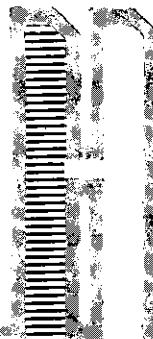




DIÁRIO



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLIX - Nº 29

TERÇA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 1994

BRASÍLIA - DF

SENADO FEDERAL SUMÁRIO

1 - ATA DA 15ª SESSÃO, EM 21 DE MARÇO DE 1994

1.1 - ABERTURA

1.2 - EXPEDIENTE

1.2.1 - Aviso do Ministro das Relações Exteriores

- Nº 8/94, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 15/94, de autoria do Senador Jutahy Magalhães.

1.2.2 - Aviso do Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República

- Nº 173/94, encaminhando cópias das traduções dos contratos de reescalonamento dos créditos da República Federativa do Brasil junto à República Islâmica da Mauritânia.

1.2.3 - Ofício do 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado Federal autógrafos dos seguintes projetos:

- Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1994 (nº 151/91, na Casa de origem), que altera o art. 629 da Consolidação das Leis do Trabalho.

- Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1994 (nº 156/91, na Casa de origem), que dispõe sobre restrição ao uso de fumo em recintos fechados de uso público, em veículos de transporte coletivo, e dá outras providências.

- Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 1994 (nº 204/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que revoga o art. 4º da Lei nº 2.410, de 29 de janeiro de 1955, que proíbe a importação de automóveis e barcos de passeio de luxo.

- Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1994 (nº 1.685/91, na Casa de origem), que altera a redação do art. 4º da Lei nº 8.197, de 27 de junho de 1991.

- Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1994 (nº 467/91, na Casa de origem), que renova o art. 508 da Consolidação das Leis do Trabalho.

- Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1994 (nº 489/91, na Casa de origem), que altera a redação do § 1º do art. 239 da Consolidação das Leis do Trabalho.

- Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1994 (nº 557/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a construção de creches e estabelecimentos de pré-escola.

- Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1994 (nº 2.058/91, na Casa de origem), que introduz modificação no Plano Nacional de Viação, incluindo o trecho rodoviário que especifica.

- Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1994 (nº 2.407/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a indexação de contratos em geral.

- Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1994 (nº 2.763/92, na Casa de origem), que dispõe sobre a preservação e exploração racional de oligoquetos (minhocuçu).

- Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 1994 (nº 3.383/92, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT para declarar a inexistência de vínculo empregatício entre as cooperativas e seus associados.

- Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1994 (nº 2.488/92, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação ao inciso V do art. 3º da Lei nº 7.256, de 27 de novembro de 1984, que estabelece normas integrantes do Estatuto da Microempresa, relativas ao tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, nos campos administrativo, tributário, previdenciário, trabalhista, creditício e de desenvolvimento empresarial.

- Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1994 (nº 3.578/93, na Casa de origem), de iniciativa do Superior Tribunal de Justiça, que transforma e cria cargos no Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal.

- Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1994 (nº 3.585/93, na Casa de origem), que altera a redação do art. 1.036 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, relativo ao arrolamento.

EXPEDIENTE

Centro Gráfico do Senado Federal

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CARLOS HOMERO VIEIRA NINA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS BASTOS
Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

soldação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

– Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1994 (nº 58/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Bernardense fm ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Padre Bernardo, Estado de Goiás.

– Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1994 (nº 252/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada á Rádio Araguaia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Araguaína, Estado do Tocantins.

– Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1994 (nº 254/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV Tocantins Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cida-de de Anápolis, Estado de Goiás.

– Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1994 (nº 266/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à rede nova terra de radiodifusão Ltda., atualmente denominada Rede Fênix de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

– Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1994 (nº 292/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da FM Rádio Independente de Arcoverde Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Arcoverde, Estado de Pernambuco.

– Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1994 (nº 314/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Televisão Cidade Verde Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso.

– Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1994 (nº 327/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Montanhês de Botelhos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Botelhos, Estado do Minas Gerais.

– Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1994 (nº 328/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí, para executar serviço de radiodifusão sonora em

frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na Cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais.

– Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1994 (nº 334/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Panati Ltda., para explorar serviço da radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Patos, Esado da Paraíba.

– Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1994 (nº 344/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Campos Dourados FM LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na Cidade de Medianeira, Estado do Paraná.

– Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1994 (nº 348/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Sociedade Catarinense LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na Cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

1.2.4 – Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

– Projeto de Decreto Legislativo nº 33/93 (nº 213/92, da Câmara dos Deputados), que homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou emissão adicional de papel-moeda, no exercício de 1992, no valor de Cr\$ 21.100.000.000,00.

– Projeto de Decreto Legislativo nº 35/93 (nº 241-B, de 1993, na Câmara dos Deputados), que homologa o Ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no exercício de 1992, no valor de Cr\$ 5.230.000.000,00.

– Projeto de Lei da Câmara nº 24/92 (nº 5.305/90, na Casa de origem), que dispõe sobre os termos e as condições com que serão conferidos o título de domínio e a concessão de uso nos programas de reforma agrária.

– Projeto de Lei da Câmara nº 144/93 (nº 2.759/92, na origem), que sujeita as empresas públicas às normas de elaboração e publicação das demonstrações financeiras de que trata a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

– Projeto de Lei da Câmara nº 188/93 (nº 2.718/92, na Câmara dos Deputados), que concede isenção de impostos aos bens destinados ao prosseguimento da execução do Programa Nacional de Comunicações Domésticas por Satélite.

– Projeto de Lei da Câmara nº 239/93 (nº 1791/91, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras provisões.

de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências.

– Projeto de Lei da Câmara nº 170/93 (nº 3.733/93, na origem), que altera a composição do Tribunal Regional Federal da 2ª Região e dá outras providências.

1.2.5 – Comunicações da Presidência

– Prazo para tramitação e apresentação de emendas aos Projetos de Decretos Legislativo nºs 17 a 27/94, lidos anteriormente.

– Abertura de prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Decretos Legislativo nºs 33 e 35/93 e aos Projetos de Lei da Câmara nºs 24/92, e 144, 188, 239 e 170/93, lidos anteriormente.

1.2.6 – Requerimentos

– Nº 139/94, de autoria do Senador Ruy Bacelar, solicitando que seja concedida autorização para participar da 91ª Conferência Interparlamentar a realizar-se em Paris, no período de 20 a 26 de março do corrente.

– Nº 140/94, de autoria do Senador João Calmon, solicitando autorização para ausentar-se do País no período compreendido entre 19 a 26 de março do corrente ano.

– Nº 141/94, de autoria do Senador Dirceu Carneiro, solicitando que seja considerada como licença autorizada a sua ausência dos trabalhos da Casa, nos dias 21 e 22 do corrente mês. Votação adiada por falta de quorum.

– Nº 142/94, de autoria do Senador Nelson Wedekin, solicitando que seja considerado como licença para tratamento de saúde, o período de 14-3-94 a 16-3-94. Aprovado.

1.2.7 – Comunicações

Dos Senadores Affonso Camargo e José Samey, que se ausentão do País.

1.2.8 – Comunicação da Presidência

– Recebimento do Ofício nº 365/94, do Banco Central do Brasil, reencaminhando documentação relativa à operação de crédito externo solicitada pelo Governo do Estado de Alagoas.

1.2.9 – Discursos do Expediente

SENADOR PEDRO TEIXEIRA – Contrário à política de protecionismo comercial e cambial no Brasil, por considerar prejudicial ao desenvolvimento econômico do País, devido à falta de parceria internacional. Volume insatisfatório do nosso comércio exterior.

SENADOR ESPERIDIÃO AMIN – Posição do Senado na questão da derrubada do voto apostado ao PLC nº 3/94, ante à intimidação imposta pela mídia. Requerendo à Mesa a fita, contendo o teor da Voz do Brasil, de 17-3-94, como auto de prova de manipulação da informação, por parte do Executivo, com o intuito de desmoralizar a instituição Congresso Nacional.

SENADOR NABOR JÚNIOR – Posição de S. Exª contrária à rejeição do voto apostado ao dispositivo que equipara os vencimentos dos Congressistas e dos Ministros de Estado aos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, em entrevista concedida ao jornal A Gazeta, do Acre, edição de 19-3-94.

SENADOR FLAVIANO MELO – Devastação da floresta amazônica no Acre.

1.2.10 – Requerimento

Nº 143/94, de autoria do Senador João Calmon, solicitando a retirada do Requerimento nº 140/94, de sua autoria, lido anteriormente. Deferido.

1.3 – ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1993 (nº 247/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Alvorada do Sertão LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de São João do Piauí, Estado do Piauí. Votação adiada por falta de quorum, após parecer de plenário, em segundo pronunciamento, concluindo favoravelmente à matéria, em face do cumprimento de diligências requeridas.

Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1993 (nº 264, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Jornal do Brasil LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Votação adiada por falta de quorum.

Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1993 (nº 2.989/92, na Casa de origem), que autoriza a reversão ao Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, do terreno que menciona. Votação adiada por falta de quorum.

Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1994 (nº 3.254/89, na Casa de origem), que regula a profissão de corretor de seguros, de capitalização e de previdência privada, e dá outras providências. Apreciação sobreposta, em virtude da falta de quorum para a votação do Requerimento nº 144/94 de extinção da urgência da matéria.

Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1993 (nº 2.239/89, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, que dispõe sobre o exercício de Técnico de Administração. Discussão encerrada, ficando a votação adiada, nos termos do art. 168 do Regimento Interno, após parecer de plenário favorável.

Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1993 (nº 457/91, na Casa de origem), que disciplina o exercício da profissão de cargador de bagagens nos aeroportos, e dá outras providências. Retirado da pauta, nos termos do art. 175 e do Regimento Interno.

Projeto de Lei da Câmara nº 167/93 (nº 3.529/93, na Casa de origem), que cria cargos do Grupo Processamento de Dados no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, e dá outras providências. Retirado da pauta, nos termos do art. 175 e do Regimento Interno.

Projeto de Decreto Legislativo nº 38/93 (nº 270/93, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos das Resoluções nºs 267 (E-V), 268 (XII) da Conferência Geral do Organismo para a Proscrição das Armas Nucleares na América Latina e no Caribe (OPANAL), que alteram, respectivamente, a denominação legal do Tratado para a Proscrição das Armas Nucleares na América Latina e o § 2º de seu artigo 25, bem como o texto emendado do referido tratado. Retirado da pauta, nos termos do art. 175 e do Regimento Interno.

Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 1993 (nº 1.023/91, na Casa de origem), que atualiza o valor da pensão vitalícia concedida pela Lei nº 3.597, de 29 de julho de 1959, à viúva do ex-Deputado Silvio Sanson, Srª Albina Clementina Frascalossi Sanson. Discussão encerrada, ficando a votação adiada, nos termos do art. 168 do Regimento Interno", após parecer de plenário favorável com emenda de redação.

1.3.1 – Matéria apreciada após a Ordem do Dia

Requerimento nº 139/94, lido no Expediente da presente sessão. Votação adiada, por falta de quorum, após parecer de plenário favorável.

1.3.2 – Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR AUREO MELLO – O papel constitucional do Congresso Nacional e a defesa da sua intocabilidade, a propósito da campanha difamatória contra ele engendrada pelos meios de comunicação.

SENADOR ODACIR SOARES – A questão da remuneração dos militares. Defesa de salários condizentes para o pessoal intermediário da Polícia Federal.

SENADOR JONAS PINHEIRO, como Líder – Convenção nacional do PTB, realizada ontem em Brasília e eleição de sua Executiva.

SENADOR JOÃO FRANÇA – Transcrição nos Anais do Senado do "Manifesto ao Povo de Roraima", assinado pelos dirigentes dos partidos que integram a "Terceira Via", aliança política com vistas às próximas eleições em Roraima.

1.4 – ENCERRAMENTO**Ata da 15^a Sessão, em 21 de março de 1994****4^a Sessão Legislativa Ordinária, da 49^a Legislatura**

Presidência do Sr. Chagas Rodrigues

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Alexandre Costa – Aluizio Bezerra – Antonio Mariz – Chagas Rodrigues – Esperidião Amin – Flaviano Melo – Humberto Lucena – João França – João Rocha – Josaphat Marinho – José Paulo Bisol – Magno Bacelar – Mansueto de Lavor – Mauro Benevides – Meira Filho – Nabor Júnior – Odacir Soares – Pedro Teixeira – Reginaldo Duarte – Ronaldo Aragão.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – A lista de presença acusa o comparecimento de 20 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE**AVISO DO MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**

Nº 8/94, de 14 do corrente, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 15, de 1994, de autoria do Senador Jutahy Magalhães.

As informações foram encaminhadas, em cópias, ao requerente.

O Requerimento vai ao Arquivo.

AVISO DO MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Nº 173/94, de 16 do corrente, encaminhando cópia das traduções dos contratos de reescalonamento dos créditos da República Federativa do Brasil junto à República Islâmica da Mauritânia, nos termos da Resolução nº 101, de 1993, do Senado Federal.

O expediente será despachado à Comissão de Assuntos Econômicos, a fim de ser anexado ao processado do Projeto de Resolução nº 107, de 1993.

OFÍCIO

Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

**· PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 18, DE 1994
(Nº 151/91, na Casa de origem)**

Altera o art. 629 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta

Art. 1º o caput do art. 629 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 629. O auto de infração será lavrado em triplicata, nos termos dos modelos e instruções expedidos, sendo uma via entregue ao infrator e outra ao sindicato da categoria a que pertencerem os empregados da empresa autuada, contra recibo, ou aos mesmos enviadas, dentro de dez dias da lavratura, sob pena de responsabilidade, em registro postal, com franquia e recibo de volta."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA
DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho

TÍTULO VII**Do Processo de Multas Administrativas****CAPÍTULO I****Da Fiscalização, da autuação e da imposição de multas**

Art. 629. O auto de infração será lavrado em triplicata, nos termos dos modelos e instruções expedidos, sendo uma via entregue ao infrator, contra recibo, ou ao mesmo enviada, dentro de 10 (dez) dias da lavratura, sob pena de responsabilidade, em registro postal, com franquia e recibo de volta.

§ 1º O auto não terá o seu valor probante condicionado à assinatura do infrator ou de testemunhas, e será lavrado no local da inspeção, salvo havendo motivo justificado, que será declarado no próprio auto, quando então deverá ser lavrado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Lavrado o auto de infração, não poderá ele ser inutilizado, nem sustado o curso do respectivo processo, devendo o agente da inspeção apresentá-lo à autoridade competente, mesmo se incidir em erro.

§ 3º O infrator terá, para apresentar defesa, o prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do auto.

§ 4º O auto de infração será registrado com a indicação sumária de seus elementos característicos, em livro próprio que deverá existir em cada órgão fiscalizador, de modo a assegurar o controle de seu processamento.

(À Comissão de Assuntos Sociais)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 19, DE 1994
(nº 156/91, na Casa de origem)

Dispõe sobre restrição ao uso de fumo em recintos fechados de uso público, em veículos de transporte coletivo e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É proibido fumar cigarros, cigarrilhas, charutos e cachimbos nos recintos fechados de qualquer natureza, de uso público, e nos veículos de transporte coletivo municipal, intermunicipal, interestadual e internacional.

Parágrafo único. Fica facultado às casas de espetáculo e restaurantes manterem locais reservados destinados aos fumantes, consoante o que dispuserem as normas municipais pertinentes.

Art. 2º A inobservância dos preceitos desta lei sujeita os infratores à retirada compulsória do recinto ou do veículo, com auxílio de força policial.

Parágrafo único. Normas federais, estaduais e municipais poderão estabelecer outras penalidades administrativas a serem aplicadas aos infratores desta lei e a quaisquer pessoas que permitirem seu descumprimento.

Art. 3º A proibição de uso de cigarros, cigarrilhas, charutos e cachimbos em aeronaves será disciplinada na forma do que dispuser o Departamento de Aviação Civil, que fixará as penalidades administrativas aplicáveis aos infratores dos preceitos desta lei, às empresas de transporte aéreo e aos membros da tripulação que permitirem seu descumprimento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 20, DE 1994
(nº 204/91, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Revoga o art. 4º da Lei nº 2.410, de 29 de janeiro de 1955, que proíbe a importação de automóveis e barcos de passeio de luxo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogado o art. 4º da Lei nº 2.410, de 29 de janeiro de 1955, que proíbe a importação ou a introdução, sob qualquer título, de automóveis e barcos de passeio reputados de luxo, cujo preço no mercado de origem seja superior a 3.500 dólares, computados no preço os respectivos equipamentos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 90, DE 1991

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Senhora Ministra de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, o anexo projeto de lei que "Revoga o art. 4º da Lei nº 2.410, de 29 de janeiro de 1955".

Brasília, 7 de março de 1991. – Fernando Collor.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 67, DE 1º DE MARÇO DE 1991, DA SENHORA MINISTRA DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que revoga o art. 4º da Lei nº 2.410, de 29 de janeiro de 1955.

Objetiva a proposição acabar com a proibição das importações de veículos e barcos de passeio, reputados, na época, de luxo, cujos preços no mercado de origem fossem superior a US\$3.500,00.

Permito ponderar a Vossa Excelência que a presente proposta é coerente com a atual política para o comércio exterior brasileiro.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de meu mais profundo respeito. – Zélia Maria Cardoso de Mello, Ministra de Economia, Fazenda e Planejamento.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 2.410, DE 29 JANEIRO DE 1955

Prorroga até 30 de junho de 1956 o regime de licença para o intercâmbio comercial com o exterior, nos termos estabelecidos na Lei nº 2.145, de 29 de dezembro de 1953.

Art. 4º Ficam proibidas a importação ou a introdução, sob qualquer título, de automóveis e barcos de passeio reputados de luxo, cujo preço no mercado de origem seja superior a 3.500 dólares, computados no preço os respectivos equipamentos.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 21, DE 1994
(nº 1.685/91, na Casa de origem)

Altera a redação do art. 4º da Lei nº 8.197, de 27 de junho de 1991.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput do art. 4º da Lei nº 8.197, de 27 de junho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública federal, estadual ou municipal e pelas autarquias e fundações públicas, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão, exclusivamente, na ordem cronológica da apresentação dos precatórios judiciais e à conta do respectivo crédito.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 8.197, DE 27 DE JUNHO DE 1991

Disciplina a transação nas causas de interesse da União, suas autarquias, fundações e empresas públicas federais; dispõe sobre a intervenção da União Federal nas causas em que figurarem como autores ou réus entes da administração indireta; regula os pagamentos devidos pela Fazenda Pública, em virtude de sentença judiciária; revoga a Lei nº 6.825, de 22 de setembro de 1980, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os representantes judiciais da União Federal, suas autarquias, fundações e empresas públicas federais poderão transigir para terminar o litígio, nas causas, salvos os de natureza fiscal e as relativas ao patrimônio imobiliário da União, de valor igual ou

inferior a Cr\$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), em que interessadas essas entidades na qualidade de autoras, réis, assistentes ou oponentes, nas condições estabelecidas pelo Poder Executivo.

§ 1º Quando o valor da causa for superior ao limite previsto neste artigo a transação, sob pena de nulidade, somente será possível com a prévia e expressa autorização das autoridades que vierem a ser designadas em decreto.

§ 2º Qualquer transação somente poderá ser homologada após a manifestação do Ministério Público.

Art. 2º A União poderá intervir nas causas em que figurem como autoras ou réis as autarquias, as fundações, as sociedades de economia mista e as empresas públicas federais.

Art. 3º O valor fixado no art. 1º desta Lei será revisto, periodicamente, de acordo com critério estabelecido em decreto.

Art. 4º Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública federal, estadual ou municipal e pelas autarquias e fundações públicas, far-se-ão, exclusivamente, na ordem cronológica da apresentação dos precatórios judiciais e à conta do respectivo crédito.

Parágrafo único. É assegurado o direito de preferência aos credores de obrigação de natureza alimentícia, obedecida, entre eles a ordem cronológica de apresentação dos respectivos precatórios judiciais.

Art. 5º São nulas, não produzindo quaisquer efeitos jurídicos, as transações realizadas pelos representantes judiciais da União, suas autarquias e empresas públicas federais, em desacordo com as disposições da Lei nº 6.825, de 22 de setembro de 1980.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se a Lei nº 6.825, de 22 de setembro de 1980.

Brasília, 27 de junho de 1991; 170ª da Independência e 103ª da República – FERNANDO COLLOR – Jarbas Passarinho.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 22, DE 1994 (nº 467/91), na Casa de origem)

Revoga o art. 508 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogado o art. 508 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N° 5.452, DE 1º DE MAIO 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

TÍTULO IV

Do Contrato Individual do Trabalho

CAPÍTULO V

Da Rescisão

Art. 482. Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador:

- a) ato de improbidade;
- b) incontinência de conduta ou mau procedimento;
- c) negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador, e quando constituir ato de concorrência com a empresa para a qual trabalha o empregado, ou for prejudicial ao serviço;

d) condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;

e) desidízia no desempenho das respectivas funções;

f) embriaguez habitual ou em serviço;

g) violação de segredo da empresa;

h) ato de indisciplina ou de insubordinação;

i) abandono de emprego;

j) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

k) ato lesivo da honra e boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa própria ou de outrem;

l) prática constante de jogos de azar.

Parágrafo único. Constitui igualmente justa causa para dispensa de empregado a prática devidamente comprovada em inquérito administrativo, de atos atentatórios à segurança nacional.

CAPÍTULO IX

Disposições Especiais

Art. 508. Considera-se justa causa, para efeito de rescisão do contrato de trabalho do empregado bancário, a falta contumaz de pagamento de dívidas legalmente exigíveis.

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 23, DE 1994 (nº 489/91, na Casa de origem)

Altera a redação do § 1º do art. 239 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 239 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 239.

§ 1º Para o pessoal sujeito ao regime deste artigo, após cada jornada de trabalho, haverá um repouso de 12 horas contínuas, no mínimo, observando-se, outrossim, o descanso semanal."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N° 5.452,

DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

TÍTULO III

Das Normas Especiais de Tutela do Trabalho

CAPÍTULO I

Das Disposições Especiais sobre Duração e Condições de Trabalho

SEÇÃO V

Do Serviço Ferroviário

Art. 239. Para o pessoal da categoria "c" a prorrogação do trabalho independe de acordo ou contrato coletivo, não podendo, entretanto, exceder de doze horas, pelo que as empresas organizam, sempre que possível, os serviços de equipagens de trens com

destacamentos nos trechos das linhas de modo a ser observada a duração normal de oito horas de trabalho.

§ 1º Para o pessoal sujeito ao regime do presente artigo, depois de cada jornada de trabalho haverá um repouso de dez horas contínuas, no mínimo, observando-se, outrossim, o descanso semanal.

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 24, DE 1994
(nº 557/91, na Casa de origem)**

Dispõe sobre a construção de creches e estabelecimentos de pré-escola.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os conjuntos residenciais financiados pelo Sistema Financeiro de Habitação deverão, prioritariamente, contemplar a construção de creches e pré-escolas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 25, DE 1994
(nº 2.058/91, na Casa de origem)**

Introduz modificação no Plano Nacional de Viação, incluindo o trecho rodoviário que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Sistema Rodoviário Nacional do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a incluir o prolongamento da Rodovia BR-282, a partir de São Miguel D'Oeste, no Estado de Santa Catarina, até a ponte sobre o rio Peperiguáu, na divisa com a Argentina.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão de Serviço de Infra-Estrutura.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 26, DE 1994
(nº 2.407/91, na Casa de origem)**

Dispõe sobre a indexação de contratos em geral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É permitido estipular, nos contratos em geral, cláusula de correção monetária para atualização de obrigações baseada na variação de índices de preços, na Taxa Referencial - TR, ou no índice aplicado à indexação do valor devido de tributos e contribuições federais.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput, quaisquer que sejam os prazos ou períodos de repactuação dos referidos contratos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 10 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991.

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991

Estabelece regras para a desindexação da economia e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Banco Central do Brasil divulgará Taxa Referencial, TR, calculada a partir da remuneração mensal média líquida de impostos dos depósitos a prazo fixo captados nos bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos múltiplos com carreira comercial ou de investimentos, caixas econômicas ou dos títulos federais, estaduais e municipais de acordo com metodologia a ser aprovada pelo Conselho Monetário Nacional, no prazo de sessenta dias, e enviada ao conhecimento do Senado Federal.

§ 1º A TR será mensalmente divulgada pelo Banco Central do Brasil, no máximo até o oitavo dia útil do mês de referência.

§ 2º As instituições que venham a ser utilizadas como bancos de referência, dentre elas, necessariamente, as dez maiores do País classificadas pelo volume de depósitos a prazo fixo, estão obrigadas a fornecer as informações de que trata este artigo segundo normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, sujeitando-se a instituição e seus administradores no caso de infração às referidas normas, às penas estabelecidas no art. 44 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

§ 3º Enquanto não aprovada a metodologia de cálculo de que trata este artigo, o Banco Central do Brasil fixará a TR.

Art. 2º O Banco Central do Brasil divulgará para cada dia útil, a Taxa Referencial Diária TRD, correspondendo seu valor diário à distribuição pro rata dia da TR fixada para o mês corrente.

§ 1º Enquanto não divulgada a TR relativa ao mês corrente, o valor da TRD será fixado pelo Banco Central do Brasil com base em estimativa daquela taxa.

§ 2º Divulgada a TR, a fixação da TRD nos dias úteis restantes do mês deve ser realizada de forma tal que a TRD acumula entre o 1º dia útil do mês e o 1º dia útil do mês subsequente seja igual à TR do mês corrente.

Art. 3º Ficam extintos a partir de 1º de fevereiro de 1991:

I - o BTN Fiscal instituído pela Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989;

II - o Bônus do Tesouro Nacional (BTN) de que trata o art. 9º da Lei nº 7.777, de 19 de junho de 1989, assegurada a liquidação dos títulos em circulação, nos seus respectivos vencimentos;

III - o Maior Valor de Referência (MVR) e as demais unidades de conta assemelhadas que são atualizadas direta ou indiretamente, por índice de preços.

Parágrafo único. O valor do BTN Fiscal destinado à conversão para cruzeiros dos contratos existentes na data de publicação da medida provisória que deu origem a esta Lei, assim como para efeitos fiscais, é de CR\$126.8621,10.

Art. 10. A partir da vigência da medida provisória que deu origem a esta Lei, é vedado estipular, aos contratos referidos no art. 6º, cláusula de correção monetária com base em índice de preços, quando celebrados com prazo ou período de repactuação inferior a um ano.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 27, DE 1994
(Nº 2.763/92, na Casa de origem)**

Dispõe sobre a preservação e exploração racional de oligoqueto (minhocuçu).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A extração de oligoqueto (minhocuçu) será feita por pessoa física ou jurídica devidamente registrada no órgão ambiental competente.

Art. 2º A extração será efetuada no período de abril a julho de cada ano, mediante autorização do proprietário do imóvel ou concessão do Poder Público.

Art. 3º O proprietário do imóvel deve adotar critérios seletivos de exploração para preservar a espécie, o solo e a produtividade deste.

Art. 4º Aquele que explorar o oligoqueto fica obrigado a recuperar o meio ambiente.

Art. 5º O Poder Público estimulará a criação de oligoquetos, dando assistência técnica aos criadouros particulares.

Art. 6º As infrações desta lei serão punidas com multa de 50 a 500 UFIR, ou outro índice de atualização monetária que vier a substituí-la, cobrada em dobro na reincidência.

Parágrafo único. A nova reincidência será punida com cancelamento do registro do extrator no órgão ambiental competente.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

(À COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 28, DE 1994 (Nº 3.833/92, na Casa de origem)

Acrescenta parágrafo ao art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT para declarar a inexistência de vínculo empregatício entre as cooperativas e seus associados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 442 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprovou a Consolidação das Leis do Trabalho, o seguinte parágrafo único:

Art. 442.

Parágrafo único. Qualquer que seja o ramo de atividade da sociedade cooperativa, não existe vínculo empregatício entre ela e seus associados, nem entre estes e os tomadores de serviços daquela."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO VII Da Ordem Econômica e Financeira

CAPÍTULO I Dos Princípios Gerais da Atividade Econômica

Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

§ 1º A lei estabelecerá as diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado, o qual incorporará e compatibilizará os planos nacionais e regionais de desenvolvimento.

§ 2º A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo.

§ 3º O Estado favorecerá a organização da atividade garimpeira em cooperativas, levando em conta a proteção do meio ambiente e a promoção econômico-social dos garimpeiros.

§ 4º Às cooperativas a que se refere o parágrafo anterior terão prioridade na autorização ou concessão para pesquisa e lavra dos recursos e jazidas de minerais garimpáveis, nas áreas onde estejam atuando, e naquelas fixadas de acordo com o art. 21, XXV, na forma da lei.

DECRETO-LEI N° 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

TÍTULO IV

Do Contrato Individual de Trabalho

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 442. Contrato individual de trabalho é o acordo tácito ou expresso, correspondente à relação de emprego.

LEI N° 5.764, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1971

Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências.

CAPÍTULO XII

Do Sistema Operacional das Cooperativas

SEÇÃO V

Do Sistema Trabalhista

Art. 90. Qualquer que seja o tipo de cooperativa, não existe vínculo empregatício entre ele e seus associados.

Art. 91. As cooperativas igualam-se às demais empresas em relação aos seus empregados para os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

DECRETO N° 357, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1991

Aprova o Regulamento dos Benefícios da Previdência.

REGULAMENTO DOS BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

TÍTULO III

Do Regime Geral de Previdência Social

CAPÍTULO I

Dos Beneficiários

Art. 5º São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social as pessoas físicas classificadas em segurados e dependentes, nos termos das Seções I e II deste Capítulo.

SEÇÃO I

Dos Segurados

Art. 6º São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:

I – como empregado;

a) aquele que presta serviço de natureza urbana ou rural em caráter não eventual à empresa, sob sua subordinação e mediante remuneração, inclusive como diretor empregado;

b) aquele que, contratado por empresa de trabalho temporário, por prazo não superior a três meses, prorrogável, presta serviço para atender a necessidade transitória de substituição de pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviço de outras empresas, na forma da legislação própria;

c) o brasileiro ou o estrangeiro domiciliado e contratado no Brasil para trabalhar como empregado em sucursal ou agência de empresa nacional no exterior;

d) o brasileiro ou o estrangeiro domiciliado e contratado no Brasil para trabalhar como empregado em empresa domiciliada no exterior, cuja maioria do capital votante pertença a empresa brasileira de capital nacional;

e) aquele que presta serviço no Brasil a missão diplomática ou repartição consular de carreira estrangeira e a órgãos a elas subordinados, ou a membros dessas missões e repartições, excluído o não-brasileiro amparado pela legislação previdenciária do país da respectiva missão diplomática ou repartição consular;

f) o brasileiro civil que trabalha para a União, no exterior, em organismos oficiais brasileiros ou internacionais dos quais salvo se segurado na forma da legislação vigente no país de domicílio;

g) o bolsista e o estagiário que prestam serviço a empresa em desacordo com os termos da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977.

II – como empregado doméstico – aquele que presta serviço de natureza contínua a pessoa ou família, no âmbito residencial desta, em atividade sem fins lucrativos;

III – como empresário:

a) o titular de firma individual urbana ou rural;

b) o diretor não empregado;

c) o membro do Conselho de Administração, na Sociedade Anônima;

d) todos os sócios, na Sociedade em Nome Coletivo;

e) o sócio cotista que participa da gestão ou que recebe remuneração decorrente de seu trabalho, na Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, urbana ou rural;

f) todos os sócios, na Sociedade de Capital e Indústria;

g) o associado eleito para cargo de direção, observada a legislação pertinente, na Sociedade Cooperativa;

IV – como trabalhador autônomo:

a) aquele que presta serviço de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego;

b) aquele que exerce, por conta própria, atividade econômica remunerada de natureza urbana, com fins lucrativos ou não;

c) são trabalhadores autônomos, dentre outros:

1) o condutor autônomo de veículo rodoviário, assim considerado aquele que exerce atividade profissional sem vínculo empregatício, quando proprietário, co-proprietário ou promitente comprador de um só veículo;

2) aquele que exerce atividade de auxiliar de condutor autônomo de veículo rodoviário, em automóvel cedido em regime de colaboração, nos termos da Lei nº 6.094, de 30 de agosto de 1974;

3) aquele que, pessoalmente, por conta própria e a seu risco, exerce pequena atividade comercial em via pública ou de porta em porta, como comerciante ambulante nos termos da Lei nº 6.586, de 6 de novembro de 1978;

4) o trabalhador associado a cooperativa de trabalho que nessa qualidade presta serviço a terceiros;

5) o membro de Conselho Fiscal de Sociedade por Ações;

6) aquele que presta serviço de natureza não contínua a pessoa ou família, no âmbito residencial desta, sem fins lucrativos;

7) o titular de serventia da justiça, não remunerado pelos cofres públicos, enquanto não filiado a sistema próprio de previdência social;

8) aquele que, na condição de feirante-comerciante, compra para revenda produtos hortifrutigranjeiros ou assemelhados;

9) o incorporador de que trata a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, e o construtor de obra de construção civil;

DECRETO N° 611, DE 21 DE JULHO DE 1992

Dá nova redação ao Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 357, de 7 de dezembro de 1991, e incorpora as alterações da legislação posterior.

DECRETO N° 89.312, DE 23 DE JANEIRO DE 1984

Expede nova edição na Consolidação das Leis da Previdência Social.

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (CLPS)

TÍTULO I

Introdução

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 5º Considera-se:

I – empresa – o empregador, individual ou coletivo, que, assumindo o risco da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço, bem como a repartição pública a autarquia e qualquer outra entidade pública ou serviço administrado, incorporado ou concedido pelo Poder Público, em relação ao respectivo servidor abrangido pela previdência social urbana, observado o disposto no parágrafo único;

II – empregado – a pessoa física que presta serviço de natureza não eventual à empresa, sob sua dependência e mediante salário;

III – empregado doméstico – quem presta serviço de natureza contínua a pessoa ou família no âmbito residencial destas, sem finalidade lucrativa;

IV – trabalhador autônomo:

a) quem exerce habitualmente e por conta própria atividade profissional remunerada;

b) quem presta, sem relação de emprego, serviço de caráter eventual a uma ou mais empresas;

c) o comerciante ambulante – que exerce pessoalmente, por conta própria e a seu risco, pequena atividade comercial na via pública ou de porta em porta, em condições que não caracterizam relação de emprego com o fornecedor dos produtos;

d) o médico residente – admitido em programa de residência médica, para treinamento em serviço;

e) o bolsista – na Fundação Habitacional do Exército, estudante estagiário de nível universitário titular de bolsa de complementação educacional ou recém-diplomado titular de bolsa de iniciação profissional;

V – trabalhador avulso – quem presta serviço a diversas empresas, pertencendo ou não a sindicato, inclusive o estivador, conferente ou semelhante;

VI – trabalhador temporário – quem presta serviço por intermédio de empresa de trabalho temporário.

Parágrafo único. Equiparam-se a empresa o trabalhador autônomo que remunera serviço a ele prestado por outro trabalhador autônomo, a cooperativa de trabalho, a sociedade civil de direito ou de fato prestadora de serviços, o empregador doméstico, a missão diplomática estrangeira no Brasil e o respectivo membro, em relação a empregado admitido a seu serviço.

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 29, DE 1994

(Nº 2.488/92, na Casa de Origem)

(De Iniciativas do Presidente da República

Dá nova redação ao inciso V do art. 3º da Lei nº 7.256, de 27 de novembro de 1984, que estabelece normas integrantes do Estatuto da Microempresa, relativas ao tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, nos campos administrativo, tributário, previdenciário, trabalhista, creditício e de desenvolvimento empresarial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso V do art. 3º da Lei nº 7.256, de 27 de novembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

.....

V – que realize operações relativas a:

- a) compra e venda, loteamento, incorporação, locação e administração de imóveis;
- b) armazenamento e depósito de produtos de terceiros;
- c) câmbio, seguro e distribuição de títulos e valores mobiliários;
- d) publicidade e propaganda, excluídos os veículos de comunicação;

.....

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEI N° 7.256,

DE 27 DE NOVEMBRO DE 1984

Estabelece normas integrantes do Estatuto da Microempresa, relativas ao tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, nos campos administrativo, tributário, previdenciário, trabalhista, creditício e de desenvolvimento empresarial.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Do Tratamento Favorecido à Microempresa

Art. 3º Não se inclui no regime desta lei a empresa:

V – que realize operações relativas a:

a) importação de produtos estrangeiros, salvo se estiver situado em área da Zona Franca de Manaus ou da Amazônia Ocidental, a que se referem os Decretos-Leis nºs 288, de 28 de fevereiro de 1967, e 356, de 15 de agosto de 1968;

b) compra e venda, loteamento, incorporação, locação e administração de imóveis;

c) armazenamento e depósito de produtos de terceiros;

d) câmbio, seguro e distribuição de títulos e valores mobiliários;

e) publicidade e propaganda, excluídos os veículos de comunicação:

MENSAGEM N° 24, DE 1992

(Do Poder Executivo)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado da exposição de motivos do

Senhor Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, o texto do projeto de lei que dá nova redação ao art. 3º, inciso V, da Lei nº 7.256,

de 27 de novembro de 1984, que estabelece normas integrantes do Estatuto da Microempresa, relativas ao tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, nos campos administrativo, tributário, previdenciário, trabalhista, creditício e de desenvolvimento empresarial.

Brasília, 15 de janeiro de 1992. – Fernando Collor.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 863, DE 30 DE DEZEMBRO

DE 1991, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei, que dá nova redação à alínea a do inciso V do art. 3º da Lei nº 7.256, de 27 de novembro de 1984.

2. O referido dispositivo legal impede que as empresas que efetuam operações de importação de produtos estrangeiros gozem dos benefícios estipulados no regime do Estatuto da Microempresa, salvo se estiverem situadas em áreas da Zona Franca de Manaus ou da Amazônia Ocidental. A proposta de revogação deste dispositivo está, a meu ver, em consonância com a atual Política de Comércio Exterior e com o Programa Federal de Desregulamentação.

Respeitosamente, Marcílio Marques Moreira, Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento.

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 30, DE 1994

(Nº 3.578/93, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente do Superior Tribunal de Justiça)

Transforma e cria cargos no Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam transformados e criados, no Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal, respectivamente os cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão de que tratam os Anexos I e II desta lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Conselho da Justiça Federal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

§ 2º O imposto de transmissão será objeto de lançamento administrativo, conforme dispuser a legislação tributária, não ficando as autoridades fazendárias adstritas aos valores dos bens do episódio atribuído pelos herdeiros.

Art. 1.035. A existência de credores do espólio não impedirá a homologação da partilha ou da adjudicação, se forem reservados bens suficientes para o pagamento da dívida.

Parágrafo único. A reserva de bens será realizada pelo valor estimado pelas partes, salvo se o credor, regularmente, notificado, impugnar a estimativa, caso em que se promoverá a avaliação dos bens a serem reservados.

Art. 1.036. Quando o valor dos bens do espólio for igual ou inferior a 2.000 (duas mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, ORTN, o inventário processar-se-á na forma de arrolamento cabendo ao inventariante nomeado, independentemente da assinatura de termo de compromisso, apresentar, com suas declarações, a atribuição do valor dos bens do espólio e o plano da partilha.

§ 1º Se qualquer das partes ou o Ministério Público impugnar a estimativa, o juiz nomeará um avaliador que oferecerá laudo em 10 (dez) dias.

§ 2º Apresentado o laudo, o juiz, em audiência que designar, deliberará sobre a partilha, decidindo de plano todas as reclamações e mandando pagar as dívidas não impugnadas.

§ 3º Lavrar-se-á de tudo um só termo, assinado pelo juiz e pelas partes presentes.

§ 4º Aplicam-se a esta espécie de arrolamento, no que couberem as disposições do art. 1.034 e seus parágrafos, relativamente ao lançamento, ao pagamento e à quitação da taxa judiciária do imposto sobre a transmissão da propriedade dos bens do espólio.

§ 5º Provada a quitação dos tributos relativos aos bens do espólio e as suas rendas, o juiz julgará a partilha.

Art. 1.037. Independendo de inventário ou arrolamento o pagamento dos valores previstos na Lei nº 6.858, de 24 de novembro de 1980.

Art. 1.038. Aplicam-se subsidiariamente a esta Seção as disposições das seções antecedentes, bem como as da seção subsequente.

SEÇÃO X DAS DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS SEÇÕES PRECEDENTES

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 32, DE 1994 (nº 3.283/92, na Casa de origem)

Altera disposição do art. 867 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 867 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 867 –

§ 2º Os efeitos da sentença normativa não serão suspensos, mantendo-se em qualquer hipótese até o julgamento dos recursos pelo Tribunal Superior do Trabalho.

§ 3º Poderá o recorrente requerer regime de urgência para o julgamento, hipótese em que o Tribunal deverá concluir dentro de 90 (noventa) dias, a contar da interposição do recurso."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA DECRETO-LEI N° 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

TÍTULO X

Do Processo Judiciário do Trabalho

CAPÍTULO IV

Dos Dissídios Coletivos

SEÇÃO II

Da Conciliação e do Julgamento

Art. 867. Da decisão do Tribunal serão notificadas as partes, ou seus representantes, em registrado postal com franquia, fazendo-se, outrossim, a sua publicação no jornal, para ciência dos demais interessados.

Parágrafo único. A sentença normativa vigorará:

a) a partir da data de sua publicação, quando ajuizado o dissídio após o prazo do art. 616, § 3º, ou, quando não existir acordo, convenção ou sentença normativa em vigor, da data do ajuizamento;

b) a partir do dia imediato ao termo final de vigência do acordo, convenção ou sentença normativa, quando ajuizado o dissídio no prazo do art. 616, § 3º

SEÇÃO IV

Do Cumprimento das Decisões

Art. 872. Celebrado o acordo, ou transitada em julgado a decisão, seguir-se-á o seu cumprimento, sob as penas estabelecidas neste Título.

Parágrafo único. Quando os empregadores deixarem de satisfazer o pagamento de salários, na conformidade de decisão proferida, poderão os empregados ou seus sindicais, independentes de outorga de poderes de seus associados, juntando certidão de tal decisão, apresentar reclamação à Junta ou Juízo competente, observado o processo previsto no Capítulo II deste Título, sendo vedado, porém, questionar sobre a matéria de fato e de direito já apreciada na decisão.

LEI N° 4.715, DE 29 DE JUNHO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a permitir um termo da propriedade de União Federal por outros pertencentes ao Município de Guarapuava, Estado do Paraná.

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 17, DE 1994

(Nº 58/91, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Bernardense FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Padre Bernardo, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 46, de 22 de fevereiro de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de fevereiro de 1990, que outorga permissão à Rádio Bernardense FM Ltda. para explorar pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Padre Bernardo, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 166, DE 1990

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com § 1º do art. 223 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 46, de 22 de fevereiro de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de fevereiro de 1990, que "outorga permissão à Rádio Bernardense FM Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Padre Bernardo, Estado de Goiás".

Brasília, 5 de março de 1990. – JOSÉ SARNEY.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 73/90, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1990, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinei a publicação do edital nº 150/89, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Padre Bernardo, Estado de Goiás.

2. No prazo estabelecido pela lei, acorreram as seguintes entidades:

Rádio Bernardense FM Ltda.;

Rádio Sol FM Ltda.; e

Rádio Cultural de Padre Bernardo Ltda.

3. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do Edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

4. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram (quadro anexo) à execução do serviço objeto do edital, tenho a honra de encaminhar o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, encarecendo se digne de enviar ao Congresso Nacional a anexa portaria de permissão. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do parágrafo terceiro do art. 233 da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. – Antônio Carlos Magalhães.

PORTARIA Nº 46, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1990

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o art. 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radio-

difusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.009559/89 (Edital nº 150/89), resolve:

I – outorgar permissão à Rádio Bernardense FM Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Padre Bernardo, Estado de Goiás;

II – a permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta;

III – esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição;

IV – esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
– Antônio Carlos Magalhães.

LEGISLAÇÃO CITADA

PORTARIA Nº 46, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1990

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o art. 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.009559/89 (Edital nº 150/89), resolve:

I – outorgar permissão à Rádio Bernardense FM para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Padre Bernardo, Estado de Goiás;

II – a permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta;

III – esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição;

IV – esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
– Antônio Carlos Magalhães.

RÁDIO BERNARDENSE FM LTDA. CONTRATO SOCIAL

Luiz Otávio Costa, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Av. Presidente JK, 725 – Padre Bernardo – GO, identidade nº 45.481-OAB/RJ e CPF nº 454.626.747-91; e Onofre Genuino Martins, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Av. Martins – Quadra 3 – Lote 15 – São Bernardo – GO, identidade nº 177.347 – SSP/DF, e inscrito no CPF nº 088.911.091-34, pelo presente instrumento particular de Contrato Social, constituem uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, visando explorar serviços de radiodifusão, entidade esta que se regerá pela legislação em vigor, sob as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula I

A entidade girará sob a denominação social de Rádio Bernardense FM Ltda., e terá como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV) e de Televisão por Assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de rádiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

Cláusula II

A sede da Entidade será na Praça 21 de Abril s/nº – Padre Bernardo – GO, podendo instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer outras localidades, após prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes.

Cláusula III

O Foro da Sociedade será o da Comarca de Padre Bernardo – GO, eleito para conhecer e decidir em primeira instância as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

À

ENTIDADES/ADMINISTRADORES - SÓCIOS MAIORITÁRIOS	Admissibilidade	Sociedades	Outras Organizações ou entidades	Equipamentos	Avaliação		Avaliação	Avaliação	Avaliação	Avaliação	Avaliação
					Autônoma	Dependente					
RÁDIO BERNARDENSE FM LTDA	-	-	-	-	180	180	100	400	050	060	240
Luis Otávio da Costa (1º Sócio-Gerente), Gomero Cezarino Martínez	-	-	-	-	180	180	100	400	050	060	240
RÁDIO UNIR FM LTDA	-	-	-	-	100	100	100	500	050	060	240
Edson de Oliveira Moreira Júnior (1º Sócio-Gerente), Anderson de Oliveira Moreira, Marília de Oliveira Chaves	-	-	-	-	100	100	100	500	050	060	240
RÁDIO CULTURAL DE PADRE BERNARDO LTDA	-	-	-	-	120	120	120	600	050	060	240
Antônio Joaquim de Araújo (1º Sócio-Gerente), Antônio Bider Gomes Ribeiro	-	-	-	-	120	120	120	600	050	060	240

Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

Câmara dos Deputados
Brasília/DF

Luiz Otávio Costa, brasileiro, casado, Advogado, residente e domiciliado na Av. Presidente JK, 725 – Padre Bernardo/GO, identidade nº 45.481-OAB/RJ e CPF Nº 454.626.747-91, na qualidade de sócio-gerente da RÁDIO BERNARDENSE FM LTDA, pleiteante da permissão outorgada através da Portaria MC nº 046/90 publicada no DOU de 23-2-90, FM para a cidade de Padre Bernardo-GO, objeto da Mensagem nº 166 DOU de 6-3-90, declara que:

"A Sociedade e seus cotistas não infringem o disposto no parágrafo 5º do artigo 220 da Constituição Federal."

Padre Bernardo/GO, 11 de maio de 1990. – Luiz Otávio Costa, Sócio-Gerente.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 18, DE 1994
(Nº 252/93, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Araguaia Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 30 de julho de 1992, que reneva a concessão outorgada à Rádio Araguaia Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, a partir de 5 de abril de 1988, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão so-

nora em onda média, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 392, DE 1992

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações, o ato constante do decreto que "Renova a concessão outorgada à Rádio Araguaia Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araguaína, Estado de Tocantins".

Brasília, 30 de julho de 1992. – F. Collor

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 85, DE 1º DE JULHO DE 1992,
DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTESES DAS COMUNICAÇÕES.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto de renovação do prazo de vigência da concessão outorgada à Rádio Araguaia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins.

2.O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação em vigor e a estação está funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por este Ministério.

3. Nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, a quem deverá ser remetido o processo administrativo pertinente, que a esta acompanha.

4. Estas, Senhor Presidente, as minhas considerações a respeito do mencionado projeto de decreto, que submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente, Affonso Alves de Camargo Netto, Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações.

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1992

Renova a concessão outorgada à Rádio Araguaia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29109.000564/87, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 5 de abril de 1988, a concessão outorgada à Rádio Araguaia Ltda., cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo decreto sem número de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

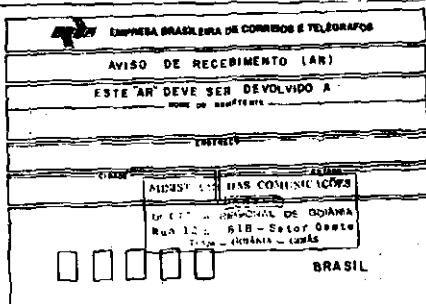
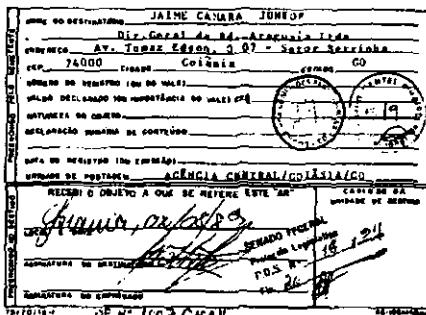
Março de 1994

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL (Seção II)

Terça-feira 22 1311

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de julho de 1992; 171º da Independência e 104º da República. – Fernando Collor.



DIRETORIA REGIONAL DO DENTEL EM GOIÂNIA
SEÇÃO DE RADIODIFUSÃO
SETOR JURÍDICO
PROCESSO N°: 28IC9.000564/87
ENTIDADE: RÁDIO ARAGUAIA LTDA
ASSUNTO: Renovação da outorga.

FANPEC BRAD N° 005/90 - DR/CNA

A RÁDIO ARAGUAIA LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, conforme Decreto nº 81.408, de 27-02-78, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, cujo contrato de concessão foi publicado no Diário Oficial nº 06 de Abril de 1978, requer no presente ato, licenciado, a renovação da outorga de validade de sua concessão.

De acordo com o artigo 41 da Lei nº 9.785, de 23 de junho de 1992, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações, no prazo compreendido entre os 06 e os 03 meses anteriores ao término do respectivo prazo.

A outorga tempestiva a vigorar a partir de 05 de abril de 1978, data de publicação do contrato de concessão no Diário Oficial da União, tendo sido o pedido ora feito protocolizado nessa Diretoria Regional no dia 10 de Março de 1992, portanto, dentro do prazo legal.

A requerente tem seus quadros societários e diretivo aprovados, respectivamente, pelo Decreto já enumerado, bem como pela Portaria nº 135, de 15-08-85, com a seguinte composição:

COTISTAS	COTAS	VALOR-NOMES
Jaime Câmara Júnior	99.000	99.000,00
Tasso José da Cunha	39.600	39.600,00
João da Rocha Ribeiro Dias	17.998	17.998,00
Fernando Câmara	17.998	17.998,00
Marcos Tadeu Cunha	17.998	17.998,00
Alladio Teixeira Alves	5.406	5.406,00
TOTAL.....	198.000	198.000,00

DIRETÓRIA:

Jaime Câmara Júnior : Diretor Geral
João da Rocha Ribeiro Dias : Diretor Comercial
Tasso José da Cunha : Diretor Administrativo

RECEBIDO NO MINISTÉRIO
DE COMUNICAÇÕES
DIRETORIA REGIONAL DE GOIÂNIA

Compro constatar que a outorgante, durante o último período de vigência de sua outorga, sofreu as seguintes alterações: as fls. 31 de presente processo, como se verifica na informação fls. nº 001/90 (fls. 30).

Balelamente que, de acordo com a informação na fls. 001/90, fls. 29, direcionada pelo Setor de Engenharia, da Seção de Radiodifusão, neste DR, a emissora encontra-se operando regularmente e dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

Finalmente, ressalta-se que o prazo de validade de sua outorga deverá ser renovado a partir de 05 de abril de 1992, cuja data de publicação do contrato de concessão no Diário Oficial de Goiás, ocorreu a 05 de abril de 1992.

De expôr, restando pelo encaminhamento desta pratica ao Divisão de Radiodifusão, para prosseguimento.
A consideração do Dr. Diretor Regional.

Goiânia, 11 de janeiro de 1990.

Guilherme
DIRETOR DENTEL
Função de Assessoramento Superior

DE ACORDO:
en Dr. Diretor da Divisão de Radiodifusão.

Goiânia, 11 de janeiro de 1990.

Guilherme
Cláudio José da Costa

Diretor da Diretoria Regional do DENTEL em Goiânia
Substituto

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA
ANEXO 23 - Sala 08 - CÂMARA DOS DEPUTADOS
BRASÍLIA - DF

Prezados Senhores
RÁDIO ARAGUAIA LTDA, inscrita no CCC/MF 108
o nº 01.276.641/0001-36, com sede à rua Thomas Edison Ed. 07 - 55
Setor Serrinha, em Goiânia-GO, vem pelo presente requerer à Vai-
sas, se digne apreciar e encaminhar a autoridade competente, o
pedido de renovação de permissão que lhe foi outorgada, para
explorar os serviços de radiodifusão sonora em ondas curtas, mís-
ticas, tropicais e frequência modulada, nas cidades de Araguaína,
TO., Belo Horizonte-MG., e Brasília-DF., estando para os devidos fins,
juntando a respectiva documentação.
Declara outrossim que, não infringe as veda-
ções constantes do § 5º do artigo 220 de nossa Magna Carta.
Termos em que
Pede e espera
Deferimento

RÁDIO ARAGUAIA LTDA

SENADO FEDERAL
Protocolado
P.D.S. N.º
1.781

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 19, DE 1994
(Nº 254/93, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV TOCANTINS LTDA, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Anápolis, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 30 de julho de 1992, que renova, por 15 (quinze) anos, a partir de 10 de outubro de 1990, a concessão outorgada à TV Tocantins Ltda.,

para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Anápolis, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 407/92

Senhores membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações, o ato constante do

Decreto que "Renova a concessão outorgada à TV TOCANTINS LTDA., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Anápolis, Estado de Goiás".

Brasília, 30 de julho de 1992. – Fernando Collor.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES

E.M Nº 101/92

9-7-92.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto de renovação do prazo de vigência da concessão outorgada à TV Tocantins Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Anápolis, Estado de Goiás.

2. O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação em vigor e a estação está funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por este Ministério.

3. Nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, a quem deverá ser remetido o processo administrativo pertinente, que a esta acompanha.

4. Estas, Senhor Presidente, as minhas considerações a respeito do mencionado projeto de decreto, que submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Affonso Alves de Camargo Netto, Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações.

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1992

Renova a concessão outorgada à TV TOCANTINS LTDA., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Anápolis, Estado de Goiás.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29109.000302/90,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 15 (quinze) anos, a partir de 10 de outubro de 1990, a concessão deferida à TV TOCANTINS LTDA., cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo decreto sem número de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Anápolis, Estado de Goiás.

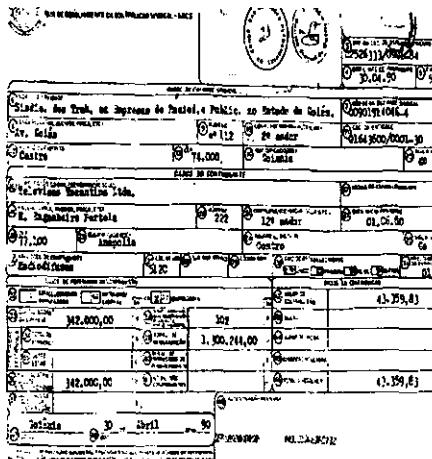
Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto, reger-se-á pelo Código

Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de julho de 1992; 171º da Independência e 104º da República. – Fernando Collor.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES EXCELENTE SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA		FICHA CADASTRAL JURÍDICA QUADRO SOCIAL Formato 001 - 1992	
ENTIDADE: TV TOCANTINS LTDA.			
QUADRO SOCIAL			
APROVADO PELO/SA/DECRETANTE: PORTARIA Nº 142 - DE 30/07/92			
NAME	COTAS	ACÉSOS	VALOR
WILLIAN GUIMARÃES JÓNIOH	19.305.000		19.105.000,00
MARIA ALICE ROBÉZ CÂMARA	16.330.826		16.330.820,00
WILLIAM DA SILVA GUIMARÃES	12.870.000		12.870.000,00
MIRZA CAMILO CÂMARA	6.602.310		6.602.310,00
MARIA FELICIDADE JORGES CÂMARA	3.597.161		3.597.161,00
SAIR BORGES CÂMARA	3.462.016		3.462.030,00
MÉDORA XAVIER ROCHA	1.962.671		1.962.675,00
TOTAL		64.355.000	

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que não infringimos as vedações do § 5º do artigo 220 da Constituição Federal.

Anápolis, 27 de outubro de 1992. - Willmar Guimarães
Júnior, Diretor Superintendente - Maria Alice Roriz Câmara,
Diretora Gerente.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 20, DE 1994
(N° 266/93, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à REDE Nova Terra de Radiodifusão Ltda., atualmente denominada Rede Fênix de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere Portaria nº 122, de 9 de julho de 1992, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 26 de outubro de 1991, a permissão outorgada à Rede Nova Terra de Radiodifusão Ltda., atualmente denominada Rede Fênix de Comunicação Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 387, DE 1992

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 122, de 9 de julho de 1992, que renova permissão outorgada à Rede Nova Terra de Radiodifusão Ltda., atualmente denominada Rádio Fênix de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

Brasília, 29 de julho de 1992. – Fernando Collor.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 132, DE 9 DE JULHO DE 1992,
DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTESE DAS COMUNICAÇÕES**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 122, de 9 de julho de 1992, pela qual renovei a permissão da Rede Fênix de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o devidamente instruído, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, a que encareço se digne Vossa Excelência de encaminhar a anexa portaria, acompanhada do processo administrativo que lhe deu origem.

Respeitosamente, — Affonso Alves de Camargo Netto, Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações.

PORTARIA Nº 122, DE 9 DE JULHO DE 1992

O Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 6º, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29105.000501/91, resolve:

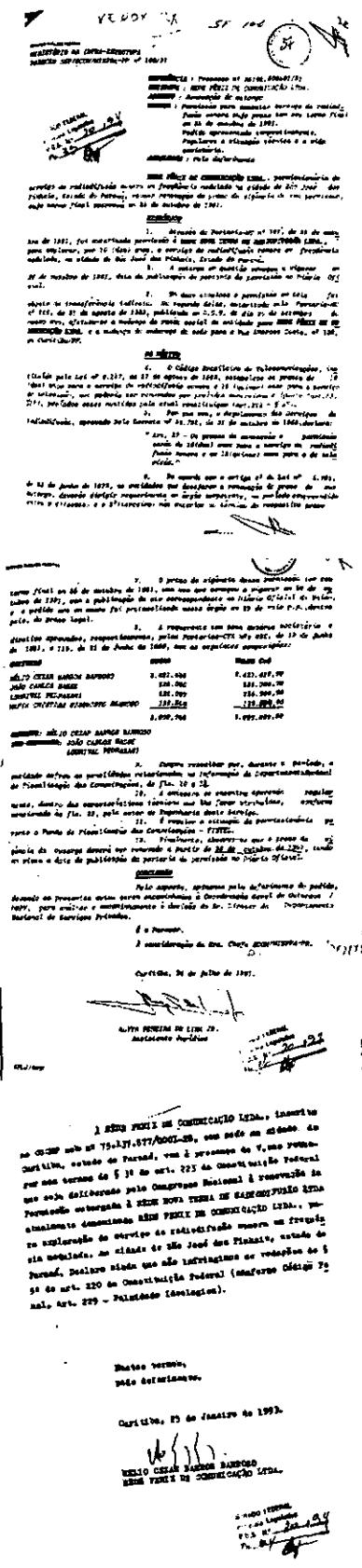
I – Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 26 de outubro de 1991, a permissão outorgada à Rede Nova Terra de Radiodifusão Ltda., pela Portaria nº 191, de 22 de outubro de 1981, atualmente denominada Rede Fênix de Comunicação Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

II - A execução do serviço, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, e seus regulamentos.

III - Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBISON DE OLIVEIRA
ENQ° DE TELECOMUNICAÇÕES



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 21, DE 1994
(Nº 292/93, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão da FM Rádio Independente de Arcoverde Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Arcoverde, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 97, de 22 de julho de 1992, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 22 de maio de 1991, a permissão outorgada à FM Rádio Independente de Arcoverde Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Arcoverde, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 298, DE 1992

Senhores Membros do Congresso Nacional, nos termos do art. 49, íciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação do Congresso Nacional acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 97, de 22 de julho de 1992, que renova a permissão da FM Rádio Independente de Arcoverde Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência, modulada na cidade de Arcoverde, Estado de Pernambuco.

Brasília, 21 de julho de 1992. – Fernando Collor de Melo.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 056/92-SNC, DE 22 DE JULHO DE 1992, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a Honra de encaminhar a Vossa Excelência inclusa Portaria nº 97, de 22 de julho de 1992, pela qual renovei a permissão da FM Rádio Independente de Arcoverde Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Arcoverde, Estado de Pernambuco.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido. Considerando-o devidamente instruído, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, a quem encareço se digne Vossa Excelência de encaminhar anexo portaria, acompanhada do processo administrativo que lhe deu origem.

Respeitosamente, Affonso Alves de Camargo Netto, Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações.

PORTARIA N° 97, DE 22 DE JUNHO DE 1992

O Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 6º, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29103.000054/91, resolve:

I – Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 22 de maio de 1991, a permissão outorgada à FM Rádio Independente de Arcoverde Ltda., pela Portaria nº 74, de 20 de maio de 1981, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão

Março de 1994

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL (Seção II)

Terça-feira 22 1315

sonora em freqüência modulada, na cidade de Arcoverde, Estado de Pernambuco.

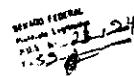
II - A execução dos serviços, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis Subsequentes e seus regulamentos.

III - Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ISURA-ESTRUTURA
PARECEN/SEJUR/MIXFRA/PE 66 21/92

REFÉRENCIA: Permissão nº 24103.00005/91
ORIGEM: IM/PI
ASSUNTO: Renovação de Outorga
ENERGIA: Permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada cujo prazo teve seu termo final em 22.05.91, mediante apresentação de tempestividade, regularidade, e situação financeira, não existindo irregularidades.
CONCLUSÃO: Pedido deferido.



A FM Rádio Independente de Arcoverde Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em FM, na cidade de Arcoverde, Estado de Pernambuco, requer renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo término final ocorreu em 22 de maio de 1991.

- 1 - Os fatos:
Mediante Portaria nº 614, de 20 de maio de 1991, foi outorgada permissão à FM Rádio Independente de Arcoverde Ltda para explorar, por 10 (dez) anos, o serviço de rádiofusão sonora em FM na cidade de Arcoverde, Estado de Pernambuco.
2. A outorga em questão começou a vigorar em 22 de maio de 1991, data de publicação da Portaria de Permissão no Diário Oficial.
3. Sempre ressaltar que durante o período da vigência da outorga a entidade não sofreu qualquer pena ou advertência, constar na verificação da informação procedente da Seção de Fiscalização das Comunicações à El 32.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

11 - DO MÉRITO



4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 5º) períodos exatos mantidos pela atual Constituição (art. 22-§5º).
5. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 5.793, de 31 de outubro de 1963, determina:

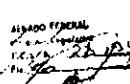
- "Art. 27 - Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão".
6. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.793, de 23 de junho de 1963, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexta) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo.

7. O prazo de vigência desta permissão (em seu último final) em 22 de maio de 1991, porventura começou a vigorar em 22 de maio de 1991, com a publicação do ato correspondente no Diário Oficial dessa mesma data.

8. O pedido de renovação da outorga ora em exame foi protocolizado neste Delegacia no dia 21 de janeiro de 1991, "dentro" das prazos legais (§1º,01).

9. A requerente tem seus quadros societários e diretoriais aprovados pela Portaria nº 248 de 23 de julho de 1984, cumprindo a seguinte composição:

Cotistas	Cotass	Valor Cr\$
Jefferson Araújo de Siqueira	3.100	3.100.000,00
Winston Araújo de Siqueira	3.100	3.100.000,00
Kerivaldo Moraes Cavalcanti	3.100	3.100.000,00
Howelo Cursino de Siqueira	3.100	3.100.000,00
Izote Araújo de Siqueira	887	887.000,00
Total	13.287	13.287.000,00



18. A entidade se encontra operando regularmente dentro das características definidas em sua forma de outorgada, constando anexo à El 31.

19. S. reg. 19 a situação de permitida para o Fundo de Renovação das Telecomunicações - FRT, conforme informado em El 31, veras.

20. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verifica-se que a entidade, suas séries e litografias não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 a suas participações do Balanço de Crédito de 20 de dezembro de 1990.

21. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 22 de maio de 1991, tendo em vista a manutenção da crista da outorga em Decreto de El 22 de 1991.

LICENCIAMENTO

De expedição, encaminhado pelo deferimento do pedido, subscrito o encarregado - José Antônio V. Chaves/Gabinete - Gabinete de Contabilidade do DRTI, para apresentação ao presidente do Serviço Diretor do Departamento Nacional de Serviços Pessoais.

E o presidente "chaveiro"

Recife, 1º de maio de 1992.

Affonso Alves de Camargo Netto
Presidente do Senado Federal
1º de maio de 1992

Assinatura:

Assinatura:

Assinatura:

Assinatura:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 22, DE 1994
(Nº 314/93, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Televisão Cidade Verde Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 147, de 14 de março de 1990, que outorga permissão à Televisão Cidade Verde Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 488, de 1992

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação do Congresso Nacional acompanhado de Exposição de Motivos do hoje extinto Ministério das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 147, de 14 de março de 1990, que outorga permissão à Televisão Cidade Verde Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso.

Brasília, 7 de agosto de 1992. - F. Collor

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 203/90 - GM, DE 14 DE MARÇO DE 1990 DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

- Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinei a publicação do Edital nº 292/88, com vistas a implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso.

2. No prazo estabelecido pela lei, acorreram as seguintes entidades:

Televisão Cidade Verde Ltda.,
Sociedade Rádio Verdes Campos de Cuiabá Ltda.,
Tuiuiú Comunicações Ltda.,
Rádio Miami FM Ltda, e,
Rádio Beta Ltda.

3. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste ministério, as conclusões foram no sentido de que sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão, exceto a Rádio Beta Ltda., que, embora notificada a suprir sua documentação, o fez insatisfatoriamente, uma vez que o documento apresentado não atende ao disposto no artigo 14, inciso III, item 2 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão com a redação dada pelo Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985, ou seja, a Certidão do Cartório Distribuidor de Protesto de Títulos e Documentos não fez referência aos últimos 5 (cinco) anos de residência do administrador. Além disto, o ofício encaminhando a complementação da documentação não foi assinado por pessoa legalmente habilitada através de procuração.

5. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram (quadro anexo) à execução do serviço objeto do edital, tenho a honra de encaminhar o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, encarecendo-se digne de enviar ao Congresso Nacional a anexa portaria de permissão. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do parágrafo terceiro, do artigo 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. **Antônio Carlos Magalhães.**

PORTARIA Nº 147, DE 14 DE MARÇO DE 1990

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70568, de 18 de maio de 1972 e o artigo 32 do regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29000.007053/88, (Edital nº 292/88) resolve:

I – outorgar permissão à televisão Cidade Verde Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso;

II – a permissão ora outorgada perger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta;

III – esta permissão somente produzirá efeitos legais, após deliberação do Congresso Nacional, na forma do artigo 223, parágrafo terceiro, da Constituição;

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

– Antônio Carlos Magalhães

QUADRO COMPARATIVO DAS PROPOSTAS											
PROPOSTA DE CÍDADO VERDE LTD.		PROPOSTA DE SOCIEDADE RÁDIO VERDES CAMPOS DE CIUABÁ LTD.		PROPOSTA DE TUIUIÚ COMUNICAÇÕES LTD.		PROPOSTA DE RÁDIO MIAMI FM LTD.		PROPOSTA DE RÁDIO BETA LTD.		PROPOSTA DE RÁDIO MONTANHÉS DE BOTELHOS LTD.	
Nome da Entidade Proponente	Nº de Inscrição	Nome do Administrador	Nº de Inscrição	Nome do Administrador	Nº de Inscrição	Nome do Administrador	Nº de Inscrição	Nome do Administrador	Nº de Inscrição	Nome do Administrador	Nº de Inscrição
TELEVISÃO CIDADE VERDE LTD.	90-000-00000-00000-00000	JOSE ADONISIO COSTA DE ALMEIDA	90-000-00000-00000-00000	JOSE ADONISIO COSTA DE ALMEIDA	90-000-00000-00000-00000	JOSE ADONISIO COSTA DE ALMEIDA	90-000-00000-00000-00000	JOSE ADONISIO COSTA DE ALMEIDA	90-000-00000-00000-00000	JOSE ADONISIO COSTA DE ALMEIDA	90-000-00000-00000-00000
SOCIEDADE RÁDIO VERDES CAMPOS DE CIUABÁ LTD.	90-000-00000-00000-00000	JOSE ADONISIO COSTA DE ALMEIDA	90-000-00000-00000-00000	JOSE ADONISIO COSTA DE ALMEIDA	90-000-00000-00000-00000	JOSE ADONISIO COSTA DE ALMEIDA	90-000-00000-00000-00000	JOSE ADONISIO COSTA DE ALMEIDA	90-000-00000-00000-00000	JOSE ADONISIO COSTA DE ALMEIDA	90-000-00000-00000-00000
TUIUIÚ COMUNICAÇÕES LTD.	90-000-00000-00000-00000	JOSE ADONISIO COSTA DE ALMEIDA	90-000-00000-00000-00000	JOSE ADONISIO COSTA DE ALMEIDA	90-000-00000-00000-00000	JOSE ADONISIO COSTA DE ALMEIDA	90-000-00000-00000-00000	JOSE ADONISIO COSTA DE ALMEIDA	90-000-00000-00000-00000	JOSE ADONISIO COSTA DE ALMEIDA	90-000-00000-00000-00000
RÁDIO MIAMI FM LTD.	90-000-00000-00000-00000	JOSE ADONISIO COSTA DE ALMEIDA	90-000-00000-00000-00000	JOSE ADONISIO COSTA DE ALMEIDA	90-000-00000-00000-00000	JOSE ADONISIO COSTA DE ALMEIDA	90-000-00000-00000-00000	JOSE ADONISIO COSTA DE ALMEIDA	90-000-00000-00000-00000	JOSE ADONISIO COSTA DE ALMEIDA	90-000-00000-00000-00000
RÁDIO BETA LTD.	90-000-00000-00000-00000	JOSE ADONISIO COSTA DE ALMEIDA	90-000-00000-00000-00000	JOSE ADONISIO COSTA DE ALMEIDA	90-000-00000-00000-00000	JOSE ADONISIO COSTA DE ALMEIDA	90-000-00000-00000-00000	JOSE ADONISIO COSTA DE ALMEIDA	90-000-00000-00000-00000	JOSE ADONISIO COSTA DE ALMEIDA	90-000-00000-00000-00000
RÁDIO MONTANHÉS DE BOTELHOS LTD.	90-000-00000-00000-00000	JOSE ADONISIO COSTA DE ALMEIDA	90-000-00000-00000-00000	JOSE ADONISIO COSTA DE ALMEIDA	90-000-00000-00000-00000	JOSE ADONISIO COSTA DE ALMEIDA	90-000-00000-00000-00000	JOSE ADONISIO COSTA DE ALMEIDA	90-000-00000-00000-00000	JOSE ADONISIO COSTA DE ALMEIDA	90-000-00000-00000-00000

QUADRO COMPARATIVO DAS PROPOSTAS											
PROPOSTA DE CÍDADO VERDE LTD.		PROPOSTA DE SOCIEDADE RÁDIO VERDES CAMPOS DE CIUABÁ LTD.		PROPOSTA DE TUIUIÚ COMUNICAÇÕES LTD.		PROPOSTA DE RÁDIO MIAMI FM LTD.		PROPOSTA DE RÁDIO BETA LTD.		PROPOSTA DE RÁDIO MONTANHÉS DE BOTELHOS LTD.	
Nome da Entidade Proponente	Nº de Inscrição	Nome do Administrador	Nº de Inscrição	Nome do Administrador	Nº de Inscrição	Nome do Administrador	Nº de Inscrição	Nome do Administrador	Nº de Inscrição	Nome do Administrador	Nº de Inscrição
TELEVISÃO CIDADE VERDE LTD.	90-000-00000-00000-00000	JOSE ADONISIO COSTA DE ALMEIDA	90-000-00000-00000-00000	JOSE ADONISIO COSTA DE ALMEIDA	90-000-00000-00000-00000	JOSE ADONISIO COSTA DE ALMEIDA	90-000-00000-00000-00000	JOSE ADONISIO COSTA DE ALMEIDA	90-000-00000-00000-00000	JOSE ADONISIO COSTA DE ALMEIDA	90-000-00000-00000-00000
SOCIEDADE RÁDIO VERDES CAMPOS DE CIUABÁ LTD.	90-000-00000-00000-00000	JOSE ADONISIO COSTA DE ALMEIDA	90-000-00000-00000-00000	JOSE ADONISIO COSTA DE ALMEIDA	90-000-00000-00000-00000	JOSE ADONISIO COSTA DE ALMEIDA	90-000-00000-00000-00000	JOSE ADONISIO COSTA DE ALMEIDA	90-000-00000-00000-00000	JOSE ADONISIO COSTA DE ALMEIDA	90-000-00000-00000-00000
TUIUIÚ COMUNICAÇÕES LTD.	90-000-00000-00000-00000	JOSE ADONISIO COSTA DE ALMEIDA	90-000-00000-00000-00000	JOSE ADONISIO COSTA DE ALMEIDA	90-000-00000-00000-00000	JOSE ADONISIO COSTA DE ALMEIDA	90-000-00000-00000-00000	JOSE ADONISIO COSTA DE ALMEIDA	90-000-00000-00000-00000	JOSE ADONISIO COSTA DE ALMEIDA	90-000-00000-00000-00000
RÁDIO MIAMI FM LTD.	90-000-00000-00000-00000	JOSE ADONISIO COSTA DE ALMEIDA	90-000-00000-00000-00000	JOSE ADONISIO COSTA DE ALMEIDA	90-000-00000-00000-00000	JOSE ADONISIO COSTA DE ALMEIDA	90-000-00000-00000-00000	JOSE ADONISIO COSTA DE ALMEIDA	90-000-00000-00000-00000	JOSE ADONISIO COSTA DE ALMEIDA	90-000-00000-00000-00000
RÁDIO BETA LTD.	90-000-00000-00000-00000	JOSE ADONISIO COSTA DE ALMEIDA	90-000-00000-00000-00000	JOSE ADONISIO COSTA DE ALMEIDA	90-000-00000-00000-00000	JOSE ADONISIO COSTA DE ALMEIDA	90-000-00000-00000-00000	JOSE ADONISIO COSTA DE ALMEIDA	90-000-00000-00000-00000	JOSE ADONISIO COSTA DE ALMEIDA	90-000-00000-00000-00000
RÁDIO MONTANHÉS DE BOTELHOS LTD.	90-000-00000-00000-00000	JOSE ADONISIO COSTA DE ALMEIDA	90-000-00000-00000-00000	JOSE ADONISIO COSTA DE ALMEIDA	90-000-00000-00000-00000	JOSE ADONISIO COSTA DE ALMEIDA	90-000-00000-00000-00000	JOSE ADONISIO COSTA DE ALMEIDA	90-000-00000-00000-00000	JOSE ADONISIO COSTA DE ALMEIDA	90-000-00000-00000-00000

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 23, DE 1994 (nº 327/93, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Montanhês de Botelhos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Botelhos, Estados de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 30 de julho de 1992, que renova a concessão outorgada à Rádio Montanhês de Botelhos Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, a partir de 20 de dezembro de 1989, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Botelhos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 423 - DE 1992

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações, o ato constante do Decreto que Renova a concessão outorgada à Rádio Montanhês de Botelhos Ltda., para explorar serviço de radio-difusão sonora em onda média, na cidade de Botelhos, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 30 de julho de 1992. — F. Collor

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 139/GM DE 14 DE JULHO DE
1992 DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DOS
TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES.**

TRANSPORTES E AS COMUNICAÇÕES.
Excelentíssimos Senhor Presidente da República,

Excelentíssimos Senhores Presidente da República,
Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto de renovação do prazo de vigência da concessão outorgada à Rádio Montanhês de Botelhos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em média, na cidade de Botelhos, Estado de Minas Gerais.

2. O pedido de renovação encontra-se devidamente Instruídos de acordo com a legislação em vigor e a estação está funcionando dentro das características técnicas a ela atribuída por este Ministério.

3. Nos termos do § do art. 223 da Constituição o ato de re-novação somente produzira efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, a quem deveria ser remetido o processo administrativa pertinente, que a esta acompanha.

4. Estas, Senhor Presidente, as minhas considerações a respeito do mencionado projeto de decreto, que submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente, — Affonso Alves de Camargo Netto, Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações.

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1992

Renova a concessão outorgada à Rádio Montanhes de Botelhos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Botelhos, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República no uso das atribuições, que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, do Decreto nº 88.066, de janeiro de 1983, e tendo em vista o consta do Processo nº 29.104-000602/89, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos a partir de 20 de dezembro de 1989, a concessão outorgada à Rádio Montanhês de Botelhos Ltda, cujo prazo residual da outorgada foi mantido pelo Decreto sem número de 10 de maio de 1991, para explorar sem direitos de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Botelho, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorgada é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este o ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 30 de julho de 1992; 171º da Independência e
104º da República.

EQUIPAMENTOS		DESCRIÇÃO	S.F. 122
401.	FABRICANTE	ISNE SOCIEDADE NÃO DE ELETROVIA LTDA	
402.	NO DELOU	BTA 1000 A	
403.	PATENTE E NOME	2.0.05/102	
404.	EQUIPAMENTO MONOLITO P/ REGISTRAÇÃO		X
405.	MÉDIO DE VIBRÃO DE PLACA OU COLETORE NO ESTÁDIO FINAL		X
406.	MÉDIO DE CORRENTE DE PLACA NO COLETORE NO ESTÁDIO FINAL		X
407.	MÉDIO DE NÍVEL DE MODULAÇÃO P/ INDICAÇÃO RELATIVA DE MODULAÇÃO		X
408.	TOMADA DE RF PARA MONITOR DE MODULAÇÃO		X
409.	TOMADA DE RF PARA MONITOR DE FREQUÊNCIA		X
410.	EMITIDA E UNIDADE OSCILADORA, BIMBA		X
411.	PROTEÇÃO CONTRA FALTA DE VENTILAÇÃO EM ALIMENTACAO DE ALIMENTACAO FONI		X
412.	PLAMETA DE IDENTIFICAÇÃO		X
413.	TRANSMISOR AUTOMATICO P/ TRANSMISSAO COM P. S. F.		X
414.	FABRICANTE		X
415.	MONOLITO		X
416.	POTÊNCIA SOMA DA RF		X
417.	EQUIPAMENTO MONOLITO P/ REGISTRAÇÃO		X
418.	MÉDIO DE VIBRÃO DE PLACA OU COLETORE NO ESTÁDIO FINAL		X
419.	MÉDIO DE CORRENTE DE PLACA NO COLETORE NO ESTÁDIO FINAL		X
420.	MÉDIO DE NÍVEL DE MODULAÇÃO P/ INDICAÇÃO RELATIVA DE MODULAÇÃO		X
421.	TOMADA DE RF PARA MONITOR DE MODULAÇÃO		X
422.	TOMADA DE RF PARA MÉDIO DE FREQUÊNCIA		X
423.	EMITIDA E UNIDA OSCILADORA, BIMBA		X
424.	PROTEÇÃO CONTRA FALTA DE VENTILACAO EM TRANSMISAO DE ALIMENTACAO FONI		X
425.	PLAMETA DE IDENTIFICAÇÃO		X
426.	LIMITADOR DE MODULAÇÃO EPLA-MRD-BOMPRIMAK JR		X
427.	MONITOR DE MODULAÇÃO P/ REGISTRAÇÃO COM P. S. F.		X
428.	SEGURO DE ANGULO		X
429.	MÉDIO DE PARAFUSAMENTO P/ DIRECIONAL		X
430.	AMPERÍMETRO DE RF		X
431.	NA ENTRADA DA LINHA DE TRANSMISÃO		X
432.	NA BASE RADAR TORRETE		X
433.	MULTÍMETRO		X
434.	OSCILÓSCOPIO L480 - 1400 1307		X
435.	OPERADOR DE AVISO L480 - 1400 7401		X
436.	NUVO OPERADOR DE AVARIA ELÉTRICA E/OU ESTABILIZADORES COM P. S. F.		X
437.	EQUIPAMENTO MÉDIO DE COTAS P/ CONFIRME PORT. NC AT 10/170		X
438.	ESTÚDIO PRINCIPAL		X
439.	ESTÚDIO AUXILIAR		X
440.	CENTRAL REMOTO E TELEMETRIA		X
441.	VIA TELECOMUNICAÇÃO ENTRE ESTÚDIO PRINCIPAL E ESTAÇÃO TRANSMISORA		X

RÁDIO MONTANHES DE BOTELHOS LTDA.
C.R.C. 000001/90
Av. Major A. A. Fernandes, 170 - Fone: 741.0277 - CEP 31.780 - Botelhos/MG

Caro Sr. Deputado IMA PASSOS!
DD. Presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicações e Informática.
Câmara dos Deputados.
Brasília-DF.

RÁDIO MONTANHES DE BOTELHOS LTDA, estabelecido à Av. Major A. A. Fernandes, nº 178-CDE-20.395.562/0001-99, vem nui respeitosamente à presença do Sr. Exmo. através de seu/representante legal, solicitar a REINVAÇÃO DA CONCESSÃO, conforme Mensagem nº 423/92.

Declarando ainda, não estar infringindo as vedações do § 5º do artigo 220 da Constituição Federal e artigo 299-Código Penal-Resistida Ideológica.

Nossos Termos,
Pedro Deferente,
Botelhos, 22 de dezembro de 1992.

Rádio Montanhês de Botelhos Ltda.
Rodrigo Soares de Carvalho - Diretor Geral

Atencioso Presidente
22.12.92

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 24, DE 1994 (Nº 328/93, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 61, de 18 de dezembro de 1992, que outorga permissão à Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí para executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 33, DE 1993

Senhores Membros do Congresso Nacional

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 61, de 18 de dezembro de 1992, que "Outorga permissão à Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí para executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais".

Brasília, 19 de janeiro de 1993. – Itamar Franco

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 1/93-MC DE 7 DE JANEIRO DE 1993, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Encaminho a Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 29104.000125/90, de interesse da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais.

2. Cumpre ressaltar que o pedido, encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa portaria.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após liberações do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo acima mencionado. Respeitosamente Hugo Napoleão, Ministro de Estado das Comunicações.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA N° 61, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1992

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, de acordo com o disposto no art. 14, alínea d, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967 complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29.104-000125/90, resolve:

I – outorgar permissão à Fundação de Ensino Superior do Vale Sapucaí para executar pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade serviço de radiodifusão sonora em frequência

modulada com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais;

II – a permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos;

III – este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição;

IV – esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Hugo Napoleão.

FUNDACAO DE ENERGIA SUPERIOR DO VALE DO RAPIDAO
Avenida Presidente Tancreto Toledo, 470 - 38141-100-001
Cep: 37.550 - Pouso Alegre - MG
Fone: (31) 351.951.951/951-12



1 - NOVA E CONCEÇÃO JURÍDICA DA ENTIDADE MANTIDA.

MOTIVOS:

FUNDACAO DE ENERGIA SUPERIOR DO VALE DO RAPIDAO

CONCEÇÃO JURÍDICA:

Entidade autônoma, com personalidade jurídica própria, nas finalidades lucrativas, criada pela Lei Estadual nº 3.237, de 25 de Novembro de 1964, e instituída pelo Decreto Estadual nº 6.666, de 03 de Setembro de 1965.

Registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Pouso Alegre sob o nº 8105, livro "A" 1º, em data de 13 de Março de 1964.

Declarada de Utilidade Pública Estadual pelo Decreto Federal nº 15.115, de 01 de Novembro de 1970.

ENDEREÇO:

Avenida Presidente Tancreto Toledo, 470
Bairro: Vila São Francisco
Fone: (31) 421 - 4241
421 - 4927
421 - 3931

Pouso Alegre - Minas Gerais

Assinatura

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 25, DE 1994 (Nº 334/93, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Panati Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Patos, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada o ato a que se refere o Decreto de 21 de julho de 1992, que renova a concessão outorgada à Rádio Panati Ltda, para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 21 de junho de 1987, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Patos, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 304, DE 1992

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro dos Transportes e das Comunicações o ato constante do Decreto que "Renova a concessão outorgada à Rádio Panati Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Patos, Estado da Paraíba".

Brasília, 21 de julho de 1992. – F. Collor.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 77/92, 21 DE JULHO DE 1992,
DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Exceléncia o incluso projeto de decreto de renovação do prazo de vigência da concessão outorgada à Rádio Panati Ltda para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Patos, Estado da Paraíba.

2. O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação em vigor e a estação está funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por este Ministério.

3. Nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição o ato de renovação somente produzirá efeitos após deliberação do Congresso Nacional, a que deverá ser remetido o processo administrativo pertinente, que a esta acompanha.

4. Estas, Senhor Presidente, as minhas considerações a respeito do mencionado projeto de decreto, que submeto à elevada consideração de Vossa Exceléncia.

Respeitosamente. – Affonso Alves de Camargo Netto, Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações.

Decreto de 21 de julho de 1992

Renova a concessão outorgada à Rádio Panati Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Patos, Estado da Paraíba.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV e 223, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1993, e tendo em vista a que consta do Processo nº 29.122-00041/89, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 21 de junho de 1987, a concessão outorgada à Rádio Panati Ltda., cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto sem número de 10 de maio de 1991, para explorar sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Patos, Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de julho de 1992; 171º da Independência e 104º da República. – F. Collor.

LINDEN

X1.4.2 – LAUDO DE ENSAIO

X1.4.2.1 – Interessado

a) Nome: Rádio Panati Ltda.

b) Endereço: Epitácio Pessoa – 242 – Patos – Paraíba

c) Nome e endereço da emissora a que se destina o transmissor: o mesmo

X1.4.2.2 – Vistoria

a) Motivo: Renovação de outorga

b) Endereço completo onde foi realizada: fazenda Boi Morto, rodovia PB-275, Patos-PB

c) Data em que foi realizada: 8 de janeiro de 1990.

X1.4.2.3 – Fabricante:

a) Nome: Elvitec, Indústria Eletrônica Ltda.

b) Endereço:

X1.4.2.4 - Medições.

X1.4.2.4.1 - Potência: Nominais: 1,0kW e 0,25kW - medidas: 1,0kW e 0,25kW

X1.4.2.4.2 - Freqüência: 750KHL - Medida: 750KHL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Departamento Nacional de Telecomunicações

69

FICHA CADASTRAL JURÍDICA - QUADRO SOCIAL			
ENTIDADE: RÁDIO CAMPOS LTDA - CCC-NR. 000-122-917/0001-48			
QUADRO SOCIAL			
LIVREDO PELÔMICO/DECOMITÊ DA SOCIEDADE	Nº DIA	DE 28 / 01 / 91	MES
NAME	CÓDIGO	QUANTIDADE	VALOR
JOSÉ WASSERLEY SATYRO	019.626		10.224,74
CPF 001.283.784-06			
JOAQUIM FRANCISCO PEREIRA MARQUES	369.374		3.039,74
CPF 001.280.954-81			
JOSE ALDO GOMES DE CANTALVO	121.726		1.217,26
CPF 003.003.364-32			
HILTON GOMES VIEIRA	55.000		550,00
CPF 003.679.574-20			
MARLENE NOBRA SATYRE BARROS	2.748		29,48
CPF 200.018.464-38			
MARIA ELISABETTE VIEIRA BAFFO	682.726		6.827,26
CPF 239.223.836-72			

SACAROLLO LOPRIN
Assessoria Jurídica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Departamento Nacional de Telecomunicações

60

FICHA CADASTRAL JURÍDICA - QUADRO DIRETIVO			
ENTIDADE: RÁDIO CAMPOS LTDA - CCC-NR. 000-122-917/0001-48			
QUADRO DIRETIVO			
NAME	PERÍODO	CARGO	DEC MF PORT OU
MARIA ELISABETTE VIEIRA SATYRO	SOCIA-CERECITE	014/91	28.01.91
CPF 239.223.854-72			
HILTON GOMES VIEIRA	SÓCIO-GER-SUB	014/91	28.01.91
CPF 003.679.574-20	TITUTO,		

PROCURADOR (ES)

PERÍODO	PORTARIA
MF	OU

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 26, DE 1994
(Nº 344/93, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Campos Dourados FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Medianeira, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 106, de 9 de março de 1990, que outorga permissão à Rádio Campos

Dourados FM Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Medianeira, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 292/90

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 106, de 9 de março de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de março de 1990, que "outorga permissão à Rádio Campos Dourados FM Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade Medianeira, Estado do Paraná".

Brasília, 14 de março de 1990. - José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 169, DE 12 DE MARÇO DE 1990, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinei a publicação do Edital nº 242/88, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná.

2. No prazo estabelecido pela lei, acorreram as seguintes entidades:

Rádio Campos Dourados FM Ltda.
Independência FM Ltda.

3. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do Edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

4. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram (quadro anexo) à execução do serviço objeto do edital, tenho a honra de encaminhar o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, encarecendo se digne de enviar ao Congresso Nacional a anexa portaria de permissão. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. - Antônio Carlos Magalhães.

PORTARIA N° 106, DE 9 DE MARÇO DE 1990

O Ministro de Estado da Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o art. 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.005907/88, (Edital nº 242/88), resolve:

I - outorgar permissão à Rádio Campos Dourados FM Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná.

II - a permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III – esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição.

IV – esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
– Antônio Carlos Magalhães.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 92, de 22 de junho de 1992, pela qual renovei a permissão da Rádio Sociedade Catarinense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o devidamente instruído, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, a quem encareço se digne Vossa Excelência de encaminhar a anexa portaria, acompanhada do processo administrativo que lhe deu origem.

Respeitosamente, Affonso Alves de Camargo Netto – Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES

Portaria nº 92, de 22 de junho de 1992

O Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 6º, inciso II, alínea, da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29106.000093/91, resolve:

I – renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 5 de maio de 1991, a permissão outorgada à RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA., pela Portaria nº 55, de 23 de abril de 1981, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

II – execução do serviço, cuja outorga é renovada por esta portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

III – este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

IV – esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Affonso Alves de Camargo Netto.

ENTIDADES/ADMINISTRADORES - SÓCIOS MAJORITÁRIOS	Avaliação Inventário		Saldo disponível para outorga		Outra Outorga nos mesmos municípios		Equipamentos e Materiais		S. C. Reservado		Materiais de produção		S. C. Reservado	
	Nº	Nome	Nome	Nome	C.A.	Out. Nr.	Nome	Nome	Nome	Nome	Nome	Nome	Nome	Nome
MOTO CAMPOS DOURADOS FM LTDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Mariângela Cavallini de Vasconcelos (a)	-	X	X	-	-	-	100	100	100	40%	65%	65%	32%	-
Bordilho Cecília	-	X	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Eliane Rejane Celdarti	-	X	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MÁRIO IMPERATRIZ FM LTDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fábrica Polissacel (a)	-	X	-	-	-	-	100	100	100	40%	25%	25%	25%	-
Cônego Wian Molai	-	X	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 27, DE 1994 (nº 348/93, na Câmara Dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Sociedade Catarinense Ltda; para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 92, de 22 de junho de 1992, que renova a permissão outorgada à Rádio Sociedade Catarinense Ltda; para explorar, por 10 (dez) anos, a partir de 5 de maio de 1991, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 344, DE 1992

Senhores Membros do Congresso Nacional

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 92, de 22 de junho de 1992, que renova a permissão à Rádio Sociedade Catarinense Ltda; para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

Brasília, 23 de julho de 1992. Fernando Collor.

EXPOSIÇÃO DE MÓTIVOS N° 52/92-SNC, DE 22 DE JUNHO DE 1992, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA	
FOLHETA CONJUNTO/SERVICO JURÍDICO/EC nº 279/91	
REFERÊNCIA : Processo nº 29106.000093/91	
ORIGEM : EC/ON/SC	
ASSUNTO : Renovação de outorga	
EMENTA : Permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, cujo prazo teve seu término em 05/05/91. Pedido apresentado temporivamente. Regularas a situação técnica e a vida social.	
CONCLUSÃO : Pelo deferimento.	
A RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de JOAÇABA, Estado de Santa Catarina, segue renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 05/05/91.	
MOTIVO:	
1. Mediante Portaria nº 055, de 23 de abril de 1981 foi autorizada permissão à Rádio Sociedade Catarinense Ltda., para explorar, por 10 anos, o serviço de radiodifusão sonora em FM, na cidade de JOAÇABA, Estado de Santa Catarina.	
2. A outorga em questão começou a vigorar em 05/05/91, dia de publicação da Portaria de permissão no Diário Oficial.	
PO MÉTODO:	
3. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece o prazo de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora a 15 (quinze) dias para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e igualmente a 15 (quinze) dias.	
4. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1961, declara: "Art. 21 - Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão."	

5. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º mês e o 3º trimestre, mês anterior ao término do respectivo prazo.

6. O prazo de vigência desta permissão teve seu termo final dia 05 de maio de 1991, porquanto começou a vigorar em 05/05/81, com a publicação do ato correspondente no Diário Oficial do 05/05/81 e o pedido ora em exame foi protocolado nesta unidade regional no dia 04/02/91, dentro, pois, do prazo legal (Fls. 81).

7. A requerente tem seus quadros societário e direutivo aprovados, respectivamente, pelas Portarias nos 212/86, 458/84 com a seguinte composição:

el Diretivo

<u>CARROS</u>	<u>MESES</u>
Diretora	Maria Odete Brandalise Bonato
Gerente	Ireneu Bonflechner
Procurador	Nelson Paulo dos Santos

el Sociedade

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR CR\$</u>
Albino Sieggi Spangler (esposa)	998.209	998,20
Eduardo F. Brandalise	36.410.573	36.410,58
Maria Odete Brandalise Bonato	36.410.574	36.410,58
Valéria Brandalise Bonato	10.403.791	10.403,79
João Celso Bordin	10.230.410	10.230,41
Ireneu Bonflechner	5.346.443	5.346,44
T O T A L	106.680.000	106.680,00

8. Cumpre ressaltar que, durante o último período de vigência da outorga, a entidade sofreu pena conforme se verifica no informe procedente do Setor Jurídico sobre processos de apuração de infração.

A punição aplicada foi a seguinte:

PROC. 29106.600608/89 Multa (Cr\$ 85.30) Desp. DG de 15/12/89 pago em 13/02/90, cujo comprovante de pagamento encontra-se no processo mencionado.

9. De acordo com a informação do Setor Técnico de nº 81/

91, a emissora encontra-se operando dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas.

10. E regular a situação perante o FISTEL consonte com resuta "on line" no terminal, nessa data.

11. Finalmente observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 05/05/91, tendo em vista a data da publicação de Portaria de permissão no D.O.U. (flm. 18).

CONCLUSÃO

Dianto do exposto, concluimos pelo deferimento, sugerindo o encaminhamento dos autos à Coordenação de Outorgas do DNIPV, para submissão do assunto ao Sr. Diretor do DNIPV.

E o parecer, "sub-censura".

Florianópolis, 13 de agosto de 1991.

ELISE LUIZA RAUCH
Assist. Jurídico

Encaminha-se o processo à Coordenação de Outorgas do DNIPV.
Florianópolis, 13 de agosto de 1991.

CLAUDIO JOSÉ DUARTE

PARECERES
PARECER N° 80, DE 1994

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 1993 (nº 213-B, DE 1992, da Câmara dos Deputados), que "homologa o Ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou emissão adicional de papel-moeda, no exercício de 1992, no valor de Cr\$21.100.000.000.000,00 (vinte e um trilhões e cem bilhões de cruzeiros).

Relator: Senador Ronan Tito

O Decreto Legislativo ora em exame, datado de 25 de agosto de 1993, tem por finalidade a homologação de Ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda, no exercício de 1992, no valor de Cr\$21.100.000.000.000,00 (vinte e um trilhões e cem bilhões de cruzeiros) para atender às exigências das atividades de produção e de circulação de riqueza nacional durante o segundo semestre do corrente exercício (1992).

Como bem salientou o relator da matéria na Câmara dos Deputados, arbitra-se o Poder Executivo sobre matéria monetária, tornando sem sentido o próprio orçamento, na medida em que está automaticamente autorizado a impor à sociedade o tributo mais perverso – a inflação – através da emissão de moeda.

Até que se regulamente o artigo 192 da Constituição e que se observe o art. 25 do ato das Disposições Transitórias, relatar matéria relativa a ato do Conselho Monetário Nacional, que autorizou a emissão de papel-moeda, significa cumprir formalidade, pois, estando a emissão já realizada, a eficácia do parecer é nula. Convém lembrar que, no tempo decorrido da data da emissão e do parecer, o Brasil teve duas moedas em circulação: cruzeiro e cruzeiro real. Portanto, estamos analisando a emissão de um padrão monetário, cruzeiro, que não existe mais.

Ao Senado Federal, cabe, agora, um ato processual administrativo, pois os efeitos da emissão já se fizeram sentir há muito tempo.

Assim, pelas razões expostas, voto pela homologação do Decreto Legislativo nº 33, de 1993 (nº 213-B, de 1992, na Casa de origem).

Sala das Comissões, 15 de março de 1994.

PARECER N° 81, DE 1994

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1993 (nº 241-B, de 1993, da Câmara dos Deputados), que "homologa o Ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou emissão de papel-moeda, no exercício de 1992, no valor de Cr\$5.230.000.000.000,00 (cinco trilhões, duzentos e trinta bilhões de cruzeiros).

Relator: Senador Ronan Tito

O Decreto Legislativo ora em exame, datado de 25 de agosto de 1993, tem por finalidade a homologação de Ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda, no exercício de 1992, no valor de Cr\$5.230.000.000.000,00 (cinco trilhões, duzentos e trinta bilhões de cruzeiros), para atender às exigências das atividades de produção e circulação de riqueza nacional no primeiro semestre do corrente exercício (1992).

A referida emissão de papel-moeda foi feita em 1992, com seus efeitos econômicos e financeiros já totalmente realizados, definitivos e irreversíveis, cabendo ao Poder Legislativo a homologação compulsória.

Nesta oportunidade, gostaríamos de enfatizar a necessidade de se proceder à reformulação da Lei nº 4.595/64, em especial o disposto no art. 4º in fine, que permite ao Conselho Monetário Nacional autorizar as emissões de papel-moeda antes mesmo que o Congresso Nacional o faça. Em consequência, um novo rito legislativo deveria ser estabelecido para que a matéria pudesse ser apreciada com a urgência que lhe é devida.

Resta-nos manifestar estranheza pela demora do Poder Legislativo na apreciação de matéria tão relevante para o País, e, dada, neste momento, a inocuidade da avaliação do mérito, concluímos pela homologação do Decreto Legislativo nº 35, de 1993 (nº 241-B, de 1993, na Casa de origem).

Sala das Comissões, 15 de março de 1994.

PARECER N° 82, DE 1994

Da Comissão de Assuntos Econômicos, ao Projeto de Lei da Câmara n° 24, de 1992 (n° 5.305 de 1990, na Casa de origem) que, "dispõe sobre os termos e as condições com que serão conferidos o título de domínio e a concessão de uso nos programas de reforma agrária".

Relator: Senador Henrique Almeida

Objetiva a presente proposição, de iniciativa do ilustre Deputado Victor Faccioni, "dispõe sobre os termos e as condições com que serão conferidos o título de domínio e a concessão de uso nos programas de reforma agrária", estabelecendo, em seu art. 1º, que "a distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária far-se-á através de títulos de domínio ou de concessão de uso, inegociáveis pelo prazo de 10 (dez) anos". O art. 2º determina, em quatro incisos, a ordem de preferência segundo a qual serão conferidos o título de domínio e a concessão de uso.

A iniciativa, apresentada na Câmara dos Deputados em 1990, inicialmente determinava que seria inalienável "o imóvel rural distribuído nos programas de reforma agrária, com cláusula de retro venda". Na Comissão de Constituição,

Justiça e Redação daquela Casa, foi apresentado Substitutivo à proposição, no sentido de sanar a constitucionalidade do art. 1º, que extrapolava o texto constitucional, por estabelecer uma inalienabilidade permanente para o imóvel rural distribuído, quando a Carta Magna determina que ela deve ser temporária, ou seja, por dez anos. Foram modificados também os termos de emenda do projeto, que indicava uma regulamentação ao caput do art. 189, da Constituição, quando, na verdade, tal dispositivo já é auto-aplicável.

A cláusula de retrovenda preconizada pela proposição inicial também foi retirada, porque igualmente iria além do texto constitucional.

„plano, diga-me que o Substitutivo achava-se plenamente adequado aos ditames da Lei Maior, sem que se lhe possa opor óbices no que tange aos aspectos jurídico-constitucionais. Antes, encontra-se em perfeita consonância com os pressupostos do Direito Agrário. Ademais, a filosofia da iniciativa vai ao encontro dos princípios basilares da Lei de Irrigação n° 6.662, de 25 de junho de 1979, diploma legal de suma importância para a questão em tela, cujo regulamento (Decreto n° 89.496, de 29-3-84), em seus arts. 14 e 15, assim determinam:

"Art. 14. As áreas dos projetos de interesse social predominante serão divididas em lotes familiares, admitida a implantação, nos mesmos, de pequenas empresas, desde que não ocupem, em conjunto, área superior a 20% (vinte por cento) do perímetro irrigado e os seus titulares se conformem com os preceitos regulamentares estabelecidos pela entidade administradora.

§ 1º O interesse social predominante estará caracterizado, entre outros fatores, quando se trate de área sujeita ao fenômeno das secas ou sempre que se verificar elevada taxa demográfica e/ou desemprego, existência de grande número de pequenos agricultores com terra insuficiente ou sem terra, ou com terra de baixa produtividade, na área de confluência do projeto.

§ 2º Considera-se lote familiar, para efeito deste regulamento, o imóvel rural que, direta e pessoalmente explorado pelo agricultor e sua família lhes absorva a

força de trabalho disponível, garantindo-lhes a subsistência e o progresso social e econômico, com área definida segundo o artigo 13 deste Regulamento, podendo recorrer, eventualmente, à ajuda de terceiros.

Art. 15. O lote familiar, cuja dimensão deverá corresponder à área mínima de produção capaz de assegurar a promoção econômica e social do irrigante e sua família, constitui propriedade resolúvel e indivisível, de acordo com as disposições da Lei n° 6.662, de 25 de junho de 1979 e deste regulamento."

Assim, de acordo com o regulamento da citada lei, lote familiar é o imóvel rural que, direta e pessoalmente explorado pelo agricultor e sua família, absorva-lhes a força de trabalho disponível, garantindo-lhes a subsistência e o progresso social e econômico, podendo recorrer, eventualmente, à ajuda de terceiros. Por isso mesmo, o lote familiar, cuja dimensão deverá corresponder à área mínima de produção capaz de assegurar a promoção econômica e social do irrigante e sua família, constitui propriedade resolúvel e indivisível, de acordo com a lei de irrigação.

A lei de irrigação, muito acertadamente, estabelece que o lote familiar constitui propriedade resolúvel e indivisível. O espírito da lei visa salvaguardar o pequeno irrigante e sua família da ganância e da astúcia dos poderosos e, ao mesmo tempo, evitar a concentração da propriedade e a especulação imobiliária nos projetos de irrigação. (Nadir Gneu, *A irrigação e a Lei*, Edterra, 1987, pág. 81).

Quanto ao mérito, mostra-se conveniente e oportuno, pois encerra uma preocupação cada vez mais crescente no mundo atual, que vem a ser a questão da função social da terra.

Dessa forma, opinamos pela aprovação da iniciativa, tendo em vista a alta relevância de seus propósitos.

Sala das Comissões, 15 de março de 1994.

PARECER N° 83, DE 1994

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 144, de 1993 (n° 2.759-C, de 1992, na origem), que "Sujeita as empresas públicas às normas de elaboração e publicação das demonstrações financeiras de que trata a Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976".

Relator: Senador Eduardo Suplicy

I – Relatório

A proposição intenta sujeitar as empresas públicas às normas de elaboração e publicação das demonstrações financeiras de que trata o Capítulo XV da Lei n° 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas).

O objetivo da medida, segundo a justificação do Projeto, é o de "assegurar uma maior transparência quanto ao funcionamento e situação de tais empresas", pois "sendo público seu patrimônio, justifica-se que haja a maior abertura possível em suas contas, o que possibilitará um controle mais eficaz de sua eficiência e da gestão dos administradores".

A matéria foi aprovada pela Câmara dos Deputados, após ter sido apreciada pela Comissão de Economia, Indústria e Comércio e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

O projeto, a seguir, foi enviado a esta Casa legislativa, para apreciação, nos termos do art. 134 do Regimento Comum, tendo sido distribuído a esta Comissão, para manifestar-se.

II – Voto do relator

A empresa pública, embora dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, deve ter capital exclusivo da União ou desta e de outras pessoas jurídicas de direito

público interno ou entidades da administração indireta da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Pertencendo o seu capital exclusivamente a pessoas jurídicas de direito público, é imprescindível sobre ela exercer formas de controle e fiscalização, especialmente para verificação de sua eficácia na persecução dos fins para os quais foram criadas.

As demonstrações financeiras que a Lei nº 6.404/76 impõe à S.A. fornecem a seus próprios órgãos, acionistas, credores e ao público em geral informações acerca da situação econômico-financeira da companhia, permitindo aos acionistas fiscalizar a administração dos negócios da sociedade, na forma e nos limites estabelecidos na lei.

No caso da empresa pública, o acionista é a própria

sociedade, que deve ser informada sobre a sua situação econômico-financeira.

A proposição visa dar o mesmo tratamento às empresas públicas, qualquer que seja a sua forma societária, sujeitando-as às normas de elaboração e publicação das demonstrações financeiras relativas às sociedades anônimas. A medida proposta importará, como argumenta o autor, maior transparência de sua gestão e servirá, ainda como instrumento de controle de sua administração.

Ante o exposto, voto favoravelmente à aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 15 de março de 1994.

PARECER Nº 84, DE 1994

Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 188, de 1993 (Projeto de Lei nº 2.718, de 1992, na Câmara dos Deputados) que "Concede isenção de impostos aos bens destinados ao prosseguimento da execução do Programa Nacional de Comunicações Domésticas por Satélite".

Relator: Senador João Calmon

O sucateamento das escolas pública no Brasil deve-se em grande parte à falta de verbas suficientes para o ensino. Especialmente no interior do País, muitas escolas ainda empregam recursos e equipamentos materiais ínfimos para a transmissão do conhecimento.

O Brasil convive com processos educacionais de primeiro mundo, em alguns estabelecimentos de ensino nas grandes cidades, em contraste com a falta de recursos para equipamentos modernos nas escolas do interior.

Na década de 70, o governo francês reuniu os especialistas em educação de todo o país, com vistas a adotar um programa nacional de informatização das escolas, o qual começou pelas escolas primárias e hoje atinge todos os níveis de ensino.

Enquanto um programa desse tipo não é adotado entre nós, torna-se necessário pelo menos iniciar a modernização, em pequena escala, das escolas nos estados envolvidos no Programa Nacional de Comunicações Domésticas por Satélite.

Acreditamos que os recursos gerados pela isenção de impostos na importação de bens requeridos pelas empresas participantes do Programa poderão ser carreados, com resultados extremamente positivos, para dotar as escolas públicas de computadores e outros equipamentos necessários à modernização do ensino estadual.

Por tais razões, contamos com a aprovação de nossos pares, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1-CAE

Inclua-se como art. 4º ao PLC nº 188/93, renumerando-se os demais:

"Art. 4º Só gozará da isenção prevista nesta lei as empresas que aplicarem integralmente em prol da educação os valores correspondentes aos impostos mencionados, concomitantemente ao prosseguimento do Programa Nacional de Comunicações Domésticas por Satélite.

§ 1º Os recursos assim gerados serão aplicados nos Estados onde estejam instalados centros, estações e terminais do Programa.

§ 2º A aplicação referida dar-se-á por meio da instalação, nas escolas públicas, de computadores e outros equipamentos de informática, de telefones públicos, de terminais de voz ou dados, de equipamentos para o funcionamento do programa de ensino à distância e de outros meios necessários ao desenvolvimento do ensino estadual".

Sala das Comissões, 15 de março de 1994.

PARECER Nº 85, DE 1994

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 239, de 1993 (nº 1.791-C, de 1991, na Câmara dos Deputados) que "dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantins e Atividades Afins e dá outras providências".

Relator: Senador Henrique Almeida

Nos termos regimentais, chega a esta Casa do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 239/93 (nº 1.791-C, de 1991, na Câmara dos Deputados) que "dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantins e Atividades Afins e dá outras providências".

Trata-se de proposta originária do Poder Executivo imbuída dos objetivos de simplificação processual, racionalização de procedimentos e assimilação de mudanças, que pretende modernizar e adaptar aos ditames da Constituição de 1988 alguns diplomas legais relativos à importante questão do registro público das empresas mercantins e atividades afins.

Consequentemente, sua aprovação determinará a revogação dos seguintes textos:

1 – Lei nº 4.726, de 13 de julho de 1965, que dispõe sobre os serviços de registro de comércio e atividades afins; 2 – Lei nº 6.939, de 9 de setembro de 1981, que institui o regime sumário de registro e arquivamento no registro de comércio; 3 – Lei nº 6.054, de 12 de junho de 1974, que acrescenta inciso ao art. 11 da Lei nº 4.726/65, que institui o SINREM; 4 – o § 4º do art. 71 da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), acrescentado pela Lei nº 6.884, de 9 de dezembro de 1980 e 5 – Lei nº 8.209, de 18 de julho de 1991, que altera a Lei nº 6.939, que trata do regime sumário de registro.

O anteprojeto do Executivo chegou à Câmara dos Deputados dividido em dois títulos e 68 artigos. O título I é dividido em três capítulos que tratam das seguintes matérias: 1) Finalidades e organização do registro; 2) publicidade do registro público de empresas mercantins e atividades afins; e 3) dos atos pertinentes ao registro.

O título II se refere a disposições finais e transitórias.

A finalidade da medida é regular a forma de organização do registro de empresa em todo o País, com base no art. 22, I e XXV,

da Constituição Federal de 1988, que dá competência à União para legislar privativamente sobre registros públicos, e no art. 24, III, que lhe outorga competência concorrente em matéria de juntas comerciais.

A mensagem presidencial faz-se acompanhar de exposição de motivos, onde se ressalta a insegurança que advém da incerteza de nossa jurisprudência que ora considera certas atividades como atos de comércio, ora não, provocando efeitos surpreendentes em matéria de falência, tributação, locação, regime de liquidação, responsabilidade dos empresários, interação com agentes financeiros, creditícios etc.

O Poder Executivo propõe a manutenção da organização de registro de empresas mercantil sob a forma sistêmica e aplaude a eficiência demonstrada pela Lei nº 4.726/65, que criou o SINREM - Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil e Atividades Afins.

Valendo-se da competência concorrente da União para legislar sobre juntas comerciais, o Executivo formula normas gerais para organizar, com uniformidade, as funções do registro, respeitando os peculiares interesses dos Estados na estruturação e no detalhamento do assunto.

Fica igualmente mantido o regime colegiado de decisões nas juntas comerciais, assegurando-se a representação classista dos empresários e das categorias profissionais ligadas à áreas

No tocante à publicidade dos registros, o projeto esforça-se para ampliar os meios de torná-los acessíveis a terceiros com menor custo.

E, além disso, fixa, genericamente, as categorias de atos objeto de registro e os eventuais impedimentos na matéria; uniformiza a terminologia registral e determina os atos que, excepcionalmente, não serão objeto de decisão colegiada, baseada na experiência bem sucedida da Lei nº 6.939/81, que institui o regime sumário de registro e arquivamento, introduzindo a decisão singular.

Um regulamento, a ser baixado dentro de 90 dias da publicação da lei em que se transformar o projeto, trará disposições mais específicas, de modo a dar ao texto sob análise um caráter mais genérico e flexível.

Algumas disposições do projeto merecem atenção.

Seu artigo 60, colocado entre as Disposições Finais, foi objeto de comentários e emendas de especialistas.

Determina que a firma individual ou sociedade que não atualizar seus dados consecutivos no período de 10 (dez) anos consecutivos deverá comunicar à Junta Comercial que deseja manter-se em funcionamento; caso contrário, será considerada inativa e perderá a proteção ao seu nome comercial.

A Câmara dos Deputados acolheu emenda que aperfeiçoou o texto no sentido de determinar que, nesses casos, a empresa mercantil deverá ser notificada previamente pela junta comercial e sua reativação obedecerá aos mesmos procedimentos requeridos para sua constituição.

Outra medida desburocratizante é aquela que desobriga a empresa de prestar informações cadastrais a outros órgãos e entidades da Administração uma vez já cadastrada no SINREM.

Uma disposição transitória determina que as juntas comerciais adaptam os seus respectivos regimentos ou regulamentos às disposições da nova lei no prazo de 180 dias.

Enfim, tal como a Lei nº 8.209/91, o projeto, ora sob nosso exame, estabelece que as firmas individuais e as sociedades que, desde 1985, não tenham exercido atividade de qualquer espécie podem requerer a sua baixa nas juntas comerciais, independentemente de prova de quitação de tributos e contribuições previdenciárias.

Na Câmara dos Deputados, através da Comissão de Economia, Indústria e Comércio e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, o anteprojeto sofreu algumas emendas que não lhe desnaturaram o espírito, mas aperfeiçoaram sua linguagem e protegeram interesses relevantes.

Entendo, contudo, que o Senado Federal daria contribuição relevante e moralizadora à matéria se reinserisse no projeto a necessidade, para o candidato ao registro no SINREM, de apresentação de certidão comprobatória de que não sofreu condenação criminal relativamente a certos delitos, que normalmente impedem o exercício de atividades empresariais.

O Decreto nº 57.651, de 19 de janeiro de 1966, assinado pelo Marechal Castelo Branco, que regulamentou a Lei nº 4.726/65, tinha um dispositivo que a tornava obrigatória, mas textos normativos posteriores ou a substituíram ou a fizeram coexistir com uma mera declaração do interessado sobre a sua própria idoneidade, até que o Decreto nº 82.682, de 24 de outubro de 1978, manteve apenas esta última.

E isto nos parece reprovável.

Primeiramente porque, por mais que os comerciantes sejam dotados de dinamismo e facilidades processuais, através dos tempos, não é recomendável admitir como provoca definitiva, em seu favor, a simples "declaração firmada sob as penas da lei, de que inexiste impedimento legal à participação da pessoa jurídica em empresa mercantil como titular ou administradora".

Além disso num sistema jurídico como o nosso, que afirma que ninguém é obrigado, a depor contra si mesmo, ninguém deve ser autorizado a declarar sua própria idoneidade em questão tão grave nas suas consequências.

O Decreto nº 65.400, de 13 de outubro de 1969, possibilitou inúmeras distorções e práticas escusas quando admitiu uma simples declaração do interessado como prova de idoneidade em matéria que, tão de perto, toca os interesses nacionais e de terceiros.

Muitas vezes, baseados em falsas aparências, os parceiros dos empresários inidôneos só se conscientizam de sua ingenuidade após uma falência fraudulenta ou um rombo na praça, quando então se revela falsa a declaração individual do comerciante, que já tinha sido processado e condenado criminalmente por prevaricação, falência fraudulenta, peita ou suborno, concussão, peculato, ou qualquer outra infração contra a propriedade, a fé pública e a economia popular.

Quantas denominações ou razões sociais não se alteram apenas para possibilitarem àqueles, que encobrem, a continuação de práticas dolosas e lesivas, agindo no mercado sob outra identidade e participando de licitações e concorrências, muitas vezes, em detrimento de firmas idôneas.

A hesitação do nosso legislador sobre a matéria revela que a desburocratização é salutar mas tem limites, sobretudo, quando se trata de resguardar interesses do Estado, de terceiros, dos credores e da própria fé pública que detêm os registros, que precisam ser valorizados na sua missão de fornecer certidões dotadas de autenticidade e por elas se responsabilizando civil e criminalmente.

Com a emenda que apresento, anexo, penso que a proposta ficaria escoimada de vícios e demasia, sendo digna de aprovação em vista do seu objetivo maior ser a modernização institucional dos órgãos públicos e a adaptação de certos diplomas legais aos novos comandos da recente Constituição Federal.

EMENDA N° 1 - CAE

Dê-se ao inciso II do art. 37 a seguinte redação:

"Art. 37.

I.

II – a certidão criminal do registro de feitos ajui-zados, comprobatório de que inexiste impedimento legal à participação da pessoa física em empresa mercantil, como titular ou administradora, por não estar inciso nas penas dos crimes previstos no art. 11, inciso II desta Lei".

Sala das Comissões, 15 de março de 1994. – Fotografar assinaturas.

PARECERES N°s 86 e 87, de 1994

Sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 170, de 1993 (n° 3.733-A, de 1993, na origem), que "Altera a composição do Tribunal Regional Federal da 2ª Região e dá outras providências".

PARECER N° 86, DE 1994

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO.

JUSTIÇA E CIDADANIA

Relator: Senador Pedro Teixeira

I – Relatório

O Projeto de Lei em tela, da iniciativa do Superior Tribunal de Justiça, intenta alterar a composição do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, além de colimar outras providências.

Nesse sentido, os arts. 1º e 2º da proposição tratam da ampliação da composição do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, de 14 (quatorze) para 23 (vinte e três) juízes. "1º o art. 3º dispõe que a função de Corregedor da Justiça Federal da 2ª Região será exercida por membro do respectivo Tribunal Regional que não o seu Vice-Presidente, ora acumulando a Corregedoria, por força do § 1º do art. 4º da Lei n° 7.727/89.

Por seu turno, o art. 4º da iniciativa em pauta cria cargos no Quadro Permanente do Tribunal de que se trata, na quantidade e categorias constantes do Anexo ao Projeto. O art. 5º informa que cabe ao tribunal Regional Federal da 2ª Região prover os atos necessários à execução da lei objetivada. De outra parte, pelo art. 6º fica firmado que as despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações orçamentárias consignadas ao órgão judiciário em tela. Por fim, os arts. 7º e 8º estabelecem as cláusulas de vigência e revogatória.

Na justificação, o Presidente do Superior Tribunal de Justiça por ocasião do envio ao Congresso da proposição sob exame, eminentíssimo Ministro Antônio Torreão Braz, informa que a aprovação do projeto ora relatado "ensejará ao Tribunal aumentar, substancialmente, sua capacidade produtiva" de modo a superar a atual carência de juízes, que implica "reflexos negativos para a imagem do Poder Judiciário e (...) prejuízo para a sociedade".

Iniciada a tramitação na Câmara dos Deputados, pelo comando do art. 64, caput, da Constituição Federal, a matéria foi aprovada naquela Casa, com emenda meramente de redação, ao art. 4º.

Encaminhado ao Senado da República, nos termos do art. 134, do Regimento Comum, o Projeto de Lei da Câmara n° 170/93 vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para receber parecer sobre a sua constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade e sobre o seu mérito, nos termos do art. 101, I e II, 15, do Regimento Interno.

É o relatório.

II – Voto

Com relação à constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da iniciativa em pauta, parece-nos que não há óbices à sua livre tramitação.

Vale ressaltar, aqui, que, embora não haja impedimento à criação dos cargos, o seu provimento, no exercício de 1994, está impedido pela Lei n° 8.694, de 12 de agosto de 1993, que "dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária anual de 1994 e dá outras providências", que, em seu artigo 52, § 1º, II, somente permite que sejam previstos, na Lei Orçamentária para 1994, recursos para despesas com pessoal admitido por concurso público, em vagas existentes em 30 de abril de 1993.

Quanto ao mérito, entendemos que a matéria deve ser acolhida, dada a sua relevância para a celeridade da prestação jurisdicional em nosso País. Com efeito, a adoção das medidas propostas contribuirá para a superação das dificuldades com que vem se confrontando a Justiça Federal da 2ª Região.

Em face do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei da Câmara n° 170, de 1993 e, quanto ao mérito, pela sua aprovação.

É o parecer. Fotografar assinaturas.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 1993. Ilegíveis.

Seguem-se assinaturas.

PARECER N° 87, DE 1994

(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

Relator: Senador Gilberto Miranda Batista

Trata-se de projeto, encaminhado pelo Presidente do Superior Tribunal de Justiça, de conformidade com o disposto no inciso II do artigo 96 da Constituição Federal, que tem por objetivo alterar a composição do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, sediado na cidade do Rio de Janeiro.

Na Câmara dos Deputados resultou a medida aprovada na sessão plenária de 26 de agosto último, com emenda redacional, ocasião em que foram proferidos pareceres das doulas Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Redação.

Submetida a proposição a esta Casa revisora, nos termos do artigo 65 da Constituição Federal, cabe a esta Comissão, em atenção ao que dispõe o inciso I do artigo 99 do Regimento Interno, o exame da matéria sob o enfoque financeiro.

Como de resto já ficou registrado, a providência tem por escopo alterar a composição do Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região, de 14 para 23 juízes e bem assim ampliar o quadro de servidores da mencionada Corte.

Justificando a proposta formulada, consigna o Senhor Ministro do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

"Dados estatísticos comprovam a existência de aproximadamente 39.000 feitos em tramitação no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, o que importa uma média próxima dos 2.900 processos por juiz. Somente no ano de 1992 foram distribuídos cerca de 20.000 feitos, representando uma média de 1.428 processos por magistrado. Tal número, como se sabe, está muito além do que recomenda a Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Lei Complementar n° 35/79, art. 106, § 1º), que permite o aumento do número de cargos de juízes nos tribunais quando a média de 300 processos distribuídos por juiz for ultrapassada.

A criação de mais nove cargos de juiz, cogitada neste anteprojeto, ensejará ao Tribunal aumentar, substancialmente, sua capacidade produtiva, eis que passará a contar com duas novas Turmas (de quatro juízes cada uma) e duas Seções especializadas.

Em decorrência da mencionada carência de juízes, tem havido um evidente sacrifício na celeridade da

prestação jurisdicional, com reflexos negativos para a imagem do Poder Judiciário e o consequente prejuízo para a sociedade.

Outrossim, o desdobramento do cargo de Vice-Presidente e Corregedor em cargos distintos de Vice-Presidente e Corregedor da Justiça Federal da 2ª Região justifica-se para aliviar a sobrecarga das atividades administrativas afetas à Presidência, em especial para processar os Recursos Extraordinário e Especial, bem assim permitir ao Corregedor dedicar-se exclusivamente à supervisão e ao efetivo controle das atividades forenses das diversas Varas das Seções Judiciárias jurisdicionadas."

Na realidade, não há como se deixar de reconhecer o grande volume de processos que fluem, constantemente, e que acabam por congestionar a Justiça em geral e, em particular, a Justiça Federal.

A morosidade do Judiciário tem como causa principal o desaparelhamento das Varas e dos tribunais, destacando-se aí a carência de recursos humanos capazes de desobstruir os canais judiciários que proporcionam a concretização da prestação jurisdicional no tempo oportuno, direito este insculpido no inciso XXXV do art. 5º da Lei Maior.

No corpo do texto normativo proposto acha-se prevista, além da criação dos cargos de Juiz, a ampliação do Quadro Permanente do Tribunal em questão, mediante a instituição de 321 cargos, assim distribuídos: 41 cargos do Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS); 259 do Grupo de Apoio Judiciário; 17 do Grupo Outras Atividades de Nível Médio e 4 do Grupo Processamento de Dados.

A previsão financeira para fazer face às medidas em apreço está contida no artigo 6º do Projeto, o qual atribui à conta das dotações orçamentárias do tribunal as despesas decorrentes da implementação das medidas previstas.

A Exposição de Motivos que acompanha o Ofício de encaminhamento da matéria esclarece, por seu turno, que o Plano Pluriannual, objeto da revisão de que trata a Lei nº 8.446, de 1992, contém previsão capaz de atender às despesas que decorrerão das providências contidas no Projeto, segundo se depreende da leitura do subitem 2.6 do Anexo do referido Diploma legal.

Não obstante a judicosa observação aduzida do Parecer acolhido pela douta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, no sentido de que o art. 52, inciso II da chamada Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 8.694, de 1993) somente permite a previsão na Lei de Meios para 1994 de recursos para despesas com pessoal admitido por concurso público, para vagas existentes em 30 de abril de 1993, tal regra não obstaculiza a criação dos cargos pelo presente Projeto, como de resto reconhece aquela peça opinativa.

A questão do preenchimento dos cargos em tela, obviamente, haverá de ser discutida no momento oportuno, quando então o Poder Judiciário adotará as medidas que entender cabíveis junto às autoridades incumbidas e responsáveis pela liberação de recursos orçamentários.

Por ocasião da reunião desta Comissão, realizada em 14 de dezembro de 1993, trouxemos a matéria à apreciação deste Colegiado, tendo naquela oportunidade pedido vista o ilustre Senador Eduardo Suplicy.

Sua Excelência, no prazo regimental, apresentou voto em separado, no qual propôs a inserção de dispositivo vedando a nomeação para cargos em comissão de parentes consanguíneos ou afins, até o 3º grau, de juízes em atividade ou aposentados, há

pelo menos cinco anos, de qualquer jurisdição, salvo se ocupante de cargo efetivo da Secretaria do Tribunal.

A norma ora proposta, cabe registrar, acha-se contida na grande maioria dos textos ultimamente aprovados no Congresso Nacional relacionados com projetos de leis concernentes à criação de cargos na área do Poder Judiciário.

Trata-se de regra que visa a assegurar a moralidade administrativa, ao coibir atos que possam caracterizar a prática de nepotismo.

Coerentemente com as posições que temos adotado nesta Casa, de jamais transigir com a ilegalidade e a improbidade no trato da coisa pública, e em face dos entendimentos mantidos com o eminentíssimo Senador Eduardo Suplicy, entendemos pertinente e oportuna a inclusão no texto em apreciação de dispositivo, cujo teor tem constado, como já foi referido, dos projetos de lei aprovados nos últimos meses pelo Congresso Nacional.

Pelas razões expostas, opinamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 170, de 1993, com a seguinte Emenda.

EMENDA Nº 1-CAE

Acrescente-se o seguinte artigo 5º renumerando-se os de maiores:

"Art. 5º Não poderão ser nomeados, a qualquer título, para cargos em comissão do Quadro de Pessoal do Tribunal, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, de Juízes em atividade ou aposentados há menos de cinco anos, exceto se integrantes do quadro funcional, mediante concurso público."

Sala das Sessões, 15 de março de 1994.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O Expediente lido vai à publicação.

Os Projetos de Decreto Legislativo nºs 17 a 27/94, que acabam de ser lidos, terão tramitação com prazo determinado de 45 dias, nos termos dos arts. 223, § 1º, e 64, § 1º, da Constituição, combinados com o art. 375 do Regimento Interno e art. 8º da Resolução nº 110/93. De acordo com o art. 122, II, b, do Regimento Interno, as matérias poderão receber emendas pelo prazo de 3 dias úteis perante a Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Foram encaminhados à publicação pareceres da Comissão de Assuntos Econômicos, que concluem favoravelmente aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 33 e 35, de 1993.

As matérias ficarão sobre a Mesa, durante três dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno, combinado com o art. 8º da Resolução nº 110, de 1993, do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Foram encaminhados à publicação pareceres da Comissão de Assuntos Econômicos que concluem favoravelmente aos Projetos de Lei da Câmara nºs 24, de 1992, e 144, 188 e 239, de 1993.

As matérias ficarão sobre a Mesa, durante três dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno, combinado com o art. 8º da Resolução nº 110, de 1993, do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Foram encaminhados à publicação pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos que concluem favoravelmente ao Projeto de Lei da Câmara nº 170, de 1993 (nº 3.733/93, na Casa de origem), de iniciativa do Superior Tribunal de Justiça, que altera a composição do Tribunal Regional Federal da 2ª Região e dá outras providências.

A matéria ficará sobre a Mesa, durante três dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno, combinado com o art. 8º da Resolução nº 110, de 1993, do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. primeiro Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO N° 139, DE 1994

Na qualidade de Presidente do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, solicito me seja concedida autorização para participar da 91ª Conferência Interparlamentar a realizar-se em Paris, no período de 20 a 26 de março do corrente.

Esclareço que deverei estar ausente do País de 18 a 30 de março de 1994.

Sala das Sessões, Senador Ruy Bacelar
Of. GSJC - Nº 17/94

Brasília, 14 de março de 1994

REQUERIMENTO N° 140, DE 1994

Senhor Presidente,

Na forma do disposto no art. 40, § 1º, alínea a, do Regimento Interno do Senado Federal, venho através do presente requerer autorização para ausentar-me do País no período compreendido entre 19 a 26 de março do corrente ano, para, na honrosa qualidade de integrante da delegação brasileira junto à União Interparlamentar, participar de sua 91ª Reunião, que acontecerá em Paris França.

Aproveito a oportunidade para reafirmar a expressão de minha alta estima e superior consideração. – Senador João Calmon.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Os requerimentos lidos serão remetidos à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, devendo ser apreciados após a Ordem do Dia, nos termos do § 3º do art. 40 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. primeiro Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 141, DE 1994

Requeiro, nos termos do art. 13, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, seja considerada como licença autorizada minha ausência desta Casa, nos dias 21 e 22 do corrente mês, em face do compromisso de debates no I Simpósio sobre Fruticultura de Clima Temperado do Cone-Sul.

Senado Federal, 18 de março de 1994. Senador Dirceu Carneiro – PSDB/SC.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – A votação do requerimento fica adiada por falta de quorum.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. primeiro Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N° 142, DE 1994

Nos termos do artigo 43, inciso I do Regimento Interno, requeiro seja considerado de licença para tratamento de saúde, conforme atestado médico, em anexo, o período de 14-3-94 a 16-3-94.

Sala das Sessões, 17 de março de 1994 – Senador Nelson Wedekin.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O requerimento está devidamente instruído com atestado médico previsto no art. 43, inciso I, do Regimento Interno.

Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

Sobre a mesa, comunicações que serão lidas pelo Sr. primeiro Secretário.

São lidas as seguintes

Brasília, 18 de março de 1994

Senhor Presidente:

Nos termos do artigo 39, alínea a, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que me ausentarei do País de 19 de março a 3 de abril do corrente ano, para participar da 91ª Conferência Interparlamentar, a ser realizada em Paris. – Senador Affonso Camargo.

Nos termos do art. 39, letra a, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a V. Ex* que me ausentarei do País no período de 18 a 27 de março do corrente, a fim de participar da 91ª Conferência Interparlamentar a realizar-se em Paris.

Sala das Sessões, Senador José Sarney.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O expediente lido vai à publicação.

A Presidência recebeu do Banco Central do Brasil o Ofício nº 365/94, de 16 do corrente, reencaminhando documentação relativa à operação de crédito externo solicitada pelo Governo do Estado de Alagoas, tendo em vista tratar-se de pleito objeto de autorização do Senado Federal, nos termos do art. 13 da Resolução nº 11, de 1994.

O expediente será anexado ao processado do Ofício nº S/49, de 1993, e encaminhado à Comissão de Assuntos Econômicos.

Passa-se à lista de oradores.

Concede a palavra ao primeiro orador inscrito, Senador Pedro Teixeira.

O SR. PEDRO TEIXEIRA (PP – DF. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, as nações que mais se desenvolveram após a Segunda Guerra Mundial, o Japão e os Tigres Asiáticos, o fizeram graças à globalização de suas economias, onde o volume de trocas de bens e serviços com parceiros estrangeiros é preponderante no seu PIB. O Brasil, inspirado na doutrina golbiana de segurança nacional, com tabelamento cambial, preferiu se fechar no protecionismo comercial e societário, marginalizando o sócio estrangeiro que aqui só é bem recebido quando é credor.

Haverá por parte do Governo medidas práticas que façam com que o superávit histórico da nossa balança comercial seja ampliado e redirecionado para financiar a retomada do desenvolvimento interno, deixando o Brasil finalmente de ser um exportador líquido de capital, dado o ônus do serviço de dívida externa?

Em termos econômicos, podemos distinguir dois nítidos cenários vigentes no Brasil durante as duas últimas três décadas. Os anos setenta destacaram-se por terem apresentado, especialmente na sua primeira metade, altas taxas de crescimento do PIB, aliadas a baixos níveis inflacionários para uma economia emergente.

É certo que tal conjunção de fatores somente foi possível graças ao então crescente endividamento externo.

Após o segundo choque do petróleo, em 1979, tal quadro alterou-se drasticamente.

Nos anos 80, devido ao colapso das nossas reservas cambiais, fomos obrigados a atrasar o serviço da dívida externa, o que provocou o estancamento do influxo de novos capitais por parte dos nossos credores.

A partir daí passamos a encarar a face dura da moeda: uma década do estagflação – medida ao nível da evolução do PIB por capital –, a falência do Estado, a fuga de capitais e o fracasso siste-

mático dos malfadados pacotes econômicos inaugurados pela "Nova República".

O Governo Collor teve o mérito de evitar a hiperinflação e muito disso se deveu a uma maior abertura ao comércio exterior – via liberalização cambial –, a uma política tarifária menos restritiva e ao combate aos oligopólios que sempre criticaram o Governo, mas, na hora de provar sua competitividade e produtividade, encastelavam-se atrás das trincheiras burocráticas oficiais que, ainda baseada no obsoleto modelo de substituição das importações, se encarregaram de erguer barreiras alfandegárias e reservas de mercado.

Sr. Presidente, ilustres Senadores, na verdade, o mundo hoje organiza-se em grandes blocos comerciais e o exemplo de sucesso da Comunidade Econômica Européia foi, sem dúvida, fator indutor para a formação de outros grandes blocos econômicos dentro da nova ordem geopolítica mundial. Cá nas Américas assistimos à consolidação do NAFTA, reunindo, até o momento, os Estados Unidos, Canadá e México; Cone Sul, Brasil, Argentina, Uruguai e Paraguai tentam implementar seu mercado comum de bens e serviços: o Mercosul

A retomada da taxa cambial em patamares históricos, com a consequente redução da sobrevalorização do cruzeiro real, que se estima estar situada em torno de 25%, aumentando a competitividade internacional, deve se aliar à drástica queda da inflação para que não assistamos a um aumento em dólares do custo de vida interno; haja vista a necessidade de se manter um superávit na balança comercial como um freio ao desemprego e à "inflação de demanda", pois a inevitável monetização pós queda inflacionária, encontrará uma oferta aquém da necessidade, uma vez que a círcula financeira produziu um estrago nefasto nos investimentos produtivos.

Na via de importações temos um importante freio aos cartórios, especialmente nos setores onde a tecnologia dita o mark up ou margem de lucro.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, é doloroso se constatar que há vinte anos o PIB per capita brasileiro era maior que o sul-coreano, malaiense e tailandês, entre os Tigres Asiáticos, bem como superior ao mexicano; ficando um pouco abaixo do PIB argentino.

Hoje, o Brasil tem o menor

e mais mal distribuído PIB per capita desse rol de nações, sendo que algumas delas, como a Coreia do Sul e a Argentina atingiram níveis próximos ao do Primeiro Mundo, semelhantes aos verificados em Portugal e na Grécia.

Afinal, o que provocou tamanho retrocesso no nosso País?

O fechamento da nossa economia, fenômeno que as esquerdas mais radicais defendem irresponsavelmente perante os cidadãos!

Senão vejamos: há vinte anos o PIB per capita e a distribuição de renda eram similares ao se comparar os Tigres Asiáticos – Coreia do Sul, Malásia, Tailândia e Formosa – com as locomotivas da América Latina – Brasil, México e Argentina.

Acontece que o comércio exterior naqueles países asiáticos representa, em média, 85% de seu PIB. Já para os referidos países latino-americanos, essa relação despenca para 20%, **mutatis mutandis**, os países latino-americanos não podem cobrir seu déficit comercial com emissões de títulos de dívida pública ou moeda – como fazem Estados Unidos, França, Inglaterra e outros países da OTAN, abrigados sob o lastro militar –, sob pena de se lhes perpetuar a hiperinflação e o decorrente empobrecimento do povo, restando-lhes a alternativa de criar barreiras protecionistas.

Resultado: enquanto no Brasil proibíamos – ou a taxávamos de modo proibitivo – importações de itens de alta tecnologia agragada, como no setor de microeletrônica e informática, os sul-co-

reanos, por exemplo, tratavam de seguir a magnífica receita japonesa: copiar o que já deu certo para depois inovar.

Pobre Brasil: nem reinventar a roda tem sido possível. Enquanto lá se investia, a nível de governo e empresas, 2% do PIB em pesquisa e desenvolvimento tecnológico, contentávamo-nos com um décimo deste valor. Não obstante, os tecnocratas estatais continuam a perceber salários régios, comparáveis às mais generosas corporações do Primeiro Mundo, fazendo jus até a adicionais de periculosidade por trabalharem em sumptuosas salas com ar-condicionado nos grandes centros urbanos.

O saldo final de tantos descaminhos pode ser ilustrado pelo fato de mais de 60% dos trabalhadores daqueles países asiáticos possuírem curso superior, direcionado à realidade local e não à utopia retórica ou à fabricação de diplomas, ou, no mínimo, o equivalente a um segundo grau verdadeiramente profissionalizante.

Já no Brasil, analfabetos e semi-analfabetos continuam a ser o grosso do nosso contingente eleitoral. Assim, de que adianta, de imediato, baixar as tarifas de importação, o que possibilitaria um computador pessoal custar o mesmo que um televisor? Será que nos mocambos e favelas, onde sempre falta infra-estrutura – água, luz, telefone e esgoto –, às vezes falta uma geladeira, mas nunca deixa de haver um televisor em cada casa, ocorrerá uma febre de informatização?

Em suma, Sr. Presidente, Srs. Senadores, está estatística e irretóquivelmente comprovado que a participação do nosso comércio exterior no volume da nossa economia possui perfeita correlação com a decadência desta, ou seja, na medida em que nossa economia encolhe, nossas trocas internacionais diminuem a taxas ainda menores em relação ao PIB.

O controle artificial do câmbio, aliado à sistemática queda dos preços dos produtos primários ou do baixo valor agregado – pauta típica de exportação nos países que, como o Brasil, marginalizam a Ciência e Tecnologia – são os principais fatores determinantes desse desempenho frustrante, no tocante ao volume de nosso comércio exterior.

Certamente, nesse contexto, a chamada "economia invisível" dá o ar de sua graça, e contrabandistas e empresários dedicados ao super e ao sub-faturamentos (famoso "câmbio português") agradecem. Não seria também sistemático o fato *sui generis* de que o Brasil seja talvez o único país do mundo em que o preço do dólar no mercado negro é oficial, senão oficialmente, divulgado e manipulado – indiretamente, através do mercado de euro – por seu Banco Central?

Era o tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPR – SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, desejo formular um apelo à Mesa. Todos aqui do Senado estamos assistindo a uma situação e vivenciando uma circunstância ao sermos indagados por todos – principalmente por jornalistas – acerca da posição que, individualmente, pretendemos ter a respeito da propalada derrubada do voto. Está havendo uma grande confusão.

Desejo que a Mesa do Senado requeira o teor do programa **A Voz do Brasil**, de quinta-feira passada, de responsabilidade do Executivo, ou seja, a primeira meia hora, para que os nobres Senadores e a sociedade percebam que a manipulação da informação está sendo patrocinada pelo Executivo.

Na quinta-feira da semana passada, a repórter – não sei o nome – e um Ministro de Estado manifestaram o seu repúdio pelo reajuste decorrente da derrubada do voto que o Congresso Nacional já havia decidido.

Quero repetir: o noticioso oficial *A Voz do Brasil* veiculou uma informação falsa e um comentário falso, baseado nessa informação, feito por um Ministro de Estado. Isso talvez explique o porquê dessa justificada cobrança.

O comentário e a informação são de que o Congresso Nacional já derrubou o voto do parágrafo único do art. 3º do Projeto de Lei de Conversão nº 3, decorrente da Medida Provisória nº 409/94 – o tal voto da equiparação –, contribuindo com isso para que haja grande cobrança.

O Senado é réu de algo que não fez ainda. E faço este comentário com a pequena autoridade moral de quem gestionou para que o Senado não consumasse a sua decisão. Repito o que disse na quarta-feira da semana passada: quando bateram 14 horas – e a sessão do Congresso Revisor estava convocada para as 14 horas –, pedi a palavra e requeri o encerramento da sessão conjunta do Congresso Nacional, que deliberava sobre o voto já no Senado. Por isso, a decisão não se consumou.

Eu não quero antecipar aqui o meu entendimento. Cada um pensa o que quiser.

O Sr. Josaphat Marinho – V. Ex^e me permite um aparte?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Apenas um minuto, nobre Senador, para que eu possa concluir.

Naquela ocasião, eu dizia – está nas notas taquigráficas –, primeiro, que não era oportuno deliberar sobre esse assunto enquanto não se tivesse a política salarial geral e a avaliação das suas consequências; e, segundo, que não tinha cabimento esse assunto invadir o espaço do Congresso Revisor numa quarta-feira, quando já pesa sobre nós a acusação de que a Revisão não anda.

Foi por essas razões que argüi o encerramento da sessão e vejo, contristado, que até o Executivo – não quero comentar sobre reunião com Ministros Militares, nem sobre nota –, no seu programa oficial, que é *A Voz do Brasil*, veicula informação descabida, falsa, conforme a Mesa poderá constatar, se proceder como estou aqui requerendo, ou seja, que solicite o inteiro teor da primeira meia hora do programa *A Voz do Brasil*, de quinta-feira, e todos nós, Sr. Presidente, saberemos o grau de equívoco que o Governo está a propagar.

Se V. Ex^e me permitir, Sr. Presidente, concederei o aparte ao nobre Senador Josaphat Marinho.

O Sr. Josaphat Marinho – Nobre Senador Esperidião Amin, V. Ex^e faz muito bem em buscar que sejam esclarecidos os fatos que estão sendo reiteradamente confundidos. Em realidade, o que se está pretendendo, e se está obtendo, é deixar mal o Congresso na opinião pública. Ao mesmo tempo, fica a impressão de que o Senado decidirá sob pressão.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Sr. Presidente, o Senador Josaphat Marinho, com sua sabedoria indiscutível e por todos nós reconhecida, arremata o que eu ia dizer.

Estou pronto a aceitar qualquer decisão da Mesa, mas continuo entendendo que essa matéria só deveria ser abordada por nós quando do conhecimento da política salarial geral e das suas consequências, porque o trabalhador só saberá se foi muito ou pouco roubado pela lei salarial ou se não foi roubado quando receber o salário, lá pelo dia 5 de abril, e for fazer compras. Aí é que ele saberá como ficou o seu salário após a criação da URV, observando média, pico, lei, medida provisória reeditada ou aprovada.

Então, todos nós assalariados vamos transformar em coisas assimiláveis todo esse "palavrório" de "economês" que tem sido derramado com grande competência pelo Governo em todo o País.

Só aí é que se saberá se o poder aquisitivo foi esfacelado ou não, foi vilipendiado ou não.

Penso que votar sobre qualquer questão particular antes disso não é oportuno. Na quarta-feira passada, disse que era inóportuno invadir o horário do Congresso Revisor. Não quero antecipar o meu juízo a respeito da votação. Já existe muita gente antecipando palpite por aí, mas salta aos olhos que esse tipo de veiculação é feita para que o Senado vote o mais rápido possível. É evidente que uma pressão justa neste momento manterá o voto – pessoalmente, penso que isso deve ser feito – e então nem se dirá que o Senado votou por princípio. Se isso acontecer nesta semana, dirão que o Senado votou por medo, votou debaixo de vara e desmoralizado, além de ter desmoralizado a Câmara dos Deputados.

Não quero influenciar voto. Vou aguardar a decisão da Mesa, que se reunirá – parece-me – para discutir o assunto, para discutir se haverá ou não sessão do Congresso Nacional esta semana. Aceitarei qualquer decisão. O que não aceito – penso que a Casa não deve aceitar – é a intimidação pela via da confusão.

Mutatis mutandis, estamos ouvindo aquela mesma algaravia, aquela mesma berraçada, ocorridas após a votação do Decreto Legislativo nº 383, da Câmara dos Deputados, quando foi dito que todos são ladrões, que roubaram 97 bilhões de dólares do Banco do Brasil, que aquilo era um escândalo, que a Câmara dos Deputados cometeu um escândalo. Sabe-se agora que não houve nada. Mas, debaixo de vara, todo mundo fica com medo.

Agora está havendo a mesma operação: confunde-se maciçamente e obtém-se uma decisão acovardada. Esse foi o objetivo pretendido naquela ocasião, quando corporativismo, extrema esquerda e os bancos se juntaram para amedrontar, chegando a anunciar, na Comissão de Assuntos Econômicos, que o crédito rural estava suspenso até que o Senado decidisse.

Então, perguntei se estavam revogando o calendário lunar, porque o crédito rural tem de ser dado de acordo com a natureza, e não conforme a vontade do freguês. A época para plantar e colher não pode ser revogada pela decisão de um burocrata; se o Banco do Brasil é o banco da produção, não pode fazer isso.

Resultado: não tomamos a decisão e nos afirmamos e nos firmamos. Nós nos afirmamos porque dissemos alguma coisa e nos firmamos porque consolidamos a posição de quem não se intimida.

Neste momento, não quero – repito – invadir o âmbito da decisão que a Mesa tomará amanhã, mas formulou este requerimento, em caráter de urgência, porque é meu desejo que a Mesa Diretora do Senado tenha essa fita em mãos para tomar uma boa decisão amanhã.

O programa oficial – repito – veiculou uma notícia mentirosa e um comentário de um Ministro de Estado igualmente mentiroso. Ambos – o Ministro e a repórter – disseram que o Congresso tinha derrubado o voto. Quanto à repórter – quero fazer a ressalva –, não a coloco na condição de acusada, porque, certamente, leu um release que lhe foi entregue. Porém, a posição do Governo, esta, sim, deve ser adequada e ajuizada investigada.

O Sr. Josaphat Marinho – Permita-me V. Ex^e louvar, ainda uma vez, a sua invocação, já agora no caso relativo à dívida dos agricultores.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – É igual.

O Sr. Josaphat Marinho – Para buscar o encaminhamento de uma boa solução, o Senado não precisou infamar a Câmara dos Deputados.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – É verdade.

O Sr. Josaphat Marinho – Abriu o debate com o Ministro da Agricultura e, naquela reunião, se lhe pediu que examinasse o problema na área do Governo, com o Ministro da Fazenda, com o

Banco do Brasil, e trouxessem uma fórmula que servisse de base para a decisão do Senado. Nós buscamos o diálogo, que agora o Governo não quer estabelecer com nenhum dos outros Poderes.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Senador Josaphat Marinho, vou lhe dar uma razão redobrada: vieram nos peitar. Publicaram nos jornais que a Câmara tinha roubado 97 milhões de dólares, que quebraria o Banco do Brasil. Sabe para quê, Senador Josaphat Marinho? Para esconder que o sistema financeiro brasileiro roubou 20 bilhões de dólares, isso sim, de dinheiro que não foi remunerado ao depositante e o emprestou à agricultura, cobrando juros, conforme ficou demonstrado, na semana passada, com a liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal contra a cobrança da TR.

E só porque o Senado usou daquilo que deve ser a grande arma desta Casa, a serenidade – o Senado não pode ser uma Casa afoita e muito menos covarde –, só porque o Senado não se intimidou com a primeira ameaça, está surgindo a verdade. O jornalista Jânio de Freitas veiculou a notícia e eu já pedi a transcrição de uma matéria sobre o escândalo que não houve. Os 97 milhões de dólares constituem o escândalo que não houve.

O Procurador-Geral da República, Aristides Junqueira, na semana retrasada, recebeu a Comissão Especial do Endividamento do Setor Agrícola e afirmou-nos que tinha a certeza de que a sua representação iria ter êxito. E realmente teve. Fez a comunicação na semana retrasada e teve êxito na semana passada. Com isso, estamos chegando a um acordo, não para humilhar o Banco do Brasil, muito menos para quebrá-lo; não para humilhar o Governo Federal, o Ministro da Fazenda ou o da Agricultura, mas para chegar a um termo razoável, que não está nem num extremo e nem no outro. Certamente, não está nunca no afogadilho.

Eu desejava fazer esta ponderação. Agradeço ao Senador Josaphat Marinho que, com a sua sabedoria, indica que não estou no caminho errado ao fazer esta observação de prudência que me ocorre.

O Sr. Pedro Teixeira – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Com prazer, ouço V. Ex^a

O Sr. Pedro Teixeira – Nobre Senador, o aparte do Senador Josaphat Marinho praticamente esgotou o que eu pretendia falar, mas é preciso deixar frisado que concordo em gênero, número e grau com V. Ex^a. Há um processo de intimidação espúrio em marcha. Na realidade, temos que defender aqui a instituição do Congresso Nacional e, também, a Câmara dos Deputados. Temos a certeza de que a votação que ali ocorreu não teve o fim adjetivado pela maioria das pessoas. Inclusive é de se estranhar que o Governo, como bem disse o Senador Josaphat Marinho, fique inerte, se quede inativo, não tome nenhuma providência junto aos seus próprios Líderes para que seus liderados saibam, pelo menos, o que vai ser votado. Parece que há um intuito do Governo em deixar que a Casa pegue fogo, porque se a casa do vizinho pegar fogo, ele, pelo menos, acha que tem como apagar esse incêndio ou ser dono da situação. Eu mesmo, naquela votação, estava transitando, saí e voltei. Nenhum Líder me diz o que vou votar, nem o próprio Líder do meu Partido. Ninguém parece estar interessado numa dimensão política, e, depois, acontece isso. Há muita gente sem saber por que está votando. Eu nem sabia se a votação de um aumento ínfimo de salário, de 13%, provocaria um rombo no Tesouro Nacional ao ponto de todos acorrerem para salvar os desvalidos e frágeis cofres da Pátria. Entendo que há um processo em marcha para que ocorram fatos do gênero, com o objetivo de desvalorizar o Poder Legislativo. Deus sabe lá com que intuito! V. Ex^a e outras tantas pessoas, ponderadamente, argüem que não há intimidação, mas que o Governo, também, é quase inteiramente responsável por não fornecer os elementos. V. Ex^a se referiu à Co-

missão do Endividamento Agrícola, a que pertenci. Até agora, ninguém me provou nada sobre o prejuízo de 90 milhões de dólares.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Está provado que não existe esse prejuízo.

O Sr. Pedro Teixeira – Mas incendiaram o País com tal notícia junto às classes de trabalhadores, do próprio Banco e da própria instituição, a título de quê? Está visível nesse processo que há uma intenção surrealista – não vou dizer nem abstracionista – de colocar o Congresso Nacional à mercê de críticas que não merece.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Nobre Senador Pedro Teixeira, aproveitando a complacência do nosso Presidente, que acho que é justa neste caso, e a advertência do nobre Senador Josaphat Marinho, faço questão de invocar o testemunho do Senador João Rocha. Na primeira sessão da Comissão de Assuntos Econômicos, seguinte à aprovação do decreto legislativo pela Câmara, as autoridades do Governo foram à Comissão de Assuntos Econômicos para dizer o seguinte: "Nós só voltaremos a conceder empréstimos rurais se o Senado nos prometer que vai derrubar esse decreto legislativo". Isso está lá escrito! É semelhante. A analogia de comportamento é evidente. E eu me insurge, com todo o elogio que faço ao Presidente do Banco do Brasil, que é catarinense, e ao Diretor do Crédito Rural do Banco do Brasil, que também é catarinense. Mas não é justo. O Senado não pode votar debaixo de vara. E não era verdade que era necessário, tanto é que o crédito foi reaberto.

O Presidente do Banco do Brasil disse que seria indispensável, senão ele seria processado pelo Tribunal de Contas por gestão temerária. Então, ele assumiu o encargo de mudar o calendário. Repito: quem fixa a época de plantio não é o Banco do Brasil, é a natureza, é o ciclo das estações do ano, que não pode ser mudado por um decreto. Ainda não ocorreu a ninguém a prepotência de fazer um decreto invertendo as estações do ano, o ciclo da lua, as horas do dia. Mas a intenção era essa: ou rejeita-se o decreto legislativo ou não tem dinheiro para crédito rural.

E nós reagimos: Não, alto lá! Se o Banco do Brasil pensa assim, então é apenas um especulador. Se ele está comprometido com a produção, pode conversar conosco como o Banco do Brasil que todos nós prezamos.

Assim fomos desbastando o escândalo. E restou o quê? Restou que o Governo reconhece, primeiro, que, em função do Plano Collor, o Banco do Brasil tomou dinheiro do agricultor, cobrou juros escorchantes de 18,2% acima da correção monetária nos acordos e não pagou o PROAGRO. Mas queria resolver na rebentona, e agora está reconhecendo.

Na semana passada, surgiu um fato novo: a consideração de que a TR é indevida porque não foi adotada para o crédito rural, como a lei exige. Esse, aliás, é o objeto do meu Projeto de Decreto Legislativo nº 50/92, que é estritamente legal, porque retira a cobrança de algo que só poderia ter sido instituído por lei e não por resolução do Conselho Monetário Nacional, como foi.

Uso essa analogia, que aqui foi ilustrada pela palavra do Senador Josaphat Marinho, para afirmar que, neste caso, não foi perpetrado pelo Plenário do Congresso Nacional nenhum ato político acabado ou administrativo. Então, querem misturar, primeiro, a interpretação que o Supremo e a Câmara, ou o Congresso, teriam dado a respeito de um dispositivo da medida provisória. Ora, interpretação se discute, não há necessidade de transformar isso em uma crise institucional. Procura-se a conciliação; quando não se consegue, cada um firma sua posição responsávelmente, dentro da lei, da ordem, do respeito que deve haver entre as instituições. A contradição tem que sempre ser resolvida, na democracia, na Justiça.

Quanto à questão do voto, é uma falácia. Está sendo apresentado à sociedade como se o assunto fosse consumado e o aumento tivesse que ser derrubado agora. "O aumento tem que ser derrubado", essa a expressão que a Mesa vai conhecer e é indevada.

A meu ver, o Congresso deve decidir em função do clamor da opinião pública. Tenho a minha posição pessoal já tomada sobre o assunto, que está em consonância com o que disse na semana passada, mas respeitarei se alguém mudar de posição. Então não pode? Se alguém mudar de posição, não é respeitada? Claro que é; teve uma semana para pensar, mas nunca para mudar de posição e passar a decidir debaixo de vara, cabrestado. Assim não deve.

Lembro, apenas para terminar, que a decisão não está consumada, e o equívoco do Governo é tal que, pelo que estou informado, a única parte que ainda resta para decidir é exatamente a que diz respeito aos Parlamentares, porque o mais do voto já foi derrubado sem que ninguém tivesse pedido um destaque sequer, nem o Governo nem nenhum partido político.

A única parte – e eu gostaria que a Mesa me esclarecesse também quanto a isso – que resta desse item 46, que falta ao Senado deliberar, porque todo o restante do voto já foi derrubado, é o parágrafo único do art. 3º, quanto ao restante, já não existe mais o voto e não há clamor algum. O que diz isso? Isso é o que afeta exclusivamente. É lógico que eu também não sabia disso no dia da votação. Fui informar-me depois. Não tenho vergonha alguma em dizer-lo. Diz o dispositivo:

Para dar cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.448, de 21 de julho de 1992, os Poderes Legislativo e Judiciário procederão à revisão dos valores totais percebidos por seus membros, e o Poder Executivo o fará em relação aos Ministros de Estado, através de parcela provisória de equivalência, enquanto não ajustadas as remunerações respectivas nos termos da Constituição.

É esse o dispositivo, e só este – não há mais nenhum dispositivo – que está por ser mantido o voto que a ele foi aplicado pelo Presidente da República ou não. Convenhamos: votar essa matéria particular antes da votação da política salarial geral, não conhecidos ainda os seus efeitos. Repito: a totalidade dos assalariados, entre os quais nos incluímos, só vai saber se o Plano foi muito ruim, foi um pouco ruim ou não foi ruim na hora em que for transformar o valor em URV em poder aquisitivo real – real no sentido estrito da palavra. Antes disso, não vejo como. Mas suponhamos que o recomendável – vamos aceitar – seja manter o voto. Se o fizermos no correr desta semana, não sei se alguém vai reconhecer mérito ao Senado. Provavelmente, dir-se-á que decidiu debaixo de vara e assustado.

É uma ponderação que faço, reiterando os temas do meu requerimento, para que seja pedido, Sr. Presidente, o inteiro teor da fita, da gravação da A Voz do Brasil do dia 17 de março – se não me engano –, quinta-feira próxima passada, primeira meia hora, que é de responsabilidade do Executivo. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – A solicitação de V. Exª será devidamente encaminhada ao Sr. Presidente do Senado para os devidos fins.

Quanto à rejeição, V. Exª tem inteira razão. Foram rejeitados o art. 1º, III, alínea r, o art. 5º, II e o art. 6º, § 3º, faltando apenas o parágrafo único do art. 3º.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Só para recapitular. Foi derrubado o voto apostado ao art. 1º, III, alínea r?

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Perfeito.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Não sei as consequências. V. Exª poderia depois nos esclarecer. Foram derrubados os vetos apostos ao art. 5º, II e ao art. 6º, § 3º?

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Perfeito.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Ou seja, esses vetos foram derrubados sem que ninguém tivesse requerido destaque – nem PT, nem Líder do Governo – e envolvem aumento também.

Consulto a Mesa se esses vetos derrubados envolvem ou não aumento. Por exemplo, quando a alínea r diz: "outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei, ou seja reconhecido no âmbito das empresas públicas e sociedade de economia mista por ato do Poder Executivo."

Está derrubado, ou seja, isso aqui está valendo. Não houve requerimento – quero deixar isso constando em ata – de nenhum Líder do Governo, nem no Senado, nem na Câmara, nem de qualquer partido político; não foi requerido destaque disso.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Houve o contrário até, recomendação no sentido de que fossem rejeitadas.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nabor Júnior.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, em entrevista concedida, na manhã de sexta-feira, ao jornal A Gazeta, do Acre, publicada no dia seguinte, sábado, 19 de março, antecipei minha posição inteiramente contrária à rejeição do voto do Presidente da República ao dispositivo que equipara os vencimentos dos Congressistas e dos Ministros de Estado ao dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Fui além: afirmei, ao correspondente, que "nem cabe entrar no seu mérito: chega a ser um absurdo, majorar os contra-cheques de Senadores e Deputados, enquanto os trabalhadores voltam a viver tempos de arrocho salarial e espoliação em seus direitos elementares".

Começo citando a entrevista concedida à Gazeta para impedir que venha a prosperar qualquer dúvida ou suspeita quanto à legitimidade de minhas palavras, em face das duras críticas e até mesmo ameaças de ação militar contra esse Parlamento, em virtude do aumento que seus membros receberiam, com a derrubada do voto. Passo por cima da habitual modéstia que permeia minhas intervenções na tribuna e situo esse pronunciamento no tempo – sexta-feira de manhã – justamente para que fique bem claro: antes de qualquer movimento ou nota da Presidência da República e dos Ministros de Estado, inclusive os militares, esta já era a minha opinião sobre o tema.

Repto o que afirmei há pouco: antes de ver-se o mérito de uma iniciativa, é indispensável analisar-lhe a conveniência. Somos todos cidadãos calejados, com toda uma vida dedicada à causa pública, e jamais poderemos esquecer a lição primeira e mais importante dessa atividade: política é a arte do possível.

E é impossível, em termos políticos e sociais, conferirmos a nós mesmos um acréscimo pecuniário antes de serem protegidos os salários da legião de abandonados e desvalidos que mal recebem um salário-mínimo mensal – e, quando recebem, seu valor é insignificante em face do que é pago aos trabalhadores de outros países, inclusive de vizinhos muito mais pobres da América Latina.

A preliminar, portanto, é condenatória do simples exame do mérito.

Mas, ad argumentandum, vamos admitir que essa questão não estivesse acima da realidade político-institucional de nossos dias; procuremos aprofundar seu exame, entrando no mérito jurídico e constitucional da matéria.

A Constituição Federal é cristalina em seu art. 49, VII: a remuneração, tanto dos Senadores como dos Deputados, é fixada

"em cada legislatura, para a subsequente...", ou seja, qualquer novo critério de pagamento regular só pode ser implantado, hoje, para entrar em vigência no dia 1º de fevereiro do próximo ano, quando tomarão posse os que vierem a ser eleitos no dia 3 de outubro. A única exceção, já prevista no diploma legal competente, é para os reajustes periódicos, decorrentes da corrosão da moeda no atual processo inflacionário, quando os rendimentos dos Congressistas seguirão, pura e simplesmente, os percentuais concedidos aos servidores públicos.

A reação popular contra a votação na Câmara dá a medida do desrespeito que o Congresso Nacional desfruta hoje junto à opinião pública do País. E isso era previsível, porque há muito tempo já se formavam as nuvens pesadas da borracha iminente sobre a Instituição que, ao que tudo indica, será o novo "Bei de Tunas" da política brasileira, o culpado e acusado de todos os males sociais, o alvo preferido dos discursos irresponsáveis e do mais baixo eleitoreirismo.

O ex-Presidente Collor já admitiu, pessoalmente ou através de seus áulicos, que a virulência com que atacou seu antecessor, nosso atual colega Senador José Sarney, foi uma tática de campanha, um meio de se manter sempre em evidência – e, realmente, jamais se viu, neste País, tanta agressividade, tanta covardia, tanta maldade contra um homem público. A História saberá, como sempre, analisar o episódio, reduzindo-o às devidas proporções; não tenho procuração para defender o eminente político do Maranhão, hoje representante do Amapá – limito-me a registrar o fato histórico e notório da crítica voltada para construir uma imagem à custa da pulverização de outra.

Agora, as baterias e os holofotes se voltam contra o Congresso Nacional, principalmente porque lhes damos, com frequência, o combustível necessário à nossa própria fogueira.

Permitam-me a imodéstia e a ousadia de trazer para minha pessoa uma autodefinição feita por Juscelino Kubitschek: "Deus poupou-me do sentimento do medo" – mas a prudência é uma obrigação de todos quantos, como nós, têm a tarefa de construir o novo Brasil que nossos filhos tanto exigem, com os rostos pintados e a saudável indignação juvenil, ante erros clamorosos como o praticado nas outras bancadas do Congresso Nacional, a Câmara dos Deputados.

Atravessei, como Líder da Oposição na Assembléia Legislativa de meu Estado, ondas de cassações e ameaças terríveis; nos mandatos de Deputado Federal, vivi os sobressaltos e os riscos de lutar contra os últimos arrancos da ditadura que nos infelicitou por quase três décadas; como Governador, enfrentei retaliações sistemáticas, sempre que procurava forçar situações em favor do povo acreano.

Não é caso, portanto, de apequenar-se ante as turbulências atribuídas aos quartéis pelo noticiário do final de semana. Por isso fiz aquela citação inicial, de que minhas palavras de hoje apenas repetem as pronunciadas na manhã de sexta-feira, ao ser entrevistado pelo correspondente de *A Gazeta*, do Acre – muito antes, assim, das reações à votação realizada pela Câmara dos Deputados e suas preocupantes proporções assumidas no final da noite do mesmo dia.

Votei contra o aumento dos subsídios parlamentares, ao preencher a cédula única elaborada pela Secretaria-Geral da Mesa; propus a manutenção do voto do Presidente da República, portanto, no mesmo dia em que a Câmara tentou derrubá-lo. Votarei da mesma forma quando o assunto retornar à pauta e conclamo todos os Srs. Senadores a também manterem o voto, evitando que a decisão – legítima, porém apressada – tomada pela Câmara venha a prejudicar o que ainda resta de conceito por parte do Congresso Nacional junto à opinião pública.

Antes de ser juridicamente condenável, a medida é politicamente inoportuna, até mesmo absurda, capaz de agredir não os militares ou os poderosos de hoje, mas é danosa aos cidadãos comuns, aos trabalhadores que lutam, com sacrifícios indescritíveis, para sobreviver com a esposa e os filhos nestes tempos tenebrosos de arrocho salarial, desesperança social e aflição familiar.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Concedo a palavra ao nobre Senador Flaviano Melo.

O SR. FLAVIANO MELO – Sr. Presidente, peço permissão para falar sentado.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – V. Ex^a está autorizado.

O SR. FLAVIANO MELO (PMDB – AC. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, a proteção à floresta amazônica é assunto muito defendido por ecologistas, adesistas e oportunistas. E enquanto a maioria fica no discurso, a devastação continua. No Acre, por exemplo, a retirada ilegal de madeira estoura por todos os lados. E recursos destinados à preservação ambiental são desperdiçados. Muitas vezes, por omissão das próprias autoridades.

O problema da devastação no Acre foi exposto, mais uma vez, em fevereiro último, quando equipes do IBAMA e do instituto local de meio ambiente apreenderam cerca de dez mil metros cúbicos de mogno – a madeira mais nobre do mundo –, que estavam sendo retirados ilegalmente na região do Município de Sena Madureira.

A derrubada foi realizada pela Madeireira Ferreira que, em agosto de 93, foi autuada pelo IBAMA, no Pará – onde é sediada – por retirar madeira nas reservas indígenas de Pukamum e Kubenroc, em São Félix do Xingu. No Acre, atuou quatro meses e, conforme o IBAMA, promoveu a maior exploração de mogno de toda a história do Estado.

Autoridades ambientais calculam que a madeira apreendida é apenas parte do que foi derrubado. Em virtude das dificuldades de acesso, as equipes que investigam o caso ainda não concluíram todo o levantamento. A previsão é de que a derrubada é muito maior do que se imagina.

O nível de devastação e dos danos ambientais causados pode ser imaginado pela própria forma como a madeireira retirava o mogno. Prendia correntes em máquinas pesadas (uma máquina em cada extremidade das correntes) e saía arrastando todas as árvores e plantas pela frente.

Onde atuou, praticamente acabou com a capacidade de regeneração da floresta, já que destruiu as plântulas, que são as mudas responsáveis pela regeneração. E do que era derrubado, aproveitava apenas o filé – o mogno de primeira qualidade. As árvores que tinham pequenos defeitos eram abandonadas.

Nesse delírio maluco, a madeireira construiu mais de 60 quilômetros de estrada, em plena floresta, e chegou a aterrinar rios e igarapés para possibilitar a passagem das máquinas e retirada da madeira. Atingiu direta e indiretamente os seringueiros e colonos que dependiam d'água desses rios e igarapés.

Isto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é apenas um exemplo do que provavelmente ocorre em outros Estados da Amazônia, por falta de providências mais rígidas que desestimulem este tipo de ação.

No Acre, órgãos ambientais entraram com ação civil pública contra a madeireira, e a madeira foi apreendida. Mas não é suficiente. Até porque a devastação já foi consumada. Além de multas mais altas, é preciso que a legislação ambiental seja aplicada, especialmente no que se refere à prisão para os transgressores.

Sim! Prisão para os devastadores! Só desta forma conseguiremos desestimular estas ações.

Isto além de dotar os órgãos de fiscalização de condições para trabalhar. No Acre, por exemplo, o IBAMA tem apenas 12 fiscais para atender 22 municípios, onde o acesso, em sua grande maioria, é extremamente difícil.

Não quero, Sr. Presidente, Srs. Senadores, defender a tese de que a Amazônia deve ser um santuário intocável – como fazem os radicais, esquecendo que o homem que lá vive é parte integrante e fundamental do meio ambiente.

Pelo contrário! Sempre defendi a idéia de que o homem, especialmente o da Amazônia, deve usufruir dos recursos que a floresta oferece – madeira, castanha, resinas etc. Apenas tem que fazê-lo de forma racional, sem destruí-la.

Defendo isso por considerar a melhor forma de desenvolver econômica e socialmente a região de maneira integrada à preservação ambiental. E principalmente porque não considero justo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o que acontece com os habitantes da Amazônia, relegados à miséria, enquanto o seu maior patrimônio – que é a própria floresta – está sendo dilapidado.

No caso do Acre, a situação é bem mais grave. É um Estado extremamente pobre, sem qualquer expressão econômica, e que tem na floresta o seu único grande patrimônio, mas que está sendo dilapidado por estranhos, que nunca estiveram preocupados com a floresta e muito menos com seus habitantes.

É no Acre, além do Pará, onde se concentram as maiores reservas de mogno do Brasil. Rondônia também era uma grande reserva. Hoje praticamente não há mais nada. Foi tudo devastado. E a população local pouco lucrou com isso, enquanto empresários inescrupulosos enriqueceram e continuam enriquecendo à custa da retirada ilegal de madeira.

Por outro lado, com a economia da borracha estagnada e sem meios para desenvolver atividades alternativas, os habitantes da selva continuam na miséria.

Para sobreviver, o seringueiro, por exemplo, que sempre foi o guardião e provedor da mata, passa também a destruí-la. É claro que nunca na escala dos grandes madeireiros, mas sem noção do valor econômico de uma árvore de mogno, que pode medir até 35 metros de altura.

Para se ter idéia, há seringueiros que chegam a trocar uma árvore de mogno por uma lata de leite ou um quilo de sal, sem pensar no seu volume comercial. Enquanto que apenas o volume comercial de uma árvore dessa – ou seja, da base até a primeira bifurcação – pode medir um metro e meio de diâmetro e 15 metros de altura, o que dá mais de 26 metros cúbicos de madeira. Tomando por base o preço mínimo de um metro cúbico dessa madeira, que é de 900 dólares no mercado internacional, 26 metros cúbicos correspondem a 23 mil e 400 dólares, o que significa, hoje, mais de 18 milhões de cruzeiros reais.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, 18 milhões de cruzeiros reais é quanto custa, portanto, um quilo de sal, uma lata de leite ou qualquer outro produto do gênero na floresta.

Este, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é um dos motivos porque considero extremamente necessário que se dê meios para que o habitante da Amazônia possa utilizar economicamente não só a madeira mas todos os recursos naturais que a floresta oferece, garantindo a preservação ambiental.

Estou certo, inclusive, de que, se dermos aos próprios empresários opções de investimento rentáveis, que não agridam a natureza, eles seguirão.

É o que denomino desenvolvimento auto-sustentado da Amazônia.

Quando governava o Acre, de 1987 a 1989, já tinha essa visão, inclusive sobre a necessidade de maiores e melhores conhecimentos técnicos e científicos que viabilizassem essa alternativa.

Criei e fortaleci órgãos ambientais e de pesquisa. Adotei medidas que resultaram, por exemplo, na criação da primeira reserva extrativista do Brasil – a Reserva São Luiz do Remanso – localizada entre a capital do Acre, Rio Branco, e o Município de Xapuri –, uma das aspirações do líder seringueiro Chico Mendes. Além do início do zoneamento agroecológico do Estado, para definir onde e em que investir sem prejudicar o meio ambiente, e a um esforço sério de pesquisas para definir modelos de utilização racional dos recursos naturais da Amazônia.

Atualmente, porém, projetos nesse sentido estão parados, por omissão de autoridades locais e federais.

Recentemente, por exemplo, um financiamento de 10 milhões de dólares canadenses, iniciado em meu Governo e destinado a um projeto de desenvolvimento sustentável das reservas extrativistas, foi suspenso. Um dos pontos fundamentais alegados pelo Governo canadense foi o fato de a EMATER – considerada essencial para a implementação do projeto – não estar participando do processo.

Conforme o Itamaraty, o próprio Ministro das Relações Exteriores, Celso Amorim, expôs o problema ao Governo do Acre e pediu que a EMATER entrasse no projeto. De nada adiantou. E o financiamento foi cancelado.

Outro projeto, empreendido em meu Governo e financiado pela Organização Internacional de Madeiras Tropicais (ITTO), com o objetivo de definir um modelo de utilização racional da floresta, está prestes a ser cancelado, porque a área onde está sendo desenvolvido não foi desapropriada.

As pesquisas desenvolvem-se na Floresta Estadual do Antimari, que é a primeira floresta estadual a existir na Amazônia, criada exatamente através do projeto. Até agora, a ITTO já investiu 3 milhões de dólares a fundo perdido neste trabalho. Tem aproximadamente mais 2 milhões para investir nele. Contudo, só fará isso quando o INCRA desapropriar a área. Se até maio ou, no máximo, junho isso não for resolvido, o financiamento será suspenso.

Vamos deixar que isso aconteça? Não! Nem isso, nem nada que continue a prejudicar a Amazônia e o homem que nela vive.

Chega! Chega de omissão. É preciso que se faça algo. E agora, enquanto é tempo. Caso contrário, estaremos condenando a floresta e o seu habitante ao fim. E caberá, principalmente aos Governos Estadual e Federal, a culpa por tudo o que venha acontecer.

Muito obrigado.

COMPARECEM MAIS OS SRS:

Albano Franco – Alfredo Campos – Almir Gabriel – Aureo Mello – Dario Pereira – Epitácio Cafeteira – Eva Blay – Francisco Rollemburg – Gilberto Miranda – Henrique Almeida – Hugo Napoleão – João Calmon – Jonas Pinheiro – José Fogaça – José Rucha – Marco Maciel – Raimundo Lira – Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 143, DE 1994

Senhor Presidente

Requeiro a Vossa Excelência a retirada do Requerimento nº 140/94, uma vez que não poderei participar da delegação brasileira junto à União Interparlamentar, a realizar-se em Paris – França.

Sala das Sessões, 21 de março de 1994. – João Calmon.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O requerimento está deferido.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1993 (nº 247/93 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Alvorada do Sertão LTDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São João do Piauí, Estado do Piauí.

Com relação ao Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1993, em sessão do dia 13 de dezembro último, foi deferida a solicitação do Senador Jutahy Magalhães, no sentido da complementação de documentos necessários à instrução da proposição, nos termos da Resolução nº 39, de 1992, desta Casa.

Cumpridas as diligências requeridas, a Presidência determinou a inclusão do Decreto de Projeto Legislativo nº 42, em fase de votação, na Ordem do Dia da sessão de hoje e solicita ao nobre Senador Aureo Mello o seu pronunciamento sobre a matéria.

O SR. AUREO MELLO (PRN – AM) Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, o processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão ou autorização para execução de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens editadas pelo Poder Executivo, deve seguir, nesta Casa do Legislativo, as formalidades e critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado. A referida norma elenca uma série de informações e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, e que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação desta Casa.

No entanto, até a presente data, o exame da documentação que acompanha os projetos de decretos legislativos que chegam para apreciação do Senado Federal evidencia a inexistência de documentos e/ou informações legalmente exigidas, nos termos da Resolução supramencionada.

Em vista do exposto, consideramos urgente e inadiável que a Comissão de Educação faça cumprir a norma própria que dispõe sobre a matéria, obtendo junto ao Ministério das Comunicações e/ou da entidade em questão as informações e os documentos exigidos, ficando sobrepostas as tramitações dos processos respectivos até que sejam atendidas as disposições da Resolução nº 39, de 1992.

Na sessão de segunda-feira, dia 13 de dezembro último, o Sr. Senador Jutahy Magalhães arguiu o cumprimento, pela Comissão de Educação, das exigências constantes da Resolução nº 39, de 1992, quanto aos projetos de decreto legislativo atinentes aos atos de outorga, concessão e renovação de concessão, permissão e autorização para execução de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Conquanto estejam os Projetos de Decreto Legislativo nºs 41 a 50, e 52, em regime de urgência constitucional, tendo sido nelas constatada falha de instrução, a Presidência retira as matérias da Ordem do Dia, nos termos do art. 175, alínea e, do Regimento Interno.

Os projetos retornam à Comissão de Educação, para as urgentes providências requeridas para o pleno cumprimento do disposto na citada resolução.

Tão logo completada a indispensável instrução, retornarão sua tramitação, conforme o disposto na Constituição Federal, art. 223, § 1º.

No caso em tela, o Senador Valmir Campelo, Presidente da Comissão de Educação do Senado Federal, dirigiu-se ao Sr. Murilo Antônio Paes Landim, gerente da Rádio Alvorada do Sertão Ltda, para solicitar que em cumprimento ao disposto na Resolução nº 39 de 1992, do Senado Federal, fosse

...encaminhado a esta Comissão de Educação o documento a seguir relacionado, que não consta do processo de renovação de sua emissora, presentemente sob análise desta Casa do Legislativo.

– declaração firmada pelos diretores e administradores da emissora de que não participam de uma outra concessionária ou permissionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, instalada no mesmo município ou em município contíguo.

A tramitação do processo ficou sobreposta até que fossem cumpridas as disposições da resolução mencionada.

Finalmente, o Sr. Murilo Antônio Paes Landim, sócio-gerente, formulou declaração, por ele subscrita, argüindo que sendo

...dirigente legalmente responsável pela RÁDIO ALVORADA DO SERTÃO LTDA, com sede na cidade do São João do Piauí, Estado do Piauí, declara que o(s) pretendente(s) cotista(s) acionista(s) não integra(m) quadro social de outra executante do mesmo serviço de radiodifusão, no município onde está instalada a estação, nem de outras empresas de radiodifusão, em quaisquer municípios, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236/67.

Firmou em 7 de março de 1994.

Diante disso, Sr. Presidente, quer me parecer que a proposição atende às exigências legais e aos dispositivos resolucionais e que não há por que colocar empecilho à sua normal tramitação. Por essa razão, somos favoráveis ao andamento da proposição.

É o parecer, Sr. Presidente.

DOCUMENTOS ANEXADOS AO PARECER

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional nos termos do art. 233 da Constituição Federal, dos atos de outorga e renovação de concessão permissão ou autorização para execução de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens editados pelo Poder Executivo deve seguir nesta Casa no Legislativo às formalidade e critérios estabelecidos pela Resolução do Senado nº 39, de 1992. Referida norma interna elenca uma série de informações e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente bem como pelo Ministério das Comunicações e que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação desta Casa. No entanto até a presente data o exame da documentação que acompanha os Projetos de Decretos Legislativos que chegam para apreciação no Senado Federal evidencia a inexistência de documentos e/ou informações legalmente exigidos nos termos da Resolução supre mencionada.

Em vista do exposto consideramos urgente e inadiável que a Comissão de Educação faça cumprir a norma própria que dispõe sobre a matéria obtendo junto ao Ministério das Comunicações e/ou da entidade em questão as informações e os documentos exigidos ficando sobrepostas as tramitações dos processos respectivos até que sejam atendidas as disposições da Resolução nº 39, de 1992.

Na sessão de segunda-feira, dia 13 de dezembro último, o senhor Senador Jutahy Magalhães argüiu o cumprimento, pela Comissão de Educação, das exigências constantes da Resolução nº 39, de 1992, quanto aos projetos de decreto Legislativo atinentes aos atos de outorga, concessão e renovação de concessão, permissão e autorização para execução de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Con quanto estejam os Projetos de Decreto Legislativo nºs 41 a 50, e 52, em regime de urgência constitucional, tendo sido neles constatada falha de instrução, a presidência retira as matérias da ordem do dia, nos termos do art. 175, alínea e, do regimento interno.

Os projetos retornam à Comissão de Educação, para as urgentes providências requeridas para o pleno cumprimento do disposto na citada resolução.

Tão logo completada a indispensável instrução, retomarão sua tramitação conforme o disposto na Constituição Federal, art. 223, § 1º.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O Parecer conclui favoravelmente ao projeto, em face do cumprimento das diligências requeridas. A votação da matéria fica adiada por falta de quorum.

Os itens 2 e 3, em fase de votação, ficam também adiados por falta de quorum.

São os seguintes os itens adiados:

- 2 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 48, DE 1993

(Em regime de urgência, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1993 (nº 264/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da RÁDIO JORNAL DO BRASIL LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, tendo Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Aureo Mello, em substituição à Comissão de Educação.

- 3 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 92, DE 1993

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "b", do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1993 (nº 2.989/92, na Casa de origem), que autoriza a reversão ao Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, do terreno que menciona, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Esperidião Amin, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Item 4:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 13, DE 1994

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "b", do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1994 (nº 3.254/89, na Casa de origem), que regula a profissão de corretor de seguros de capitalização e de previdência privada, e dá outras provi-

dências. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Sociais.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 144, DE 1994

Nos termos do art. 352, inciso II, do Regimento Interno, requeremos a extinção da urgência concedida para o Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1994 (nº 3.254/89, na Casa de origem), que regula a profissão de corretor de seguros de capitalização e de previdência privada, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 15 de março de 1994. – Pedro Simon – Mauro Benevides – Mário Covas – Irapuan Costa Júnior – Jonas Pinheiro – Marco Maciel – Ney Maranhão.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – A votação do requerimento fica adiada por falta do *quorum*.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Item 5:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 21, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução nº 110, de 1993)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1993 (nº 2.239/89 na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, que dispõe sobre o exercício de Técnico de Administração. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Sociais.)

Nos termos do art. 5º da Resolução nº 110, de 1993, designo o nobre Senador Aureo Mello para proferir parecer em substituição à Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. AUREO MELLO (PRN – AM) Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, vem ao exame desta Comissão, Projeto de Lei originário da Câmara dos Deputados, que altera dispositivos da Lei nº 4.769, de 1965, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico de Administração. A proposta intenta modificar a citada lei no tocante à composição do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Administração, bem como à duração do mandato dos conselheiros e à forma das eleições.

Na justificação, o ilustre parlamentar proponente esclarece que o Projeto constitui resultado de sugestões oferecidas pelos Presidentes dos Conselhos Regionais de Administração, objetivando aperfeiçoar o sistema de representatividade e o funcionamento desses Conselhos, com a eliminação de algumas disfunções hoje evidentes e seguindo a trilha de disposições bem sucedidas em conselhos de outras profissões.

Acrescenta o iniciador da matéria que "notória a insatisfação, a nível nacional, de toda a classe dos administradores com o atual sistema", que prevê eleições todos os anos, para renovação, a cada vez, de um terço dos conselheiros, o que provoca uma contínua intranquilidade, pela natural efervescência da disputa eleitoral, prejudicando a normalidade dos trabalhos. Na proposta prevê-se eleição a cada dois anos, para renovação de um terço e dois terços do Conselho alternadamente.

A atual desvinculação entre os Conselheiros efetivos e suplentes também é criticada, por gerar situações delicadas e indesejáveis no funcionamento do órgão, questão esta sanada na proposta.

A composição dos Conselhos, prevista na legislação vigente, não leva em consideração as diferenças regionais, tratando igualmente, por exemplo, os Conselhos Regionais de São Paulo e de Tocantins, quando aquele tem um número muito superior de si-

tuações a fiscalizar e precisa descentralizar as atividades, dividindo o plenário em turnos de julgamento, para evitar a demora excessiva na prestação das funções que lhe cabe. Segundo a proposta, os Conselhos Regionais que ostentarem mais de doze mil inscritos poderão criar, para cada contingente de três mil, acima daquele número, mais uma vaga de conselheiro e respectivo suplente, até o limite de 24.000 inscritos, ou mais quatro conselheiros.

O texto, aprovado na Câmara dos Deputados sem emendas, vem agora à apreciação desta Casa Revisora.

Quanto à constitucionalidade e juridicidade, a matéria não infringe qualquer dispositivo da Lei Maior e guarda coerência com nosso ordenamento jurídico. O texto é de boa técnica legislativa.

No mérito, a bem fundamentada justificação do ilustre parlamentar que iniciou a matéria não deixa dúvidas quanto à conveniência e oportunidade de aprovação do Projeto em tela, porquanto vem atender aos reclamos da classe dos Administradores, introduzindo evidentes aperfeiçoamentos em seus órgãos de representação.

Manifestamo-nos, por conseguinte, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1993.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O parecer conclui favoravelmente à proposição.

A Presidência esclarece que durante a discussão poderão ser oferecidas emendas.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada nos termos do art. 168 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – A Presidência retira os itens nºs 6, 8 e 9 da pauta de hoje, nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.

São os seguintes os itens retirados de pauta:

– 6 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 55, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução nº 110, de 1993.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1993 (nº 457/91, na Casa de origem), que disciplina o exercício da profissão de carregador de bagagens nos aeroportos, e dá outras providências. (Dependendo de pareceres das Comissões de Assuntos Sociais e de Serviços de Infra-Estrutura)

– 8 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 167, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução nº 110, de 1993.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 167, de 1993 (nº 3.529/93, na Casa de origem), que cria cargos do Grupo Processamento de Dados no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, e dá outras providências, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Francisco Rolemberg, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

– 9 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 38, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução nº 110, de 1993.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 38, de 1993 (nº 270/93, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos das Resoluções nºs 267 (E-V), 268 (XII) da Conferência Geral do Organismo para a Proscrição das Armas Nucleares na América Latina e no Caribe (OPANAL), que alteram, respectivamente, a denominação legal do Tratado para a Proscrição das Armas Nucleares na América Latina e o parágrafo 2º de seu artigo 25, bem como o texto emendado do referido Tratado. (Dependendo de parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Item 7:

– 7 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 105, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução nº 110, de 1993.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 1993 (nº 1.023/91, na Casa de origem), que atualiza o valor da pensão vitalícia concedida pela Lei nº 3.597, de 29 de julho de 1959, à viúva do ex-Deputado Silvio Sanson, Srª Albina Clementina Frascalossi Sanson. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Sociais.)

Nos termos do art. 5º da Resolução nº 110/93, designo o nobre Senador Áureo Mello para proferir parecer, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. AUREO MELLO (PRN – AM. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente e Srs. Senadores, antes gostaria de fazer um pequeno exordio.

V. Ex^a, meu Presidente, e eu somos remanescentes daquele Congresso que atuava no Palácio Tiradentes, em que em saudosos tempos tínhamos na Liderança Fernando Ferrari, Silvio Sanson e outras figuras. Pode-se lembrar justamente dessa imagem formidanda daquele nosso ex-colega que nos comovia pelas suas qualidades de talento e sobretudo de bondade e de gentileza que era o Silvio Sanson.

A pessoa que está em causa nesse processo é a viúva de Silvio Sanson, praticamente na miséria, ganhando uma pensão miserável e que, pela proposição, vamos aumentar.

Vem a exame desta Comissão Técnica o Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 1993, apresentado com o intuito de atualizar o valor da pensão vitalícia concedida à Srª Albina Clementina Frascalossi Sanson, viúva do ex-Deputado SÍLVIO SANSON, nos termos da Lei nº 3.597, de 29 de julho de 1959.

O texto prevê, ainda, o reajuste da pensão nos mesmos índices e nos mesmos meses das demais pensões especiais.

Em sua justificação, o autor da matéria destaca o fato de a pensão se haver tornado ínfima, por não ter sido previsto, na lei que criou o benefício, qualquer mecanismo de atualização monetária.

O Projeto foi apreciado pela Câmara dos Deputados vindo agora à revisão desta Câmara Alta.

Nos termos constitucionais, a alteração de pensão instituída por lei federal é matéria que se enquadra entre aquelas de compe-

tência legislativa da União, com possibilidade de iniciativa parlamentar. O texto está conforme com os princípios jurídicos vigentes e atende à boa técnica legislativa.

Quanto ao mérito, a proposta é justa, oportuna e adequada. Com efeito, a pensão deferida pela União à viúva do ex-Deputado Sílvio Sanson correspondia, na época da concessão, ao equivalente a cerca de 8 (oito) salários mínimos. No momento da apresentação do Projeto de Lei (maio de 1991) montava ao valor irrisório de Cr\$517,00 (quinhentos e dezessete cruzeiros). Em março de 1994, esse valor é praticamente nulo. Há, portanto, necessidade de se efetuar a recomposição monetária dessa pensão para que a viúva de Sílvio Sanson possa voltar a viver com a dignidade de pessoa humana, o que não ocorre hoje.

Dada, porém, a longa demora na tramitação desta proposta, há a absoluta necessidade de se fazer uma Emenda de Adequação.

Em face do exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei ora em apreciação, com a Emenda de Adequação que se segue.

EMENDA DE ADEQUAÇÃO Nº 1

Dê-se ao *caput* do art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 1993, a seguinte redação:

"Art. 1º É atualizada para 518,32 (quinhentos e dezoito e trinta e dois centésimos) Unidades Reais de Valor URV, correspondentes a março de 1994, a pensão vitalícia concedida pela Lei nº 3.597, de 29 de julho de 1959, à Srª Albina Clementina Frascalossi Sanson."

Justificação

A pensão inicialmente concedida à beneficiária corresponde a cerca de 8 (oito) salários mínimos.

O valor proposto pelo autor do projeto (700 BTN) objetivava repor os cerca de 8 (oito) salários mínimos e esse valor, depois transformado em cruzeiros (Cr\$1.330.241,00), também foi mantido no texto aprovado pela Câmara dos Deputados.

Em face da mudança do padrão monetário e da inexistência, no art. 1º do Projeto, de expressão que permitisse a conversão automática, faz-se necessário adequar o texto desse artigo, de modo a manter exatamente o que se aprovou na outra Casa Legislativa.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – A Presidência esclarece que, durante a discussão, poderão ser oferecidas emendas.

O parecer concluiu favoravelmente à proposição com emenda de redação.

Em discussão o projeto e a emenda, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada nos termos do art. 168 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Esgotada a matéria da pauta. Passa-se à apreciação do Requerimento nº 139, de 1994, lido no Expediente, de autoria do Senador Ruy Bacelar.

Solicito do nobre Senador Magno Bacelar o parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O SR. MAGNO BACELAR (PDT – MA) Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, veio à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional o Requerimento nº 139, em que o nobre Senador Ruy Bacelar pede licença para se ausentar do País para participar da 91ª Conferência Interparlamentar a realizar-se em Paris no período de 20 a 26 de março.

Em que pesem, Sr. Presidente, as críticas da imprensa e a fiscalização constante sobre esta Casa, o requerimento está embas-

sado nos termos previstos no Regimento Interno e nos documentos apresentados por aquele nobre Senador.

Cumpriadas essas exigências, Sr. Presidente, Srs. Senadores, não há como votar contrariamente a um procedimento normal dessa Casa. Assim, nosso voto é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O parecer é favorável.

A votação fica adiada por falta de **quorum**.

Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Aureo Mello.

O SR. AUREO MELLO (PRN – AM) Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente e Srs. Senadores, antes gostaria de fazer um pequeno exórdio.

V. Ex^a, meu Presidente, e eu somos remanescentes daquele Congresso que atuava no Palácio Tiradentes, em que em saudosos tempos tínhamos na Liderança Fernando Ferrari, Sílvio Sanson e outras figuras. Pode-se lembrar justamente dessa imagem formidanda daquele nosso ex-colega que nos comovia pelas suas qualidades de talento e sobretudo de bondade e de gentileza que era o Sílvio Sanson.

A pessoa que está em causa nesse processo é a viúva de Sílvio Sanson, praticamente na miséria, ganhando uma pensão miserável e que, pela proposição, vamos aumentar.

Vem a exame desta Comissão Técnica o Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 1993, apresentado com o intuito de atualizar o valor da pensão vitalícia concedida à Srª Albina Clementina Frascalossi Sanson, viúva do ex-Deputado SÍLVIO SANSON, nos termos da Lei nº 3.597, de 29 de julho de 1959.

O texto prevê, ainda, o reajuste da pensão nos mesmos índices e nos mesmos meses das demais pensões especiais.

Em sua justificação, o autor da matéria destaca o fato de a pensão se haver tornado ínfima, por não ter sido previsto, na lei que criou o benefício, qualquer mecanismo de atualização monetária.

O Projeto foi apreciado pela Câmara dos Deputados vindo agora à revisão desta Câmara Alta.

Nos termos constitucionais, a alteração de pensão instituída por lei federal é matéria que se enquadra entre aquelas de competência legislativa da União, com possibilidade de iniciativa parlamentar. O texto está conforme com os princípios jurídicos vigentes e atende à boa técnica legislativa.

Quanto ao mérito, a proposta é justa, oportuna e adequada. Com efeito, a pensão deferida pela União à viúva do ex-Deputado Sílvio Sanson correspondia, na época da concessão, ao equivalente a cerca de 8 (oito) salários mínimos. No momento da apresentação do Projeto de Lei (maio de 1991) montava ao valor irrisório de Cr\$517,00 (quinhentos e dezessete cruzeiros). Em março de 1994, esse valor é praticamente nulo. Há, portanto, necessidade de se efetuar a recomposição monetária dessa pensão para que a viúva de Sílvio Sanson possa voltar a viver com a dignidade de pessoa humana, o que não ocorre hoje.

Dada, porém, a longa demora na tramitação desta proposta, há a absoluta necessidade de se fazer uma Emenda de Adequação.

Em face do exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei ora em apreciação, com a Emenda de Adequação que se segue.

EMENDA DE ADEQUAÇÃO Nº 1

Dê-se ao *caput* do art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 1993, a seguinte redação:

"Art. 1º É atualizada para 518,32 (quinhentos e dezoito e trinta e dois centésimos) Unidades Reais de Valor URV, correspondentes a março de 1994, a pensão vitalícia concedida pela Lei

nº 3.597, de 29 de julho de 1959, à Srª Albina Clementina Frascati lossi Sanson."

Justificação

A pensão inicialmente concedida à beneficiária correspondia a cerca de 8 (oito) salários mínimos.

O valor proposto pelo autor do projeto (700 BTN) objetivava repor os cerca de 8 (oito) salários mínimos e esse valor, depois transformado em cruzeiros (Cr\$1.330.241,00), também foi mantido no texto aprovado pela Câmara dos Deputados.

Em face da mudança do padrão monetário e da inexistência, no art. 1º do Projeto, de expressão que permitisse a conversão automática, faz-se necessário adequar o texto desse artigo, de modo a manter exatamente o que se aprovou na outra Casa Legislativa.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – A Presidência esclarece que, durante a discussão, poderão ser oferecidas emendas.

O parecer concluiu favoravelmente à proposição com emenda de redação.

Em discussão o projeto e a emenda, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada nos termos do art. 168 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Esgotada a matéria da pauta. Passa-se à apreciação do Requerimento nº 139, de 1994, lido no Expediente, de autoria do Senador Ruy Bacelar.

Solicito do nobre Senador Magno Bacelar o parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O SR. MAGNO BACELAR (PDT – MA) Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, veio à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional o Requerimento nº 139, em que o nobre Senador Ruy Bacelar pede licença para se ausentar do País para participar da 91ª Conferência Interparlamentar a realizar-se em Paris no período de 20 a 26 de março.

Em que pesem, Sr. Presidente, as críticas da imprensa e a fiscalização constante sobre esta Casa, o requerimento está embasado nos termos previstos no Regimento Interno e nos documentos apresentados por aquele nobre Senador.

Cumpridas essas exigências, Sr. Presidente, Srs. Senadores, não há como votar contrariamente a um procedimento normal dessa Casa. Assim, nosso voto é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O parecer é favorável.

A votação fica adiada por falta de quorum.

Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Aureo Mello.

O SR. AUREO MELLO (PRN – AM) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nobres Srs. Senadores, não se pense em oratória epidêmica de minha parte neste plenário, possibilitando inclusive ao Senador Odacir Soares tocar em Colegas nossos, julgando até que S. Ex's estão seguindo o mau exemplo de outrora quando, eu, a certas andanças da oratória de plenário, não podendo suportar talvez a veemência e a vibração daquelas palavras, caía quase desfalecido, quase desmaiado, de tão emocionado, dando a impressão de que estava exercitando um suave cochilo, quando havia apenas, Sr. Presidente, alta emotividade.

O Senador Odacir Soares é um eterno perseguidor da minha oratória, porque, nos momentos em que eu estava falando sobre jacarés – tema da mais alta profundidade na região amazônica –, vi-

nha ele com seus "ápartes," querendo transformar a matéria em generalidades políticas que eu, de maneira nenhuma, podia aceitar. Eu refutava de toda maneira, voltando ao meu esquadrado comum, que eram aqueles anfíbios que continuam ameaçando a serenidade, a saúde e o bem-estar da pobre população amazônica.

Aqueles anfíbios são tão privilegiados que, quando perdem um dente, nasce outro imediatamente, mas, por não ter língua, eles são obrigados a segurar a presa e matá-la por asfixia no fundo da água, depois de ter-lhe aplicado uma terrível rabanada. Eram essas novidades que eu queria informar ao Plenário, naqueles tempos e o Senador Odacir me impedia de dizer.

Sr. Presidente, hoje, nós, Parlamentares desta Casa, não podemos deixar de abordar o assunto político que tanto vem sensibilizando e maltratando a coletividade brasileira.

O Poder Legislativo vem sendo apontado ao grande público, principalmente pela imprensa falada, a dita telecomunicação, como um Poder de miseráveis, de verdadeiros inconscientes que votam em causa própria de maneira a causar um contraste, por ter a nossa população atingido uma situação de quase miserabilidade total, enquanto surgimos aqui como verdadeiros marajás, como se nós do Legislativo – quero referir-me à Câmara e ao Senado – fôssemos pessoas inconscientes e inconsequentes, votando sempre em função de interesses particulares e deixando o povo de fora.

Ora, Sr. Presidente, essas coisas provocam um prurido que nos obriga, com todos os riscos que o ato de coragem que constitui hoje em dia usar a tribuna a que temos direito, defender e exaltar o Congresso Nacional? O Congresso Nacional possui méritos que ninguém olha, porque somente serve de saco de pancadas para uma imprensa que está sempre aqui, pedindo nossos informes, recebendo nossa atenção e consideração e observando, em profundidade, o grande desempenho que as duas Casas Legislativas evidenciam todos os dias da semana, todos os dias do ano.

Não se diga que, na segunda-feira, os parlamentares estão gazeteando essa escola de civismo que é o Poder Legislativo. S. Ex's não estão gazeteando, eles estão em suas bases partidárias, depois de fazerem viagens quase sempre maçantes e, às vezes, perigosas, recebendo centenas e milhares de solicitações de eleitores. O parlamentar, como verdadeiro sacerdote no seu Estado, está num autêntico confessionário, atendendo as pessoas e procurando solucionar seus problemas, quando não está tirando de seu bolso a magra importância que percebe nesta Casa – estamos ganhando cerca de dois milhões de cruzeiros reais por mês para trabalhar, manter a família e realizar todas as obrigações concernentes ao Poder Legislativo, para ajudar os pedidos que vêm em massa e que cresceram extraordinariamente depois que se instalou no Brasil o regime do 31 de março, pois antes disto não se via eleitor pedindo dinheiro, não se via candidato de uma escala legislativa inferior solicitando apoio financeiro para poder prosseguir na sua campanha e na sua luta.

Essa monstruosidade manifestou-se depois do tempo da ditadura e foi durante esta, naquelas eleições que se fazia talvez para dar uma satisfação ao exterior, que mais se evidenciou a gana, a insaciade e a carência populares, transformando um deputado, um senador, um governador e até um vereador num postulante a um cargo que era analisado e tido como o recebimento de uma cornucópia de ouro a vazar permanentemente o brilho e o tilintar das suas moedas para o bolso do Parlamentar.

No entanto, analise-se o que é um Senador, analise-se o que é um Deputado, analise-se o que é um cidadão que tem a sua vocação política da mesma forma que outro tem a sua vocação para o sacerdócio, para um trapézio, para a magistratura, para a atividade militar, para bancário, para navegador dos grandes barcos comerciais. Um cidadão que tem a sua vocação política igual àquele de

Diógenes que, quando perguntado na velha Grécia sobre o que sabia fazer, respondeu: "Sei conduzir homens".

Temos a nossa vocação política e exercitamos essa vocação com o idealismo e com o amor voltados para fazer o bem ao nosso semelhante. E duvido que haja um só Parlamentar ou um só político que, na sua trajetória de luta e de trabalho, não objetive beneficiar, melhorar, assistir às comunidades que lhe são adjacentes e das quais fazem parte. Ele vai de manhã cedo para as comissões técnicas depois de ter estudado em casa, com ou sem a assessoria, os massudos processos que são, às vezes, verdadeiros cipoais pelos quais ele tem que transitar.

Ele vai para a Comissão discutir com gosto, debater com amor, falar com satisfação e expor ao Presidente da Comissão e a seus Pares o seu ponto de vista, que poderá ser ou não aprovado nessa Comissão.

Quando chega a tarde, lá está o Parlamentar, ora apreciando projetos que nós mesmos apresentamos, ora estudando matérias que vêm do Executivo, ora deliberando sobre vetos e medidas provisórias.

E o fazemos tendo, a nosso redor, como satélites, esse elenco maravilhoso de funcionários desta e da outra Casa legislativa, que nos dão o assessoramento necessário para podermos apresentar algo útil e real à grande coletividade brasileira. Sim, porque ela nos observa, assim como os índios observaram quando a primeira caravela de Cabral aportou neste continente. Ela nos observa, embora sem conhecer os meandros e detalhes que caracterizam o Poder Legislativo, mas confiantes em que os órgãos de comunicação sejam capazes de orientá-los devida e honestamente, para que possam ser os nossos julgadores, eles que nos colocaram aqui para representá-los no Congresso Nacional.

O Sr. Magno Bacelar – V. Ex^a me permite um aparte, nobre Senador Aureo Mello?

O SR. AUREO MELLO – Com muita honra, nobre Senador maranhense, Magno Bacelar.

O SR. MAGNO BACELAR – Nobre Senador Aureo Mello, V. Ex^a, nesta tarde, esboça, com a coragem que lhe é característica, uma reação contra a campanha difamatória a que vem sendo submetido o Congresso Nacional, as Assembléias Legislativas, enfim, os homens públicos, que, neste momento, passam a ser o bode expiatório de todos os infortúnios deste País. Na realidade, nobre Senador, precisaríamos fazer uma reflexão muito mais profunda sobre o que vem ocorrendo. Começaríamos por esclarecer que quem tem sido omissão é o Poder Executivo. Quem não enviou até hoje o Orçamento para ser votado nesta Casa foi o Poder Executivo. Quem tem criado crises com declarações indevidas tem sido o Poder Executivo. Por outro lado, não está havendo, nesta Casa do Congresso Nacional – é bom que o reconheçamos, nobre Senador – a reação devida, a ocupação do espaço que o povo brasileiro está a exigir de todos nós. Por que isso acontece? Não seria, porventura, nobre Senador, porque elementos desta Casa, capazes de vender a alma para aparecer diante dos refletores, denigrem a imagem de companheiros para merecer espaço na mídia? Lembro aquele mau e infeliz momento em que um Deputado, da tribuna do Congresso, disse que só conseguíramos fazer com que os Parlamentares aqui permanecessem se houvesse o sorteio de um carro nos finais de semana. Daí para frente isso passou a ser visto como verdade, passou-se a acreditar realmente que o Presidente do Congresso Nacional havia sugerido instituir tal prêmio. Provavelmente, a declaração do nobre Presidente, Senador Humberto Lucena, de que a maneira de aumentar a freqüência seria a volta do jetom levou a imprensa a noticiar que se estava sugerindo mais um ganho para os parlamentares, sem se preocupar em esclarecer que o jetom seria uma das forma de pagamento. Outra causa

dessa campanha contra o Congresso talvez seja a falta de coragem de muitos Parlamentares, principalmente das Presidências das duas Casas, que não dão qualquer declaração pública cobrando do Executivo a primeira mensagem do Orçamento, que até hoje não foi votado. Estamos esperando que o Governo se decida e, enquanto isso, apreciando cada mudança de plano – URV, real, e nada de realidade; e, por causa dessa tolerância, estamos pagando perante a opinião pública. Finalmente, nobre Senador, quando os Srs. Deputados votaram pela derrota do voto presidencial no projeto de reajuste de salários, e a imprensa passou a fiscalizar e a cobrar – assim como muitos Parlamentares o fazem – o Sr. Ministro da Fazenda e até o Senhor Presidente da República passaram a declarar que não recolherão o dinheiro para o pagamento do aumento, porque ele não é legal. Disseram também que o Supremo Tribunal Federal errou. Isso não seria uma provocação ou uma forma de apressar a crise que se avizinha de todo o povo brasileiro? Sem democracia não teremos liberdade nem igualdade social. Neste momento, põem o carro adiante dos bois, fazendo declarações contra o Congresso porque ele votou a favor do aumento. Eu não o aprovo, mas, se houvesse votado, seria lei. Da mesma forma, a decisão do Supremo Tribunal Federal, tão criticada, também é uma decisão interna, de fato íntimo e não pode ser combatida como está sendo: como um confronto contra o plano econômico. O que falta, nobre Senador Aureo Mello, são atitudes como as de V. Ex^a, que ergue a sua voz, nesta tarde de segunda-feira, em defesa desta Casa. O que falta, sobretudo, é uma condução política mais amadurecida; falta a esta Casa mais coragem para assumir as suas responsabilidades e fiscalizar o Governo Federal, conforme estabelece a Constituição. A cada momento, criam-se fatos novos para denegrir a honra e a dignidade desta Casa; mas nós mesmos não estamos sabendo reagir com fatos, com trabalho, com atitudes como a de V. Ex^a nesta tarde, de forma que o povo se orgulhe desta Casa, acrede na democracia que perseguimos e se conscientize de que o Congresso Nacional, através da sua atividade permanente, pode ajudar o País a encontrar os seus verdadeiros destinos. Precisamos ter sabedoria para não nos deixar envolver pelas provocações e insinuações de alguns que desejam o retorno ao passado, ao regime de exceção, à falta de liberdade. Cumprimento V. Ex^a, nobre Senador.

O SR. AUREO MELLO – Obrigado, nobre Senador. Muito obrigado.

Realmente, a finalidade do meu discurso é exaltar e destacar o que é o Congresso Nacional, o que são as duas Câmaras Legislativas, são órgãos da maior seriedade, da maior gravidade, cumpridores das funções para as quais foram eleitos, que não estão aqui para brincadeiras, nem para pantomimas ou para serem criticados por pessoas sem conhecimento de causa, que não sabem o que passa no Poder Legislativo, nem do esforço que realizamos para desempenhar perfeitamente a missão que nos foi atribuída pela Constituição e pela população.

Tudo isso vem corroborar a definição clássica do poder inerme. Todos sabemos que o Poder Legislativo é o Poder desarmado, sujeito a ser esbordado e a sofrer toda sorte de agressões por parte daqueles que se julgam os lobos poderosos dessa corrente que corre na direção do cordeiro, que, por sua vez, não tem o direito de beber a sua água, porque o lobo diz que ele está sujando a água dele, lobo, que está acima da corrente. Fatalmente, o Legislativo tende a ser devorado por aqueles que têm nas suas mãos poderes concretos, capazes de impedir e de manietar o mais nobre de todos os Poderes, que é justamente aquele que pensa para fazer as leis, aquele que prepara as decisões para serem cumpridas pelo Poder Executivo, submetidas, sem dúvida, à análise do Poder Judiciário, único capaz de anular ou tornar sem efeito as decisões

promanadas desta Casa que aprovem ou rejeitem vetos porventura apostos pelo Executivo.

A culpa é nossa. Há muito tempo, o Legislativo já devia ter o seu serviço de comunicação próprio, para que fosse exercido o direito de legítima defesa, defendendo-se adequadamente das acusações covardes que lhe são feitas. Há muito tempo, já devíamos ter um serviço de televisão do Poder Legislativo, para que o povo tivesse conhecimento do que se faz aqui e para que derrubássemos as aleivosias que são erigidas e assacadas contra a nossa atuação. Há muito tempo, devíamos ter o serviço de radiodifusão do Legislativo, para mostrar o desempenho diuturno dos trabalhos desta Casa, a fim de serem apreciados por todos aqueles que fazem parte da grande coletividade brasileira. Devíamos, também, ter o nosso órgão de divulgação escrita, para que o povo soubesse o que se faz, quem faz, onde faz e quando faz nas lutas diárias que encetamos para produzir leis.

Este ano, o Congresso Nacional apresentou mais de oitocentas leis, elaboradas com cautela, serenidade, inteligência, com o pensamento voltado para os interesses da coletividade do povo brasileiro, do bem e do amor. No entanto, o Legislativo é massacrado por figuras, às vezes até obscenas, da comunicação brasileira que vêm, com as suas vozes gasguitas, dizer que aqui é uma Casa da vagabundos e de marginais, que o Poder Legislativo merecia ser corrido a pau, no meio da rua, porque um deputado ou um senador nada mais é do que um ladrão e inconsequente.

Vamos perguntar quanto ganha, por exemplo, uma mulher como a Hebe Camargo, que atacou este Poder. Ela deve ganhar, no mínimo, os seus 40 milhões de cruzeiros, se não ganha muito mais. Vamos perguntar quanto ganha o Sr. Boris Casoy, que é outro orientador de opinião e que, de vez em quando, faz questão de depreciar o Poder Legislativo. Quanto ganha o "Gordo", comentarista cuja inteligência reconhecemos mas que é, sem dúvida, um dos bem-remunerados da nossa televisão? Quanto ganham afinal todos aqueles que, no exercício das suas atividades profissionais, têm a ousadia de falar sobre o Legislativo sem conhecimento de causa, sem nunca terem vindo aqui? Nunca vi aqui a Hebe Camargo, o Jô Soares, o Boris Casoy; nunca vi esses profissionais, que, no entanto, profligam de orelhada o Poder Legislativo, na certeza de que estão prestando um serviço à Pátria, quando, em realidade, eles são os coveiros da democracia, porque estão jogando terra e lama sobre o Poder que representa, essencialmente, esse regime que não permite que um só venha a dominar e a governar os destinos de todos os seus patrícios.

Até o Poder Judiciário agora está recebendo críticas, sanções e soveladas da parte dessas pessoas que não têm noção do que seja a organização de um Estado, os deveres da União, os sistemas políticos de um país, e se esquecem de que é o Poder Executivo o responsável pelo desnível salarial que vemos no Brasil.

Os Srs. militares não deixam de ter razão de ficar espantados quando vêm que um Parlamentar quer ganhar mais do que 2 milhões de cruzeiros, que é quanto nós ganhamos. Os militares, por culpa exclusiva do Executivo, estão ganhando um salário de miséria. Um almirante, um capitão-de-mar-e-guerra, um capitão-de-corveta ou um coronel do Exército estão percebendo salários muito abaixo do que competia ao Poder Executivo atribuir a essas classes de trabalhadores armados que integram a sociedade brasileira. Daí o seu espanto quando vêm derrubar um veto destinado a cumprir e a dar uma situação incompatível com um Ministro, um membro do Poder Judiciário, com um Sr. Deputado ou até um Sr. Senador. Não podemos ganhar menos do que os trocadores de ônibus, do que os lixeiros, do que aqueles que fazem transações e com elas auferem mais do que estamos percebendo. O Parlamentares brasileiros estão percebendo dois milhões de cruzeiros por

mês. Esse dinheiro, que poderá ser considerado muito por um assediado funcionário, por um massacrado servidor, não é condigno com a função daquele que exerce um poder dentro da sociedade brasileira, como não é condigno, também, o ordenado miserável que se está pagando aos militares brasileiros, que foram relegados ao desprezo, abandonados pelo Poder Executivo e que têm também o seu direito de reivindicar o que lhes pertence.

Tudo o que o Sr. Fernando Henrique pediu ao Congresso, o Congresso lhe deu, para formar, quem sabe, o seu renome de homem carismático, de salvador da pátria, de tapador do buraco em que a Nação foi posta. Quem sabe ele se julga, talvez, ungido pelos solares e misteriosos raios do sobrenatural, como eram outrora ungidos os reis e os imperadores que assim se julgavam chefes pelo direito divino.

Ninguém lhe faltou, ninguém deixou de atender ao seu Plano, ninguém deixou de concordar com as suas ponderações, mas não venha ele meter o dedo naquilo que não lhe compete, porque inclusive a verba destinada ao aumento salarial, ao equilíbrio salarial do Poder Legislativo, comparada com o montante da verba global do Orçamento Nacional, é um pingão d'água no oceano, é um caroço de areia diante do Pão-de-Açúcar.

Ne sutor ultra crepidam: não passe o sapateiro além do sapato: "Não suba além das sandálias, sapateiro." Que, portanto, o Poder Executivo faça a sua autocritica, deixe de leviandades em relação ao Legislativo. Se está ansioso para inventar um Fujimori, que o faça, mas não venha jogar a culpa em cima de nós; não temos culpa de nada disso, somos os vocacionais da política, somos os profissionais do legislar; nós somos os que sabemos conduzir os povos, nós somos aqueles que têm a sua destinação dentro da sociedade, como cada um tem a sua vocação, tem a sua habilitação, tem o seu trabalho.

Este Poder Legislativo tem sido autor de leis maravilhosas, de trabalhos espetaculares que não são aplaudidos pela imprensa. A imprensa só se lembra de nós quando a meia de um parlamentar está rasgada, quando um Deputado, porventura, mete o dedo no nariz, ou quando vem de paletó rasgado, por acaso, assistir a uma sessão. Aí, dá-se o maior destaque, apresenta-se nas manchetes, a televisão vibra e projeta esse parlamentar, mas quando ele apresenta um projeto, quando ele luta nos bastidores de uma comissão para aprovar essa proposição, quando ele emite um voto numa Comissão Técnica, quando ele batalha pelo engrandecimento do povo e do eleitorado que o elegeu, o silêncio é total, absoluto a respeito desse parlamentar. Nada se diz. Ele é apenas a parte horizontal de um mesmo mingau, que para eles só é interessante no momento em que produz borbulhas.

Ora, Sr. Presidente, não veja na posição deste modesto cabolco de Rondônia, deste ínfimo amazonense que veio lá das beiradas do Rio Guaporé, uma increpação à sapiência, à lucidez dos pró-homens dessa República! Não, senhor, Sr. Presidente! Absolutamente, Srs. Parlamentares! Quem somos nós para opinar sobre a lucidez de um intelectual do porte do Bóris Casoy! Quem somos nós para duvidar da ciência e da erudição de uma Hebe Camargo! Quem somos nós para tentar nos opormos às decisões conclusivas e terminativas de um Jô Soares da República, de um Sílvio Santos do País, e dos donos da opinião nacional? São eles que orientam o povo. O povo está inerme, como se fosse um heliotrópio, um graxassol, esperando os raios da verdade, capazes de fazer com que a sua mutação siga na direção do calor. E o calor vem da informação, o calor vem da palavra escrita que Gutemberg deixou para ser cumprida por aqueles que possuem, na mão, esse capital, esse órgão mecânico de pluralizar o pensamento.

Nós, Parlamentares, temos aqui este recinto; temos o Diário do Congresso; temos a audiência dos funcionários da Casa. Aquilo

que dissermos de verdadeiro, de bom em defesa do Congresso não é divulgado pelos órgãos de imprensa. Atacar-nos, ofender-nos, diminuir-nos, profligar-nos, fazer-nos menores do que as coisas menores, para isso, sim, os meios de comunicação aí estão ansiosos, querendo ver o sangue jorrar, querendo ver as cabeças caírem, querendo ver a guilhotina descer numa fantástica velocidade, para apontar que aquele deputado é tuim, que aquele senador é ladrão, que aquele parlamentar é bandido, não reconhecendo o esforço que o Congresso tem feito no auto-flagelamento, inclusive de processar colegas que executaram levianamente a sua atividade no Orçamento desta Casa, aplicando-lhes as punições que o Regimento permite e que são devidas; não tem dado reconhecimento a essas verdades, a esses fatos, a essas diligências que somente honram esta Casa do Legislativo.

Portanto, se o Poder Legislativo fala em aumentar vencimentos é porque vai machucar o calo ocidental do Sr. Fernando Henrique Cardoso que, pertencendo a esta Casa, pertence mais ao seu sonho de ser Presidente da República e de prestar serviço ao Poder Executivo nas suas mais variadas facetas.

Não é realmente o Poder Legislativo aquele que merece o respeito e a consideração dos órgãos de comunicação deste País. Não é, mas deveria ser, porque é, aqui, nesta Casa, onde se exerce com maior dignidade a luta em defesa da sobrevivência democrática. Aqui, não há ditadores; aqui, cada cabeça não é uma sentença; aqui, as sentenças são produtos de várias cabeças, e as decisões são modificadas de acordo com os argumentos expostos no decorso da apreciação das proposições.

Que é isso, Sr. Presidente? Que isso, Srs. componentes do Poder Executivo? Que é isso, escaldões menores do Poder Executivo? Então não se respeita mais um membro do Poder que legisla, do Poder que cria, do Poder que faz Direito?

Estamos ameaçados de ser agredidos em praça pública, porque os condutores de opinião, descredenciados, as mulheres que fazem programas neste País, certos homens debochados e outros de trejeitos duvidosos dizem ao pobre povo, ao infeliz e analfabeto, em grande parte, povo, que nós somos usurpadores e uma quadrilha de moleques posta a serviço da indecência e da indignidade.

Sr. Presidente, sou, como V. Ex^a sabe, um dos mais humildes desta Casa, humilde porque esta é a minha origem e porque este é o meu amor, o meu amor pelo pobre, pelo sofredor, por aquele que necessita de ajuda. Aqui, jamais um voto será proferido por este modesto Parlamentar visando obstaculizar ou prejudicar qualquer sofredor.

O SR. JONAS PINHEIRO – Senador Aureo Mello, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. AUREO MELLO – Pois não, nobre Senador Jonas Pinheiro.

O SR. JONAS PINHEIRO – Estou aqui contemplando e apreciando esta justa indignação de V. Ex^a quando mostra, de forma incontida, a revolta que o domina, e, por que não dizer, a todos nós Parlamentares, Congressistas, vítimas dos comentários negativos, desairosos, desfavoráveis e sobretudo injustos, que vêm se acumulando de forma acelerada nos últimos tempos. E já não são só os jornais – agora é a própria televisão que se inclina sobre todos nós com poder de justiça –, arvorando-se como donos da verdade e fazendo críticas injustas, porque desconhecem a realidade, desconhecem o dia-a-dia da vida congressional. Pois já estão se postando – veja V. Ex^a que coisa absurda! – nos aeroportos, no aeroporto de Brasília principalmente, fiscalizando os parlamentares que vão e que vêm, tachando-os de gazeteiros. Não sabem que vivemos um drama em relação a isso. Se não comparecemos aos nossos Estados, às nossas bases, também de forma apressada dizem que depois de eleitos nos transformamos, desaparecemos,

passamos a viver em Brasília nas nossas mordomias. É o que se apregoa, é o que diz a imprensa, é o que transmite a imprensa falada, escrita e televisionada à nossa população – que temos mordomias. Pois bem, se lá não vamos, por ficarmos aqui trabalhando, cumprindo nossos deveres, somos criticados. Se vamos, para estarmos presentes e darmos satisfação às bases, a televisão mostra os plenários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal vazios. Ficamos, portanto, neste impasse: o que fazer? Ir às bases, para não perder o apoio dos nossos eleitores, para dar satisfação do que estamos fazendo e sermos criticados pela imprensa, ou ficarmos aqui e sermos censurados pelas bases? Não se leva isso em consideração. Num ano eleitoral, é mais do que claro que precisamos dispensar uma parcela de tempo às nossas bases, às campanhas que se avizinharam e que não são feitas de um dia para outro. Os parlamentos do mundo inteiro fazem isso, recesso branco, fórmulas as mais diversas para possibilitar a quem pleiteia uma reeleição o entendimento com suas bases, com outros partidos políticos, conversas, a busca de coligações, o fortalecimento de seus sistemas eleitorais, para assegurar a volta ao exercício do mandato seguinte. De modo que eu me associo à preocupação e à revolta incontida de V. Ex^a, dando-lhe plena razão. Veja como se coloca a imprensa em relação à questão da votação do voto presidencial que possibilitava a equiparação dos salários dos Congressistas aos salários dos Ministros dos Tribunais Superiores, dando apressadamente como favas contadas, quando falta ainda a apreciação do Senado. Dizem, de forma maledicente, que os deputados já estão fazendo contas de quanto vão ganhar. Ora, isto não é verdade. Ainda falta a apreciação do Senado. Mas para a imprensa, o fato já está consumado. As revistas publicam os salários e fazem comparações com alguns parlamentos do mundo, dizendo que parlamentares de determinado país ganham 10 mil dólares, de outros países ganham 6 ou 8 mil dólares. Quando chega no Congresso Nacional, lá está escrito: no Brasil, os parlamentares percebem cerca de 6 mil dólares mensais, e colocam um asterisco. Lá embaixo, para explicar o asterisco, colocam "caso venha a ser aprovado o aumento". Isto é feito para confundir a população, para confundir o leitor, para transmitir de forma maledicente a impressão de que estamos percebendo 6 mil dólares. Como sabem que não é verdade, fazem a ressalva no rodapé da página dizendo "caso seja derrubado o voto presidencial". É, de certa forma, uma campanha insidiosa para desmoralizar o Congresso Nacional. Como bem disse V. Ex^a, em brilhantes passagens de sua oratória, há uma verdadeira campanha querendo destruir a imagem do Congresso. Não dão destaque aos fatos positivos, aos numerosos fatos positivos que são aqui vivenciados por todos nós, construídos pelo nosso trabalho e pela nossa ação, no dia-a-dia. Nobre Senador Aureo Mello, associo-me à indignação de V. Ex^a, louvando e elogiando a bravura de V. Ex^a, que vai à tribuna do Congresso defender a nossa Casa e o nosso Congresso Nacional.

O SR. AUREO MELLO – Muito obrigado, nobre Senador Jonas Pinheiro.

Pela palavra de V. Ex^a fala a mocidade, fala o espírito de justiça, fala a respeitabilidade do próprio Congresso Nacional, que agora se acha numa situação de não poder votar. Só falta dizer que se o Congresso votar a favor dos seus vencimentos, ele será fechado. E os seus componentes, sabe Deus o que acontecerá com eles! Já existe um memorial de senhores da reserva propondo que este Congresso seja imediatamente substituído por outro e os seus componentes – aqueles que aqui vieram – sejam proibidos de se candidatar a qualquer posto eletivo.

Então, Presidente Chagas Rodrigues, para onde vai a dignidade de V. Ex^a, a luta de V. Ex^a, que apreciei e aprecio nas comissões? Onde vai a honestidade sem par de V. Ex^a, a dedicação de

V. Ex^a a esta Casa? Onde vai o esforço e o trabalho de tantos Parlamentares aqui, que são verdadeiros monges da sagrada missão de exercer as suas atividades? Será esta uma caverna de Ali Babá, onde somente se encontram indivíduos de má-fé, decididos a acabar com a riqueza e com o erário?

Como se explica que a atividade legislativa tenha sido aviltada de tal maneira? Como se explica, inclusive, que a legislação eleitoral brasileira seja de tal ordem que permite e estimula aos próprios eleitores a corromperem os Parlamentares, na ânsia da remuneração e na venda dos seus votos?

Como se explica que, de uma certa época para cá, de um outro 31 de março para cá, tenha havido tanta alteração e tanta mudança nos costumes, que uma eleição majoritária tenha passado a ser o produto das doações das classes capitalistas privilegiadas, que, depois, se julgam no direito de vir cobrar atos legislativos que lhes são negados por este Poder e que geram campanhas difamatórias, inflexões injustas e odientes contra os que entraram na sua vocação política com a finalidade de fazer o bem, de ajudar os povos, de estender o progresso dos Estados, de fazer crescer a Nação, de erigir este País miscigenado, este País de misturas raciais, para o Primeiro Mundo, para servir de exemplo de amor e fraternidade diante de todas as nações do mundo, diante de todas as raças que compõem a grande coletividade mundial?

Concluo, Sr. Presidente, acentuando e sublinhando: Por que não aumentam os vencimentos dos senhores militares? Por que não aumentam os vencimentos dos servidores civis? Por que não impedem que o comércio aumente dia-a-dia os preços dos produtos? Por que deixam que os salários sejam menores do que aquilo que é vendido a todos nós? Por que não forçam os oligopólios a ficarem dispersos para que não se unam a não venham a solapar esta sociedade? Por que o Executivo não cumpre o seu dever, mas não exigindo pobreza, miserabilidade e incompatibilidade do seu Poder Judiciário e do seu Poder Legislativo?

Por que não se faz democracia com sinceridade, com honestidade, com dignidade, sem interferência de poderes externos, de modo coercitivo, contra os poderes constituídos? Por que se quer que votemos debaixo de coação e de ameaças, quando este é um templo sagrado, que não pode ser ameaçado quer com palavras, quer com ações?

Por que, Sr. Presidente e Srs. Parlamentares, nós sempre fomos os cordeirinhos inertes bebendo a água dos lobos, que, no alto da colina, sujam a água que bebemos e nos acusam de sujá-las para eles?

Nunca colocamos a nossa rádio, o nosso jornal ou a nossa televisão em ação, para que, agora, este meu discurso estivesse sendo irradiado para o País; para que o voto de um Sr. Parlamentar estivesse sendo lido com o intuito de que a Nação tomasse conhecimento dele; para que as rádios, de noite e nas madrugadas, fossem conhecidas pelos operários, que respeitariam os seus representantes ao invés de se orientarem pelas notícias degradantes, caluniosas e manchadas, as quais são distribuídas para que eles as aceitem como verdades.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES (PFL – RO. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, não pretendo discutir aqui, nas rápidas palavras que irei proferir, essa questão da decisão da Câmara dos Deputados, de rejeitar o voto do Senhor Presidente da República em medida provisória.

Não tenho nenhuma dúvida – nunca tive – de que essa decisão não será acatada pelo Senado Federal. Tenho absoluta certe-

za de que o Senado Federal vai manter, na matéria, o veto do Senhor Presidente da República.

Entretanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, entendo que a discussão que se travou, com a manifestação dos mais variados setores da sociedade, quer civis, quer militares, traz e propicia a discussão de questões importantes para o País, uma das quais já tive oportunidade de abordar em dois discursos que fiz desta tribuna, no ano passado.

Refiro-me à questão da remuneração das nossas Forças Armadas. Em um primeiro momento, os chefes militares, ainda no Governo Collor – salvo engano –, a meu ver, cometem um erro, na medida em que aceitaram como válidos, oportunos e satisfatórios aqueles índices de aumentos que eram dados para os servidores civis, a partir de uma constatação equívoca que muitos fizeram acerca do princípio da isonomia inserido em nossa Constituição.

A Constituição Federal, em nenhum momento, estabelece isonomia entre servidores civis e militares, porque garante a isonomia para aqueles servidores que desempenham funções idênticas ou assemelhadas. E os militares jamais desempenharam ou desempenham funções idênticas ou assemelhadas às dos servidores civis. Mesmo entre os militares, as funções não são idênticas, nem assemelhadas. Não se pode admitir que um tenente-aviador desempenhe função idêntica ou assemelhada à de um capitão-de-crovera ou à de um capitão-de-fraga ou à de um tenente da força terrestre.

O primeiro equívoco que se estabeleceu em relação a essa matéria foi aquele que ainda vejo se repetir agora, inclusive em entrevistas de alguns chefes militares ou de ministros civis, segundo o qual a isonomia entre os três Poderes é um princípio já assegurado não apenas na Constituição, mas também nas leis. É um equívoco. Não pode haver isonomia salarial para servidores que desempenham funções diferentes.

Este é um contencioso com o qual o País vem se acostumando a conviver e que precisa ser resolvido. Pedi a V. Ex^a a palavra para tecer algumas considerações sobre isso nesta sessão, uma vez que a matéria é oportuna e constitui um fato do dia de hoje.

Avalio que uma grande contribuição que dariam os chefes militares ao País, neste momento, e notadamente ao Ministro Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, a quem incumbe essa tarefa, seria encaminhar ao Senhor Presidente da República uma tabela própria para os servidores militares. Entendo que não sómente o Congresso Nacional, mas toda a sociedade brasileira está sensível a essa questão, porque ao mesmo tempo em que nossos servidores militares recebem salários não condizentes com a dignidade, as nossas Forças Armadas estão desaparelhadas, em descompasso com a realidade e com o desenvolvimento do nosso País e também em descompasso com as forças armadas dos países sul-americanos, para não citar exemplos de países do primeiro mundo.

Sr. Presidente, outro debate que, de vez em quando, aflora e constitui, igualmente, novo contencioso que precisa ser resolvido pelo Poder Executivo, porque essa é a sua tarefa, situa-se em torno dos problemas da Polícia Federal.

Há, pelo menos, quatro ou cinco anos que faço discursos no Senado Federal batendo na mesma tecla, ou seja, que se deve estabelecer para os servidores dos escalões médios da Polícia Federal, e não apenas para os servidores do primeiro escalão, (os delegados e superintendentes) salários condizentes com as atividades que desempenham. Além de receberem, os escalões intermediários da Polícia Federal, salários não condizentes com as atividades que desempenham, está também essa corporação com o seu corpo de funcionários reduzido de 18 para cerca de cinco mil servidores, não podendo, em consequência, desempenhar as funções para as

quais existe e a função, estatuída na Constituição Federal, de ser ela a Polícia Judiciária Federal.

Se andarmos por este País afora encontraremos as superintendências da Polícia Federal sem o mínimo necessário para cumprir sequer um mandado de prisão. As diligências mais simples, meras entregas de notificações não estão podendo ser feitas, porque os carros das superintendências sequer têm gasolina, sequer têm combustível para se locomover. Do mesmo modo, os telefones, o fax, o telex estão cortados por falta de recursos mínimos. Sem considerar que, neste momento, a União está sem orçamento para 1994, porque uma proposta definitiva de orçamento até hoje não foi enviada ao Poder Legislativo para que ele a aprecie – o que se daria cinco meses após o prazo constitucionalmente estabelecido na nossa Carta Magna.

Desta forma, aproveito a discussão que se trava hoje neste País, e que é salutar – ao contrário do que muitos dizem, não fragiliza a democracia, mas também não deixa de ser uma deformação da democracia brasileira –, oportunidade em que a democracia se fortalece, para dizer que, ao contrário do que muitos pensam, o debate que se fere no Brasil hoje não enfraquece a democracia, mas a engrandece, inculcando na consciência do povo brasileiro a necessidade de termos caminhos democráticos claramente traçados, definitivamente estabelecidos.

E o momento de estabelecer esses caminhos nós já o vivemos em 1987, em 1988, quando elaboramos a atual Constituição deste país. O segundo momento estamos vivendo hoje, quando fazemos, na forma da própria Constituição, a revisão da nossa Carta Magna. E temos outros momentos estabelecidos pela própria Constituição. São os momentos das emendas constitucionais e dos projetos de lei que são apresentados aqui. E a oportunidade que é dada ao Poder Executivo de exercer exercer a sua capacidade legislativa é aquela em que encaminha para o Congresso Nacional mensagens, projetos de lei e medidas provisórias – algumas repetitivas, o que também é uma deformação do processo democrático.

Esses momentos o Brasil está vivendo hoje com o grande debate que se faz sobre a remuneração dos Parlamentares, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, assim como sobre a remuneração dos servidores do Poder Judiciário e dos servidores do Poder Legislativo.

Não vejo a democracia fragilizar-se, não vejo a democracia deteriorar-se em razão disso. Ao contrário, vejo o povo brasileiro cada vez com mais consciente de que o seu destino, de que o seu caminho, de que a sua vereda é a democrática. O povo brasileiro não quer viver mais momentos de exceção da vida democrática. E temos aí os exemplos.

Quando observo a imprensa rigorosa com o Poder Legislativo, eu entendo, ao contrário, que esse é um exercício da democracia. No mundo todo isso acontece. Vemos e lemos que todos os Parlamentos do mundo vivem sob essa permanente fiscalização da imprensa. Dessa fiscalização, entretanto, nós, Parlamentares, devemos tirar as nossas lições.

Eu, por exemplo, me surpreendo quando partidos chamados de esquerda, quando o PT, e partidos afins e assemelhados se prestam ao jogo. Estou convencido de que essa fiscalização que a imprensa exerce sobre a presença de Parlamentares no processo da Revisão Constitucional, é feita para apressar a discussão da agenda política e para fazer com que a discussão chegue com rapidez à reforma econômica.

Não tenho dúvida de que o que interessa os grandes empresários, e não os jornalistas, não aqueles que escrevem nos jornais, o que interessa, repito, preocupa principalmente os donos das grandes empresas jornalísticas é que o Congresso Nacional acabe com o monopólio do petróleo. É que o Congresso Nacional acabe

com o monopólio das telecomunicações. Por isso urge, é importante que as questões secundárias, que constituem as discussões hoje da chamada "agenda política", sejam superadas e que o Congresso esteja, amanhã, extinguindo o monopólio do petróleo para entregar esse grande patrimônio do povo brasileiro a interesses menores, que não servem ao Brasil, que não servem ao povo brasileiro. Diga-se o mesmo em relação à questão das telecomunicações.

Eu, pessoalmente, Senador do PFL, vou votar pela garantia da permanência do monopólio estatal do petróleo. Eu, Senador do PFL, vou votar pela manutenção do monopólio das telecomunicações, em poder do Estado brasileiro e sendo executado pela TELEBRAS.

Então, dentro desse clima de apreciação do momento brasileiro, do mesmo modo que admitimos que cabe à imprensa fiscalizar com rigor o papel do homem público brasileiro, eu também me permito considerar que parte dessa campanha objetiva levar o legislador brasileiro, de qualquer maneira, uma vez que o prazo de 31 de maio está-se esgotando, a discutir e votar a Constituição, no capítulo da ordem econômica, entregando a grupos nacionais e internacionais o controle da política de energia deste País e o controle da política de telecomunicações.

Essas considerações, eu as faço, Sr. Presidente, e volto a repetir, porque entendo, mais uma vez, que a democracia no Brasil não se está deteriorando, não se está fragilizando; ao contrário, ela está afirmando-se cada vez mais, porque o povo entende, principalmente às vésperas de uma eleição geral, que o princípio da rotatividade pode ser exercido a cada quatro anos.

Neste 03 de outubro de 1994, o eleitor brasileiro sabe que pode votar em outros candidatos a deputados estaduais e federais, que pode votar em outros candidatos ao Senado, que pode votar no candidato que quiser à Presidência da República sem nenhuma vinculação a qualquer interesse, como já vinha acontecendo em outras eleições.

Muitos dizem, sem ter o cuidado de fazer com que os seus olhos percorram a história do processo político brasileiro, que o Congresso vai se renovar em 70%, em 80%. De quatro em quatro anos, nós, que somos os mais antigos no Congresso Nacional e, particularmente, no Senado Federal, sabemos que essas mesmas afirmações, nós as ouvimos em outros momentos. Entretanto, se estudarmos o processo de renovação do Congresso Nacional, constataremos que, de 45 para cá, temos tido uma média de renovação, evidentemente que com alguma oscilação, acusando índices menores. O processo de renovação do Poder Legislativo brasileiro, nos últimos 40 anos mais ou menos, tem ficado, em média, na casa dos 55% – em média, repito, podendo muitas vezes ser inferior ou em outras ocasiões um pouco superior.

Quando se afirma que o Congresso será totalmente renovado é para amedrontar o congressista. Para fazer com que ele vote de acordo, muitas vezes, com interesses que não são os nacionais. Com interesses que, apesar de estarem impressos na mídia ou de serem veiculados na mídia televisiva, nem sempre coincidem com as aspirações, com os anseios e com os interesses do País e do povo brasileiro.

Feitas essas considerações, Sr. Presidente, deixo aqui o meu apelo para que S. Ex^a, o Ministro-Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, encaminhe ao Presidente da República uma tabela de remuneração para os servidores militares deste País, porque o Congresso Nacional e a sociedade brasileira estão dispostos a entender esse gesto. Porque não querem ver os seus soldados, aqueles que zelam e que velam pela defesa interna e externa do País, à míngua, muitos morando em favelas, muitos vivendo em condições subumanas.

Do mesmo modo, faço daqui outro apelo ao Diretor-Geral da Polícia Federal, para que S. Ex^a encaminhe, também, ao Presidente da República uma proposta decente de remuneração dos quadros intermediários da Polícia Federal e preencham os vazios existentes na Polícia Federal, e que hoje impedem que ela cumpra o seu destino e execute sua tarefa constitucional.

Muito obrigado a V. Ex^a, Sr. Presidente. (Palmas.)

O SR. JONAS PINHEIRO – Sr. Presidente, peço a palavra para uma breve comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Concedo a palavra a V. Ex^a, na forma regimental.

O SR. JONAS PINHEIRO (PTB – AP. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente e Srs. Senadores, é com muita satisfação que comunico à Casa que na data de ontem, dia 20 de março, ocorreu a Convenção Nacional do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, em dependências da Câmara dos Deputados, mais propriamente no auditório Nereu Ramos.

O que lá vimos foi umas das mais belas festas cívicas, uma das mais bonitas festas de uma agremiação partidária, quando reuniu convencionais do Brasil inteiro, mais numerosos do que nunca, e, de forma democrática e em voz uníssona, elegeu-se a sua Executiva Nacional, tendo por Presidente o Senador José Eduardo de Andrade Vieira.

E, naquela ocasião em que S. Ex^a se investia no cargo de Presidente do Partido Trabalhista Brasileiro, o mais antigo e o mais tradicional dos partidos da vida pública brasileira, ficou estabelecido que o partido ia levantar bem alto a bandeira chamada de revolução trabalhista. É uma proposta que pretende fazer com que candidatos à Presidência da República incorporem nos seus programas de Governo compromissos que favoreçam o aumento do emprego, a redução da carga tributária sobre os assalariados, que faça com que a população brasileira tenha uma real melhoria da sua qualidade de vida.

Entre outros fatos, também registramos a coragem e o desejo do Senador José Eduardo de Andrade Vieira oferecer-se, se for da aceitação do Partido, à sociedade brasileira como um dos postulantes ao cargo de Presidente da República, pois julga-se possuidor da fórmula, das condições morais, da competência e dos meios para resgatar o Brasil dessa triste condição em que estamos vivendo: de recessão, de desemprego, de perda do poder aquisitivo; enfim, das questões de saúde e educação que tão violentamente gravam a nossa sociedade.

De modo que o Senador José Eduardo de Andrade Vieira, novo Presidente do Partido Trabalhista Brasileiro, aspira a incluir o seu nome na próxima disputa que será realizada em 3 de outubro, objetivando ser eleito candidato à Presidência da República.

Evidente que, nessa convenção, não houve o lançamento oficial de seu nome. Isso será feito em ocasião oportuna, quando se iniciar, a partir de 2 de abril, o período das convenções para a escolha dos candidatos.

De modo que o PTB deu uma lição de democracia ontem, como disse, foi uma festa belíssima, convencionais do Brasil inteiro lotaram as dependências e, nos tempos recentes, não se tem notícia de ter havido tanta participação, tanta democracia, tanto desprendimento que levaram a que o Partido fizesse sua convenção sem ter havido rupturas ou rompimentos que viessem a comprometer a sua unidade partidária.

Houve negociações, entendimentos, renúncias, gestos de desprendimento e de compreensão que revelaram bem o crescimento do partido em nível nacional.

Essa convenção foi mais difícil que a outra justamente por demonstrar essas dificuldades que tivemos que superar com o crescimento do partido. Se essa convenção já foi difícil, tenho cer-

teza de que as próximas convenções serão mais difíceis ainda porque serão indicadores do crescimento partido.

De modo que me congratulo, nesta ocasião, com todos os convencionais, com todos aqueles que vieram a Brasília contribuir pela festa da democracia que foi oferecida ontem pelo Partido Trabalhista Brasileiro.

Esse era o comunicado que queria fazer à Casa, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Concedo a palavra ao nobre Senador João França.

O SR. JOÃO FRANÇA (PP – RR. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, o ano de 1994 é histórico para a democracia brasileira. As eleições gerais que serão realizadas em 03 de outubro, no meu entendimento é a consolidação democrática das Instituições brasileiras.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, eu gostaria de comentar nesse breve pronunciamento, não obstante a importância das eleições presidenciais que dominam as atenções da maioria do povo brasileiro, nos diversos Estados da federação, é muito grande a expectativa pelas disputas aos Governos Estaduais, pelas eleições ao Senado e às Câmaras Federal e Estadual.

No meu Estado de Roraima o quadro político-partidário já se define e as alianças começam a se consolidar.

Advindo da condição de Território Federal, Roraima favoreceu o surgimento de lideranças ali implantadas de cima para baixo, na figura de Ex-Governadores biônicos, que utilizando-se da máquina governamental aplicavam os recursos públicos na prática de políticas paternalistas de caráter eminentemente eleitoreiras com o objetivo de colher frutos no futuro.

Os exemplos dessa situação estão presentes hoje no Governo de Roraima e na Prefeitura de Boa Vista.

Sensíveis aos apelos e aos anseios da maioria da população de Roraima, já cansada dessas políticas clientelistas e de total dependência dos maus administradores que têm passado pelo Palácio Hélio Campos, as correntes políticas que sempre estiveram compromissadas com Roraima e o seu povo, buscam agora numa ampla aliança resgatar a dignidade desse povo.

Essa aliança já consolidada sob o nome de "TERCEIRA VIA" é composta pelos seguintes Partidos: PP, PMDB, PFL, PDT, PDS, PSDB e PMN.

Em Roraima, os quadros político, social e econômico são de completo marasmo. O gigantismo do Estado tem privilegiado uns poucos, em detrimento da maioria da sociedade que sofre com a miséria, o desemprego e o enfraquecimento de todos os setores da economia do Estado.

Essa Aliança atende os anseios da população de Roraima e tem como objetivo dizer através das urnas um NÃO ao oportunismo eleitoreiro e ao fisiologismo partidário, cientes da gravidade do momento e da responsabilidade de erguer as bases do entendimento, os Partidos que integram esta grande aliança política em Roraima, denominada TERCEIRA VIA firmam compromisso com a União, com a Democracia e com o desenvolvimento. Como bem define o

"Manifesto ao Povo de Roraima" que subscrivemos neste final de semana em Boa Vista, manteremo-nos unidos para reafirmar a supremacia da conciliação sobre o sectarismo, do interesse público sobre os interesses privados; democraticamente proporcionar a livre expressão, o atendimento aos direitos das minorias e o resgate da cidadania; o desenvolvimento embasado no fortalecimento da iniciativa privada e na eficiente participação do Estado na promoção do bem-estar do povo.

Para finalizar Sr. Presidente, peço a transcrição do "Manifesto ao Povo de Roraima", assinado pelos dirigentes dos Partidos

que compõem a **TERCEIRA VIA** – a grande aliança política que caminha para a vitória nas eleições de 03 de outubro em Roraima.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR.
JOÃO FRANÇA EM SEU DISCURSO:**

Ao Povo de Roraima

269/1

O povo de Roraima anseia por mudanças.

O povo quer perspectivas de futuro, mas depara-se com o marasmo econômico, com o gigantismo do Estado beneficiando apenas interesses de grupos, com o enfraquecimento das empresas, o desemprego e a miséria.

O povo quer liberdade e autonomia, mas é submetido à dependência, ao clientelismo e à tentativa de manipulação da consciência popular.

O povo almeja a moralização dos costumes, a valorização das instituições e, sobretudo, que o poder político seja exercido em benefício da maioria e em detrimento do personalismo que resulta em autoritarismo, privilégios e repressão.

O povo espera das lideranças políticas responsabilidade e compromissos autênticos com Roraima, dizendo um enfático NÃO ao oportunismo eleitoreiro e ao fisiologismo partidário.

Sensíveis ao murmúrio das ruas, **PDT, PFL, PMDB, PMN, PP, PSD e PSDB** consolidam a **TERCEIRA VIA**, movimento suprapartidário fundamentado na ética e aberto a novas adesões de correntes políticas lucidas. Movimento esse que desenvolve uma ação transformadora, orientada para a participação popular na construção de uma sociedade justa e feliz e de um Estado próspero e auto-sustentável.

Cientes da gravidade do momento e da responsabilidade de erguer as bases do entendimento, os Partidos que integram a **TERCEIRA VIA** firmam compromisso com a **União**, com a **Democracia** e com o **Desenvolvimento**.

União que reafirme a supremacia da conciliação sobre o sectarismo, do interesse público sobre os interesses privados;

União que unifique a sociedade, eliminando preconceitos;

União que pacifique Roraima, superando o conflito pela posse da terra, pelos demais meios de produção e pelo Poder Político;

União que evidencie a força deste nascente Estado e a capacidade de dirigir seu próprio destino;

Democracia que propicie a livre expressão, o atendimento aos direitos das minorias e o resgate da cidadania;

Democracia que estabeleça o debate amplo das questões estruturais do Estado, o fim da perseguição política e o respeito à divergência;

Democracia que valorize as instituições e confira transparência e equidade à administração pública;

Democracia que priorize os recursos humanos na formulação e execução das ações governamentais, assegurando a primazia do cidadão;

Desenvolvimento que resulte no ordenamento das atividades governamentais com definição clara de prioridades;

Desenvolvimento que seja sustentável, promovendo a utilização racional dos recursos naturais, conciliando, assim, a conservação do meio-ambiente com o crescimento econômico;

Desenvolvimento embasado no fortalecimento da iniciativa privada e na eficiente participação do Estado na promoção do bem-estar do povo;

Desenvolvimento que reduza as desigualdades sociais, integrando e consolidando a sociedade roraimense.

PDT, PFL, PMDB, PMN, PP, PSD e PSDB, irmãos na **TERCEIRA VIA**, atendem a essas demandas populares firmando uma **União Democrática para o Desenvolvimento**, decisão política fundamental para a elaboração do projeto de desenvolvimento almejado pelo povo de Roraima.

Boa Vista, 14 de março de 1994

Vico Gómez Arton Dias
Presidente de Honra do PDT

Dep. Rubem da Silva Bento
Presidente do PFL

Laerte Ostreicher
Presidente do PMDB

Liveno Queiroz
Presidente do PMN

Sen. João França
Presidente do PP

Fernando Machado
Presidente do PSD

Geraldo Cruz
Presidente do PSDB

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Os outros oradores inscritos não se encontram em plenário.

Está encerrada a sessão.
(Levanta-se a sessão às 17h28min.)

MESA DO CONGRESSO NACIONAL

<i>PRESIDENTE</i>	<i>Senador</i> HUMBERTO LUCENA
<i>1º VICE-PRESIDENTE</i>	<i>Deputado</i> ADYLSON MOTTA
<i>2º VICE-PRESIDENTE</i>	<i>Senador</i> LEVY DIAS
<i>1º SECRETÁRIO</i>	<i>Deputado</i> WILSON CAMPOS
<i>2º SECRETÁRIO</i>	<i>Senador</i> NABOR JÚNIOR
<i>3º SECRETÁRIO</i>	<i>Deputado</i> AÉCIO NEVES
<i>4º SECRETÁRIO</i>	<i>Senador</i> NELSON WEDEKIN

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(inclusas as despesas de correio via terrestre)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

SemestralCR\$3.620,00

SEÇÃO II (Senado Federal)

SemestralCR\$3.620,00

J. avulsoCR\$30,00

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal – Agência 1386 – PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2 e/ou pelo Banco do Brasil – Agência 0452-9 – CENTRAL, conta corrente nº 55560204/4, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

**Praça dos Três Poderes – Brasília – DF
CEP: 70160-900**

Maiores informações pelos Telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações – Coordenação de Atendimento ao Usuário.

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

n.º 118 — abril/junho 1993

Leia neste numero:

O perfil constitucional do Estado contemporâneo: o Estado democrático de direito
Inocêncio Mártires Coelho

As limitações ao exercício da reforma constitucional e a dupla revisão
Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha

Controle externo do Poder Judiciário
José Eduardo Sabo Paes

Loucura e prodigalidade à luz do direito e da psicanálise
Clóvis Figueiredo Sette Bicalho e Osmar Brina Corrêa Lima

Na mesma edição:

O Distrito Federal nas Constituições e na revisão constitucional de 1993. *Gilberto Tristão*

A Constituição de 1988 e os Municípios brasileiros. *Dieter Brühl*

A Justiça Militar estadual. *Álvaro Lazzarini*

A declaração de constitucionalidade sem a pronúncia da nulidade da lei — *Unvereinbarkeitserklärun* — na jurisprudência da Corte Constitucional alemã. *Gilmar Ferreira Mendes*

Da responsabilidade do Estado por atos de juiz em face da Constituição de 1988. *A. B. Corrêa Neto*

Serviço público — função pública — tipicidade — critérios distintivos. *Hugo Gueiros Bernardes*

Considerações atuais sobre o controle da discricionariedade. *Luiz Antonio Soares Hentz*

Sistema brasileiro de controle da constitucionalidade. *Sara Maria Stroher Paes*

O controle interno de legalidade pelos Procuradores do Estado. *Cleia Cardoso*

Tutela jurídica sobre as reservas extrativistas. *Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes e Lutz Daniel Felippe*

Legislação ambiental brasileira — evolução histórica do direito ambiental. *Am Helen Wainer*

Princípios gerais de direito ambiental internacional e a política ambiental brasileira. *Paulo Affonso Leme Machado*

Construção e desconstrução do discurso culturalista na política africana do Brasil. *José Flávio Sombra Saratva*

História das idéias penais na Alemanha do pós-guerra. *Winfried Hassemer*

Aspectos do discurso jurídico-penal (material e formal) e sua ilegitimidade. *Sérgio Lutz Souza Araújo*

Processo, democracia y humanización. *Juan Marcos Rivero Sánchez*

O combate à corrupção e à criminalidade no Brasil: cruzadas e reformas. *Geraldo Brindetrio*

Liderança parlamentar. *Rosineide Monteiro Soares*

Considerações acerca de um código de ética e decoro parlamentar. *Rubem Nogueira*

Entraves à adoção do parlamentarismo no Brasil. *Carlos Alberto Bittar Filho*

Usucaípa uruano. *Rogério M. Leite Chaves*

O Código do Consumidor e o princípio da continuidade dos serviços públicos comerciais e industriais. *Adriano Perácio de Paula*

Dos contratos de seguro-saude no Brasil. *Maria Leonor Baptista Jourdan*

A nova regulamentação das arbitragens. *Otto Eduardo Vizeu Gil*

Os bancos múltiplos e o direito de recesso. *Arnaldo Wald*

O dano moral e os direitos da criança e do adolescente. *Roberto Senise Lisboa*

A Aids perante o direito. *Licínio Barbosa*



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS

Os pedidos avulsos ou de assinatura anual deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal, ou de vale postal remetido à agência APT Senado (no valor total já estarão incluídos os acréscimos referentes à remessa pela ECT).

Para solicitar catálogo de preços, escreva para:

Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas
Praça dos Três Poderes, Anexo I, 22.º andar
70163-900 Brasília, DF

Telefone: (061) 311-3378, 3379 e 3389

Fax: (061) 311-4258 e 321-7333 • Telex: (061) 1357

Venda direta ao usuário no Senado Federal:

Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do CEGRAN), pelo estacionamento à esquerda

CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

- Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências**
- Dispositivos vetados e razões dos vetos**
- Legislação correlata**
- Índice temático**

**Lançamento
Cr\$ 800,00**

**À venda na Subsecretaria de
Edições Técnicas – Senado Federal,
Anexo I, 22º andar – Praça dos Três
Poderes, CEP 70160 – Brasília, DF –
Telefones 311-3578 e 311-3579.**

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado CGA 470775.

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

Novas publicações

ELABORANDO A CONSTITUIÇÃO NACIONAL

Edição fac-similar da obra *Elaborando a Constituição Nacional*, de José Affonso Mendonça de Azevedo: atas da Subcomissão elaboradora do Anteprojeto Constitucional de 1932/1933.

LEGISLAÇÃO INDIGENISTA

Coletânea de textos jurídicos e legislação correlata relativos aos direitos indígenas.

FONTES DE INFORMAÇÕES SOBRE A ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

Descrição dos acervos da Assembléia Nacional Constituinte de 1987.

Outros títulos

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL QUADRO COMPARATIVO

Texto de 1988 comparado às Constituições de 1946 e 1967 e à Emenda Constitucional nº 1, de 1969.

CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS – 1989

5 Volumes.

Textos das Constituições estaduais promulgadas em 1989; índice comparativo.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA

Comentários por João Barbalho U. C.

Edição fac-similar dos comentários à Constituição Federal de 1891.

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal, ou de vale postal remetido à agência APT Senado (no valor total já estarão incluídos os acréscimos referentes à remessa pela ECT). Para solicitar catálogo de preços, escreva para

Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas

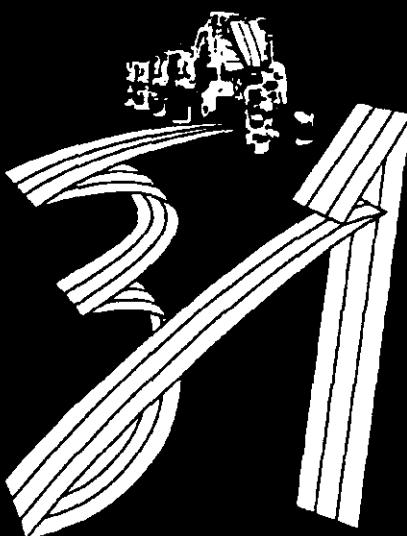
Praça dos Três Poderes, Anexo I, 22º andar, Cep 70165-900, Brasília – DF

Telefones: (061) 311-3578, 3579 e 3589. Fax.: (061) 311-4258 e 321-7333. Telex: (061) 1357

Central de venda direta ao usuário:

Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do CEGRAF, pelo estacionamento à esquerda)

CENTRO GRÁFICO
DO SENADO FEDERAL



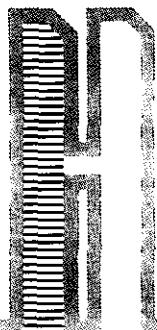
A N O S
1963 1994

IMPRIMINDO A HISTÓRIA
DO CONGRESSO NACIONAL



ESTADO FEDERATIVO DO BRASIL
DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLIX - Nº 30

QUINTA-FEIRA 24 DE MARÇO DE 1994

BRASÍLIA - DF

SENADO FEDERAL

(*) Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 1994

Autoriza a União a prestar garantia em operação de crédito externo a ser contratada pelo Estado do Rio de Janeiro com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor equivalente a até US\$350,000,000.00 (trezentos e cinqüenta milhões de dólares norte-americanos), destinando-se os recursos ao financiamento parcial do Programa de Saneamento Básico da Bacia da Baía de Guanabara, e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Autorizar a União, nos termos da Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, a prestar garantia em operação de crédito externo a ser contratada pelo Estado do Rio de Janeiro com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor equivalente a até US\$350,000,000.00 (trezentos e cinqüenta milhões de dólares norte-americanos), destinando-se os recursos ao financiamento parcial do Programa de Saneamento Básico da Bacia da Baía de Guanabara.

Art. 2º Autorizar o Estado do Rio de Janeiro a contratar com o Banco Interamericano de Desenvolvimento a operação de crédito externo a que se refere o artigo anterior, concedendo ao Estado, para esse fim e em caráter excepcional, elevação temporária do limite de que trata o art. 4º, II, da Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal.

Art. 3º A operação de crédito externo a que se refere o art. 1º tem as seguintes características:

a) **valor pretendido:** até US\$350,000,000.00, sendo:

1) US\$300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos) com recursos do capital ordinário do BID;

2) US\$50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos) com recursos do Fundo para Operações Especiais;

b) **juros:**

1) com recursos do capital ordinário do BID: a taxa de juros será determinada pelo custo de empréstimos qualificados para o semestre anterior, acrescida de uma margem razoável (expressa em termos de percentual anual) que o BID estabelecerá periodicamente de acordo com sua política sobre taxas de juros;

2) com recursos do Fundo para Operações Especiais: 3,0% a.a sobre os saldos devedores diários, contados da data dos respectivos desembolsos;

c) **comissão de crédito:**

1) com recursos do capital ordinário do BID: 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado do financiamento, contada a partir de sessenta dias da data da assinatura do contrato;

2) com recursos do Fundo para Operações Especiais: 0,5% a.a sobre o saldo não desembolsado do financiamento, contada a partir de doze meses da data da resolução da diretoria, aprobatória do financiamento;

d) **contragarantia:** Fundo de Participação dos Estados – FPE;

EXPEDIENTE
Centro Gráfico do Senado Federal

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CARLOS HOMERO VIEIRA NINA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral ————— Cr\$ 70.000,00

Tiragem 1.200 exemplares

e) garantidor: República Federativa do Brasil;
f) destinação dos recursos: financiamento parcial do Programa de Saneamento Básico da Bacia da Baía de Guanabara;

g) condições de pagamento:

1) com recursos do capital ordinário do BID:

– do principal: o empréstimo deverá ser totalmente amortizado pelo mutuário mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, tanto quanto possível, iguais, a primeira das quais será paga em seis meses contados da data prevista para o desembolso final dos recursos, e a última até o dia 15 de novembro de 2018;

– dos juros: semestralmente vencidos em 15 de maio e 15 de novembro de cada ano, a partir de 15 de maio de 1994;

– da comissão de crédito: nas mesmas datas estipuladas para o pagamento dos juros;

– das despesas de inspeção e supervisão geral: em prestações trimestrais, consecutivas e, tanto quanto possível, iguais;

2) com recursos do Fundo para Operações Especiais:

– do principal: o empréstimo deverá ser totalmente amortizado pelo mutuário até o dia 15 de novembro de 2018, mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, tanto quanto possível, iguais, a primeira das quais será paga em seis meses contados da data prevista para o desembolso final dos recursos do financiamento;

– dos juros: semestralmente vencidos em 15 de maio e 15 de novembro de cada ano, a partir de 15 de maio de 1994;

– da comissão de crédito: nas mesmas datas estipuladas para o pagamento dos juros;

– das despesas de inspeção e supervisão geral: em prestações trimestrais, consecutivas e, tanto quanto possível, iguais.

Art. 4º A contratação da operação de crédito externo a que se refere o art. 1º, bem como a prestação da garantia pela União, deverão efetivar-se no prazo máximo de quinhentos e quarenta dias contados da data da publicação desta resolução.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de fevereiro de 1994. – Senador **Chagas Rodrigues**, 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

(*) Publicada nesta data por ter sido nítida no DCN (Seção II) do dia 2-3-94.

(*) Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 1994

Autoriza a União a prestar garantia em operação de crédito externo a ser contratada pelo Estado do Rio de Janeiro junto ao The Overseas Economic Cooperation Fund – OECF, no valor equivalente a até Y 31.475.000.000, destinando-se os recursos ao financiamento parcial do Programa de Saneamento Básico da Bacia da Baía de Guanabara, e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Autorizar a União, nos termos da Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, a prestar garantia em operação de crédito externo a ser contratada pelo Estado do Rio de Janeiro junto ao The Overseas Economic Cooperation Fund – OECF, no valor equivalente a até Y 31.475.000.000 (trinta e um bilhões, quatrocentos e setenta e cinco milhões de ienes), destinando-se os recursos ao financiamento parcial do Programa de Saneamento Básico da Bacia da Baía de Guanabara.

Art. 2º Autorizar o Estado do Rio de Janeiro a contratar, junto ao The Overseas Economic Cooperation Fund – OECF, a operação de crédito externo a que se refere o artigo anterior, concedendo ao Estado, para esse fim e em caráter excepcional, elevação temporária do limite de que trata o art. 4º, II, da Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal.

Art. 3º A operação de crédito externo a que se refere o art. 1º tem as seguintes características:

a) **valor pretendido:** até Y 31.475.000.000, sendo:

1) Y 28.372.000.000 (vinte e oito bilhões, trezentos e setenta e dois milhões de ienes) destinados a todas as categorias de gastos, excetuando-se apenas os serviços de consultoria;

2) Y 3.103.000.000 (três bilhões, cento e três milhões de ienes) destinados a serviços de consultoria;

b) **data limite de desembolso:** nove anos contados a partir da vigência do contrato;

c) **juros:**

1) 5% a.a., exigidos semestralmente e calculados sobre os valores do empréstimo efetivamente desembolsados, exceto os relativos a serviços de consultoria;

2) 3,25% a.a., exigidos semestralmente e calculados sobre os valores do empréstimo efetivamente desembolsados a título de serviços de consultoria;

d) **taxa de serviço:** 0,1% deduzidos de cada desembolso;

e) **contragarantia:** Fundo de Participação dos Estados – FPE e receitas tributárias previstas no art. 160 da Constituição Federal;

f) **garantidor:** República Federativa do Brasil;

g) **destinação dos recursos:** financiamento parcial do Programa de Saneamento Básico da Baía de Guanabara;

h) **condições de pagamento:**

– **do principal:** em trinta e sete prestações semestrais e consecutivas, sendo a primeira no valor de Y 850.736.000 (oitocentos e cinqüenta milhões, setecentos e trinta e seis mil ienes), vencendo-se após sete anos de carência, e, as demais, no valor de Y 850.674.000 (oitocentos e cinqüenta milhões, seiscentos e setenta e quatro mil ienes);

– **dos juros:** semestralmente vencidos;

– **da taxa de serviço:** na data de cada desembolso.

Art. 4º A contratação da operação de crédito externo a que se refere o art. 1º, bem como a prestação da garantia pela União, deverão efetivar-se no prazo máximo de quinhentos e quarenta dias contados da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de fevereiro de 1994. – Senador Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

(*) Publicada nesta data por ter sido omitida no DCN (Seção II) do dia 2-3-94.

(*) Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 1994

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) a emitir, mediante ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo – LFTM – SP, destinadas ao giro de 91% de sua dívida mobiliária vencível no 1º semestre de 1994.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP), nos termos da Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal, autorizada a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo – LFTM – SP, destinadas ao giro de 91% de sua dívida mobiliária vencível no 1º semestre de 1994.

Art. 2º A emissão deverá ser realizada nas seguintes condições:

a) quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, utilizados nos termos do § 6º do art. 15 da Resolução nº 11, de 1994, deduzida a parcela de 9%;

b) modalidade: nominativa-transferível;

c) rendimentos: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro – LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25 de novembro de 1987;

d) prazo: de até cinco anos;

e) valor nominal: CR\$1,00 (um cruzeiro real) – SELIC e CR\$1.000,00 (um mil cruzeiros reais) – CETIP;

f) características dos títulos a serem substituídos:

TÍTULO	VENCIMENTO	QUANTIDADE
691097	1º-3-94	3.388.243,197
695000*	1º-6-94	36.410,868
695000**	1º-6-94	103.114.000
	TOTAL	3.527.768,065

*SELIC; **CETIP

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

COLOCAÇÃO	VENCIMENTO	TÍTULO	DATA-BASE
1º-3-94	1º-3-97	691096	1º-3-94
1º-6-94*	1º-6-99	695000	1º-6-94
1º-6-94*	1º-6-99	695000	1º-6-94

* A serem registrados no CETIP, por se tratarem de títulos emitidos para pagamento de precatórios judiciais.

h) forma de colocação: mediante ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil;

i) autorização legislativa: Decreto nº 27.630, de 26 de janeiro de 1989.

Art. 3º A presente autorização deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 25 de fevereiro de 1994. – Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

(*) Publicada nesta data por ter sido omitida no DCN (Seção II) do dia 2-3-94

SUMÁRIO

1994
1 – ATA DA 16ª SESSÃO, EM 23 DE MARÇO DE

1.1 – ABERTURA
1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Avisos de Ministros de Estado

– Nº 52/94, do Ministro dos Transportes, de 31 de janeiro último, encaminhando informações sobre os quesitos cons-

tantes do Requerimento nº 1.407/93, de autoria do Senador João Rocha.

– Nº 116/94, do Ministro de Estado da Fazenda, de 28 de janeiro último, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 1.138/93, de autoria do Senador Gilberto Miranda.

1.2.2 – Ofício de Ministro de Estado

– Nº 49/94, do Ministro da Integração Regional, de 27 de janeiro último, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 1.403/93, de autoria do Senador João Rocha.

1.2.3 – Comunicação

– Do Senador Francisco Rollemburg, referente à sua assunção ao cargo de Líder do Partido de Mobilização Nacional.

1.2.4 – Leitura de Projetos

– Projeto de Lei do Senado nº 18/94, de autoria do Senador Hydekel Freitas, que determina que as armas de fogo apreendidas pelas autoridades policiais sejam colocadas à disposição das Polícias Civis e Militares, na forma que específica.

– Projeto de Lei do Senado nº 19/94, de autoria do Senador Júlio Campos, que dispõe sobre a obrigatoriedade da fluorotação de sal (cloreto de sódio), e dá outras providências.

1.2.5 – Requerimentos

– Nº 145/94, de autoria do Senador Gilberto Miranda, solicitando a convocação do Ministro da Fazenda para prestar as informações que menciona.

– Nº 146/94, de autoria do Senador Gilberto Miranda, solicitando as informações que menciona ao Ministro da Fazenda.

– Nº 147/94, de autoria do Senador Lourival Baptista, solicitando que sejam consideradas como justificadas as faltas ocorridas no período de 17 a 22 de março do corrente ano. **Aprovado.**

– Nº 148/94, de autoria do Senador José Eduardo, solicitando que sejam considerados como licença autorizada os dias 23, 24 e 25 de março do corrente. **Aprovado.**

– Nº 149/94, de autoria do Senador Jônico Tristão, solicitando que sejam considerados como licença autorizada os dias 7 a 11, 14 a 18 e 21 de março do corrente. **Aprovado.**

– Nº 150/94, de autoria do Senador Reginaldo Duarte, solicitando que sejam considerados como licença autorizada o período de 24 a 25 de março do corrente ano. **Aprovado.**

– Nº 151/94, de autoria do Senador Divaldo Surugay, solicitando licença dos trabalhos da Casa, no período de 30 de março a 6 de abril do corrente ano. **Aprovado.**

– Nº 152/94, de autoria do Senador Eduardo Suplicy e outros, de urgência para apreciação do Projeto de Lei da Câmara nº 2/94.

1.2.6 – Comunicação

– Do Senador José Eduardo, de ausência do País, no período de 23 a 25 de março do corrente.

1.2.7 – Comunicação da Presidência

– Recebimento de Ofício nº 1.185/94, do Banco Central do Brasil, reencaminhando documentação relativa à operação de crédito externo solicitada pelo Governo do Estado do Tocantins.

1.2.8 – Apreciação de Matérias

– Requerimento nº 139/94, de autoria do Senador Ruy Bacelar, lido em sessão anterior. **Aprovado.**

– Requerimento nº 141/94, de autoria do Senador Dirceu Carneiro, lido em sessão anterior. **Aprovado.**

1.2.9 – Comunicação da Presidência

– Designação de Comissão para instruir a matéria referente à Representação contra o Senhor Senador Ronaldo Araújo; fixação de prazo, prorrogável, para apresentação de parecer.

1.2.10 – Discurso do Expediente

– SENADOR RONAN TITO – Considerações sobre a Mensagem nº 55/94, da Presidência da República, acerca da política salarial e do reajuste previsto no Plano FHC II. Solidariedade ao Supremo Tribunal Federal na atual crise.

1.2.11 – Comunicação da Presidência

– Término de prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 37/94.

1.3 – ORDEM DO DIA

– Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 1/94 (nº 390/94, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a renúncia de parlamentar contra o qual pende procedimento fundado nos incisos I e II do artigo 55 da Constituição. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

– Ofício nº S/112/93, pelo qual o Governo do Estado do Maranhão solicita autorização do Senado Federal para contratar operação de crédito junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor equivalente a até setenta e nove milhões de dólares norte-americanos, destinando-se a complementar os recursos para a execução do Programa de Consolidação do Sistema Rodoviário daquele Estado. **Aprovado**, nos termos do Projeto de Resolução nº 41/94, apresentado em parecer de plenário, proferido nesta oportunidade. À Comissão Diretora para a redação final.

– Redação final do Projeto de Resolução nº 41/94. **Aprovada.** À promulgação.

1.3.1 – Matéria apreciada após a Ordem do Dia

– Requerimento nº 152/94, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado.**

1.3.2 – Discursos após a Ordem do Dia

– SENADOR EDUARDO SUPILY – Redução da alíquota do IPI sobre os preservativos na prevenção da AIDS. Apelo à isenção do ICMS sobre os preservativos. Lançamento do Guia de Orientação Sexual, no Espaço Cultural da Câmara dos Deputados.

– SENADOR MARCO MACIEL – Apoio às iniciativas do Instituto Cultural Maurício de Nassau, em Pernambuco.

– SENADOR ESPERIDIÃO AMIN – Considerações sobre os dados estatísticos constantes do Boletim das Exportações de Santa Catarina, demonstrando o progresso na capacidade de exportação do Estado.

– SENADOR REGINALDO DUARTE – Comemoração do sesquicentenário do nascimento de Padre Cicero Romão Batista, no próximo dia 24.

– SENADOR NELSON WEDEKIN – Apoio à Campanha Bancos Privados: Sócios da Crise, lançada pelos sindicatos de bancários do Estado de Santa Catarina.

– SENADOR ONOFRE QUINAN – Inauguração do trecho duplicado do BR-153, que liga Goiânia a Teresópolis de Goiás.

SENADOR ODACIR SOARES – Discriminação na remuneração dos pesquisadores do CNPq, contrariando o princípio de isonomia salarial.

1.3.3 – Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 – ENCERRAMENTO

2 – ATO DA COMISSÃO DIRETORA N° 2 DE 1994

3 – ATOS DO PRESIDENTE

– N°s 143 a 146, de 1994

4 – ATO DO DIRETOR-GERAL

– N° 31, de 1994

5 – MESA DIRETORA

6 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

7 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 16^a Sessão, em 23 de março de 1994

4^a Sessão Legislativa Ordinária, da 49^a Legislatura

– EXTRAORDINÁRIA –

Presidência dos Srs. Humberto Lucena e Chagas Rodrigues

ÀS 20 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Albano Franco – Alexandre Costa – Alfredo Campos – Almir Gabriel – Aluizio Bezerra – Antônio Mariz – Aureo Mello – Carlos De'Carli – Carlos Patrocínio – César Dias – Chagas Rodrigues – Cid Saboia de Carvalho – Coutinho Jorge – Darcy Ribeiro – Dario Pereira – Dirceu Carneiro – Divaldo Suruagy – Eduardo Suplicy – Epitácio Cafeteira – Esperidião Amin – Eva Blay – Flaviano Melo – Francisco Rollemberg – Garibaldi Alves Filho – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Guilherme Palmeira – Henrique Almeida – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Hydekel Freitas – Iram Saraiva – Irapuan Costa Júnior – Jarbas Passarinho – João Calmon – João França – João Rocha – Jonas Pinheiro – Jônico Tristão – Josaphat Marinho – José Eduardo – José Fogaca – José Paulo Bisol – José Richa – Júlio Campos – Júnia Marise – Lavoisier Maia – Levy Dias – Lourenberg Nunes Rocha – Louival Baptista – Lucídio Portella – Magno Bacelar – Mansueto de Lavor – Márcio Lacerda – Marco Maciel – Marluce Pinto – Mauro Benevides – Meira Filho – Moisés Abrão – Nabor Júnior – Nelson Carneiro – Nelson Wedekin – Ney Maranhão – Odacir Soares – Onofre Quinan – Pedro Simon – Pedro Teixeira – Rachid Saldanha Derzi – Raimundo Lira – Reginaldo Duarte – Ronaldo Aragão – Ronan Tito – Teotonio Vilela Filho – Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – A lista de presença acusa o comparecimento de 74 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

AVISOS E OFÍCIO DE MINISTROS

DE ESTADO

– Aviso n° 52/94, do Ministro dos Transportes, de 31 de janeiro último, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento n° 1.407, de 1993, de autoria do Senador João Rocha;

– Aviso n° 116/94, do Ministro de Estado da Fazenda, de 28 de janeiro último, encaminhando informações sobre os quesitos

constantes do Requerimento n° 1.138, de 1993, de autoria do Senador Gilberto Miranda; e

– Ofício n° 49/94, do Ministro da Integração Regional, de 27 de janeiro último, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento n° 1.403, de 1993, de autoria do Senador João Rocha.

As informações foram encaminhadas, em cópias, aos requerentes.

Os Requerimentos vão ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:

Brasília, 16 de março de 1994

Senhor Presidente,

Comunicando a Vossa Excelência que assumi a liderança do Partido da Mobilização Nacional, solicito que sejam concedidas as prerrogativas estabelecidas no Regimento Interno do Senado Federal e no Regimento Comum do Congresso Nacional. Reitero que fiz as comunicações devidas em 13 de janeiro de 1994 em correspondências à Presidência do Senado Federal, Presidência do Partido da Frente Liberal e à Liderança do mesmo.

Atenciosamente, – Senador Francisco Rollemberg.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 18, DE 1994

Determina que as armas de fogo apreendidas pelas autoridades policiais, sejam colocadas à disposição das Polícias Civis e Militares, na forma que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As armas de fogo de qualquer espécie, apreendidas pelas autoridades policiais, após o devido cadastramento, serão co-

locadas à disposição das Polícias Civis e Militares do respectivo Estado onde foi efetuada a apreensão.

Art. 2º A inobservância do disposto no artigo anterior, pela autoridade policial competente, implicará em crime de responsabilidade, punível com perda da função pública.

Art. 3º O Poder Executivo, ouvido o Ministério da Justiça, regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A violência e a criminalidade, principalmente nas grandes concentrações urbanas brasileiras, vêm crescendo em progressão geométrica, de tal sorte que, hoje, o combate aos delinqüentes reúne forças tremendamente desiguais.

De fato, por incrível que possa parecer, é a Polícia a parte mais fraca nessa gravíssima questão, pois encontra-se, o mais das vezes, desaparelhada, com pessoal insuficiente e com armamento obsoleto, não raro até com falta de munição.

Enquanto isso, o denominado crime organizado, como ocorre no Rio de Janeiro, dispõe de armamento sofisticado, inclusive fuzis utilizados na Guerra do Golfo, com enorme poder de fogo e para os quais virtualmente não há defesa.

Pois bem, freqüentemente parte desse armamento é apreendido, e fica enferrujado nos depósitos da Polícia, o que, a nosso ver, configura absurdo inominável.

Efetivamente, afigura-se-nos evidente que as armas apreendidas devam ser utilizadas pelas Polícias Civis e Militares no respectivo Estado-membro onde ocorreu a apreensão.

Com essa providência, as autoridades policiais disporão de maior poder de fogo, e a criminalidade será mais eficientemente combatida.

Este é o objetivo desta propositura que, a fim de dotar a medida preconizada da indispensável eficácia, prevê que a autoridade policial que deixar de cumpri-la incorrerá em crime de responsabilidade, punível com a perda da função pública.

Em se tratando de iniciativa de interesse público, temos plena convicção de sua acolhida.

Sala das Sessões, 23 de março de 1994. – Senador Hydekel Freitas.

(À Comissão de Constituição Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 19, DE 1994

Dispõe sobre a obrigatoriedade da fluoretação de sal (cloreto de sódio), e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É proibido, em todo território nacional, expor ou entregar ao consumo humano ou animal, sal (cloreto de sódio) refinado ou moído, que não contenha flúor nos teores estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Poder Executivo procederá à demarcação das zonas de exclusão, bem como aos estudos e pesquisas necessárias à implementação dessa medida, com vistas à garantia de plena segurança à população consumidora.

Art. 2º As indústrias beneficiadoras de sal receberão do órgão competente do Poder Executivo fluoreto de sódio, ou produto similar, para o cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3º O fluoreto de sódio, ou produto similar, obedecerá às especificações de concentração e pureza determinadas pela Farmacopéia Brasileira.

Art. 4º É obrigatória a inscrição, nas embalagens de sal destinado ao consumo humano ou animal, da expressão "sal fluoretado", em caracteres facilmente legíveis.

Art. 5º Incumbe aos órgãos competentes dos Governos Federal, Estaduais e Municipais a coleta de amostras para análise fiscal e do teor de flúor contido no sal destinado ao consumo.

Art. 6º A inobservância do disposto nesta Lei constitui infração de natureza sanitária, sujeita às sanções previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A iniciativa deste Projeto de lei prende-se à necessidade de se implementar no País um programa eficiente e de custos reduzidos de prevenção à cárie dental pela fluoretação do sal, produto maciçamente consumido por todos os estratos da sociedade.

O Brasil é um dos países com maior número de desdentados no mundo, o que, por si só, justifica a apresentação desta Proposição, uma vez que os estudos técnico-científicos levados a efeito comprovam, de forma irrefutável, a redução da incidência da cárie dental nas populações submetidas ao tratamento preventivo do flúor.

Ademais, a presente Proposição resguarda a integridade do consumidor ao determinar que o órgão competente do Poder Executivo promova a demarcação das zonas de exclusão, isto é, as regiões em que a água destinada ao consumo contenha altos teores de flúor natural ou esteja adicionado a ela. Assim, evitam-se as consequências danosas da ingestão excessiva de flúor, que pode provocar, entre outras patologias, artropatias, osteoesclerose e alterações no esmalte dentário.

Pelas razões expostas, esperamos contar com o apoio dos pares desta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 23 de março de 1994. – Senador Júlio Campos.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 6.407 — DE 20 DE AGOSTO DE 1977

**CONFIORA INFRACOES A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA FEDERAL.
ESTABELECE AS SANCÕES RESPECTIVAS. E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS (I)**

O Presidente da República
Faz saber que o Congresso Nacional decreta e se sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I — DAS INFRAÇOES E PENALIDADES

Art. 1.º — As infrações à legislação sanitária federal, reservadas as provisões expressamente em normas especiais, são as configuradas na presente Lei.

Art. 2.º — Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações consideradas nesse parágrafo, alternativa ou cumulativamente, com as previstas no artigo anterior:

- I — advertência;
- II — multa;
- III — apreensão de produtos;
- IV — isolamento de produto;
- V — interdição de produto;
- VI — suspensão de vendas e/ou fabricação de produto;
- VII — cancelamento de registro de produto;
- VIII — interdição parcial ou total do estabelecimento;
- IX — prisão de propagandas;
- X — cancelamento de licença para funcionamento de empresa;
- XI — cancelamento de número de licenciamento de estabelecimento;

Art. 3.º — O resultado de infração sanitária é imputável a quem tiver causado ou participado:

§ 1.º — Consideram-se causa e efeito ou conexão direta a quem a infração não teria ocorrido.

§ 2.º — Encabeça a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de evento natural ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar avaria, deterioração ou alteração de produtos ou bens de interesse ou saúde pública.

Art. 4.º — As infrações sanitárias classificam-se em:

- I — leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstância atenuante;
- II — graves, aquelas em que for verificada uma circunstância agravante;

III — gravíssimas, aquelas em que seja verificada a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes.

Art. 5.º — A pena de multa consiste no pagamento das seguintes quantias:

- I — por infração leve, de Cr\$ 2.000,00 a Cr\$ 10.000,00;
- II — por infração grava, de Cr\$ 10.000,00 a Cr\$ 20.000,00;
- III — por infração gravíssima, de Cr\$ 20.000,00 a Cr\$ 50.000,00.

§ 1.º — As valores das multas previstas nesta Lei aplicar-se-ão o condicione de atualização monetária referido no parágrafo único do art. 2.º da Lei n.º 6.305, de 29 de abril de 1975.

§ 2.º — Sem prejuízo do disposto nos artigos 4.º e 4.º desta Lei, na aplicação da penalidade de multa, a autoridade sanitária competente levará em consideração a capacidade econômica do infrator.

Art. 6.º — Para a imputação de pena e a sua produção, a autoridade sanitária levará em conta:

- I — as circunstâncias agravantes e agravadoras;
- II — a gravidade do fato, tendo em vista os seus consequentes para a saúde pública;

III — as antecedentes do infrator quanto às morais e virtudes.

Art. 7.º — São circunstâncias agravadoras:

- I — a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução de evento;
- II — a errada compreensão de norma sanitária, admitida como exequível, quanto potente a incapacidade do agente para entender o caráter ilícito do fato;

III — o infrator, por espontânea vontade, imediatamente, procurar reparar os males ou calamidades do seu malvado e cundo público que lhe forem imputados;

IV — ser o infrator sofrito escólio, e que possa resultar, para a vítima do fato;

V — ser o infrator primário, e a falta cometida, de natureza leve.

Art. 8.º — São circunstâncias agravadoras:

- I — ser o infrator reincidente;
- II — ser o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente do consumo pelo público do produto elaborado em contrário ao disposto na legislação sanitária;

III — o infrator magiar outros para a execução material da infração;

IV — ser a infração cometida caluniosa à saúde pública;

V — se, tendo conhecimento de seu teito à saúde pública, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada, tendentes a evitá-lo;

VI — ser o infrator agido com dolo, ainda que eventual, fraude ou má-fé.

Parágrafo único — A reincidência específica sobre o infrator possível de ser considerada na penalidade máxima e a caracterização da infração como gravíssima.

Art. 9.º — Novenas espécies de circunstâncias agravantes e agravadoras, a aplicação da pena será considerada em razão das que sejam preponderantes.

Art. 10 — São infrações secundárias:

I — consumir, instalar ou fazer funcionar em qualquer parte do território nacional, laboratórios de produção de medicamentos, drogas, instrumentos, cosméticos, produtos de higiene, dentários, correlatos, ou qualquer outro estabelecimento que fabriquem alimentos, aditivos para alimentos, bebidas, embalagens, saquinhos e demais produtos que interessem à saúde pública, sem registro, licença e autorizações do órgão sanitário competente ou contrariando as normas legais pertinentes;

pena — advertência, interdição, cancelamento da autorização e de licença, e/ou multa;

II — construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promocião, proteção e recuperação de saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes;

pena — advertência, interdição, cancelamento da licença, e/ou multa;

III — instaurar consultórios médicos, odontológicos, e de quaisquer atividades paralegáticas, laboratórios de análises e de pesquisas clínicas, bancos de sangue, de leite humano, de olhos, e estabelecimentos de atividades afins, institutos de estatística, geodésica, fitoterápicas e de recuperação, balneários, estabelecimentos hidromassagem, termas, clínicas de repouso, e congêneres, bem como os serviços que utilizam aparelhos e equipamentos geradores de radio-X, substâncias radioativas ou radiações ionizantes e outras, estabelecimentos, laboratórios, oficinas e serviços de ótica, de aparelhos ou materiais dentários, de prótese dentária, de aparelhos ou materiais para uso ortopédico, ou explorar atividades comerciais, industriais, ou ilustrípicas, com o participação de agentes que exercem profissões ou ocupações técnicas e studares relacionadas com a saúde, sem licença ou órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentares pertinentes;

pena — advertência, interdição, cancelamento da licença, e/ou multa;

IV — extrair, produzir, transformar, preparar, manipular, publicar, fracionar, embalar ou remeter, importar, exportar, armazenar, expor, transportar, comprar, vender, ceder ou usar alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, correlatos, embalagens, saquinhos, aditivos e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual, sem registro, licença, ou autorizações do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente;

pena — advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento de registro, e/ou multa;

V — fazer propaganda de produtos sob vigilância sanitária, alimentos e outros, contrariando a legislação sanitária;

pena — advertência, proibição de propaganda, suspensão de venas, e/ou multa;

VI — deixar, aquela que tiver o dever legal de fazê-lo, de notificar doença ou zoonose transmissíveis no seu patrimônio, de acordo com o que disponham as normas legais ou regulamentares vigentes;

pena — advertência, e/ou multa;

VII — impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis e no sacrificio de animais domésticos considerados perigosos pelas autoridades sanitárias;

pena — advertência, e/ou multa;

VIII —抗拒 ou recusar a execução de medidas sanitárias que visem a prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde;

pena — advertência, interdição, cancelamento de licença ou autorização, e/ou multa;

IX — operar-se a ex�priação de provas imunológicas ou à sua execução pelas autoridades sanitárias;

pena — advertência, e/ou multa;

X — recusar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes no exercício de suas funções;

pena — advertência, interdição, cancelamento de licença e autorização, e/ou multa;

XI — aviar recusas em desacordo com prescrições médicas ou determinação expressa de lei e normas regulamentares;

pena — advertência, interdição, cancelamento de licença, e/ou multa;

XII — fornecer ou praticar uso de medicamento em relação a medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos de higiene, cosméticos, correlatos, saquinhos, aditivos e aparelhos contrariando as disposições legais e regulamentares;

pena — advertência, interdição, cancelamento da licença, e/ou multa;

XIII — rotular ou aplicar rótulo, proceder a operações de plasmaderese, ou desenvolver outras atividades hemoterápicas, contrariando normas legais e regulamentares;

pena — advertência, interdição, cancelamento da licença e registro, e/ou multa;

XIV — exportar sangue e seus derivados, placenta, órgãos, glandulas ou norgânicos, bem como quaisquer substâncias ou partes do corpo humano, ou utilizá-los contrariando as disposições legais e regulamentares;

pena — advertência, interdição, cancelamento de licença e registro, e/ou multa;

XV — rotular alimentos e produtos alimentícios ou bebidas, bem como medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos de higiene, cosméticos, correlatos, saquinhos, aditivos e aparelhos contrariando as normas legais e regulamentares;

pena — advertência, inutilização, interdição, e/ou multa;

XVI — rotular o processo de fabricação dos produtos sujeitos a controle sanitário, modificar os seus componentes básicos, nome e demais elementos objecto ao registro, assim a necessária autorização do órgão sanitário competente;

pena — advertência, interdição, cancelamento do registro da licença e autorização, e/ou multa;

TÍTULO II — DO PROCESSO

Art. 12 — As infrações sanitárias serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura do auto de infração, observados o tipo e prazos estabelecidos nesta Lei.

Art. 13 — O auto de infração será lavrado na sede da repartição competente ou no local em que for verificada a infração, pela autoridade sanitária que a tiverem constatado, devendo constar:

i — nome do infrator, seu domicílio e residência, bem como os demais elementos necessários à sua qualificação e identificação civil;

ii — local, data e hora da lavratura onde a infração foi verificada;

iii — descrição da infração e menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;

iv — penalidade a que está sujeito o infrator e respectivo procedimento legal que autoriza a sua imposição;

v — ciência, pelo autuado, de que responderá pelo fato em processo administrativo;

vi — assinatura do autuado ou, na sua ausência ou recusa, de duas testemunhas, e do autuador;

vii — prazo para interposição de recurso, quando cabível.

Parágrafo único — Havendo recuso do infrator em assinar o auto, será feita, neste, a menção do fato.

Art. 14 — As penalidades previstas nesta Lei serão aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes do Ministério da Saúde, dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, conforme as atribuições que lhes sejam conferidas pelas legislações respectivas ou por delegação de competência através de convênios.

Art. 15 — A autoridade que determinar a lavratura do auto de infração ordenará, por despacho em processo, que o autuado proceda à prévia verificação de matéria de fato.

Art. 16 — Os servidores ficam responsáveis pelas declarações que fizerem nos autos de infração, sendo passíveis de punição, por falta grave, em casos de falsidade ou omitido doloso.

Art. 17 — O infrator será notificado para ciência do auto de infração:

i — pessoalmente;

ii — pelo correio ou via postal;

iii — por edital, se velho em lugar incerto ou não sabido; b 3.º — se o infrator for notificado pessoalmente e recusar-se a assinar, deverá esta circunstância ser mencionada expressamente na autuação que virtua a notificação;

§ 2.º — O edital referido no inciso III deste artigo será publicado uma única vez, na imprensa oficial, considerando-se efetuada a notificação cinco dias após a publicação.

Art. 18 — Quando, apesar da lavratura do auto de infração, subsistir, ainda, para o infrator, obrigação a cumprir, será expedido edital fixando o prazo de trinta dias para o seu cumprimento, observado o disposto no § 2.º de art. 17.

Parágrafo único — O prazo para o cumprimento da obrigação subsistente poderá ser reduzido ou aumentado, em casos excepcionais, por motivos de interesse público, mediante despacho fundamentado.

Art. 19 — A desobediência à determinação consta no adial a que se alude no art. 18 desta Lei, além de sua execução forçada acarretará a imposição de multa diária, arbitrada de acordo com os valores correspondentes à classificação da infração, até o total cumprimento da obrigação, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 20 — O desrespeito ou descaso do servidor competente, em razão de suas atribuições legais, bem como o embargo oposto a qualquer ato de fiscalização de bens ou direitos regulamentares em caráter de códice, subjetivo o infrator à penalidade de multa.

Art. 21 — Se multas impostas em auto de infração poderem entrar redução de vinte por cento caso o infrator optar a pagamento no prazo de vinte dias contados da data em que for notificado, implicando na desoneração total da mesma.

Art. 22 — O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de quinze dias, contados da sua notificação.

§ 1.º — Antes do julgamento da defesa ou da impugnação a que se refere este artigo, deverá a autoridade julgadora ouvir o servidor autuado, que terá o prazo de dez dias para se pronunciar a respeito.

§ 2.º — Apresentada ou não a defesa ou impugnação, o auto de infração será julgado pelo dirigente do órgão de vigilância sanitária competente.

Art. 23 — A apreensão do Bicho, em se tratando de produto ou substância referidos no art. 18, inciso IV, far-se-á mediante a apresentação de amostras para a realização de análise fiscal e de interdição, se for o caso.

§ 1.º — A apresentação de amostras para efeitos de análise, fiscal ou de controle, não será acompanhada da interdição do produto.

§ 2.º — Excepcionar-se-á da disposição do parágrafo anterior os casos em que sejam flagrantes os indícios de alteração ou adulteração do produto, hipótese em que a interdição terá caráter preventivo ou de medida cautelar.

§ 3.º — A interdição do produto será obrigatória quando resultarem provadas, em análises laboratoriais ou no exame de processante, ações fraudulentas que impliquem em falso/fake ou adulteração.

§ 4.º — A interdição do produto e do estabelecimento, como medida cautelar, durará o tempo necessário à realização de testes, provas, análises ou outras provisões requeridas, não podendo, em qualquer caso, exceder o prazo de vinte dias, findo o qual o produto ou o estabelecimento será automaticamente liberado.

Art. 24 — Na hipótese de interdição do produto, prevista no § 2.º do art. 23, a autoridade sanitária lavrará o termo respectivo, cuja primeira via será encaminhada, juntamente com o auto de infração, ao infrator ou ao seu representante legal, observados os mesmos requisitos daquele, quanto à apreensão do cliente.

Art. 25 — Se a interdição for imposta como resultado de laudo laboratorial, a autoridade sanitária competente fará constar no processo o despacho respectivo e lavrará o termo de interdição, inclusive, do estabelecimento, quando for o caso.

XVII — reprovável vasilhame de escoantes, seus compêndios e de outros produtos capazes de serem nocivos à saúde, no envasilhamento de alimentos, bebidas, refrigerantes, produtos dietéticos, medicamentos, drogas, produtos de higiene, cosméticos e perfumes;

— pena — advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do registro, e/ou multa;

XVIII — expor à venda ou entregar no consumo produtos de interesse à saúde cujo prazo de validade tenha expirado, ou expor-lhes novas datas, após exaurido o prazo;

— pena — advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do registro, da licença e da autorização, e/ou multa;

XIX — industrializar produtos de interesse sanitário sem a existência de responsável técnico, legalmente habilitado;

— pena — advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do registro, e/ou multa;

XX — utilizar, na preparação de horneados, óleos de animais de decomposição no momento de serem manipulados;

— pena — advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do registro, da autorização e da licença, e/ou multa;

XXI — comercializar produtos biológicos, imunoterapêuticos e outros que exijam cuidados especiais de conservação, preparação, expedição, ou transporte, sem observância das condições necessárias à sua preservação;

— pena — advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do registro, e/ou multa;

XXII — aplicação, por empresas particulares, de radicadas cuja ação se prossiga por gás ou vapor, em galerias, buelhos, poços, aditões ou locais de possível contaminação com residências ou freqüentados por pessoas e animais;

— pena — advertência, inutilização, cancelamento de licença e de autorização, e/ou multa;

XXIII — descumprimento de normas básicas e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências sanitárias pelas empresas de transportes, armazéns, agentes e consignatários, comandantes ou responsáveis diretos por embarcações, aeronaves, ferrovias, veículos terrestres, nacionais e estrangeiros;

— pena — advertência, inutilização, e/ou multa;

XXIV — inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis, pelos seus proprietários, ou por quem detiver legalmente a sua posse;

— pena — advertência, inutilização, e/ou multa;

XXV — exercer profissões e ocupações relacionadas com a saúde sem a necessária habilitação legal;

— pena — inutilização, e/ou multa;

XXVI — cometer o crime de escarpos relacionados com a prevenção, proteção e recuperação da saúde a pessoas com a necessária habilitação legal;

— pena — inutilização, e/ou multa;

XXVII — proceder à crancagem de cadáveres, ou utilizá-los, caracterizando-se normas sanitárias pertinentes;

— pena — advertência, inutilização, e/ou multa;

XXVIII — tratar, fabricar ou adularizar alimentos, inclusive bebidas, medicamentos, drogas, lacrimógenas farmacêuticas, corredores, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, nutrientes e qualquer outro que interessem à saúde pública;

— pena — advertência, apreensão, inutilização, e/ou interdição do produto; suspenso de venda, e/ou fabricação do produto, cancelamento do registro do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento de empresas, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento, proibição de propaganda;

XXIX — expor, ou estocar ao consumo humano, uso, refinado ou modificado, que não contenha todo a proporção de dez miligramas de todo metalídeo por quilograma de produto;

— pena — advertência, apreensão, e/ou interdição do produto, suspenso de venda, e/ou fabricação do produto, cancelamento do registro do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento de empresas, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento, proibição de propaganda;

XXX — aplicar a desobediência ou a desobediência às autoridades sanitárias competentes;

— pena — advertência, apreensão, inutilização, e/ou interdição do produto, suspenso de venda, e/ou fabricação do produto, cancelamento do registro do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento de empresas, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento, proibição de propaganda;

Parágrafo único — Fadamento de licença para funcionamento em estabelecimentos integrantes da Administração Pública ou por ela instituídos, ficando sujeitos, porém, às exigências pertinentes às instalações, aos equipamentos e à operabilidade adequados e à assistência e responsabilidade técnica.

III. 11 — A inobservância ou a desobediência às normas sanitárias para importação e a fiação de extrangeiro no País implicará em impedimento do desembarque ou permanência do aeronavega no território nacional, para autoridade sanitária competente.

Art. 26 — O termo se adequando à sua natureza, quantidade, nome e/ou marca, tipo, procedência, nome e endereço da empresa e do detentor do produto.

Art. 27 — A apresentação do produto ou substância condutorá na comprovação de sua representatividade ou efeitos substantivos, a qual, dividida em três partes, será tornada inviolável, para que não se alterem as características de conservação e autenticidade, sendo nela delas entregue ao detentor ou responsável, a fina de servir como contraprova, e as duas outras imediatamente encaminhadas ao laboratório oficial, para realização das análises indispensáveis.

§ 1.º — Se a sua quantidade ou natureza não permitir a coleta de amostras, o produto ou substância será encaminhado ao laboratório oficial, para realização de análise fiscal, na presença de seu detentor ou de representante legal da empresa ou do período pelo mesmo indicado.

§ 2.º — Na hipótese prevista no § 1.º desse artigo, os examinadores se presentes imediatamente, serão convocados duas testemunhas para presenciar a análise.

§ 3.º — Será levado laudo adiutorio e conclusivo da análise fiscal, o qual será arquivado no laboratório oficial, e extraiidas cópias, uma para testemunha e protocolo e as demais para novos exames ou defensores ou responsáveis pelo produto ou substância e a empresa fabricante.

§ 4.º — O infrator, discordando da resultado condutorio da análise, poderá, em separado ou juntamente com o pedido de revisão da decisão recurrida, requerer partida de contraprova, apresentando a amostra em seu nome e indicando seu próprio perito.

§ 5.º — Da partida de contraprova será levada, em circunstâncias, dentro a analise, por todos os participantes, cuja primeira via integrará o processo, e couberá todos os gastos formados pelos partidos.

§ 6.º — A partida de contraprova não será efetuada se houver indicação de violação da amostra em poder do infrator e, nessa hipótese, prevalenceá como definitivo o laudo condutorio.

§ 7.º — Aplicar-se-á na partida de contraprova o mesmo método de análise empregado na análise fiscal condutoria, salvo se houver concordância dos partidos quanto à adoção de outro.

§ 8.º — A concordância entre os resultados da análise fiscal condutoria e da partida de contraprova ensejará recurso à autoridade superior no prazo de dez dias, a qual determinará novo exame pericial, a ser realizado na segunda amostra em poder do laboratório oficial.

Art. 28 — Não sendo comprovada, através da análise fiscal, ou da perícia de contraprova, a infração objeto da apuração, e sendo considerado o produto próprio para o consumo, a autoridade competente lavrará despacho liberatório e determinando o encerramento do processo.

Art. 29 — Nas transgressões que independentemente da natureza ou periculosidade do desatato a autoridade sanitária, o processo obedecerá o rito sumaríssimo e será considerado concluso caso o infrator não apresente recurso no prazo de quinze dias.

Art. 30 — Das decisões condutorias poderá o infrator recorrer, dentro de igual prazo no fixado para o ordenado, inclusive quando se tratar de multa.

Parágrafo único — Mantida a decisão condutoria, cabrá recurso para a autoridade superior, dentro da esfera governamental sob cuja jurisdição se haja instruído o processo, no prazo de vinte dias de sua ciência ou publicação.

Art. 31 — Não caberá recurso na hipótese de condutorio definitivo no produto em razão de laudo laboratorial confirmado em perícia de contraprova, ou nos casos de fraude, falsificação ou adulteração.

Art. 32 — Os recursos interjetos das decisões são definitivas somente após suspensivo relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata cobrança do cumprimento da obrigação suscitada na forma do disposto no art. 17.

Parágrafo único — O recurso previsto no § 8.º do art. 21 será decidido no prazo de dez dias.

Art. 33 — Quando aplicada a pena de multa, o infrator será notificado para cumprir o pagamento no prazo de trinta dias, contados da data da notificação, recorrendo-a à conta do Fundo Nacional de Saúde, na íntegra, financeira dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, conforme a jurisdição administrativa em que ocorre o processo.

1.º — A notificação será feita mediante remessa postal, ou por meio de edital publicado na imprensa oficial, se não localizado o infrator.

2.º — O não recolhimento de multa, dentro do prazo fixado neste artigo, implicará na sua execução para cobrança judicial, na forma da legislação pertinente.

Art. 34 — Descrito o prazo mencionado no parágrafo único do art. 30, sem que seja recorrida a decisão condutoria, ou requerida a perícia de contraprova, o laudo de análise condutoria será considerado definitivo e o processo, desde que não manejado pelo órgão de vigilância sanitária federal, será encerrado para ser declarado o cancelamento do registro e determinada a apresentação e inutilização do produto, em todo o território nacional, independentemente de outras penalidades cabíveis, quando for o caso.

Art. 35 — A inutilização dos produtos e o cancelamento do registro, devidamente feitos, e funcionamento da empresa e de licença nos estabelecimentos, somente ocorrerá após a publicação, na imprensa oficial, de decisão irrevertível.

Art. 36 — No caso de condutorio definitivo do produto cuja alteração, adulteração ou falsificação não impulsiona seu tornar-se impróprio para uso ou consumo, poderá a autoridade sanitária, se preferir a decisão, devolver a sua disponibilidade a estabelecimentos assistenciais, de preferência oficial, quando esse apresentar facilidade em viabilizar os programas de saúde.

Art. 37 — Ultimada a instrução do processo, uma vez expedidos os recursos para recurso nem apresentação de defesa, ou apreciados os recursos, a autoridade sanitária preferirá a decisão final dando o processo por concluso, após a publicação dessa última na imprensa oficial e de adoção das medidas impetradas.

Art. 38 — As infrações às disposições legais e regulamentares de ordem sanitária prescreverão em cinco anos.

1.º — A prescrição interromper-se-á pela sustentação, ou cura ato de autoridade competente, que objeta a sua operação e consequente inutilização de peças.

2.º — Não corre o prazo prescricional enquanto houver processo administrativo pendente de decisão.

Art. 39 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 40 — Ficam revogados o Decreto-Lei nº 785, de 23 de agosto de 1969, e demais dispositivos em contrário.

Brasília, em 26 de agosto de 1991; 156.º da Independência e 99.º da República.

(À Comissão de Assuntos Sociais - decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Os projetos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 145, DE 1994

Requeiro, nos termos dos artigos 50 caput da Constituição Federal e 397, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, a convocação do Excentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda para prestar informações, perante o Plenário, sobre as negociações relativas à aquisição de títulos pelo Brasil como garantia necessária à conclusão do acordo com os credores internacionais do País.

Justificação

A pretendida convocação reveste-se de grande relevância para esta Casa que, nos termos constitucionais, é competente para autorizar e homologar as condições contratadas pela União junto a credores internacionais.

As notícias amplamente divulgadas pela imprensa dão conta de que o País estaria adquirindo títulos de governo estrangeiro, utilizando suas reservas cambiais.

Necessário se faz que as condições, prazos, custos, etc. dessa operação sejam informados, com a maior brevidade, a esta Casa.

Essas as razões que nos levam à solicitar a presença do Senhor Ministro da Fazenda, no plenário deste Senado.

Sala das Sessões, 22 de março de 1994. — Senador Gilberto Miranda.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Este requerimento será publicado e incluído oportunamente em Ordem do Dia, nos termos do art. 255, II, c. 9, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 146, DE 1994

Requeiro, nos termos dos artigos 50, § 2º, da Constituição Federal, 215 e 216 do Regimento Interno desta Casa, sejam solicitadas ao Excentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, as seguintes informações:

1 — qual o valor total dos bônus do Tesouro norte-americano adquiridos pelo Brasil por exigência dos credores internacionais, por ocasião do fechamento do acordo firmado nos últimos dias nos Estados Unidos da América;

2 — de quais entidades corretoras foram adquiridos os títulos em questão, as datas das respectivas operações, os valores pagos e a variação de preços entre a primeira e a última operação de compra;

3 — qual a fonte de recursos prevista para suprir os custos com a compra dos títulos aludidos nos itens anteriores;

4 — qual o prazo de resgate fixado nos papéis supracitados.

Justificação

Pretende-se com o presente requerimento obter das autoridades responsáveis pelas negociações da dívida externa os esclarecimentos necessários à avaliação das ações que estão sendo praticadas visando ao fechamento do grande acordo firmado entre o Brasil e seus credores internacionais.

Faz-se indispensável, no momento, que esta Casa fique informada de todas as medidas que estão sendo adotadas junto ao mercado financeiro internacional, tendo em vista a sua relevante

atribuição de controlar e fiscalizar aqueles atos, consoante determinação expressa do texto constitucional.

Diante da divulgação, pela imprensa, de notícias que dão conta de eventuais danos ao erário provocados pela adoção de critérios mais afetos à pressa nas operações do que ao real interesse do País, parece-nos da maior importância para o Congresso Nacional e para a sociedade brasileira que sejam prestadas as informações ora requeridas.

Sala das Sessões, 23 de março de 1994. – Senador Gilberto Miranda Batista

(À Comissão Diretora.)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 147, DE 1994

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam justificadas as faltas às sessões do Senado ocorridas no período de 17 de março a 22 de março do corrente ano, por motivo de doença, conforme laudo em anexo emitido pela Subsecretaria de Assistência Médica.

Teremos em que pede deferimento.

Brasília, 22 de março de 1994. – Senador Lourival Baptista.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – O requerimento está devidamente instruído com atestado médico previsto no art. 43, inciso I, do Regimento Interno.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 148, DE 1994

Nos termos do § 1º do art. 13 do Regimento Interno, requeiro sejam considerados como licença autorizada os dias 23, 24 e 25 de março do corrente, por motivo de reunião, em Londres, da Associação dos Países Produtores de Café, da qual sou Presidente.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex^a protestos de elevado apreço e consideração.

Sala das Sessões, 23 de março de 1994. – Senador José Eduardo.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 149, DE 1994

Requeiro, nos termos do art. 13, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, sejam considerados como licença autorizada os dias 7 a 11, 14 a 18 e 21 de março do corrente, quando estive

ausente dos trabalhos da Casa, em virtude do grave estado de saúde da minha genitora, que veio a falecer no dia 18 último.

Sala das Sessões, 23 de março de 1994. – Senador Jônico Tristão.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N° 150, DE 1994

Nos termos do art. 13, § 1º, do Regimento Interno, requeiro seja considerado como licença autorizada o período de 24 a 25 de março do corrente mês, em que me ausentarei dos trabalhos desta Casa, em Missão Oficial, para participar das solenidades comemorativas do Sesquicentenário de Padre Cicero, em Juazeiro do Norte – CE.

Sala das Sessões, 23 de março de 1994. – Senador Reginaldo Duarte.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N° 151, DE 1994

Nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, requeiro licença para me afastar dos trabalhos da Casa, no período de 30 de março a 6 de abril do corrente ano, a fim de breve viagem ao estrangeiro.

Sala das Sessões, 23 de março de 1994. – Senador Divaldo Surugay.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

Sobre a mesa requerimento de urgência que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 152, DE 1994

Requeiro nos termos do art. 336, alínea b, urgência para apreciação do PLC n° 2/94.

Sala das Sessões, 23 de março de 1994. – Eduardo Suplicy – Almir Gabriel – Epitácio Cafeteira – Jonas Pinheiro – Marco Maciel – Lucídio Portella – José Paulo Bisol – Francisco Rolemberg – Jarbas Passarinho – Pedro Simon – Garibaldi Alves Filho.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Esse requerimento será votado após a Ordem do Dia, na forma do art. 304, II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa expediente que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

Brasília, 16 de março de 1994

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, nos termos do art. 39, alínea a, do Regimento Interno, que me ausentarei do País no período de 23-3-94 a 25-3-94, quando farei uma viagem à Inglaterra, onde participarei da reunião da "Associação dos Países Produtores de Café" (APPC) – da qual sou Presidente.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex^a protestos de elevado apreço e consideração. – Senador José Eduardo.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – O expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – A Presidência recebeu, do Banco Central do Brasil, o Ofício nº 1.185/94, de 18 do corrente, reencaminhando documentação relativa à operação de crédito externo solicitada pelo Governo do Estado do Tocantins, tendo em vista tratar-se de pleito objeto de autorização do Senado Federal, nos termos do art. 13 da Resolução nº 11, de 1994.

O expediente será anexado aos processados da Mensagem nº 43, de 1994, e do Ofício nº S/130, de 1993, por tratarem de matéria que versa o mesmo assunto, e encaminhado à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. RONAN TITO – Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. RONAN TITO (PMDB – MG) Para um esclarecimento. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, sobre esse encaminhamento do Banco Central, eu gostaria de saber se é um financiamento do PRODECER – Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados, do Japan International Cooperation Agency – JICA.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Trata-se de uma operação de crédito externo junto ao BIRD, no valor de 39 bilhões, 903 milhões e 421 mil cruzeiros reais, equivalente a 87 milhões de dólares.

O SR. RONAN TITO – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Em sessão anterior, foi lido o Requerimento nº 139, de 1994, do Senador Ruy Bacelar, solicitando, nos termos dos arts. 55, III, da Constituição e 40, § 1º, do Regimento Interno, seja concedida autorização para participar da 91ª Conferência Interparlamentar a realizar-se em Paris, no período de 20 a 26 de março do corrente ano, estando ausente do País de 18 a 30 de março de 1994.

O requerimento recebeu parecer favorável da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional e deixou de ser votado, naquela oportunidade, por falta de quorum.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica concedida a licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Em sessão anterior foi lido o Requerimento nº 141, de 1994, do Senador Dirceu Cameiro, solicitando, nos termos do art. 13, § 1º, do Regimento Interno, seja considerada como licença autorizada sua ausência aos trabalhos da Casa, nos dias 21 e 22 do corrente mês, face ao compromisso de debates no "I Simpósio sobre Fruticultura do Clima Temperado do Cone Sul".

O requerimento deixou de ser votado naquela oportunidade por falta de quorum.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica concedida a licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Tendo deliberado o Senado Federal, na sessão de 17 do corrente, admitir a Representação contra o Sr. Senador Ronaldo Aragão, designo, nos termos do art. 33 do Regimento Interno, e de acordo com as indicações das Lideranças, a seguinte Comissão para instrução da matéria:

SENADORES

PMDB

CÉSAR DIAS
MÁRCIO LACERDA
ONOFRE QUINAN

PFL

GUILHERME PALMEIRA
RAIMUNDO LIRA

PPR

HYDECKEL FREITAS

PSDB

EVA BLAY

PP

PEDRO TEIXEIRA

PDT

MAGNO BACELAR

A Presidência, com apoio no art. 48, item 33, da Lei Interna, não havendo objeção do Plenário, estabelece, sem prejuízo dos prazos previstos nos §§ 1º e 3º do art. 33 do Regimento Interno, o prazo de 20 (vinte) dias para a Comissão ora designada apresentar o parecer, analogamente ao que é concedido à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pela alínea a do art. 118 do Regimento. Este prazo da Comissão poderá ser prorrogado, nos termos do § 2º do art. 118, aplicando-se-lhe igualmente o disposto no § 4º desse mesmo artigo.

O SR. RONAN TITO (PMDB – MG) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação urgente de Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. RONAN TITO (PMDB – MG) Como Líder. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nós, do PMDB, julgamos da maior importância esta comunicação. Temos, agora, uma reunião no Ministério da Fazenda.

Eu consultei o meu Líder, Senador Mauro Benevides, e, para que fique registrada a posição do Partido no Congresso Nacional, no que tange às atitudes tomadas pelo Poder Executivo, não só por Ministros mas também pelo Presidente da República, eu gostaria de ler apenas dois artigos da Mensagem Nº 55, enviada e assinada pelo Presidente Itamar Franco, que encaminha a medida provisória da transformação da URV.

"47. A regra básica que se está propondo é a da conversão usando a média dos valores reais dos salários, que são definidos pelo efetivo recebimento nos últimos quatro meses, no objetivo de manter o poder de compra médio do salário do trabalhador. O poder de compra do salário é de fato aquele que o salário tem no momento em que é recebido e em que pode ser efetivamente gasto..."

"48. A conversão dos salários para URV será efetiva, tanto para os trabalhadores com regime salarial ditado pela CLT quanto para os funcionários públicos..."

Sr. Presidente, essa mensagem, além de ter sido encaminhada pelo Presidente Itamar Franco, é assinada pelos Ministros Fernando Henrique Cardoso, Walter Barelli, Almirante Arnaldo Leite Pereira, Ministro Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, Maurício Corrêa, Sérgio Cutolo dos Santos, Romildo Canhim e Alexis Stepanenko.

Sr. Presidente, diante da leitura desses dois tópicos, não resta a menor dúvida de que o óbvio tem que ser reconhecido. O Su-

premo Tribunal Federal está coberto de razão. Aliás, Sr. Presidente, nos regimes militares, os generais têm a última palavra, mas, na democracia, os Supremos a têm sempre.

Nunca vi, na história das democracias, Presidente da República e Ministro questionarem e desautorizarem decisão dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Isso me lembra aquela atitude de jogador de futebol: depois que o juiz apita a falta, o jogador vem com o dedo em riste questionando-o, como se aquilo pudesse modificar a sua atitude.

Assim como, no futebol, a última palavra é a do juiz – somos um País de 150 milhões de técnicos –, na democracia, a última palavra cabe sempre ao Supremo Tribunal Federal. Aquela Corte falou pelos seus Ministros, e, numa simples leitura, neste momento, vamos verificar que, verdadeiramente, o direito está com o Supremo Tribunal Federal.

E agora, Sr. Presidente e Srs. Senadores?

Tenho a impressão de que alguns dos Srs. Senadores assistiram, no final de semana, ao programa Fantástico, na TV Globo, mostrando uma trama muito bem urdida para desacreditar ainda mais o Congresso Nacional. Dizia, inclusive, que um Congressista ganha o equivalente a 2.560 vitaminas batidas e vendidas por uma mulher em um quiosque. Será que seria o caso de suprimir o parlamentar e trazer uma mulher para cá, para bater 2.560 vitaminas?

Seria isso? Será que chegamos a esse nível?

Sr. Presidente, como vamos construir um Estado democrático, desmoralizando o Parlamento e desacreditando o Supremo Tribunal Federal? Com a palavra dos generais? Pelo amor de Deus!

General Romildo Canhim – tão desenvolto nas suas falas –, a democracia brasileira não pode ser o Abel da Bíblia.

O Sr. Dirceu Carneiro – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. RONAN TITO – Ouço V. Ex^a, com prazer.

O Sr. Dirceu Carneiro – Senador Ronan Tito, eu também queria registrar – e peço licença a V. Ex^a para fazê-lo no seu pronunciamento – este aspecto da medida provisória, para o qual V. Ex^a chamou a atenção. Ele se parece estar perfeitamente proposto para abranger esta situação do Legislativo e do Judiciário, porque o Executivo, até a gestão do ex-Ministro Mailson da Nóbrega, também executava os seus pagamentos no dia 20. Depois das decisões do ex-Ministro Mailson da Nóbrega, essa data passou para os primeiros dias do mês subsequente. Portanto, o texto faz referência a que o poder de compra do salário é de fato aquele que o salário tem no momento em que é recebido, em que efetivamente pode ser gasto. Esse é o termo que vem apropriado, porque os Ministros sabem dessa situação, conhecem-na e, por conseguinte, fizeram um texto que a abrange. Nesse sentido, ele é perfeitamente aplicável. Como os Ministros o fizeram, não significa nada de aumento e está dentro do espírito da instalação da URV, por não causar perdas nem produzir ganhos. Está dentro do espírito dessa medida, pois o Governo se propõe a não oferecer ganhos nem produzir perdas. Daí por que não vejo nenhuma motivação, a não ser equivocada, para as manifestações que têm havido. Eram estas as considerações, eminente Senador, que eu gostaria de fazer.

O SR. RONAN TITO – Agradeço a V. Ex^a o aparte, que vem esclarecer ainda mais esse ponto de vista, expendido muito bem e claramente nas razões de encaminhamento da Medida Provisória nº 434, que trata da conversão da URV.

Senador, interessante é que estou vendo muitos heróicos fazendo denúncias e se postando ao lado dos militares: líderes, candidatos à Presidência da República. Todavia, não são capazes de denunciar os abusos do poder econômico, como, por exemplo, os vendedores de tecidos, os vendedores de produtos para consumo do trabalhador. Não o fazem porque, nesse momento, isso não in-

teressa, é antipático, e pode não render dividendos para suas campanhas. Resolvem apoiar os generais. Que beleza!

Será possível que padecemos aqui do complexo de sermos dirigidos por generais? Eu não padecço! Avalio que este é o momento de revermos, inclusive, a questão do Brasil na sua instituição de Ministérios. Por que quatro Ministérios militares? Agora é hora de determinarmos que seja um Ministério só.

Não gostei, aliás, detestei as declarações do General Romildo Canhim. Pelo amor de Deus! Será possível que agora vão nos ensinar a interpretar o que S. Ex^a assinou? Tal nota está assinada tanto por ele como pelos Ministros da Fazenda, do Planejamento e da Previdência Social. E depois, ele vem dizer que todos estamos achacando os cofres? Como haveríamos de interpretar? Por favor, leia os itens 47 e 48 e veja se há alguma interpretação diferente da de V. Ex^a e da minha.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. RONAN TITO – Ouço V. Ex^a, com prazer.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho – Senador Ronan Tito, quero dizer que a leitura da justificação da medida provisória é clara. O item 47 diz, textualmente:

"47. A regra básica que se está propondo é a da conversão usando a média dos valores reais dos salários que são definidos pelo efetivo recebimento nos últimos quatro meses, no objetivo de manter o poder de compra médio do salário do trabalhador. O poder de compra do salário é de fato aquele que o salário tem no momento em que é recebido e em que pode efetivamente ser gasto. Por isso, está-se definindo como base para a conversão dos salários de cruzeiros reais para a URV, a média aritmética dos valores dos salários na data dos quatro últimos pagamentos, convertidos cada um deles em URV pelo valor de conversão nesta data. Desta forma, fica assegurada a manutenção do poder de compra dos salários para todos."

As vírgulas aqui foram poupadadas e muito.

O SR. RONAN TITO – Peço a V. Ex^a agora que leia o ínicio do Item 48, que quis estender esses benefícios não só para os trabalhadores da CLT mas também para os funcionários públicos.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho – O Item 48 diz:

"A conversão dos salários para URV será efetiva tanto para os trabalhadores com regime salarial ditado pela CLT quanto para os funcionários públicos. A conversão para URV dos salários do funcionalismo contribuirá para a estabilização da folha de pagamentos e do poder de compra dos servidores, reduzindo, consequentemente, as oscilações nos recursos de caixa do Tesouro Nacional."

Verifica-se que, se a data do pagamento é uma e a conversão é outra, fatalmente o salário será achatado. O que me leva a descer do Plano Fernando Henrique Cardoso – que eu gostaria de chamar de Plano Itamar Franco, porque deveria chamar-se Itamar Franco e não Fernando Henrique Cardoso, em face de a figura mais proeminente dever ter uma proeminência natural –, é o fato de que ele busca, mesmo com essa providência aqui, achatar os salários para depois atualizá-los. Com esse ponto falso de que se parte, jamais se chegará a um ponto verdadeiro. Mas dizer que o Supremo cometeu ilegalidades porque interpretou – e sua interpretação cabe na justificação –, isso é realmente gritante e ofensivo à estabilidade do Estado brasileiro.

O Sr. Eduardo Suplicy – V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. RONAN TITO – Agradeço o nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho e ouço o nobre Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy – Assiste razão ao Senador Ronan Tito, quando S. Ex^a aponta que o próprio texto da mensagem dos Ministros explicita a interpretação do Supremo Tribunal Federal. Avalio, Senador Ronan Tito, que a melhor maneira de resolvemos este problema, bem como os impasses resultantes do que dispõe a Medida Provisória nº 434, seria por meio do empenho do Congresso Nacional em apreciar e discutir o projeto de conversão já relatado pelo Deputado Gonzaga Mota. Tendo S.Ex^a, ouvido empresários, trabalhadores, o Governo, Deputados e Senadores, fez uma proposição. Essa proposição pode perfeitamente ser discutida. O Governo hoje tomou conhecimento da mesma – já conhecia muitos de seus aspectos –, terá tempo até amanhã para averiguar o que, na visão do Governo, inviabilizaria o plano. Também a questão da transformação do pagamento dos servidores dos Poderes poderia ser dirimida no projeto de conversão. Portanto, eu queria aqui ressaltar a importância de o Congresso Nacional realizar um esforço para que apreciemos, discutamos e votemos o projeto de lei de conversão da Medida Provisória nº 434.

O SR. RONAN TITO – Não tenho dúvida, V. Ex^a tem toda a razão: podemos trabalhar com esse projeto de conversão. No entanto, o que se discute neste momento é a interpretação da letra da lei.

O problema é que se usou dos meios de comunicação de massa para dizer que o Supremo e a Câmara dos Deputados estavam verdadeiramente assaltando o Tesouro, quando estavam tentando cumprir justamente a determinação do encaminhamento de uma medida provisória assinado por esses senhores, por esses Ministros. Nem é uma interpretação, é uma leitura literal dos fatos.

Por outro lado, Senador, lastimo também que os pescadores de águas turvas neste momento vão jogar o seu anzol. O candidato do Partido de V. Ex^a, Luiz Inácio Lula da Silva, não perdeu a oportunidade de jogar o seu anzol também.

Então, fico pensando neste momento: que forças diabólicas temos agora? Estão juntando os militares de um lado, o Presidente da República, que deveria ser o guardião da Constituição, para quê? Para tentar desacreditar o Congresso Nacional, o Supremo. E os candidatos a Presidência da República vão aproveitar e vão jogar o seu anzol para pescar nas águas turvas? Como estamos prezando a nossa democracia? Será que é dessa forma que iremos construir um Estado democrático?

O Sr. Jarbas Passarinho – V.Ex^a me permite um aparte?

O SR. RONAN TITO – Ouço, com prazer, o nobre Senador Jarbas Passarinho.

O Sr. Jarbas Passarinho – V. Ex^a há de compreender com que honra recebo a permissão de V. Ex^a para apartear-lo. Ainda hoje pela manhã, na televisão, eu sustentava a necessidade de respeito ao Supremo Tribunal. Cheguei a dizer que nós no Congresso somos atacados, até por uma senhora muito virtuosa, comedianta, de reputação ilibada ao longo de uma longa vida...

O SR. RONAN TITO – Da qual ninguém duvida.

O Sr. Jarbas Passarinho – Ninguém duvida. Entretanto, temos a nossa defesa. O difícil para mim é entender que se possa agredir o Supremo Tribunal Federal da maneira como está sendo agredido. E V.Ex^a coloca bem quando diz que se joga praticamente a população contra este Poder. É um Poder desarmado. E quem fala que está defendendo o povo contra o Poder Judiciário, acho que está aquilando massas.

O SR. RONAN TITO – Claro.

O Sr. Jarbas Passarinho – Mas quando V.Ex^a fala, meu eminente Colega, em generais, arrepia-me um pouco aqui a espinha dorsal. O General Romildo Canhim é tão general quanto não

é. Ele é um general da reserva e um ministro civil. Cansei de receber a restrição das esquerdas brasileiras, felizmente muito fracionadas – para minha alegria –, quando elas diziam: – "Coronel Ministro, Coronel Ministro". Tinha de ser sempre coronel ministro. Não era o dentista ministro, engenheiro ministro. Tinha de ser coronel ministro, como se coronel fosse uma desonra. Para mim é uma imensa honra. Fui coronel duas vezes e por concurso: um concurso universal público e, depois, um concurso dentro do Exército. E não vi, meu nobre e querido colega, nenhum general que comanda os seus ministérios utilizar uma expressão de ofensa ao Supremo Tribunal Federal. Um Oficial General da Marinha que é uma bela figura de líder da sua classe disse apenas que tinha tido o direito de fazer um reparo crítico, mas não uma ofensa. E ainda disse mais que não concordava absolutamente com aqueles manifestos do chamado "Grupo Guararapes", cujo primeiro signatário é o General Euclides Figueiredo.

O SR. RONAN TITO – Ele está na reserva?

O Sr. Jarbas Passarinho – Há bastante tempo. Acontece que os Ministros, inclusive o Ministro da Marinha, declararam que não têm nenhum comprometimento – ao contrário, discordam delas – com as colocações desse manifesto. Tenho convicção de que as palavras que ouvi do Ministro do Exército, que foi cadete no meu tempo de tenente na Academia Militar de Agulhas Negras, permanecem as mesmas: toda a solução deve passar pelo texto constitucional. Então, esse golpismo de que se fala está mais "nos pescadores de água turva", a que V. Ex^a se refere – uma expressão que vem do tempo de Getúlio Vargas: "os leguleios e os pescadores de águas turvas". O que li e me chocou, foi que o Ministro Mário Flores teria feito declarações contundentes dizendo que a afirmativa do Ministro do Supremo era mentirosa, já sei que ele nega a expressão. Mas também há um oficial da reserva num ministério civil. Se estivéssemos sob a tutela de oficiais generais, seriam os oficiais generais que têm comando de tropa, seriam os oficiais generais os Ministros das três Forças. Gostaria de fazer não um reparo, mas pedir a V. Ex^a que não confunda todos os generais.

O SR. RONAN TITO – Não confundo, não.

O Sr. Jarbas Passarinho – Há generais e generais.

O SR. RONAN TITO – Nem os coronéis eu confundo.

O Sr. Jarbas Passarinho – Obrigado. Ainda hoje li uma bela declaração de humildade do Deputado Liberato Caboclo, que me fez algumas críticas. Eu tinha, ao fazer uma palestra no Rio de Janeiro, como a minha pronúncia não está muito boa, talvez em função da faixa etária, falado com pressa. E falando às pressas, afirmei que era uma expressão de Goethe por mim reproduzida: "Entre a injustiça e a ordem, prefiro a ordem". Mas, como falei depressa, pareceu que eu havia falado "entre a justiça e a ordem", quando eu falara "entre a injustiça e a ordem". De modo que o Deputado estranhou, e com razão, porque entre a justiça e a ordem não posso ser contra a justiça. Mas o que disse foi "entre a injustiça e a ordem", que foi uma frase que Goethe usou no *Le Siège de Vaillance*, quando fez o acompanhamento do Arquiduque de Weimar, de quem era um grande admirador, na invasão da França. Depois disso é Napoleão. O Deputado pensou que eu havia erradamente citado o Fausto, porque os coronéis têm essa desvantagem: quando citam alguma coisa, são sempre postos em dúvida, porque coronéis. E, aí, mostrei a S. Ex^a qual era a origem, e S. Ex^a aceitou, proferindo um belo discurso que chamou de retratação. Há um momento em que S. Ex^a diz que fazia aquele discurso com muita alegria até porque não via mais no Cel. Jarbas Passarinho o Ministro de 1970. Ainda temos que conversar sobre isso. Todavia, o ponto fundamental para mim é que V. Ex^a relatou o que citara o

nobre Senador pelo Ceará, Cid Sabóia de Carvalho: dois itens da Exposição de Motivos da Mensagem.

O SR. RONAN TITO – Sim, e fiz questão de lhe dizer.

O Sr. Jarbas Passarinho – V. Ex^a bem o disse. Como eu ainda hoje dizia, trata-se de uma crise fabricada por produtores de palavras. O que acontece aqui, quando se sai da Exposição de Motivos e se chega ao próprio texto da Medida Provisória? Peço a atenção dos meus ilustres Colegas, inclusive daquele que aparteou V. Ex^a, para o art. 21, que diz:

"Art. 21. Os valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários e das tabelas de funções de confiança e gratificadas dos servidores civis e militares serão convertidos em URV em 1º de março de 1994:

I – dividindo-se o valor nominal, vigente em cada um dos quatro meses imediatamente anteriores à conversão, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do último dia do mês de competência, de acordo com Anexo I desta Medida Provisória(...)"

Há uma colisão, no meu entender, entre o que foi escrito na Exposição de Motivos – na qual me baseei, ainda hoje, na televisão – e o texto da Medida Provisória, que não condiz com o primeiro. O que me surpreende, com toda a admiração que tenho pelo Ministro Fernando Henrique Cardoso, é por que não houve diálogo. Tantas explicações o Ministro deu de maneira até exaustiva a tanta gente, e não se faz um diálogo com o Supremo, não se faz um diálogo com este Congresso, para que a população seja levada à impressão de que estamos exorbitando, somos cada vez mais desejosos de recursos pecuniários na nossa mão, em detrimento, inclusive, do altruísmo que devíamos ter. É nisso que entendo ser a colocação de V. Ex^a, à exceção da referência generalizada aos gerais, muito oportuna. Desculpe-me V. Ex^a se me alonguei.

O SR. RONAN TITO – Tenho certeza de que V. Ex^a nunca se ofendeu quando foi chamado de Ministro Coronel, creio que até se orgulha.

O Sr. Jarbas Passarinho – Ofender-me ia se me chamassem de Coronel Ministro, mas de Ministro Coronel, não.

O SR. RONAN TITO – Porque V. Ex^a conquistou isso com seu saber, com sua luta, com seus cursos.

Nobre Senador, o momento é crítico. Não podemos estudar uma emenda provisória desassociada da mensagem que a acompanha. Em qualquer estudo de hermenêutica sobre o artigo que estamos analisando, teremos que ler justamente a mensagem que encaminha. Ora, não existe estudo de hermenêutica mais profundo e mais sério do que o daqueles que encaminham a própria mensagem. O estudo não é meu. Estou apenas fazendo uma leitura daqueles que encaminharam: os Ministros signatários da medida provisória.

O Sr. Jarbas Passarinho – Nobre Senador, posso ter até ferido certas ligações de afeto e amizade quando ontem afirmei não estar entendendo que o Ministro Mário Flores e o General Rómulo Canhim possam interpretar a Constituição melhor que o Ministro Octávio Galotti, do Supremo Tribunal Federal, o que dará ao Ministro Galotti o direito de ensinar artilharia naval e ordem unida no quartel.

O SR. RONAN TITO – Nobre Senador Jarbas Passarinho, veja o imbróglio que se fabricou neste final de semana. Afirmei até que tivemos uma Batalha de Itararé.

Primeiro, a Câmara dos Deputados votou a questão do reajuste salarial. Tínhamos quorum até aquele momento, numa dada hora, alguns Senadores se retiraram e o Senador Esperidião Amin solicitou verificação de quorum. Para quê? Todos sabíamos. Nós que freqüentamos esta Casa e também os jornalistas que a freqüen-

tam tinhamos a obrigação de saber que quando foi pedida a verificação de quorum era para não aprovar. No entanto, fez-se uma Batalha de Itararé neste final de semana.

O programa Fantástico, da Rede Globo, é um primor de obra para solapar as instituições democráticas. Um exemplo foi o noticiário intitulado "A reunião do Presidente Ilamar Franco com os Ministros Militares durou até meia-noite".

Ora, Senador Jarbas Passarinho, é possível que eu não tenha sido feliz na utilização das nomenclaturas dos Ministros – Ministro General, General Ministro –, mas houve uma exploração enorme por parte não só da imprensa, mas também do nosso Presidente da República. Primeiro, Sua Excelência convoca aquela reunião duradoura para, depois, por meio de declarações, desacreditar o Supremo Tribunal Federal.

Fico imaginando, Senador Jarbas Passarinho, o que sucederia a um Presidente da República dos Estados Unidos da América do Norte que tentasse desautorizar o Presidente da Suprema Corte. Sinceramente, não sei.

O Sr. Jarbas Passarinho – Senador Ronan Tito, V. Ex^a se lembra do episódio do Governo Costa e Silva com o Supremo?

O SR. RONAN TITO – Lembro-me bem.

O Sr. Jarbas Passarinho – Quando o Presidente Costa e Silva, revolucionário, fez uma referência crítica – e uma crítica suave, não foi nenhuma coisa ofensiva –, o Ministro Ribeiro da Costa...

O SR. RONAN TITO – Meu conterrâneo.

O Sr. Jarbas Passarinho – V. Ex^a se lembra?

O SR. RONAN TITO – Lembro-me bem.

O Sr. Jarbas Passarinho – Melhor ainda. O que ele disse? "Japona, que é o abrigo dos militares, não é toga. E se insistir, entrego as chaves."

O SR. RONAN TITO – Perfeito. Declarou isso repetindo uma frase do Moura Andrade.

O Sr. Jarbas Passarinho – Queremos chegar a isso? É justo que se faça dessa redação, que, afinal, foi a origem de tudo isso, uma crise institucional que nós, na nossa vida, não vimos igual?

O SR. RONAN TITO – V. Ex^a tem razão, Ministro.

Pergunto ao nobre Senador José Richa se S. Ex^a deseja fazer uso do aparte, porque eu gostaria de ouvi-lo.

O Sr. José Richa – Eu apenas queria aproveitar o aparte a V. Ex^a para responder a uma indagação do Senador Jarbas Passarinho. Primeiro, gostaria de dizer que concordo com tudo o que S. Ex^a afirmou, menos com a sua surpresa de que o Ministro Fernando Henrique Cardoso, tendo negociado à exaustão, democraticamente o plano com a sociedade, com todos os segmentos, não tenha, neste caso do Supremo, agido através do diálogo. Ocorre que S. Ex^a não se encontrava no Brasil naquele momento, estava nos Estados Unidos, negociando a dívida externa. Quando chegou, o fato já estava consumado. A situação é delicada. Poderia S. Ex^a, nessa hora, dialogar com o Supremo, quando o impasse já estava criado e o Presidente colidindo diretamente com todo o Judiciário? Creio que é por aí. A minha intenção era apenas fazer um registro na defesa do Ministro Fernando Henrique Cardoso.

O SR. RONAN TITO – Senador José Richa, também devo dizer a V. Ex^a, por um dever de lealdade, que, depois que o nobre Ministro, nosso Colega, amigo, irmão, Fernando Henrique Cardoso, chegou e tornou conhecimento da situação, a declaração de S. Ex^a não foi das mais felizes.

O Sr. Jarbas Passarinho – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. RONAN TITO – Por tabela, perfeito.

O Sr. Jarbas Passarinho – Não pedi a palavra por ter sido citado nominalmente, se não é pior ainda. Quero dizer, em primei-

ro lugar, que a minha admiração pelo Ministro Fernando Henrique Cardoso é tão grande que me cria problema no meu Partido. Ao lado disso, saliente que, para um homem voltado para o diálogo como S. Ex^a é – creio que voltou antes, há um problema cronológico que tínhamos de conferir com o meu querido amigo, Senador José Richa –, que foi discutir com banqueiros e com categorias não econômicas, que discutiu em toda parte, faltou, na hora em que os tecnocratas estavam preparando essas redações, contatado com os dois outros Poderes. Porque está na Constituição que, até o vigésimo dia do mês da competência tem que ser creditado aquele valor. Por quê? Talvez porque presidentes da República de outrora tenham escondido esse dinheiro, negaceado fazer o crédito, como forma de punir, porque o Executivo é que tem o dinheiro e o armamento. Por isso, colocou-se na Constituição que ao Legislativo e ao Judiciário passa-se o crédito no vigésimo dia do mês em curso. Ora, deixar de pagar no vigésimo dia era deixar o dinheiro em que tipo de atuação? Para mim, o problema aconteceu no próprio grupo que organizou isso, que não evitou o que está acontecendo. Mas longe de mim uma crítica pessoal ao Ministro.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho – Senador Ronan Tito, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. RONAN TITO – Ouço V. Ex^a

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho – Quero ler, porque creio que a confusão está toda entre o art. 21 e o art. 24. O art. 21, o Senador Jarbas Passarinho...

O SR. RONAN TITO – Permita-me, nobre Senador, a confusão está em toda a Medida Provisória e no encaminhamento. O que V. Ex^a vai achar de contradições nesse documento é uma loucura total.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho – Mas eu gostaria, para que conste dos Anais da Casa, e como elucidação ao que discutimos e ante o zelo de nós todos, inclusive do Senador Jarbas Passarinho, de dizer que o art. 24 propõe textualmente:

"Art. 24. Serão obrigatoriamente expressos em URV os demonstrativos de pagamento de salários em geral, vencimentos, soldos, proventos, pensões decorrentes do falecimento de servidor público civil e militar e benefícios previdenciários, efetuando-se a conversão para cruzeiros reais na data do crédito ou da disponibilidade dos recursos em favor dos credores daquelas obrigações."

Foi nisto que se baseou o Supremo Tribunal Federal, com toda certeza, por ter a regra geral uma predominância sobre a regra específica. E ali é a Casa da hermenêutica. É exatamente por isso.

O Sr. Josaphat Marinho – Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Ronan Tito?

O SR. RONAN TITO – Ouço, com prazer, V. Ex^a, nobre Senador Josaphat Marinho.

O Sr. Josaphat Marinho – Eu queria apenas acrescentar, estando de acordo com tudo quanto já foi observado, que, em verdade, não se quis nenhum diálogo, não se pretendeu esclarecer nenhum fato, nenhuma dúvida, nenhuma interpretação. A preocupação foi de uma publicidade sem nenhuma tolerância com o procedimento do Poder Judiciário e do Poder Legislativo. Tudo foi feito para nos expor e ao Supremo Tribunal diante da opinião pública, como se a legalidade estivesse do lado de lá, e, de cá, a ilegalidade. E agora fica muito claro onde está a legalidade e onde está a violência.

O SR. RONAN TITO – Agradeço a V. Ex^a. Esta Casa é extraordinária, Sr. Presidente...

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho – Senador Ronan Tito, ainda tem um detalhe – me perdoe –, é que no dia 1º de março, a que

se refere a Medida Provisória, não havia nada a converter, porque não há pagamento no dia 1º de março, está entendendo? Então, o Supremo fez o seguinte: o pagamento dele é dia 20 – não dia 1º de março –, por isso ele não podia aplicar o art. 21, que é o artigo do 1º de março. Ele tinha que pagar com base no dia 20, fundamentalmente no art. 24. É isso aí.

O SR. RONAN TITO – Sr. Presidente, quero apenas enaltecer o espírito da Casa e a importância do debate, da discussão, e de ouvirmos a opinião de homens experimentados na lida com a lei e com o diálogo.

Apenas um esclarecimento inicial que eu pretendia fazer, modesto e canhestro, suscitou debates da maior profundidade, que, sem dúvida nenhuma, colocados diante da opinião pública iriam esclarecer de vez a realidade dos fatos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – No último dia 22, terminou o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 37, de 1994, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza a União a realizar operação de crédito externo junto ao Kreditanstalt für Wiederaufbau – KfW, no valor equivalente a DM 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de marcos alemães), sendo DM 24.500.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil marcos alemães) a título de empréstimo e DM 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil marcos alemães) como contribuição financeira, destinando-se os recursos ao financiamento parcial do Projeto Ações Básicas de Saúde no Ceará, a cargo do Ministério da Saúde, e dá outras providências.

O Projeto não recebeu emendas.

A matéria será incluída em Ordem do Dia, oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

1

Discussão, em turno único, da redação final da Emenda do Senado (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 69, de 1994) do Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1994 (nº 390/94, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a renúncia de parlamentar contra o qual pende procedimento fundado nos incisos I e II do artigo 55 da Constituição.

Discussão da redação final em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão sem emendas, a matéria é dada como definitivamente aprovada.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada:

REDAÇÃO FINAL

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1994 (nº 390/94, na Câmara dos Deputados).

Dispõe sobre a renúncia de parlamentar contra o qual pende procedimento fundado nos incisos I e II do artigo 55 da Constituição.

Emenda Nº 1

(Corresponde à Emenda nº 3, de Plenário)

Após a expressão "Constituição Federal", constante do art. 1º do Projeto, acrescente-se a seguinte oração: "não prejudicará

aplicação de penas previstas em Lei". - Em consequência, faça-se a adequação da ementa e suprime-se a sentença: "Fica sujeita à condição suspensiva, só produzindo efeitos se a decisão final não concluir pela perda do mandato".

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Item 2:

2

OFÍCIO N° S/112, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução nº 110, de 1993)

Ofício nº S/112, de 1993, pelo qual o Governo do Estado do Maranhão solicita autorização do Senado Federal para contratar operação de crédito junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor equivalente a até setenta e nove milhões de dólares, norte-americanos, destinando-se a complementar os recursos para a execução do Programa de Consolidação do Sistema Rodoviário daquele Estado. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

Nos termos do art. 5º da Resolução nº 110, de 1993, designo o Senador Hugo Napoleão para proferir parecer, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL - PI. Para proferir parecer.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Senhor Presidente da República solicita, por intermédio da Mensagem nº 217, na origem, de 14 de março de 1994, que ratifica o Ofício S/112/93, autorização para prestar garantia em operação de crédito externo a ser contratada pelo Estado do Maranhão com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, destinando-se os recursos ao financiamento parcial do Programa de reabilitação e conservação de rodovias.

A operação de crédito tem as seguintes características:

a) valor pretendido: até US\$ 79.000.000,00 (setenta e nove milhões de dólares norte-americanos), sendo:

b) juros: 0,5 % a.a. (meio por cento ao ano) acima do custo dos "qualified borrowings" cotados no semestre precedente;

c) comissão de compromisso: 0,75% a.a. sobre o montante não reembolsado, contada a partir de 60 dias após a data de assinatura do contrato;

d) condições de pagamento:

do principal: em 20 prestações semestrais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 15.04.1999 e a última em 15.10.2008;

dos juros: semestralmente vencidos em 15 de abril e 15 de outubro de cada ano.

da comissão de compromisso: semestralmente vencida, nas mesmas datas que os juros.

II. - Voto do Relator

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 52, incisos V a IX, da Constituição Federal, combinado com o art. 393, parágrafo único, alínea a, do Regimento Interno desta Casa, a iniciativa de projeto de resolução que implique no exercício da competência privativa do Senado Federal de dispor sobre limites globais e condições para a realização de operações de crédito interno e externo, incluída a prestação de garantia, pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios e suas respectivas autarquias.

Os autos do presente processo encontram-se instruídos com a documentação exigida pela Resolução nº 96, de 1989, que estabelece limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito, e pela Resolução nº 11, de 1994, que dis-

põe sobre as operações de crédito dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas autarquias, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização.

O Parecer PGFN / COF / nº 221 / 94, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que aprecia os aspectos jurídicos da concessão da garantia pela União, e o Parecer nº 034 STN / COREF / DIREF, da Secretaria do Tesouro Nacional, que examina a mesma concessão em termos do mérito da operação financeira, declaram não haver óbice a que a garantia seja concedida.

O Parecer DEDIP/DIARE-94 / 372 do Departamento da Dívida Pública do Banco Central do Brasil atesta que a operação de crédito a ser contratada pelo Estado do Maranhão com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento enquadra-se nos limites previstos pelos arts. 3º e 4º, I, da Resolução nº 11, de 1994. Ela excede ligeiramente, no exercício de 1994, o limite previsto pelo art. 4º, II, da mesma Resolução. Os compromissos assumidos são, na maior parte, com a Caixa Econômica Federal, sujeitos a rolagem, por prazo de 20 anos, segundo a Lei nº 8.727/93, e com credores extemos, também objeto de alongamento de prazos.

Ademais, conforme o art. 10 da Resolução nº 11, de 1994, a elevação temporária dos limites fixados pelo art. 4º da mesma Resolução pode ser concedida, sempre que a operação financeira venha a ser contratada junto a instituição estrangeira oficial de crédito, com contrapartida de recursos próprios.

O Parecer do Banco Central do Brasil esclarece, ainda, que:

a) a operação de crédito foi credenciada pelo Departamento de Capitais Estrangeiros - FIRCE, do Banco Central do Brasil, atendendo, portanto, às diretrizes da política de captação de recursos externos;

b) a operação não implica expansão das reservas bancárias, nem, em consequência, impacto monetário no sistema financeiro.

Manifesto-me, assim, favoravelmente a que se conceda a elevação temporária do limite previsto no art. 4º, II, da Resolução nº 11, de 1994, para que o Estado do Maranhão possa contratar a operação de crédito solicitada, bem como se autorize a União a prestar garantia na referida operação, propondo para esses fins, o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 41, DE 1994

Autoriza a União a prestar garantia em operação de crédito externo do Estado do Maranhão com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD no montante de CR\$ 18.642.420.000,00 (dezoito bilhões, seiscentos e quarenta e dois milhões, quatrocentos e vinte mil cruzeiros reais), em valores de 30.11.93, equivalente a 78.224.320,4 URV ou US\$ 79.000.000,00 (setenta e nove milhões de dólares norte-americanos), bem como autoriza o Estado a contratar o empréstimo, destinando-se os recursos ao financiamento parcial do Projeto de reabilitação e conservação de rodovias daquele Estado.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Autorizar a União, nos termos da Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, a prestar garantia em operação de crédito externo a ser contratada pelo Estado do Maranhão com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, bem como autorizar aquele Estado a contratar a operação, destinando-se os recursos ao financiamento parcial do Projeto de reabilitação e conservação de rodovias daquele Estado.

Art. 2º Autorizar o Estado do Maranhão a contratar com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento a operação de crédito externo a que se refere o artigo anterior, concedendo ao Estado, para esse fim e em caráter excepcional, elevação

temporária do limite de que trata o art. 4º, II, da Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal.

Art. 3º A operação de crédito externo a que se refere o art. 1º tem as seguintes características:

a) valor: CR\$18.642.420.000,00 (dezoito bilhões, seiscentos e quarenta e dois milhões, quatrocentos e vinte mil cruzeiros reais), em valores de 30.11.93, equivalente a 78.224.320,4 URV ou US\$79.000.000,00 (setenta e nove milhões de dólares norte-americanos);

b) juros: 0,5 % a.a. (meio por cento ao ano) sobre o custo dos "qualified borrowings", cotados no semestre precedente;

c) comissão de compromisso: 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do financiamento, contada a partir de 60 (sessenta) dias da data da assinatura do contrato;

d) contragarantia: caução de importâncias relativas a transferências correntes ou de capital, de que o Estado seja titular, notadamente do Fundo de Participação dos Estados – FPE;

e) garantidor: República Federativa do Brasil;

f) destinação dos recursos: financiamento parcial do Projeto de reabilitação e conservação de rodovias do Maranhão;

g) condições de pagamento:

– do principal: em 20 (vinte) prestações semestrais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 15-4-1999 e a última em 15.10.2008.

– dos juros: semestralmente vencidos em 15 de abril e 15 de outubro de cada ano, a partir de 15 de abril de 1994;

– da comissão de compromisso: nas mesmas datas estipuladas para o pagamento dos juros.

Art. 4º A contratação da operação de crédito externo a que se refere o art. 1º, bem como a prestação da garantia pela União, deverão efetivar-se no prazo máximo de 540 (quinhentos e quarenta) dias contados da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O Sr. Humberto Lucena, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O parecer conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 41, de 1994, que autoriza a União a prestar garantia na operação de crédito externo a ser contratada pelo Estado do Maranhão com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no montante de CR\$18.642.420.000,00 (dezoito bilhões, seiscentos e quarenta e dois milhões, quatrocentos e vinte mil cruzeiros reais), em valores de 30-11-93, bem como autoriza o Estado a contratar o empréstimo, destinando-se os recursos ao financiamento parcial do projeto de reabilitação e conservação de rodovias desse Estado.

A Presidência esclarece ao Plenário que, durante a discussão, poderão ser oferecidas emendas ao projeto.

A SRA. EVA BLAY – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

A SRA. EVA BLAY (PSDB-SP) Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, eu queria uma informação da parte do Sr. Relator. Existe um parecer do Banco Central para esse empréstimo?

O SR. HUGO NAPOLEÃO – Se o Sr. Presidente me permitir, gostaria de informar à nobre Senadora Eva Blay que o processo está sobre a mesa, mas há dois pareceres: um da FIRCE,

Fiscalização e Registro de Capitais Estrangeiros, e outro do departamento competente para a análise desse tipo de empréstimo.

Há dois pareceres do Banco Central e um da Procuradoria da Fazenda Nacional quanto ao aval do Tesouro Nacional aposto à operação de crédito.

A SRA. EVA BLAY – Eu gostaria de mais um esclarecimento. Em uma rápida análise do material feita agora há pouco por mim e pelo Senador Ronan Tito, verificamos que estava definido que não havia esse parecer específico do Banco Central, o que estranho, uma vez que acredito que um empréstimo como esse poderá desequilibrar a situação.

O SR. HUGO NAPOLEÃO – Sr. Presidente, queria esclarecer à nobre Senadora que, além do parecer da FIRCE, há o parecer do Departamento da Dívida Pública do Banco Central. É o que consta do processo.

A decisão fica à consideração de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. HUGO NAPOLEÃO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL-PI) Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, socorre-me o Senador Eduardo Suplicy, para mostrar que dos avulsos consta o parecer assinado pelo Sr. Gustavo Franco, Presidente em exercício do Banco Central, encaminhando os respectivos pareceres.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – A matéria fica, assim, devidamente esclarecida.

A SRA EVA BLAY – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Tem V. Ex^a a palavra.

A SRA. EVA BLAY (PSDB-SP) Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, solicito que essa documentação seja anexada ao processo para maior clareza do mesmo.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – V. Ex^a será atendida.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Sobre a mesa, redação final, oferecida pela Comissão Diretora, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER N° 88, DE 1994

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 41, de 1994.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 41, de 1994, que autoriza a União a prestar garantia em operação de crédito externo do Estado do Maranhão com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no montante de CR\$18.642.420.000,00 (dezoito bilhões, seiscentos e quarenta e dois milhões, quatrocentos e vinte mil cruzeiros reais), em valores de 30-11-93, equivalente a 78.224.320,4 URV ou US\$79.000.000,00 (setenta e nove milhões de dólares norte-

americanos), bem como autoriza o Estado a contratar o empréstimo, destinando-se os recursos ao financiamento parcial do Projeto de reabilitação e conservação de rodovias daquele Estado.

Sala de Reuniões da Comissão, 23 de março de 1994. — Humberto Lucena, Presidente — Chagas Rodrigues, Relator — Lucídio Portella — Nabor Júnior.

ANEXO AO PARECER Nº 88, DE 1994

Redação final do Projeto de Resolução nº 41, de 1994.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1994

Autoriza a União a prestar garantia em operação de crédito externo do Estado do Maranhão com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, no montante de CR\$18.642.420.000,00, em valores de 30 de novembro de 1993, equivalente a 78.224.320,4 Unidades Reais de Valor — URV ou US\$79.000.000,00, bem como autoriza o Estado a contratar o empréstimo, destinando-se os recursos ao financiamento parcial do projeto de reabilitação e conservação de rodovias do Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É autorizada a União, nos termos da Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, a prestar garantia em operação de crédito externo a ser contratada pelo Estado do Maranhão com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, bem como autorizar aquele Estado a contratar a operação, destinando-se os recursos ao financiamento parcial do projeto de reabilitação e conservação de rodovias do Estado.

Art. 2º É autorizado o Estado do Maranhão a contratar com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento a operação de crédito externo a que se refere o artigo anterior, concedendo ao Estado, para esse fim e em caráter excepcional, elevação temporária do limite de que trata o art. 4º, II, da Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal.

Art. 3º A operação de crédito externo a que se refere o art. 1º tem as seguintes características:

a) valor: CR\$18.642.420.000,00 (dezesseis bilhões, seiscentos e quarenta e dois milhões, quatrocentos e vinte mil cruzados reais), em valores de 30 de novembro de 1993, equivalente a 78.224.320,4 Unidades Reais de Valor — URV ou US\$79.000.000,00 (setenta e nove milhões de dólares norte-americanos);

b) juros: 0,5% a.a. sobre o custo dos **qualified borrowings**, cotados no semestre precedente;

c) comissão de compromisso: 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado do financiamento, contada a partir de sessenta dias da data da assinatura do contrato;

d) contragarantia: caução de importâncias relativas a transferências correntes ou de capital, de que o Estado seja titular, notadamente do Fundo de Participação dos Estados — FPE;

e) garantidor: República Federativa do Brasil;

f) destinação dos recursos: financiamento parcial do projeto de reabilitação e conservação de rodovias do Maranhão;

g) condições de pagamento:

— do principal: em vinte prestações semestrais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 15 de abril de 1999 e a última em 15 de outubro de 2008;

— dos juros: semestralmente vencidos em 15 de abril e 15 de outubro de cada ano, a partir de 15 de abril de 1994;

— da comissão de compromisso: nas mesmas datas estipuladas para o pagamento dos juros.

Art. 4º A contratação da operação de crédito externo a que se refere o art. 1º, bem como a prestação da garantia pela União, deverão efetivar-se no prazo máximo de quinhentos e quarenta dias contados da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, dispensada a votação, nos termos do art. 7º da Resolução nº 110, de 1993.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia passa-se à apreciação do Requerimento nº 152, de 1994, de Urgência, lido no Expediente, para o PLC nº 2, de 1994.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL-BA. Pela ordem.) — Sr. Presidente, quero saber do que se trata.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A matéria, ora em votação, refere-se ao Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 1994, cuja ementa é a seguinte:

"Altera a redação da alínea b do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para elevar de três para oito anos o prazo de inelegibilidade para os parlamentares que perderem o mandato por falta de decoro parlamentar."

Trata-se de requerimento para que a matéria tramite em regime de urgência. O projeto não será votado hoje; hoje, só será votado o requerimento de urgência. Se o requerimento de urgência for aprovado, a matéria será incluída em Ordem do Dia na segunda sessão subsequente.

Em votação o requerimento. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente, nos termos do art. 345, II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Lembro aos Srs. Senadores que, amanhã, não haverá sessão do Senado, já que foi convocada sessão do Congresso Revisor para as 10h.

O SR. EDUARDO SUPILCY — Sr. Presidente, peço a palavra para uma breve comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Tem V. Ex^a a palavra, na forma regimental.

O SR. EDUARDO SUPILCY (PT-SP. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, em 26 de fevereiro de 1993, o Ministro da Saúde, Jamil Haddad, encaminhou o Aviso nº 129/GM, ao Ministro da Fazenda, sobre um conjunto

de medidas fiscais e tributárias para a expansão do uso de preservativos, com vista à prevenção da AIDS, elaborado pela Coordenadora Geral do Programa Nacional de Controle de DST-AIDS, Drª Lair Guerra de Macedo Rodrigues.

Esse estudo faz comparações entre a perda para o Governo que decorreria da isenção de impostos sobre a produção e comercialização dos preservativos e o ganho que adviria com a diminuição de gastos com o tratamento dos doentes de AIDS, em virtude da redução do número de pessoas infectadas.

Em 7 de outubro de 1993, encaminhei ao Ministro da Fazenda Fernando Henrique Cardoso esse estudo, solicitando as providências necessárias a respeito.

Na semana que passou, o Ministro da Fazenda e o Presidente da República baixaram decreto diminuindo o Imposto sobre Produtos Industrializados sobre preservativo, decreto que atendeu, portanto, à reivindicação do Ministério da Saúde. Diminuiu-se a alíquota de IPI de 15% para zero sobre o produto.

Na reunião do Conselho Nacional de Política Fazendária, que se realizará na próxima semana, no dia 27, deverá ser examinada a proposição de isenção do ICMS, atualmente de 22%, sobre esta matéria. Gostaria de sugerir que o CONFAS adote a provisão recomendada pelo Ministro da Fazenda. Avalio que se trata de medida importante do ponto de vista da saúde pública.

Sr. Presidente, gostaria de cumprimentar o Ministro da Fazenda e o Presidente da República pela iniciativa.

Gostaria, também, de assinalar que hoje, sob a coordenação da Senadora Eva Blay, presente o Ministro da Educação, Murílio Hingel, foi divulgado, no Espaço Cultural da Câmara dos Deputados, o "Primeiro Guia de Orientação Sexual, Diretrizes e Metodologia – Da Pré-Escola ao Segundo Grau", que foi elaborado por três instituições: o Grupo de Trabalho e Pesquisa em Orientação Sexual, pela ABIA – Associação Brasileira Interdisciplinar de AIDS, e a ECOS – Estudo e Comunicação em Sexualidade e Reprodução Humana.

O Guia de Orientação Sexual é resultado de uma adaptação à realidade brasileira do Guidelines for Comprehensive Sexuality Education, publicado pela SIECUS (Conselho de Educação e Informação Sexual dos Estados Unidos), em julho de 1991.

Considero importante a atitude do Ministro Murílio Hingel de ter participado do debate hoje realizado a que estiveram presentes o Sr. Richard Parker, Diretor de Planejamento da ABIA; a Srª Cecília Simonetti, Coordenadora da ECOS; bem como a Srª Marta Suplicy, coordenadora do GTPOS.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL-PE. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, são mais que apenas coincidências heráldicas as afinidades que constatamos entre o Leão Flamengo, de Flandres, e o nosso pernambucano Leão do Norte.

Estão menos distantes do que podem parecer à primeira vista, as semelhanças entre o trabalho das rendeiras nordestinas e as rendas flamengas que encantam a Europa desde tanto tempo.

É possível que, na Paraíba, ainda se chame de brote ao pão redondo, quase uma bolacha grande, guardando até hoje na sua forma a origem holandesa que o nome brot, em neerlandês, não deixa esconder.

E essa estranha mania recifense de batizar algumas de suas ruas mais antigas de estradas? Estrada dos Remédios, Estrada da Imbiribeira, Estrada do Arraial. Todas ainda lembrando de tão pertinho o jeito holandês de nomear uma rua, ou melhor uma straat.

A memória que nos ficou dos tempos de Maurício de Nassau, quando ali se implantou a Nova Holanda com todo o empenho e a proposta modernizante da Companhia das Índias Ocidentais, parece ter deixado marcas que o tempo, insensível, tem em querer apagar. Marcas que são, porém, uma parte importantíssima da memória do nosso País e que é fundamental que não deixemos serem apagadas.

Muita coisa, é verdade, ficou daquela experiência européia em terras tropicais, daquela inovadora proposta mercantil em terras do Novo Mundo, daquele sonho holandês que a bravura dos nossos desfez em 1654 e que, na busca de novo abrigo em terras americanas, terminou por aportar no hemisfério norte e, por extensão, fundar aquela Nova Amsterdã que hoje se chama de Nova Iorque, nos Estados Unidos.

O que nos ficou daquela insólita experiência de convivência pacífica entre católicos, judeus e protestantes em um mundo, ontem como hoje, tão pouco afeito ao exercício da tolerância?

Que nos restou daquela experiência quase multinacional em mundo tão desconfiado ainda de tudo o que era diferente, de tudo o que estava fora dos limites estreitos de sua experiência anterior?

E que dizer do enorme esforço daqueles homens de letras europeus no sentido de decifrar e explicar essa explosão de cores e de formas, de tons e de sabores, de sons e de cheiros, de texturas tão diversas e tão iguais, tão agressivas e tão belas, tão atraentes e tão assustadoras? O que nos ficou desse olhar estrangeiro que ainda hoje nos reaponta ângulos inéditos de percepção, que nos reinventa nossos próprios pontos de vista, que nos permite ver, sendo vistos?

Não é justo que tudo isso se deixe perder, apenas porque fomos nós os vencedores, já que ninguém costuma preocupar-se em escrever a história dos vencidos. Mas de que ponto de vista dizemos hoje que os vencedores fomos nós, se apenas fomos uma pequena gota naquele imenso mar de interesses comerciais que girava à nossa volta, como ainda gira hoje, sem que tenhamos encontrado até aqui, o modo de nos fazermos ouvir nesse concerto de surdos, onde o dinheiro fala sozinho?

O que fizemos nós das riquezas do açúcar que nos poderiam ter aberto as portas da prosperidade e da riqueza? Neste sentido, venceram os batavos, pois, apesar de nos perderem, continuam ricos, e nós, ganhadores, continuamos pobres.

E que dizer dos que acham que só houve perda porque a Holanda não soube reconhecer os méritos de administrador de Maurício de Nassau? Negou-lhe apoio à sua proposta quase visionária de um Brasil Holandês. Estranhou e temeu a sua proposta de uma sociedade plural, onde judeus, católicos e protestantes conviviam em paz no Recife, enquanto se matavam, literalmente, em grande parte do mundo dito civilizado de então.

Maurício de Nassau não pôde realizar sua obra, mas muito do que aqui deixou merece as homenagens e o respeito até mesmo dos seus inimigos de ontem, pois a perspectiva histórica nos permite hoje perceber o quanto de pessoal havia naquela empreitada.

Maurício de Nassau, um príncipe renascentista em pleno barroco, um homem à frente do seu tempo, que não via nas colônias tão somente uma fonte de recursos a ser explorada mas também um espaço humano a ser desenvolvido. Daí os pintores, cientistas e doutores que o acompanharam até ali.

Maurício de Nassau, um homem do seu tempo, vivendo e encarando todas as contradições de sua época! Ao mesmo tempo capaz de gestos de profundo humanismo sem que este humanismo o impediscesse de comprar e vender escravos negros!

Talvez pudéssemos dizer hoje que o Brasil Holandês foi um sonho particular de Maurício de Nassau, cujo sentido os seus con-

cidadãos não alcançaram. Por isso perderam! E nós perdemos também. Ficamos sem os ares de tolerância e desaprendemos o pluralismo. Insistimos na nossa experiência social já testada e já conhecida e, assim, investimos ainda mais na tradição e perdemos a oportunidade de acelerar o progresso com que nos acenara o príncipe.

Mal tivemos acesso às obras que os sábios de Nassau aqui produziram a nosso respeito. Mal pudemos apreciar suas obras de arte, sua pintura, seus mapas, sua arquitetura civil e militar.

Conseqüentemente, nada pudemos acrescentar a estas obras e nelas aparecemos apenas como modelos, passivamente retratados pelo Mestre Eckout, pouco à vontade dentro daquelas roupas européias tão inadequadas ao nosso modo tropical de vida.

Dessa experiência brasileira ficaram, porém, alguns monumentos no Brasil, algumas obras fora do Brasil e, de tudo isto, é preciso repensar, analisar, aprofundar e incorporar ao nosso acervo o que houve de positivo e que, ainda hoje, nos fascina na obra desse homem que encarnou para nós o espírito civilizador do seu tempo.

Com certeza, ficaram entre nós mais que indícios e bem mais do que meras expressões. Ficaram marcas mais consistentes da passagem do colonizador holandês em nossas terras. Ficaram alguns monumentos aqui, ficaram algumas obras de arte e alguns estudos longe daqui.

E ficou, principalmente, o registro dos feitos dos nossos antepassados que ali construíram as bases da nacionalidade brasileira. Nem espanhola, nem portuguesa, nem flamenga. Uma identidade brasileira que aquele sonho flamengo ensejou e que nasceu junto com o encerramento daquela experiência.

Que me perdoem os meus pares reunidos aqui neste plenário se em minhas palavras percebem uma certa provocação, se a instigação com que quis temperar meus comentários possa parecer ousadia. Se pareço ousar, é porque creio que está na hora de instigar e provocar a inteligência nacional, para que possamos debruçar-nos de uma maneira mais positiva sobre as riquezas dessa nossa experiência no passado.

Para isto, é preciso que demos apoio às iniciativas do Instituto Cultural Maurício de Nassau, uma entidade ainda pouco conhecida entre nós, mesmo entre aqueles que vivem e sentem a alma de Pernambuco. Uma entidade que se mantém com doações de empresas particulares holandesas e de outros países interessados na recuperação de um momento excepcional da história desta nossa civilização ocidental.

Este tipo de reflexão e de análise histórica que nos faltava está no centro das preocupações desse Instituto Cultural Maurício de Nassau, cujos projetos e cujas realizações merecem ser melhor conhecidos, não apenas pelos brasileiros do Nordeste, mas por todos os brasileiros interessados em melhor conhecer as suas origens.

E já são muitos e dos mais interessantes os projetos em andamento naquele Instituto. Destaco, dentre eles, o que se propõe restaurar o portão principal do Forte de Orange, em Itamaracá, Pernambuco, para o que o Instituto acaba de conseguir o patrocínio do ABN-AMRO BANK da Holanda.

Um outro projeto em andamento pretende incluir as cidades gêmeas de Olinda e Recife como integrantes da União das Cidades de Orange, que inclui atualmente as cidades européias de Dillenburg, na Alemanha; Breda, na Holanda; e Diest, na Bélgica, além, é claro, de Orange, na França. A inclusão de duas das mais importantes cidades americanas do Século XVII, Olinda e Recife, virá, com certeza, estabelecer novos e importantes vínculos entre nós e nossos parceiros históricos.

Mas, o Instituto ainda quer mais, quer reeditar o livro infantil *Maurício de Nassau*, em versão bilingüe, brasileira e holandesa; quer promover a realização de peças de teatro, inclusive de teatro de bonecos, na melhor tradição nordestina do mamulengo, sobre a vida do Príncipe de Nassau, e se propõe a promover o encontro histórico das mulheres rendeiras nordestinas com as rendeiras de Bruges, de Bruxelas e da Holanda.

No dia 17 de junho próximo, estaremos comemorando os 390 anos de Maurício de Nassau, e estou sendo informado de que, nessa oportunidade, o Instituto pretende fazer uma celebração especial na cidade do Recife, a velha "Mauritstadt dos armadores das Índias Ocidentais", como bem resumiu o gênio poético do pernambucano Manuel Bandeira. Desde já, quero hipotecer todo o meu apoio a essa iniciativa, pois são atitudes com essa que nos animam no sentido de continuar lutando por uma melhor compreensão do nosso futuro, sem perder de vista o passado histórico que nos forjou o presente.

Quero registrar, finalmente e com enorme satisfação, a mais recente das iniciativas do Instituto Cultural Maurício de Nassau, que nos trouxe uma magnífica mostra de mapas, ilustrações, documentos e objetos relacionados com a passagem dos holandeses no Brasil.

Uma oportunidade única para apreciarmos obras que estavam desaparecidas e foram recentemente reencontradas nas velhas bibliotecas da Europa, como por exemplo, o *Theatrum Rerum Naturalium Brasiliæ*, cujos quatro volumes são um inestimável repertório de nossas riquezas naturais àquela época, recentemente editado.

Aquela exposição foi uma ocasião privilegiada para nos devolver a curiosidade sobre uma época da nossa História, mas foi também uma ocasião para tomarmos conhecimento das propostas de estudo desse Instituto Maurício de Nassau que começa a operar entre nós.

Não podemos deixar passar a excelente oportunidade que todas essas propostas nos trazem para nos estimular no sentido de mais pesquisar e mais aprender sobre nosso País.

Não podemos desperdiçar uma oportunidade assim, sem que tomemos conhecimento do que se faz entre nós para manter viva a memória nacional, como é o caso da restauração do Forte de Orange, em Itamaracá, Pernambuco e do esforço em se montar ali o Museu da Presença Holandesa no Brasil.

Quero enfatizar o meu apoio total à implantação de um Centro de Documentação no Recife, sobre o Brasil Holandês e sobre o Brasil Flamengo. São propostas para as quais aquele Instituto conseguiu chamar a atenção dos governos da Bélgica e dos Países Baixos.

Falta-nos, somente chamar a atenção dos órgãos culturais do Brasil para este campo novo que se abre.

Falta-nos, também, alertar as empresas brasileiras para este novo espaço de financiamento de projetos culturais de interesse de todos os brasileiros.

São iniciativas do Instituto Cultural Maurício de Nassau, que não podem deixar de nos interessar enquanto cidadãos brasileiros, intelectuais e, menos ainda, como representantes do povo.

Que tais experiências se repitam entre nós e que possamos sair mais ricos de sabedoria e de experiência nestes contactos que nos resgatam uma parte do passado, que temos tanto orgulho em reviver, e que nos abrem os olhos para a necessidade de melhor entender o que somos a partir da análise do que fomos outrora.

Pois só assim podemos ter certeza daquilo que viremos a ser.

Era o que tinha a dizer, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Concedo a palavra ao nobre Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPR-SC. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, recentemente recebi uma publicação da mais alta relevância, elaborada pela Secretaria da Tecnologia, Energia e Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina, a mim enviada pelo Sr. Secretário de Estado Amílcar Gazaniga. A referida publicação, que se denomina Boletim das Exportações de Santa Catarina, demonstra, por meio de dados estatísticos, o progresso tangível que obteve o Estado, de 1982 a 1993, no que se refere a sua capacidade de exportação. Nesse intervalo de tempo, de doze anos, o setor exportador catarinense adquiriu importância crescente em relação ao total da produção do Estado, ao mesmo tempo que elevou a participação de Santa Catarina em relação ao total de bens e serviços vendidos no exterior pelo Brasil.

O setor exportador, Sr. Presidente, está fadado a adquirir uma proeminência crescente dentro do contexto geral da economia brasileira. Nos próximos anos, certamente testemunharemos uma abertura maior da economia ao exterior, em seus múltiplos aspectos. As exportações e as importações tendem a aumentar em relação ao total da produção de bens e serviços do País, ou seja, em relação ao Produto Interno Bruto brasileiro. O percentual da soma das exportações com as importações em comparação com o PIB constitui o que, em Ciência Econômica, se convencionou chamar grau de abertura da economia. No ano de 1993, esse indicador da magnitude relativa da corrente de comércio exterior atingiu um valor histórico recorde: 7,2% do PIB. Igualmente é de se esperar um incremento do nível de investimentos estrangeiros no Brasil, que se efetivará tão logo consigamos estabilizar a moeda e fazer passar no Congresso uma legislação mais liberal a esse respeito.

Quanto, especificamente, ao aumento das exportações brasileiras, essa é uma contrapartida, que deve ser buscada a todo custo, ao processo de internacionalização da economia mundial a que ora assistimos. Sabemos que as nações, principalmente as mais desenvolvidas, têm enviado esforços, na área externa, no sentido de constituírem grandes blocos econômicos. Tais blocos assumem a forma de zonas aduaneiras, de zonas de livre comércio e até de uniões monetárias. Temos o exemplo do NAFTA – o Acordo de Livre Comércio da América do Norte –, do Mercado Comum Europeu e do bloco informal que une o Japão aos países do sudeste da Ásia. Dentre as iniciativas de países do Terceiro Mundo destacam-se o MERCOSUL, do qual participamos, e a ASEAN, que reúne alguns países do sudeste e do sul da Ásia.

Ora, uma vez que a internacionalização da economia é uma realidade – e o Brasil demonstra que está atento a essa tendência, como prova a iniciativa do MERCOSUL –, necessitaremos, cada vez mais, de divisas estrangeiras, que são, por assim dizer, o cacife para se participar desse jogo alto que constitui a economia internacional. Melhor do que adquirir essas divisas via empréstimos estrangeiros, que significam obrigações futuras para o País, e melhor do que confiar em capitais investidos no nosso mercado financeiro, que muitas vezes apresentam alto grau de volatilidade de acordo com diferenciais entre taxas de juro internas e externas, melhor do que essas alternativas é amealhar divisas estrangeiras via exportações, que representam produção nacional e emprego para os brasileiros, além, é claro, de não significar aumento do encargo financeiro sobre o País devido a credores estrangeiros. Assim, a preocupação em promover as exportações brasileiras deve constar na ordem do dia das prioridades da política econômica nacional.

Outro aspecto da importância de se poder contar com um setor exportador saudável e pujante relaciona-se, como temos visto, ao plano de estabilização do Ministro Fernando Henrique Car-

doso. Apesar de nossa opinião ser a de que esse plano nada mais é do que mais uma fraude eleitoral a ser impingida ao povo brasileiro, como foi o Plano Cruzado, não resta dúvida de que a posição confortável em que o Brasil se encontra, no que se refere ao nível elevado de divisas estrangeiras, é uma condição indispensável a concorrer para o êxito de um plano de estabilização da moeda. Por possuir cerca de 30 bilhões de dólares de reservas, no conceito de liquidez internacional, o Governo pode segurar os preços de alguns produtos, aumentando as importações, e pode intervir no mercado de divisas para impedir desvalorizações especulativas do câmbio. É pena, repetimos, que, dadas essas condições favoráveis, mais uma chance de estabilização seja desperdiçada por meio de um plano destinado a durar tão-somente até as próximas eleições. De qualquer forma, vale notar que o acúmulo de divisas depende de um setor exportador agressivo.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, demonstrado o grande valor das vendas externas para a economia nacional, valor que certamente crescerá no futuro próximo, gostaríamos de tecer alguns comentários a respeito da prioridade que o Estado de Santa Catarina tem conferido a suas exportações. Os dados que vou citar encontram-se no Boletim das Exportações de Santa Catarina, relativo ao ano passado, publicação a que fiz menção no início deste pronunciamento.

No ano de 1993, o Estado de Santa Catarina obteve um recorde histórico em suas exportações. Exportamos, então, 2 bilhões e 200 milhões de dólares, o que representou um aumento significativo por comparação ao ano anterior, 1992, de 22,5%. Essa taxa foi a maior dentre as correspondentes aos dez maiores estados exportadores da Federação, significando também um aumento quase três vezes superior ao verificado para as exportações brasileiras como um todo. Já o ano de 1992 havia apresentado uma taxa de crescimento das exportações catarinenses pouco inferior ao de 1993, tendo atingido o valor de 19%. Assim, vê-se que, em apenas dois anos, Santa Catarina logrou incrementar suas exportações em nada menos do que 46% – sem dúvida, uma marca impressionante.

Como consequência desse bom resultado no setor externo, Santa Catarina avançou uma posição, em 1993, passando a ser o quinto maior exportador brasileiro. Vale notar que, em 1989, há apenas quatro anos, o Estado ocupava a nona posição. Hoje situa-se atrás apenas de São Paulo, do Rio Grande do Sul, de Minas Gerais e do Paraná. Confrontado com o valor exportado pelo quarto colocado, o Paraná, o Estado de Santa Catarina vendeu ao exterior apenas 288 milhões de dólares a menos – o que, na verdade, representa uma diferença mínima que coloca o Estado muito próximo do quarto lugar.

Continuando essa breve radiografia das exportações catarinenses, os principais países destinatários das vendas externas de Santa Catarina foram, pela ordem, Estados Unidos, Alemanha, Argentina e Arábia Saudita. Para o primeiro país, exportamos 378 milhões de dólares em 1993. É interessante, igualmente, chamar a atenção para a presença marcante de bens manufaturados na pauta de exportações do Estado, bem como o fato de suas principais empresas exportadoras possuírem capital nacional.

Citemos os quatro principais produtos de exportação do Estado no ano passado. Em primeiro lugar, figuram motocompressores para refrigeração. Somente em mercadorias desse item, vendemos 211 milhões de dólares. Em segundo lugar, temos frango inteiro congelado, um item que explica a significativa participação da Arábia Saudita na lista de principais importadores do Estado. Finalmente, em terceiro e em quarto lugares, despontam farelo de soja e roupa de tecido atoalhado de algodão, representando, respectivamente, o vigor crescente da agricultura catarinense e um setor tradicional da nossa economia, o setor têxtil.

Por sua vez, as quatro principais empresas exportadoras foram, em ordem decrescente, a CEVAL, a EMBRACO e dois gigantes da indústria avícola, a Perdigão e a Sadia. Essas empresas destacam-se pelo esforço empreendedor, nos últimos anos, no sentido da melhoria da qualidade de seus produtos e do aumento da produtividade, que, aliás, é uma condição necessária para qualquer indústria que pretenda concorrer no mercado externo. Com a abertura da economia brasileira ao exterior, a busca de qualidade e de produtividade vai tornando-se, igualmente, uma condição necessária para a competição no mercado interno.

Aliás, em sua edição de 9 de março deste ano, a revista Veja destaca o trabalho que a Sadia desenvolve em seu frigorífico de Chapecó. A matéria menciona a prioridade que a Sadia confere ao aperfeiçoamento de seus produtos, dando ênfase ao serviço de atendimento ao consumidor, para detectar eventuais problemas a serem resolvidos, e ao funcionamento de uma escola, custeada pela empresa, para melhorar o nível educacional de seus funcionários. A revista informa que a Sadia pretende estender seu programa educacional aos dezoito mil pequenos proprietários criadores de frango, de porcos e de perus, que lhe fornecem a matéria-prima.

A mesma matéria discorre sobre o quanto as empresas brasileiras tornaram-se mais eficientes e o quanto seus produtos ficaram mais baratos, como consequência da política comercial de queda das tarifas de importação que temos observado desde 1990. A competição dos produtos estrangeiros obrigou as indústrias nacionais a se modernizarem. Nesse processo, o consumidor brasileiro saiu ganhando em termos de qualidade e de preço. A reportagem exemplifica esse ganho com alguns exemplos. No mercado brasileiro, uma televisão de 20 polegadas custava 600 dólares em 1990. O preço baixou para 355 dólares em 1994. Um videocassete está saindo, em 1994, pela metade do preço de 1990: 400 dólares. O preço de um freezer com capacidade de 210 litros passou, no mesmo período, de 650 dólares para 370 dólares. Uma bicicleta aro 26 custava 300 dólares ao consumidor brasileiro há quatro anos. Hoje, a mesma bicicleta sai por apenas 95 dólares, mais de três vezes mais barata. As indústrias, por sua vez, encontram-se mais fortalecidas para enfrentar a inserção de nossa economia dentro do panorama mais amplo da economia mundial. Prova disso é que, dois anos atrás, apenas 30 empresas brasileiras tinham o certificado de qualidade internacional ISO 9.000, exigido, por exemplo, pelos importadores da União Européia. Atualmente, 140 empresas brasileiras já possuem o certificado.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, por fim, queríamos chamar a atenção sobre o quanto o MERCOSUL tem sido importante para o setor exportador de Santa Catarina. No espaço de apenas um ano, de 1992 para 1993, as exportações catarinenses para o MERCOSUL cresceram nada menos do que 48%. As exportações para aquele mercado atingiram o valor de 293 milhões de dólares, correspondentes a 13% do total exportado pelo Estado. Como já tivemos a oportunidade de mencionar, a Argentina foi o terceiro maior mercado importador da produção catarinense no ano passado.

Aproveitando o ensejo, devemos dizer que a constituição do Mercado Comum dos Países do Cone Sul oferece a melhor opção para o Brasil e para seus vizinhos dentro do objetivo de prepararem suas economias para uma maior inserção no comércio internacional. Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai são nações próximas em todos os sentidos: histórico, cultural, geográfico, além de enfrentarem problemas semelhantes de desenvolvimento econômico e social. Deve ser lembrado, à guisa de constatação da eficácia do MERCOSUL em produzir efeitos concretos para seus países-membros, que, desde a assinatura do Tratado de Assunção até hoje, o intercâmbio comercial entre as quatro nações mais do que dobrou. As exportações brasileiras para o MERCOSUL quase tri-

plicaram entre 1990 e 1993. Outro dado que merece destaque é que, a partir de 1992, o Brasil superou os Estados Unidos como principal mercado importador dos produtos argentinos. Isso sem falar no grande número de associações entre empresas brasileiras e argentinas a que o tratado deu lugar.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, louvamos mais uma vez o esforço do Estado de Santa Catarina em promover seu setor exportador, de cujo sucesso os números que acabamos de citar dão testemunho. O País deve, a cada dia, preparar-se para concorrer com as demais nações exportadoras no mercado exterior. Essa é a tendência do desenvolvimento da economia mundial, ao qual não podemos dar as costas, sob pena de nos retirarmos do caminho da riqueza e da prosperidade. Santa Catarina, um Estado que, em doze anos, de 1982 a 1993, assistiu a um crescimento de suas exportações de 159%, demonstra que está atento para essa questão.

Era o que tínhamos a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Concedo a palavra ao nobre Senador Reginaldo Duarte.

O SR. REGINALDO DUARTE (PSDB-CE. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Congressistas, peço a palavra a V. Ex's para fazer um registro de um acontecimento de maior significado. No próximo dia 24, quinta feira, será realizada, em Juazeiro do Norte – CE, uma grande festa para comemorar o Sesquicentenário do Nascimento de Padre Cicero Romão Batista, com vários eventos, como o lançamento de um Selo Comemorativo desta data, pela ECT, Corrida de Padre Cicero, entre esta cidade e Crato, e a Solenidade Oficial de Encerramento, a partir das 20:00 hs, com a presença de governadores, prefeitos, autoridades eclesiásticas, civis e militares, além do grande público.

Nesta oportunidade, desejo cumprimentar a cidade de Juazeiro do Norte, todo o Cariri, o Ceará e o povo nordestino, que tem no Padre Cicero sua maior figura religiosa. Quero também convidar os seus fiéis seguidores de todos os recantos do Brasil a se juntarem a nós nessas justas homenagens.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

O SR. NELSON WEDEDIN (PDT-SC. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, está em curso, desde o final de novembro do ano passado, a campanha "Bancos Privados: Sócios da Crise".

Em redes de televisão e em edições dominicais dos jornais de grande circulação, figuram anúncios que, além de informarem a população sobre a situação financeira dos bancos privados, têm como escopo fazer um apelo, um chamamento, uma exortação, na verdade, a tais bancos. O apelo está endereçado aos presidentes e conselhos diretores dos bancos privados, no sentido de passarem a assumir uma ação positiva em prol do desenvolvimento nacional e se integrarem efetivamente na retomada do crescimento econômico do País, bem como na luta pela diminuição da pobreza e miséria crônica de grande parte da população brasileira.

A campanha está sendo empreendida pelo Departamento Estadual dos Bancários e pelos Sindicatos de Bancários filiados à Central Única dos Trabalhadores, do Estado de Santa Catarina.

Segundo informações do coordenador da campanha, Sr. José Ricardo Toscan de Freitas, os anúncios estão fundamentados nos seguintes eixos:

1) Os bancos privados não estão reinvestindo seus lucros na produção e no fomento ao desenvolvimento da economia do Brasil;

2) Os bancos privados detêm o controle do sistema financeiro nacional, interferindo na formulação das políticas especifi-

cas, estabelecendo tarifas e preços para o setor, tudo isso livres de qualquer forma de controle social;

3) Os bancos privados estão investindo fortemente na elitização da clientela, discriminando a grande maioria da população em favor de uma minoria que desfruta de privilégios como abertura e manutenção de contas-fantasma, aplicações no exterior e atendimento VIP;

4) Os bancos privados investem milhões de dólares em automação e informática, mas mantêm relações de trabalho arcaicas, autoritárias e injustas.

É de se destacar, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que vem sendo o setor bancário aquele que mais tem auferido benefícios com a inflação constantemente em alta, com os desacertos da administração da nossa economia e com a implantação de uma política de juros altíssimos.

Não é por outras razões que os bancos colheram, em 1993, o maior lucro dos últimos cinco anos e um dos maiores de sua história. Os meios de informação deram notícia de que, a partir da análise dos balanços de mais de 220 empresas bancárias, referentes ao primeiro semestre do ano passado, empresas de consultoria apresentavam estimativa de o setor fechar o exercício com um lucro total próximo a dois bilhões e setecentos milhões de dólares. Esse número acusa um aumento de 28,8% em relação aos valores registrados no ano anterior. A rentabilidade líquida sobre o patrimônio também deverá mudar de patamar: de 9,6% em 1992, para 11,5% no exercício de 1993.

Em artigo publicado no *Jornal do Brasil*, de 19 de agosto de 1993, o professor Rubens Penha Cysne, da Escola de Pós-Graduação em Economia da Fundação Getúlio Vargas, estabeleceu uma relação que é oportuno mencionar neste pronunciamento. Revela ele que, entre 1947 e 1992, as transferências inflacionárias — nome que se dá aos ganhos brutos dos bancos comerciais no processo de transferência de renda do setor não bancário para o setor bancário — representaram uma média de 4,15% do PIB. Isso significa que indivíduos e empresas têm transferido para o setor bancário da economia, em decorrência da inflação, algo em torno de dezoito bilhões de dólares.

Mas a relação a que me referi anteriormente, na verdade, encerra algumas comparações que são assustadoras. Transferir esses dezoito bilhões de dólares é o mesmo que a população brasileira trabalhar, a cada 24 anos, um ano inteiro de graça para o Banco Central e para os acionistas dos bancos comerciais.

Comenta ironicamente o mesmo professor que o slogan "tudo pelo social", vigente nos cinco anos do governo Sarney, poderia ter sido perfeitamente substituído por "tudo pelo setor bancário", em virtude de terem girado em torno de 5,5% do PIB as transferências inflacionárias totais, numa época em que a inflação média girou ao redor de 470% ao ano.

A tão propalada proteção aos descamisados do governo Collor, então, o que fez foi transferir mais ganho ao setor bancário. Se já estavam sem camisa, nossos pobres acabaram mesmo é perdendo as próprias calças!

E no ritmo inflacionário em que vem seguindo o Governo Itamar, as projeções indicavam que, até o final de 1993, aproximadamente 23,8 bilhões de dólares teriam sido transferidos para o setor bancário. É como se a população presenteasse compulsoriamente o Banco Central e os bancos comerciais com dois milhões e seiscentos mil fuscias.

O..., não é nenhum descabimento, portanto, serem os bancos chamados para se integrarem num grande propósito nacional, qual seja, o de promover, fomentar e alavancar o desenvolvimento do País. Se representam o setor que, nesses longos e duros anos de crise econômica, logrou passar ao largo da penúria geral e obteve

lucros inéditos, é justo que agora cooperem na superação da crise econômica.

Além do mais, não é excessivo lembrar que os bancos, gerados a partir de cartas patentes emitidas pelo Governo, têm uma função social a desempenhar, qual seja: irrigar financeiramente o sistema produtivo e proteger as poupanças individuais.

Nesse pormenor, o que vemos é muitos bancos andarem na contramão de sua finalidade social, porque, ao invés de auxiliarem os mais pobres e desprotegidos, transformam-se em seus verdadeiros censores e algozes, ao adotarem medidas discriminatórias contra a população de baixa renda, os aposentados e os pensionistas. É justamente em situações de acelerada inflação, quando os salários perdem a cada minuto seu poder aquisitivo, que mais os assalariados necessitam dos serviços bancários para proteger suas pequenas economias da corrosão inflacionária. Sabemos que até mesmo os bancos públicos têm estabelecido limites mínimos de renda para o trabalhador poder abrir contas-correntes e cadernetas de poupança, com valores pré-fixados para depósito inicial, exigência de saldo médio e de teto mínimo de vencimentos.

Ora, é tarefa dos bancos auxiliar os mais pobres a deixarem de ser tão pobres, para isso habilitando-os ao acesso aos serviços bancários.

A esse respeito, retomo uma pequena história, relatada por Clóvis Rossi, em sua coluna de 26 de dezembro de 1993, na Folha de S. Paulo. Trata-se da ação do economista Mohammed Yunus, de Bangladesh, que, incomodado com a miséria que via no caminho para a universidade, tentou convencer os banqueiros locais a emprestarem dinheiro para os pobres, na certeza de que pequeníssimas quantidades bastariam para eles promoveram grandes mudanças em suas vidas. Como não obteve sucesso na empreitada, passou três anos buscando suporte governamental para montar seu próprio banco, o Grameen. Dez anos depois, o banco revelou-se uma história de sucesso, tanto para ele quanto para os pobres de Bangladesh. Resultado: 48% dos que fizeram empréstimos constantes, nos dez anos de vida do banco, ultrapassaram a linha de pobreza. Outros 27% chegaram perto dessa meta. Equivale dizer que três de cada quatro clientes desse insólito banco melhoraram de vida e num período relativamente curto de tempo.

E não se pode dizer que o empreendimento financeiro de Mohammed Yunus não obteve sucesso. Hoje conta com mais de mil sucursais, um milhão e seiscentos mil clientes, girando empréstimos de 30 milhões de dólares ao mês. O empréstimo inicial fica na casa de miseráveis 10 ou 20 dólares. Na média, os empréstimos não passam de 100 dólares, equivalente aproximado ao salário mínimo brasileiro.

Diz Clóvis Rossi que a revolução promovida por Yunus é de conceito: em vez de se preocuparem com a capacidade de pagamento do tomador de empréstimo, os funcionários do Grameen preocupam-se em convencê-lo de que pode usar o dinheiro para melhorar de vida. É por isso que Clóvis Rossi indica a iniciativa de Yunus como projeto para "abençoados quixotes", segundo seus próprios termos, como Betinho, Oded Grajew e outros.

Aqui, no Brasil, o que estamos vendo é a cada dia um número maior de pessoas ficar impossibilitado não só de ter acesso a uma conta bancária, mas mesmo de manter suas contas abertas e se valer dos serviços bancários, a despeito de os bancos estarem se tornando mais e mais eficientes no atendimento a grande número de clientes, via investimento maciço em informatização das operações, criação de bancos 24 horas, serviços via telefone, etc.

Por todos os fatores aduzidos neste breve pronunciamento, reputo como de máxima oportunidade a campanha Bancos Privados: Sócios da Crise. Aproveito o ensejo, ao me manifestar acerca dessa louvável iniciativa dos sindicatos de bancários de meu esta-

do, Santa Catarina, para deixar consignado meu apoio à campanha ora empreendida, bem como aproveito a ocasião para transmitir meus sinceros cumprimentos não só aos idealizadores e executores dessa iniciativa, mas a todos os bancários catarinenses, pela consciência social, pela capacidade organizativa e pela solidariedade à causa da erradicação da miséria no Brasil. Porque é certo: para que se reverta a queda contínua dos indicadores econômicos do PIB nacional, para que se reverta a situação de miséria absoluta em que se encontra um quinto da população brasileira, para que cresça a oferta de empregos, é imprescindível que os agentes financeiros se coloquem como participes do desenvolvimento nacional e da construção de um País onde impere a prosperidade, a justiça social e o bem-estar de seu povo.

É o que tinha a dizer.

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Concedo a palavra ao nobre Senador Onofre Quinan.

O SR. ONOFRE QUINAN (PMDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Congressistas, há um registro que desejo fazer, e o faço porque, pelo menos para mim, é importante o tema a ser registrado.

Aos nobres colegas de Estados como São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e outras unidades federativas de primeira água, pode até parecer arroubo de simploriedade da minha parte, como se, numa festa dos mais finos manjares, uma criança pobre se encantasse com o seu pedaço de rapadura.

Esta é, no entanto, a realidade da mesa posta, das expressivas realizações nos principais estados brasileiros; e é quando Goiás se vangloria com a consecução de um pouco mais de asfalto no seu chão.

Na próxima semana, ilustre Sr. Presidente, nobres Senadores e Senadoras, vão ser abertos e expostos à utilização pública vinte e sete quilômetros de pista dupla, na BR-153, cujo trecho global a ser duplicado é o de Goiânia a Anápolis, os primeiros vinte e sete quilômetros, a serem agora inaugurados, ligam Goiânia a Teresópolis de Goiás.

Há pouco mais de um ano, conseguimos, Senadores e Deputados da Bancada de Goiânia, uma dotação orçamentária de CR\$322.518.966,00, visando aos serviços de duplicação daquela rodovia. Diligenciei várias providências, no sentido de ser agilizada a liberação dos recursos, o que foi finalmente concretizado. Acima, porém, do prazer de ter podido contribuir para aquelas obras, recorrendo ao orçamento da união, destaca-se a satisfação de ver realizado um trecho e em pleno andamento as obras da conclusão da mesma estrada, ligando a capital do estado à sua maior cidade, com a garantia de viagens mais seguras, mais confortáveis.

Essa duplicação foi objeto de providências iniciais de administração anterior, no meu estado, lamentavelmente, não se saiu dos passos iniciais e o resultado foi um grande prejuízo pelo fato de se ter feito gastos e não dar curso ao projeto.

Agora, quando se desenha em traços de confirmação o alcance de toda a duplicação, há os que se confessam surpresos em ver que o Estado de Goiás arca com a iniciativa e a consumação dessa obra.

Vamos coroar triunfalmente esse desiderato, ilustre Sr. Presidente, nobres Senadoras e Senadores. Goiás vai ter, por si e para os seus, esta rodovia duplicada, numa extensão de quase sessenta quilômetros, a abertura ao público, na próxima semana, dos primeiros vinte e sete quilômetros vale como antecipação do êxito desta afirmativa. O Governador Iris Rezende, que se integrou de corpo e alma nessa meta, deixa o projeto de tal forma articulado que, mesmo saindo ele do governo, no dia 2 de abril para se candi-

datar a uma cadeira nesta casa, seu sucessor não terá como não se interessar pelo término da obra.

Perdoem-me, eminentes Colegas, o destaque que estou dando a evento que, para todos, se diluiria na fervura do caldeirão de grandes trabalhos. É que eu estou satisfeito e achando muito gostoso este meu pedaço de rapadura.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES (PFL – RO. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, reiteradamente, tenho alertado os meus pares, neste Plenário, para o flagrante equívoco em que incorrem figuras representativas dos mais variados segmentos da sociedade, ao interpretarem o preceito constitucional da isonomia salarial.

Tal equívoco torna-se mais evidente, quando se dá como inquestionável, a pretendida isonomia aplicável a soldo de militares e a salários de servidores civis.

Muito concorre para a propagação desse equívoco, a leitura furtiva, quando não desatenta, do texto constitucional que disciplina a matéria, particularmente, dos artigos 39 e 37, X, da Carta Magna.

No primeiro, o princípio da isonomia é invocado quando se ocupa especificamente dos Servidores Públicos Civis.

No segundo, esse princípio vem novamente à tona com veiação peremptória de que se estabeleça qualquer distinção entre servidores civis e militares, na fixação de índices de reajuste ou de aumento quando em causa a revisão geral da remuneração dos servidores públicos.

Da leitura atenta desses dispositivos, repontam, portanto, três conclusões bem nítidas:

1º – inexiste no texto constitucional mandado algum determinando aplicação do princípio da paridade salarial entre servidores civis e militares;

2º – a Constituição só estatui esse princípio para cargos e atribuições iguais e assemelhados, o que está longe de aplicar-se aos cargos e funções exercidos respectivamente por servidores civis e militares, uma vez que a natureza e especificidade de tais cargos e atribuições, os tornam irredutíveis e refratários a equiparações isonômicas;

3º – dentro dessa perspectiva, servidores civis e militares podem perceber salários dispareys. O que não podem é verem atribuídos a si, índices de aumento desiguais, por exemplo, 100% para militares, 80% para civis ou vice-versa.

O acaso, Senhor Presidente, acaba de me oferecer um exemplo paradigmático de isonomia desrespeitada, onde ela deveria ser plenamente acatada.

Dele tomei conhecimento ao ler o "Jornal da Ciência Hoje", publicação da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência.

Com efeito, essa conceituada publicação, em seu nº 293, de 11 de março do corrente, chama a atenção da comunidade científica para o crescimento da defasagem salarial entre pesquisadores do CNPq e professores universitários federais.

Pesquisadores e professores, Senhor Presidente, eis um caso antológico de cargos e funções se não iguais, pelo menos, indubitablemente assemelhados.

Ambas as categorias recebem o mesmo grau de formação superior, em nível de graduação e pós-graduação; ambas aplicam-se à difusão do conhecimento – uns na sala de aula, outros em publicações periódicas de alto nível; ambas têm na pesquisa a fonte do conhecimento; uns pesquisam para ensinar, outros pesquisam para desenvolver tecnologias geradoras de novos conhecimentos;

uns lidam com a ciência para torná-la conhecida, outros lidam com o desconhecido para torná-lo ciência.

Por tudo isso, toda e qualquer discriminação na remuneração dessas prestigiosas categorias, pareceria absurda, odiosa e inconcebível.

É, entretanto, o que está acontecendo, sob os olhares indiferentes do Presidente Itamar Franco, do Ministro Fernando Henrique Cardoso, do Ministro Romildo Canhão.

Segundo números da Associação Nacional dos Pesquisadores do CNPq (ANPESq), divulgados em Carta Aberta à Administração Federal e à Comunidade Científica, em 07/03, a defasagem salarial entre ambas as categorias é hoje de 20%, em abril será de 32% e em junho será de 46%!

Isso significa, conclui a citada carta, que, em junho, a média da remuneração dos pesquisadores titulares dos institutos mantidos pelo CNPq será menor do que a dos professores adjuntos, nível 1, das Universidades Federais – nível no qual ingressam os doutores recém-titulados.

Ainda segundo a carta dos pesquisadores do CNPq, esta é uma crise anunciada desde setembro/93, quando foram alertados os Ministros da Ciência e Tecnologia, da Administração Federal, da Fazenda, bem como o presidente do CNPq.

Não obstante, nada foi feito para resolver o assunto, em que pese às declarações dessas autoridades em favor da conveniência e da necessidade de implantar, em definitivo, a isonomia entre pesquisadores e docentes federais.

Sr. Presidente, Srs. Senadores,

Casos como este, tão contraditório e tão inexplicável, não são episódicos. Pelo contrário, repetem-se, com certa constância na administração pública brasileira, marcada, não raro, pela improvisação, pela incômoda, pelo despreparo, pela descontinuidade, pelo imediatismo e, sobretudo, pelo descompromisso de muitos com a gestão eficaz dos interesses públicos e com a persecução permanente de seus altos objetivos.

Dá nisso. Briga-se, no topo do Poder, pela isonomia, onde e quando ela não é estatuída; permanece-se estático e indiferente onde e quando ela é efetivamente desrespeitada.

Quem paga por isso é o Brasil. E logo onde? Na área do ensino e da pesquisa, que a inconsciência e a "falta de juízo" de nossos governantes sempre relegaram a plano infra-secundário.

Se tivéssemos, de fato, um projeto sério e voluntarioso de desenvolvimento nacional, nossas escolas estariam bem equipadas e providas de vagas para todos; nossos estudantes, bem assistidos e orientados; nossos professores, condignamente pagos para viverem exclusivamente da educação e para a educação; nossos cientistas e pesquisadores, prestigiados, amparados e providos de meios para a condução de seu relevante trabalho, porquanto só os insensatos ainda não se deram conta de que é com esse capital humano que os povos se capacitam para empreender a decolagem para o desenvolvimento.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. ODA-CIR SOARES EM SEU DISCURSO:

Jornal da Ciência Hoje

Rio de Janeiro, 11 de março de 1994

**Antártica: civis
não embarcaram**

Cinco cientistas do INPE recusaram-se a participar da 12ª Comissão de Inverno na Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF), porque a maior remuneração para os civis na operação

caiu para US\$ 1.700 (a maior bolsa do CNPq), 30% da oferecida ao pessoal da Marinha. Por isso, só os oito militares viajaram, em 8/3, para passar nove meses na EACF.

Pela 1ª vez, em nove anos, as pesquisas científicas na Antártica serão interrompidas. Segundo o pres. do Sindicato de C & T da região do Parába (SINDC&T), Francisco Conde, isso se deve "à intransigência do CNPq", que propôs aos profissionais civis, treinados em 1993, remuneração incompatível com a paga pela Marinha: "É inadmissível que o grupo civil, que acumula no inverno as atividades de pesquisa e de apoio logístico da estação, venha a receber remuneração equivalente a 30% dos militares, quando em todos os anos anteriores, incluindo em 1993, fase de seleção e treinamento do grupo de 1994, os valores pagos aos participantes da comissão de inverno foram compatíveis com a remuneração dos militares. Esta proposta fria e impensada só foi comunicada aos civis em dez/93, gerando profunda indignação por parte deles, que a rejeitaram". Eles lembram as singularidades da Antártica: isolamento, distância da família, difícil acesso e comunicação, confinamento e grande carga de trabalho, que provocam situações extremas de estresse físico e mental; ambiente inhóspito de grande risco, tanto que os participantes são obrigados a assinar termo de compromisso isentando os órgãos envolvidos de responsabilidades pelos acidentes ou sinistro, que venham a sofrer, deixando famílias desamparadas; se a meta da EACF é dar apoio à pesquisa, não se justifica que o grupo de pesquisa receba menos que os militares. Conde afirma: "O CNPq, com esta atitude insensata digna de burocratas, vem lesar de forma irreversível a investigação científica do último ambiente ainda inalterado do planeta. Eis o grupo civil que não viou: Paulo Rogério de A. Arlino, Osvaldo Celso Pontieri, Willians Anderson Teixeira Coelho, Milton Kampel e João Carlos Pecala Rae.

Cresce defasagem salarial entre
os pesquisadores e professores

A diferença, historicamente, tem variado entre 15% e 30%. Hoje, é de 20%. Em abril, será de 32%. Em junho, de 46%. São números da Associação Nacional dos Pesquisadores do CNPq (ANPESq), divulgados em "Carta aberta à Administração Federal e a Comunidade Científica", em 7/3.

Segundo a carta, em junho, a média da remuneração dos pesquisadores titulares de nossos institutos será menor que a dos professores adjunto nível 1 das Universidades Federais, o nível de ingresso para os recém-doutores. A ANPESq declara: "Esta é uma crise anunciada. Desde set/93, alertamos insistenteamente os órgãos envolvidos – ministro de C & T, min. da SAF, min. da Fazenda e pres. do CNPq. Nada de concreto foi feito até agora, embora nenhum deles discorde da justezza e necessidade de implantar definitivamente a isonomia salarial entre pesquisadores e docentes federais. Além de constitucional, esta defasagem contribui de modo cada vez mais acirrado para o desmantelamento da pesquisa em C & T em nível federal, somando-se aos graves danos causados ao setor pelos drásticos cortes no orçamento. Os institutos do CNPq enfrentam dois problemas: êxodo de cientistas e desinteresse por seus concursos. Como esperar que um cientista tenha interesse em ingressar em instituições onde, se bem-sucedido, após 20 anos de carreira, terá o salário de um recém-doutor ingressando na Universidade? Espanta-nos a inoperância e insensibilidade do MCT e da SAF. Se nada for feito imediatamente, o atual Governo será responsável pelo desperdício de um patrimônio científico que levou décadas para ser construído e custou muitos milhões de dólares. Estamos também na expectativa da reação da comunidade científica brasileira, uma vez que o patrimônio em risco de desmantelamento pertence a ela e ao país. Não resta muito tempo.

Qualquer medida deverá ser tomada imediatamente, pois fatores como a implantação do novo plano econômico, a revisão constitucional e o período pré-eleitoral deixam-nos sem esperança de correção posterior".

Ciência Hoje & Fome

A Ciência Hoje promoveu, em 3 de março, no Laboratório Nacional de Computação Científica (LNCC), na Urca, RJ, debate sobre a fome no Brasil. Participaram Herbert de Souza (Betinho), Renato Sergio Maluf, professor do Curso de Pós-graduação em Desenvolvimento Agrícola (CPDA/UFRJ) e relator do documento Política Nacional de Segurança Alimentar; Ana Célia Castro, também professora do CPDA/UFRJ e membro do Instituto de Estudos do Agribusiness; Francisco Carlos Teixeira, professor de História da UFRJ e editor convidado desta edição especial da Ciência Hoje; e Ennio Candotti, editor-geral. O nº 100 da CH sai em maio.

Ignácio Rangel

Faleceu do coração, em 4 de março, no Rio de Janeiro, aos 80 anos. Teve importante participação na história do país. Ajudou a elaborar os projetos de criação da Petrobrás e Eletrobrás, e a executar o Plano de Metas do Governo JK. Foi presidente do Conselho Regional de Economia/RJ e do Instituto dos Economistas do RJ (Ierj). Bresser Pereira, ex-ministro da Fazenda, definiu-o como "amigo e mestre" e frisou (Folha de S.Paulo, 6/3) "O Brasil perdeu um dos seus maiores economistas, dotado de inteligência penetrante e poderosa imaginação, que lhe permitiram analisar de forma inovadora a economia brasileira e, ao mesmo tempo, contribuir para o desenvolvimento da teoria econômica".

SBPC apóia Vargas

O pres. da SBPC, Aziz Nacib Ab Saber, enviou carta ao presidente, Itamar Franco apoiando a permanência de Israel Vargas no MCT. A seguir a íntegra da carta:

"A SBPC, por intermédio de seus associados de Brasília, tomou conhecimento da possibilidade de transferência do ministro, José Israel Vargas do setor de C & T para outro Ministério.

Em princípio, ficamos muito satisfeitos em saber do prestígio político-cultural do Dr. Vargas no conjunto do Governo de Vossa Excelência. Trata-se, efetivamente, de um cientista de grande experiência e competência no trato com a administração da C & T, sendo merecedor de todo o respeito da SBPC e da comunidade científica.

Pensamos que o MCT, assim como as Secretarias Estaduais dessa área, devem especificamente ser dirigidas por cientistas que entendam dos sérios assuntos referentes às diferentes áreas do conhecimento e tenham a necessária habilidade para entender as expectativas e aspirações da comunidade de pesquisadores.

Nossa preocupação, na SBPC, tem se voltado a escolhas dentro dessa especificidade já que tivemos que tolerar – em órgãos federais e estaduais – personalidades não alinhadas com os sérios problemas vividos pela C & T em um país que carece de muita ciência. Até mesmo os nossos pequenos clipes de televisão, dirigidos para as questões científicas, lamentavelmente foram retirados do ar (por intervenção de um político de credibilidade duvidosa).

Temos certeza de que esse não seria o caso da personalidade a ser indicada para C & T. Mesmo assim, gostaríamos de dar todo o nosso apoio à permanência do Dr. José Israel Vargas no Ministério que vem sendo tão bem dirigido por ele."

Gylvan assume AEB

Luiz Gylvan Meira Filho, 1º presidente da Agência Espacial Brasileira (AEB), foi empossado em 8/3, em ato discreto no Palácio do Planalto. O brigadeiro Ajax Barros de Melo, ex-chefe do

Dept. de P&D da Aeronáutica, é o diretor-geral da AEB. Formado no ITA, em doutorado nos EUA, Gylvan trabalhou no Inpe desde sua fundação e exerceu importantes funções na Organização Mundial de Meteorologia.

SBPC e a política

"Somos de opinião que o sr. Aziz Ab'Saber não tem o direito de fazer política partidária enquanto fala em nome da SBPC. Por acaso não leu que o art. 3º das Disposições Transitórias da Constituição, de outubro de 1988, diz: "A revisão constitucional será realizada após cinco anos contados da promulgação da constituição, pelo voto da maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, em sessão unicameral?" Guilherme Leal Ferreira Leal, prof. aposentado do Dept. de Física da UFSCar.

Ab'Saber responde

"Apelo à memória, à guisa de resposta. A SBPC possui toda uma história de lutas por grandes causas públicas. A serviço do Brasil e da sociedade. Lutou denodadamente contra a ditadura. Participou das grandes campanhas pela redemocratização do País. defendeu e defende incondicionalmente o ensino público e gratuito. Discorda dos mercadores do ensino. Não concorda com a privatização de empresas consideradas estratégicas. Propugna pela reestruturação dos setores negativos que denigrem a funcionalidade de algumas grandes empresas estatais brasileiras. Integrou-se na campanha cívica das "Diretas Já". Pedi o impeachment de um presidente demagogo e inadequado (para falar o mínimo). Participa ativamente de todas as campanhas pela moralização dos costumes políticos. Combate os ladrões que entrinham os mais elevados órgãos do País. Não se dobra às falas demagógicas da "Dirteta", nem aos restumos eventuais da "Extrema Esquerda". Procura exercer um discreto controle moral e ético da democracia, no que jamais foi contestada. Ao par com uma permanente e inflexível defesa de recursos para a ciência e a tecnologia.

Nossa Sociedade, durante a preparação da Constituição de 1989, enviou um estudo sério e original, dirigido pelo saudoso José Albertino Rodrigues, para as comissões responsáveis pela elaboração do AnteProjeto. é sempre desejou e trabalhou para se obter a melhor Carta Magna possível para gerir os destinos da nação.

Entretanto, a despeito de todos esses procedimentos, viu-se na contingência de ser contra uma revisão constitucional feita de afogadilho, em ano eleitoral, e sob a "Espada de Dâmocles" de um Congresso sem credibilidade. Entrinhanado de ladrões ainda não punidos. A posição da SBPC foi muito bem pensada: 1. existem centenas de artigos da Constituição de 1989 que ainda não foram regulamentados; 2. obtivemos orientação jurídica dos mais eminentes e acatados especialistas do Direito no Brasil (Evandro Lins e Silva, Goffredo da Silva Telles); 3. temos conhecimento da indifarçável ação forçada de interessados em obter uma Constituição agressivamente neoliberal, envolvendo modificações das leis vigentes sobre reservas indígenas e conquistas sociais; enfim, pressão de oligarquias das mais egoístas e insensíveis dentre aquelas existentes no Terceiro Mundo. Daí porque o presidente da SBPC alinhou-se contra uma revisão intempestiva e inoportuna, a ser feita em clima de grande crise política, econômica e social. No que seguimos a opinião de grandes instituições da sociedade civil, tais como a OAB, o IAB, a CNBB, entre centenas de outras.

Vencida em Brasília a idéia da Revisão – a despeito de sua total inopportunidade –, a SBPC empenha-se agora por uma (re)visão a mais correta possível, através de uma agenda mínima precatória, para evitar o risco dos lobismos e das distorções das oligarquias. Temos plena confiança no trabalho do Deputado. Nelson Jobim à frente do processo revisional. Queiram ou não as vo-

zes isoladas discordantes, a SBPC continuará trabalhando pelo país, em todas as frentes onde for solicitada por cidadãos esclarecidos e independentes. Rechaçamos qualquer conotação político-partidária em nossos posicionamentos.

Nesse sentido, esclarecemos, em termos pessoais, que o atual presidente da SBPC, por temperamento, coerência e independência, não está filiado a nenhum partido político, a não ser o grande e sofrido partido do homem e dos valores essenciais da condição humana. Sem jamais deixar de lado o incentivo aos cientistas e ao desenvolvimento de novos campos das ciências e das tecnologias. Ao mesmo tempo, como cidadãos, nenhum membro da diretoria da SBPC abre mão do direito de ter preferências e idéias próprias.

Temos a grande satisfação de noticiar que, em breve, publicaremos pela SBPC o documento básico que norteou nossa atuação contra a Revisão. Trata-se de um trabalho do grande brasileiro e eminente jurista prof. Gofredo da Silva Telles, um dos membros da Comissão de Ética da SBPC, fato que muito nos honra (Segunda Carta aos Brasileiros - Mensagem contra a 'Revisão' da Constituição)."

Coppe e Finep

Sobre a matéria do jornal da Ciência Hoje a respeito das relações entre a direção da Coppe e a Presidência da Finep, esclareço que houve um mal entendido na marcação do encontro. Este agora já ocorreu, não se justifica mais a reclamação divulgada no JCH, que envolvia outros aspectos não relacionados à Finep. Esta deve dar as verbas para a pesquisa e laboratórios, mas não para obras dos prédios onde estão as "mazelas" a que me referi na entrevista, como foi mostrado também pela TV Globo, em reportagem sobre a Coppe. A Finep nada tem a ver com esta parte, e espera-se que regularize o apoio a pesquisa em níveis melhores, pois o Governo Collor o reduziu a ponto de inviabilizar a C & T no país. A Coppe te m a expectativa, portanto, de receber o apoio da Finep, onde temem exame importantes projetos em fase de aprovação e alocação de recursos." Luiz Pinguelli Rosa

Luiz Pinguelli Rosa. dir. da Coppe/UFRJ.

Telecomunicação em países pobres

A União Internacional de Telecomunicações (UIT), da ONU, reúne-se em Buenos Aires, em 21-29/3, para tratar do apoio ao III Mundo. A UIT está preocupada com a crescente diferença entre países desenvolvidos e subdesenvolvidos.

O Brasil vai ao encontro, atento às condições que possam facilitar a ampliação do intercâmbio entre países latino-americanos. Quer não só maior interligação entre vizinhos e busca ter maior presença nestes mercados. A chamada Rede Inter-Americana de Fibras Ópticas, que circunda a América do Sul e Central, pode vir a ser um dos caminhos. O Brasil já vem montando em todo seu litoral com ligação, pelo Atlântico, para os EUA, Europa e países do Mercosul. O objetivo é chegar ao Pacífico. A importância da América Latina cresce nos organismos internacionais. Roberto Blois, do Min. das Comunicações, assumiu a secretaria-executiva da antiga Conferência Interamericana de Telecomunicações (Cintel), da OEA, promovida a Comissão. Este órgão, reunido em Montevidéu, ganhou nova estrutura organizacional e divulgou o Blue Book, elaborado por 18 dos 35 países-membros sobre padronização, harmonização e interconectividade nas telecomunicações. (Gaz. Mercantil, 1/3)

Brasilsat-B1 testado no Brasil

Brasilsat-B1, satélite de comunicações da Embratel construído pela empresa americana Hughes, chegou ao Brasil em 28/2 e está agora, até o fim de abril, passando pelos testes finais no La-

boratório de integração e Testes (Lit) do Inpe, em S. José. dos Campos, SP. Pela primeira vez um satélite de comunicações é testado no Brasil. O Lit, único laboratório deste tipo do Hemisfério Sul, está entre os poucos do mundo aptos a realizarem tal serviço. Após os testes, o Brasilsat-B1 será levado para a base espacial de Kourou, na Guiana Francesa, de onde será lançado em julho pelo foguete Ariane. O Brasilsat-B1 é o 1º satélite dos dois que farão parte da segunda geração de satélites de comunicações da Embratel.

Banco de dados

O Sebrae-SP recebeu da Unesp o Banco de Dados Parceria, com nomes de 3 mil pesquisadores, seus departamentos e linhas de pesquisa. Com isso, o atendimento a micro e pequenos empresários em SP, através do Sebraetec-SP, tornou-se mais eficiente. A Unesp também lançou o Disque-Parceria. Fone: (011) 223-6079.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de segunda-feira a seguinte

ORDEM DO DIA

- 1 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 42, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, parágrafo único, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1993, (nº 247/93 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Alvorada do Serviço Lda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São José do Piauí, Estado do Piauí, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Áureo Mello, em substituição à Comissão de Educação.

- 2 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 48, DE 1993

(Em regime de urgência, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1993 (nº 264/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Jornal do Brasil Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Áureo Mello, em substituição à Comissão de Educação.

- 3 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 56, DE 1993

(Em regime de urgência, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 56, de 1993 (nº 293/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Stereo FM Lagoa Santa Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

- 4 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA**Nº 92, DE 1993**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b,
do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1993 (nº 2.989/92, na Casa de origem), que autoriza a versão ao Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, do terreno que menciona, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Esperidião Amin, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

- 5 -

**SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO
DE LEI DO SENADO Nº 151, DE 1993**

(Em regime de urgência nos termos do art. 336, b,
do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 151, de 1993, de autoria do Senador Marco Maciel, que dispõe sobre restabelecimento do prazo fixado pelo art. 59 da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985, para instalação, modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos industriais e agrícolas nas áreas de atuação da SUDAM e SUDENE. (Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

- 6 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA**Nº 13, DE 1994**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b,
do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1994 (nº 3.254/89, na Casa de origem), que regula a profissão de corretor de seguros, de capitalização e de previdência privada, e dá outras providências. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Sociais.)

(Dependendo da votação do Requerimento nº 144, de 1994, de extinção da urgência.)

- 7 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA**Nº 55, DE 1993**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º
da Resolução nº 110, de 1993)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1993 (nº 457/91, na Casa de origem), que disciplina o exercício da profissão de carregador de bagagens nos aeroportos, e dá outras providências. (Dependendo de pareceres das Comissões de Assuntos Sociais e de Serviços de Infra-Estrutura.)

- 8 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA**Nº 167, DE 1993**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art.
5º da Resolução nº 110, de 1993)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 167, de 1993 (nº 3.529/93, na Casa de origem), que cria cargos do

Grupo Processamento de Dados no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, e dá outras providências, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Francisco Rollemberg, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

- 9 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 38, DE 1993**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art.

3º da Resolução nº 110, de 1993)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 38, de 1993 (nº 270/93, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos das Resoluções nºs 267 (E-V), 268 (XII) da Conferência Geral do Organismo para a Proscrição das Armas Nucleares na América Latina e no Caribe (OPANAL), que alteram, respectivamente, a denominação legal do Tratado para a Proscrição das Armas Nucleares na América Latina e o parágrafo 2º de seu artigo 25, bem

como o texto emendado do referido Tratado. (Dependendo de parecer da Comissão de – Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 21h5min.)

ATO DO PRESIDENTE Nº 143, DE 1994

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 003089/94-0, resolve aposentar, voluntariamente, o servidor ALCIDES RODRIGUES PORTO, Técnico Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Nível II, Padrão 30, do Quadro Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea a, e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com os artigos 34, § 2º; 37; e 41, da Resolução (SF) nº 42, de 1993, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 18 de março de 1994. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 144, DE 1994

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 003.124/94-0, resolve aposentar, voluntariamente, MARIA JOSÉ RIBEIRO, Técnico legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Nível II, Padrão 30, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea c; e 67, da Lei nº 8.112, de 1990 bem assim com os artigos 34, § 2º; 37; e 41, da Resolução (SF) nº 42, de 1993, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 18 de março de 1994 – Senador Humberto Lucena, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE N° 145, DE 1994

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.970/93-3, resolve aposentar voluntariamente, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, DANIEL GOMES, matrícula 0357, Técnico de Indústria Gráfica Legislativa, Nível II, Classe Especial, Padrão IV/M23, do Quadro de Pessoal do Centro Gráfico do Senado Federal – CEGRAF, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 186, inciso III, alínea c, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e artigos 1º da Resolução SF nº 59/91 e 36, I e III, § 4º, da Resolução SF nº 51/93.

Senado Federal, 22 de março de 1994. – Humberto Luce-
na, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE N° 146, DE 1994

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 003.519/94-5, resolve aposentar, voluntariamente, AN-
GELA MARIA DO CARMO, Analista Legislativo, Área de

Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Nível III, padrão 45, do quadro de pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea c; e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com os artigos 34, § 2º; 37; e 41, da Resolução (SF) nº 42, de 1993, com provenientes proporcionais ao tempo de serviço, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 22 de março de 1994. – Senador Humber-
to Lucena, Presidente.

ATO DO DIRETOR-GERAL N° 31, DE 1994

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição, que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 005.002/94-0, resol-
ve nomear JOSÉ LUCIANO PEREIRA para exercer o cargo, em
comissão, de Secretário Parlamentar do Quadro de Pessoal do Se-
nado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Senadora
Júnia Marise.

Senado Federal, 22 de março de 1994. – Manoel Vilela de
Magalhães, Diretor-Geral.

MESA	LIDERANÇA DO PMDB	Vice-Líder
Presidente Humberto Lucena _ PMDB _ PB	Líder Mauro Benevides	Valmir Campelo
1º Vice-Presidente Chagas Rodrigues _ PSDB _ PI	Vice-Líderes Cid Sabóia de Carvalho Garibaldi Alves Filho José Fogaca Ronaldo Aragão Mansueto de Lavor	LIDERANÇA DO PDT Líder Magno Bacelar
2º Vice-Presidente Levy Dias _ PTB _ MS		LIDERANÇA DO PRN Líder Ney Maranhão
1º Secretário Júlio Campos _ PFL _ MT	LIDERANÇA DO PSDB Líder Mário Covas	Vice-Líder Aureo Mello
2º Secretário Nabor Júnior _ PMDB _ AC	Vice-Líder Jutahy Magalhães	LIDERANÇA DO PP Líder Irapuan Costa Júnior
3º Secretário Júnia Marise _ PRN _ MG	LIDERANÇA DO PFL Líder Marco Maciel	LIDERANÇA DO PPR Líder Epitácio Cafeteira
4º Secretário Nelson Wedekin _ PDT _ SC	Vice-Líderes Odacir Soares	Vice-Líderes Affonso Camargo Esperidião Amin Moisés Abrão
Suplentes de Secretário Lavoisier Maia _ PDT _ RN Lucídio Portella _ PDS _ PI Beni Veras _ PSDB _ CE Carlos Patrocínio _ PFL _ TO	LIDERANÇA DO PSB Líder José Paulo Bisol	LIDERANÇA DO PT Líder Eduardo Suplicy
LIDERANÇA DO GOVERNO Líder Pedro Simon	LIDERANÇA DO PTB Líder Jonas Pinheiro	

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E CIDADANIA _ CCJ**

(23 Titulares e 23 Suplentes)

Presidente: Iram Saraiva
Vice-Presidente: Magno Bacelar

Titulares

Amir Lando
Cid S. de Carvalho
José Fogaça
Iram Saraiva
Nelson Carneiro
Antônio Mariz
Pedro Simon
Wilson Martins

RO-3111/12
CE-3058/59
RS-3077/78
GO-3134/35
RJ-3209/10
PB-4345/46
RS-3230/31
MS-3114/15

Suplentes

César Dias
Manuelo de Lavor
Garibaldi A. Filho
Gilberto Miranda
Marcio Lacerda
Aluizio Bezerra
Divaldo Surugay
Alfredo Campos

RR-3064/65
PE-3183/84
RN-4382/92
AM-3104/05
MT-3029/30
AC-3158/59
AL-3185/86
MG-3237/38

PMDB

Josaphat Marinho
Francisco Rollemberg
Carlos Patrocínio
Odacir Soares
Elcio Alvares

BA-3173/74
SE-3032/33
TO-4058/68
RO-3218/19
ES-3131/32

PFL

Hydekel Freitas
Marco Maciel
Henrique Almeida
Lourival Baptista
João Rocha

RJ-3082/83
PE-3197/98
SP-3191/92
SE-3027/28
TO-4071/72

PSDB

Eva Blay
Jutahy Magalhães
Mário Covas

SP-3119/20
BA-3171/72
SP-3177/78

PTB

Almir Gabriel
Teotônio Vilela Filho
Vago

PA-3145/46
AL-4093/94

PDT

Luiz Alberto
Carlos De'Carli

PR-4059/60
AM-3079/80

PRN

Affonso Camargo
Louremberg N. Rocha

PR-3062/63
MT-3035/36

PDC

Magno Bacelar

MA-3073/74

PDS

Lavoisier Maia

RN-3239/40

PDT

Aureo Mello

AM-3091/92

PP

Ney Maranhão

PE-3101/02

PDC

Epitácio Cafeteira

MA-4073/74

PDS

Gerson Camata

ES-3203/04

PDS

Esperidião Amin

SC-4206/07

PP

Jarbas Passarinho

PA-3022/24

PP

Pedro Teixeira

DF-3127/28

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS _ CAE

João França

RR-3067/68

Secretária: Vera Lúcia Lacerda Nunes _ Ramais 3972 e 3987

Reuniões: Quartas-feiras, às 10 horas

Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa

Anexo das Comissões _ Ramal 4315

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS _ CAS

(29 Titulares e 29 Suplentes)

Presidente: Beni Veras
Vice-Presidente: Lourival Baptista

Titulares

Amir Lando
Antônio Mariz
César Dias
Cid Sabóia de Carvalho
Divaldo Surugay
Juvenício Dias
Ronaldo Aragão
Garibaldi A. Filho

RO-3111/12
PB-4345/46
RR-3064/65
CE-3058/60
AL-3180/85
MA-3050/4393
RR-4052/53
RN-4382/92

Suplentes

Aluízio Bezerra
João Calmon
Onofre Quinan
Pedro Simon
Ronan Tito
José Fogaça
Ronan Tito
Nelson Carneiro
Iram Saraiva

AC-3158/59
ES-3154/55
GO-3148/49
RS-3230/32
RS-3077/78
MG-3038/39
RR-3098/99
GO-3133/34

PMDB

Amir Lando

RO-3111/12

PFL

Aluízio Bezerra

AC-3158/59

Antônio Mariz

PB-4345/46

PMDB

João Calmon

ES-3154/55

César Dias

RR-3064/65

PMDB

Onofre Quinan

GO-3148/49

Cid Sabóia de Carvalho

CE-3058/60

PMDB

Pedro Simon

RS-3230/32

Divaldo Surugay

AL-3180/85

PMDB

José Fogaça

RS-3077/78

Juvenício Dias

MA-3050/4393

PMDB

Ronan Tito

MG-3038/39

Ronaldo Aragão

RR-4052/53

PMDB

Nelson Carneiro

RJ-3209/10

Garibaldi A. Filho

RN-4382/92

PMDB

Iram Saraiva

GO-3133/34

Márcio Lacerda

Vago

MT-3029

Vago

PFL

Vago

Lourival Baptista

João Rocha

Odacir Soares

Marco Maciel

Carlos Patrocínio

Francisco Rollemberg

SE-3027/28

TO-4071/72

RO-3218/19

PE-3197/99

TO-4058/68

SE-3032/33

Dario Pereira

Alvaro Pacheco

Bello Parga

Hydekel Freitas

Elcio Alvares

Guilherme Palmeira

RN-3098/99

PI-3085/87

MA-3069/70

RJ-3082/83

ES-3131/32

AL-3245/46

PSDB

Almir Gabriel

Beni Veras

Jutahy Magalhães

PA-3145/46

CE-3242/43

BA-3171/72

Dircen Carneiro

Eva Blay

Teotônio V. Filho

SC-3179/80

SP-3117/18

AL-4093/94

PTB

Marluce Pinto

Affonso Camargo

Jonas Pinheiro

RO-4062/63

PR-3062/63

AP-3206/07

Valmir Campelo

Luiz Alberto Oliviera

Carlos De'Carli

DF-3188/89

PR-4059/60

AM-3079/81

PDT

Lavoisier Maia

RN-3240/41

Nelson Wedekin

SC-3151/53

PRN

Saldanha Derzi

MS-4215/16

Aureo Mello

AM-3091/92

Ney Maranhão

Aílano Franco

PE-3101/02

SE-4055/56

PDC

Epitácio Cafeteira

MA-4073/74

Moisés Abrão

TO-3136/37

PDS

Lucídio Portella

PI-3055/57

Jarbas Passarinho

PA-3022/23

PSB / PT

Eduardo Suplicy

SP-3213/15

José Paulo Bisol

RS-3224/25

PP

Pedro Teixeira

DF-3127/28

Meira Filho

DF-3221/22

Secretário: Luiz Cláudio/Vera Lúcia

Telefones: Secretaria: 3515/16/4354/3341

Sala de reuniões: 3652

Reuniões: Quartas-feiras, às 14 horas.

Sala nº 09 _ Ala Alexandre Costa

Anexo das Comissões _ Ramal 4315

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS _ CAE

(27 Titulares e 27 Suplentes)

Presidente: João Rocha

Vice-Presidente: Gilberto Miranda

Titulares

Ronan Tito

Garibaldi A. Filho

Ruy Bacelar

Ronaldo Aragão

César Dias

Mansueto de Lavor

Aluízio Bezerra

Gilberto Miranda

Onofre Quinan

João Calmon

Edvaldo Surugay

AC-3104/05

RR-3104/05

GO-3148/50

Mauro Benevides

José Fogaça

Flaviano Melo

Cid S. de Carvalho

CE-3058/59

PA-3050/4393

RS-3230/32

AL-3185/86

ES-3154/56

MS-3114/15

PFL

Carlos Patrocínio

Raimundo Lira

Henrique Almeida

Dario Pereira

João Rocha

Odacir Soares

Bello Parga

Alvaro Pacheco

PI-3085/87

ES-3131/32

Josaphat Marinho

BA-3173/75

PSDB				PDC			
Beni Veras José Richa Mário Covas	CE-3242/43/44 PR-3163/64 SP-3177/78	Almir Gabriel Dirceu Carneiro Vago	PA-3145/47 SC-3179/80	Gerson Camata	ES-3203/04	Epitácio Cafeteira PP	MA-4073/74
	PTB			Irapuan Costa Júnior	3088/3089	Pedro Teixeira	3127/3128
Affonso Camargo Valmir Campelo Jonas Pinheiro	PR-3062/63 DF-3188/89/4061 AP-3206/07	Lourenberg N. Rocha Luiz A. Oliveira Marluce Pinto	MT-3035/36 PR-4059/60 RO-4062/63	Jarbas Passarinho	PA-3022/23	Lucídio Portella	PI-3055/56
	PDT			Secretário: Paulo Roberto Almeida Campos Ramais: 3496 e 3497 Reuniões: Quintas-feiras, às 10 horas Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa _ Anexo das Comissões _ Ramal 3546			
Magno Bacelar	MA-3074/75	Lavoisier Maia	RN-3239/40	COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA _ CI			
Albano Franco Ney Maranhão	SE-4055/56 PE-3101/02	Saldanha Derzi Aureo Mello	MS-4215/18 AM-3091/92	(23 Titulares e 23 Suplentes) Presidente: Dario Pereira Vice-Presidente: Teotônio Vilela Filho			
	PDC			Titulares Suplentes			
Moisés Abrão	GO-3136/37/3522	Gerson Camata	ES-3203/04	PMDB			
	PDS			Flaviano Melo Mauro Benevides Aluízio Bezerra Onofre Quinlan Gilberto Miranda Alfredo Campos Marcio Lacerda Vago			
Esperidião Amin	SC-4206/07	Jarbas Passarinho	PA-3022/24	Titulares Suplentes			
	PP			Amir Lando Ruy Bacelar Ronaldo Aragão Ronan Tito Juvêncio Dias Antonio Mariz Wilson Martins Vago			
Meira Filho	DF-3222/05	Irapuan C. Júnior	GO-3089/90	PFL			
	PT/PSB			Dario Pereira Henrique Almeida Elio Alvares Bello Parga Hydekel Freitas			
Eduardo Suplicy	3213/15/16	José Paulo Bisol	3224/25	RN/3098/99 AP-3191/92 ES-3131/32 MA-3069/72 RJ-3082/83			
	Secretário: Dirceu Vieira M. Filho Ramais: 311-3515/3516/4354/3341 Reuniões: Terças-feiras, às 10 horas Local: Sala das Comissões; Ala Senador Alexandre Costa _ Ramal 4344			Raimundo Lira João Rocha Carlos Patrocínio Guilherme Palmeira Vago			
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL _ CRE							
	(19 Titulares e 19 Suplentes)			PSDB			
	Presidente: Alfredo Campos			Dirceu Carneiro Teotônio V. Filho José Richa			
	Vice-Presidente: Hydekel Freitas			SC-3179/80 AL-4093/94 PR-3163/64			
Titulares		Suplentes		Beni Veras Jutahy Magalhães Vago			
	PMDB			PTB			
Ronan Tito Alfredo Campos Nelson Carneiro Divaldo Surugay João Caimon Ruy Bacelar	MG-3039/40 MG-3237/38 RJ-3209/10 AL-3185/86 ES-3154/55 BA-3160/61	Mauro Benevides Flaviano Melo Garibaldi A. Filho Mansueto de Lavor Gilberto Miranda Cesar Dias	CB-3052/53 AC-3493/94 RN-4382/92 PE-3182/83 AM-3104/05 RR-3064/65	Lourenberg N. R. Marluce Pinto	MT-3035/36 RR-4062/63	Affonso Camargo Vago	PR-3062/63
	PFL			PDT			
Guilherme Palmeira Hydekel Freitas Lourival Baptista Álvaro Pacheco	AL-3245/46 RS-3064/65 SE-3027/28 PI-3085/86	Francisco Rollemberg Josaphat Marinho Raimundo Lira Marco Maciel	SB-3032/34 BA-3173/74 PB-3200/3201 PE-3197/98	Lavoisier Maia	RN-3239/40	Magno Bacelar	BA-3074/75
	PSDB			PRN			
Dirceu Carneiro José Richa	SC-3179/80 PR-3163/64	Jutahy Magalhães Eva Blay	BA-3171/72 SP-3119/20	Saldanha Derzi	MT-4215/18	Albano Franco	SE-4055/56
	PTB			PDC			
Luiz A. Oliveira Marluce Pinto	PR-4058/59 RR-4062/63	Valmir Campelo Jonas Pinheiro	DF-3188/89 AP-3206/07	Gerson Camata	ES-3203/04	Moisés Abrão	TO-3136/37
	PDT			PDS			
Darcy Ribeiro	RJ-4230/31	Magno Bacelar	MA-3074/75	Lucídio Portella	PI-3055/56	Esperidião Amin	SC-4206/07
	PRN			PP			
Albano Franco	SE-4055/56	Saldanha Derzi	MS-3255/4215	João França	RR-3067/68	Meira Filho	DF-3221/22
	Secretário: Celso Parente _ Ramais 3515 e 3516 Reuniões: Terças-feiras, às 14 horas Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa _ Anexo das Comissões _ Ramal 3286						

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO _ CE				PTB			
(27 Titulares e 27 Suplentes) Presidente: Valmir Campelo Vice-Presidente: Juvêncio Dias				Valmir Campelo Jonas Pinheiro Louremberg N. R.	DF-3188/89 AP-3206/07 MT-3035/36	Luiz A. Oliveira Marluce Pinto Carlos De' Carli	PR-4058/59 RR-4062/63 AM-3079/80
Titulares		Suplentes		Darcy Ribeiro	RJ-4229/30	Magno Bacelar	MA-3074/75
		PMDB		Aureo Mello Ney Maranhão	AM-3091/92 PE-3101/02	Albano Franco Saldanha Derzi	SE-4055/56 MS-4215/18
João Calmon Flaviano Melo Mauro Benevides Wilson Martins Juvêncio Dias Mansueto de Lavor José Fogaça Pedro Simon Iram Saraiva	ES-3154/55 AC-3493/94 CE-3052/53 MS-3114/15 PA-3050/4393 PE-3182/83 RS-3077/78 RS-3230/31 GO-3134/35	Cid Sabóia de Carvalho Antônio Mariz Onofre Quinan Marcio Lacerda Ronaldo Aragão Amir Lando Ruy Bacelar Alfredo Campos Nelson Carneiro	CE-3058/59 PB-4345/46 GO-3148/49 RJ-3029/30 RO-4052/53 RO-3110/11 BA-3160/61 MG-3237/38 RJ-3209/10	Moisés Abrão	TO-3136/37	Epitácio Cafeteira	MA-4073/74
		PFL		Jarbas Passarinho	PA-3022/23	Esperidião Amin	SC-4206/07
Josaphat Marinho Marco Maciel Álvaro Pacheco Raimundo Lira Bello Parga	BA-3173/74 PE-3197/98 PI-3085/86 PB-3201/02 MA-3069/72	Dario Pereira Odacir Soares Francisco Rolemberg Carlos Patrocínio Henrique Almeida	RN-3098/99 RO-3218/19 SE-3032/33 TO-4058/68 AP-3191/92	Meira Filho	DF-3221/22	João França	RR-3067/68
		PSDB		Eduardo Suplicy	SP-3213/15	José Paulo Bisol	RS-3224/25
Almir Gabriel Eva Blay Teotônio V. Filho	PA-3145/46 SP-3119/20 AL-4093/94	Beni Veras Mário Covas José Richa	CE-3242/43 SP-3177/78 PR-3163/64	Secretaria: Mônica Aguiar Inocente Ramais: 3496/3497 Reuniões: Quintas-feiras, às 14 horas Local: Sala nº 15, Ala Senador Alexandre Costa - Ramal 3121			

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(inclusas as despesas de correio via terrestre)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

SemestralCR\$3.620,00

SEÇÃO II (Senado Federal)

SemestralCR\$3.620,00

J. avulsoCR\$30,00

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal – Agência 1386 – PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2 e/ou pelo Banco do Brasil – Agência 0452-9 – CENTRAL, conta corrente nº 55560204/4, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

**Praça dos Três Poderes – Brasília – DF
CEP: 70160-900**

Maiores informações pelos Telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações – Coordenação de Atendimento ao Usuário.

CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

- Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências
- Dispositivos vetados e razões dos vetos
- Legislação correlata
- Índice temático

Lançamento
Cr\$ 800,00

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas – Sénado Federal, Anexo I, 22º andar – Praça dos Três Poderes, CEP 70160 – Brasília, DF – Telefones 311-3578 e 311-3579.

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado CGA 470775.

Subsecretaria de Edições Técnicas
do Senado Federal

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

n.º 118 — abril/junho 1993

Leia neste numero:

O perfil constitucional do Estado contemporâneo: o Estado democrático de direito

Inocêncio Mártilres Coelho

As limitações ao exercício da reforma constitucional e a dupla revisão

Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha

Controle externo do Poder Judiciário

José Eduardo Sabo Paes

Loucura e prodigalidade à luz do direito e da psicanálise

Clóvis Figueiredo Sarte Bicalho e Osmar Brina Corrêa Lima

Na mesma edição:

O Distrito Federal nas Constituições e na revisão constitucional de 1993. *Gilberto Tristão*

A Constituição de 1988 e os Municípios brasileiros. *Dieter Brähl*
A Justiça Militar estadual. *Álvaro Lazzarini*

A declaração de inconstitucionalidade sem a pronúncia da nulidade da lei — *Unvereinbarkeitserklärun*g — na jurisprudência da Corte Constitucional alemã. *Gilmar Ferreira Mendes*

Da responsabilidade do Estado por atos de juiz em face da Constituição de 1988. *A. B. Cotrim Neto*

Serviço público — função pública — tipicidade — critérios distintivos. *Hugo Gueiros Bernardes*

Considerações atuais sobre o controle da discricionariedade. *Lutz Antonio Soares Hentz*

Sistema brasileiro de controle da constitucionalidade. *Sara Maria Stroher Paes*

O controle interno de legalidade pelos Procuradores do Estado. *Cleia Cardoso*

Tutela jurídica sobre as reservas extrativistas. *Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes e Luiz Daniel Felipe*

Legislação ambiental brasileira — evolução histórica do direito ambiental. *Arn Helen Wainer*

Princípios gerais de direito ambiental internacional e a política ambiental brasileira. *Paulo Affonso Leme Machado*

Construção e desconstrução do discurso culturalista na política africana do Brasil. *José Flávio Sombra Saravá*

História das idéias penais na Alemanha no pós-guerra. *Winfried Hassemer*

Aspectos do discurso jurídico-penal (material e formal) e sua ilegitimidade. *Sérgio Luiz Souza Araújo*

Proceso, democracia y humanización. *Juan Marcos Rivero Sánchez*

O combate à corrupção e à criminalidade no Brasil: cruzadas e reformas. *Geraldo Brindistro*

Liderança parlamentar. *Roxineide Monteiro Soares*

Considerações acerca de um código de ética e decoro parlamentar. *Rubem Nogueira*

Entraves à adoção do parlamentarismo no Brasil. *Carlos Alberto Bittar Filho*

Usucapião urbano. *Rogério M. Leite Chaves*

O Código do Consumidor e o princípio da continuidade dos serviços públicos comerciais e industriais. *Adriano Perdício de Paula*

Dos contratos de seguro-saúde no Brasil. *Maria Leonor Baptista Jourdan*

A nova regulamentação das arbitragens. *Otto Eduardo Vizen Gil*

Os bancos múltiplos e o direito de recesso. *Arnoldo Wald*

O dano moral e os direitos da criança e do adolescente. *Roberto Senise Lisboa*

A Aids perante o direito. *Licínio Barbosa*



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS

Os pedidos avulsos ou de assinatura anual deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal, ou de vale postal remetido à agência APT Senado (no valor total já estarão incluídos os acréscimos referentes à remessa pela ECT).

Para solicitar catálogo de preços, escreva para

Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas

Praça dos Três Poderes, Anexo I, 22º andar

70165-900 Brasília, DF

Telefone: (061) 311-3578, 3579 e 3589

Fax: (061) 311-4258 e 321-7333 • Telex: (061) 1357

Venda direta no usuário no Senado Federal:

Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do CEGRAN), pelo estacionamento à esquerda)

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

Novas publicações

ELABORANDO A CONSTITUIÇÃO NACIONAL

Edição fac-similar da obra *Elaborando a Constituição Nacional*, de José Affonso Mendonça de Azevedo: atas da Subcomissão elaboradora do Anteprojeto Constitucional de 1932/1933.

LEGISLAÇÃO INDIGENISTA

Coletânea de textos jurídicos e legislação correlata relativos aos direitos indígenas.

FONTES DE INFORMAÇÕES SOBRE A ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

Descrição dos acervos da Assembléia Nacional Constituinte de 1987.

Outros títulos

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL QUADRO COMPARATIVO

Texto de 1988 comparado às Constituições de 1946 e 1967 e à Emenda Constitucional nº 1, de 1969.

CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS – 1989

5 Volumes.

Textos das Constituições estaduais promulgadas em 1989; índice comparativo.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA

Comentários por João Barbalho U. C.

Edição fac-similar dos comentários à Constituição Federal de 1891.

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal, ou de vale postal remetido à agência APT Senado (no valor total já estarão incluídos os acréscimos referentes à remessa pela ECT). Para solicitar catálogo de preços, escreva para

Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas

Praça dos Três Poderes, Anexo I, 22º andar. Cep 70165-900, Brasília – DF

Telefones: (061) 311-3578, 3579 e 3589. Fax.: (061) 311-4258 e 321-7333. Telex: (061) 1357

Central de venda direta ao usuário:

Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do CEGRAF, pelo estacionamento à esquerda)

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 108

(outubro a dezembro de 1990)

Está circulando o nº 108 da Revista de Informação Legislativa, período trimestral de pesquisa jurídica, editada pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 330 páginas, contém as seguintes matérias:

Direito, Estado e Estado de Direito – *Inocêncio Már-tires Coelho*
As eleições de 1990 – Ministro *Sydney Sanches*
A disciplina constitucional das crises econômico-fí-nanceiras – *Manoel Gonçalves Ferreira Filho*
A reforma monetária e a retenção dos ativos líquidos no Plano Brasil Novo – *Diogo de Figueiredo Moreira Neto*
Novas funções e estrutura do Poder Judiciário na Constituição de 1988: uma introdução – *Silvio Dobrowolski*
O mandado de injunção, os direitos sociais e a justiça constitucional – *Paulo Lopo Saraiva*
Norma constitucional e eficácia (ângulos trabalhis-tas) – *Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena*.
Controle da Administração Pública pelo Tribunal de Contas – *Odete Medauar*
Meio ambiente e proteção penal – *René Ariel Dotti*
A Constituição Federal de 1988 e as infrações penais militares – *Álvaro Lazzarini*
Administração na Constituição – *Sebastião Baptista Affonso*
Servidores públicos – regime único – *Eurípedes Car-valho Pimenta*
Da exigibilidade de limites de idade e da eleição de critérios de desempate fundados em idade, em concurso público de provas ou de provas e

títulos para preenchimento de cargo ou empre-
go público – *José Leone Cordeiro Leite*
Princípios básicos da administração pública – *Jarbas Maranhão*
Auto-regulação e mercado de opções – *Arnaldo Wald*
Os contratos de adesão e o sancionamento de cláu-sulas abusivas – *Carlos Alberto Bittar*
A Carta e o crime – *N. P. Teixeira dos Santos*
O direito da personalidade como direito natural geral. Corrente naturalista clássica – *Iduna E. Wei-
nert*
Pesquisas em seres humanos – *Antonio Chaves*
Prolegómenos para la reflexión penal-criminológica sobre el derecho a culminar la vida com digni-dad (la eutanasia) – *Antonio Beristain*
Kirchmann e a negação do caráter científico da ciênci-a do Direito – *Elza Roxane Álvares Saldanha*
As chamadas prescrições "negativa" e "positiva" no Direito Civil Brasileiro e Português, se-melhanças e diferenças – *Luiz R. Nuñez Padilla*
A constitucionalização da autonomia universitária – *Edivaldo M. Boaventura*
Um projeto de desenvolvimento sócio-econômico integrado para a Região Oeste do Paraná – *Rossini Corrêa e Nelton Friedrich*

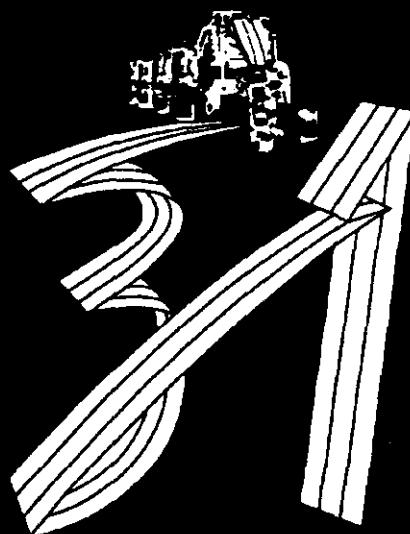
À venda na Subsecretaria
de Edições Técnicas –
Senado Federal, Anexo I, 22º andar –
Praça dos Três Poderes,
CEP 70160 – Brasília, DF –
Telefones: 311-3578 e 311-3579

Assinatura para 1991
(nºs 109 a 112):

Cr\$ 4.500,00

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT Senado Federal – CGA 470775.

CENTRO GRÁFICO
DO SENADO FEDERAL



A N O S
1963 1994

IMPRIMINDO A HISTÓRIA
DO CONGRESSO NACIONAL

EDIÇÃO DE HOJE: 40 PÁGINAS